



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 36 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 022/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 322/2009,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor CAUCI DE SÁ RORIZ, com proventos integrais ao cargo efetivo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com os proventos estabelecidos pelos artigos 11, 12, 13, 14, 15, inciso III, 16, 18, § 2º, inciso II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006; pelo artigo 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c artigo 6º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, Resolução do Senado Federal nº 35/99 e Ofício-Circular nº 36/SRH/PM, de 29 de junho de 2001; pelos artigos 62 e 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 3º e 10 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, artigo 3º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, artigo 2º da Medida Provisória nº 2.255-45, de 2001, e, Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0 da 7ª Vara Federal, Seção Judiciária/DF; pelo artigo 1º da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Publique-se no Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.

Goiânia, 2 de março de 2009.

Desembargador Gentil Pio de Oliveira

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 01/2009

O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 10 a 13 de março do corrente ano, serão realizadas Correições Ordinárias nas Varas do Trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juizes Titulares das referidas Unidades Judiciárias:

- Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, em 10 de março;

- Vara do Trabalho de Iporá, em 11 de março; e

- Vara do Trabalho de Goiás, em 12 e 13 de março.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos dias mencionados, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.

Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2009.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 003/2009, em especial a prevista no art. 1º, inciso I, alínea "f" e, CONSIDERANDO o que disciplina a Portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 383/2000, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 0157/2009, R E S O L V E,

Art. 1º Credenciar a Leiloeira Pública Oficiala, Senhora MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o nº 0046, para atuar nas alienações de bens penhorados nas execuções perante as Varas do Trabalho vinculadas à 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2009.

original assinado

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Caulnom-00068-2009-000-18-00-7

Autor : LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado(s) : LUCIANO JAKES RABELO E OUTRO(S)

Réu : JOSÉ BISPO DE SOUSA

"Vistos os autos.

LOURENÇO - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ajuizou medida cautelar inominada visando suspender a execução contra si movida por José Bispo de Sousa nos autos da RT-00403-2008-002-18-00-9, até julgamento final da AR-00048-2009-000-18-00-6.

A autora alegou que ajuizou ação rescisória objetivando rescindir decisão do juiz de primeiro grau que acolheu o pedido de horas extras sem que existisse pedido nesse sentido. Noticiou, ainda, que interpôs recurso ordinário para tentar sanar o alegado equívoco, mas que o apelo não foi conhecido por deserção.

Acrescentou que a referida reclamação encontra-se na fase de execução e que em caso de liberação de dinheiro ao réu "certamente restará infrutífero todos os esforços e possibilidades de retorno do(s) aludido (es) valor à Autora" (sic, fl. 06).

A estes fundamentos, a autora concluiu que restaram demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão por que pediu a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão da execução que tramita na referida reclamação.

É, em síntese, o relatório.

Em princípio, é importante salientar que a existência de uma decisão transitada em julgado desfavorável à parte adversa é fator que milita contra a autora, de forma que devem ser robustos os fundamentos por ela apresentados com o intuito de obstar os efeitos da coisa julgada.

No caso, a documentação apresentada (cópias da petição inicial e da decisão rescindenda) prova que efetivamente a empresa foi condenada ao pagamento de verba que não foi objeto do pedido, restando evidente o fumus boni iuris.

O periculum in mora também restou demonstrado porque a execução já se encontra integralmente garantida com o depósito recursal.

Diante de todo o exposto, presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO A LIMINAR postulada.

Intime-se a autora e comunique-se a 2ª vara do trabalho de Goiânia com cópia desta decisão para adoção das providências cabíveis.

Determino a citação do réu para que, querendo, apresente resposta no prazo de 05 dias (art.802 do CPC).

Após, conclusos.

À STP."

Goiânia, 26 de fevereiro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo MS-00064-2009-000-18-00-9

Impetrante(s) : EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s) : SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Litiscorrente(s) : LUIZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

"EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, nos autos da RT 00335-2005-082-18-00-3, que rejeitou os bens nomeados pelo devedor e determinou a penhora de dinheiro.

A impetrante disse que a penhora deve acontecer de forma menos gravosa para o devedor e que no caso a constrição é ilegal porque afronta a súmula 417 do TST e porque "as contas objeto da mesma são destinadas a pagamento de funcionários e fornecedores" (fl. 06).

Ao final, requereu "o imediato desbloqueio das contas correntes da Impetrante" (fl. 11).

Pois bem.

Inicialmente, devo dizer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).

No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança porque as matérias suscitadas podem ser apreciadas por embargos à execução ou agravo de petição após a garantia do juízo.

Registro que o TST, inclusive, já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

Acrescento, ainda, que a impetrante não juntou cópia da decisão atacada e nem mesmo provou que a execução fosse provisória, limitando-se a apresentar cópias de documentos referentes a compromissos financeiros da empresa.

E de acordo com o disposto no art.8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".

Assim, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art.8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pela impetrante no importe de R\$10,64, fixadas nos termos do art. 789 da CLT.

Intime-se a impetrante.

À STP."

Goiânia, 26 de fevereiro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AR-00422-2008-000-18-00-2

Autor(s) : DIONÍZIO PIRES DO NASCIMENTO

Advogado(s) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

Réu(s) : WESLEY PINTO FERREIRA

Advogado(s) : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

"Vistos os autos.

No despacho de fl. 103, foi determinado às partes que dissessem se pretendiam produzir outras provas, sendo que apenas o autor manifestou-se requerendo à fl. 105 a produção de prova testemunhal.

Segundo o autor, pretende provar os motivos que o levaram a chegar atrasado em audiência e consequentemente afastar a confissão ficta reconhecida na decisão rescindenda.

Todavia, trata-se de ação rescisória fundamentada no inciso VIII do art. 485 do CPC, sendo que a súmula 404 do TST dispõe que "o art. 485, VIII, do CPC, ao tratar do fundamento para invalidar a confissão como hipótese de rescindibilidade da decisão judicial, refere-se à confissão real, fruto de erro, dolo ou coação, e não à confissão ficta resultante de revelia".

Como a confissão que o autor pretende invalidar é justamente a confissão ficta reconhecida com base na súmula 74 do TST, rejeito o pedido de produção de prova oral.

Por conseguinte, declaro encerrada a instrução processual. Concedo vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, por 10 (dez) dias, para razões finais.

Intimem-se. Após, conclusos."

Goiânia, 26 de fevereiro de 2.009.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AR-00030-2009-000-18-00-4

Autor(s) : FERNANDO BRUCE LEE DE QUEIROZ

Advogado(s) : ANDERSON REINER FERNANDES

Réu(s) : EPAMINONDAS JOAQUIM QUEIROZ E OUTRO(S)

"No despacho de fl. 53, foi determinado ao autor que emendasse a inicial no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópias autenticadas da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, ciente de que sua omissão levaria à extinção do feito sem resolução do mérito.

O autor não apresentou a referida documentação, limitando-se a requerer a prorrogação do prazo porque "foi requerido o desarquivamento do processo originário, para cumprir essa determinação, mas ainda os autos não foram remetidos para a Secretaria" (fl. 56).

Todavia, o advogado pode ter acesso ao processo no próprio setor de arquivo, sendo certo que não é necessária a espera da remessa dos autos à secretaria da vara.

Assim, rejeito o pedido de prorrogação.

Por conseguinte, com supedâneo no artigo 284, parágrafo único do CPC, bem como nas Súmulas 263 e 299 do Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).

Custas pelo autor calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento em razão dos benefícios da justiça gratuita.

À STP."

Goiânia, 26 de fevereiro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo RO-00406-2008-006-18-00-8

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Juíza IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO

Embargante(s) : BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Embargado(s) : ABEL RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

Vistos os autos.

De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado (fls. 304/306), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2008.

ASSINADO DIGITALMENTE

DANIELA CRISPIM ROCHA

ASSESSORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT-RO-01884-2008-003-18-00-6

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Juíza IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO

Recorrente(s) : PROCOP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Advogado(s) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)

Embargado(s) : RAFAEL BRITO PRATES (ADESIVO)

Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

Vistos os autos.

Homologo o pedido de desistência de recurso formulado pela Reclamada por meio da petição de fls. 524/525.

Em razão disso, resta prejudicado o recurso adesivo do Reclamante (fls. 501/505).

Intimem-se as partes.

À Secretaria da 1ª Turma para os fins.

Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2009.

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador- Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo ED-RO-00742-2008-013-18-00-9

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargante(s) : ATAÍDES GERALDO DA SILVA

Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAFIT-GO

Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Vistos, etc.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.

Intimem-se a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

À S1T para os fins.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2009

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo ED-RO-01881-2002-005-18-00-0

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Embargante(s) : AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s) : JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)

Embargado(s) : JOÃO BATISTA DE LIMA JÚNIOR

Advogado(s) : HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Diante da possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao v. acórdão embargado, dê-se vista ao agravado dos embargos de declaração opostos às fls. 1189/1192, por 5 (cinco) dias, em homenagem ao princípio do contraditório (OJSDI-1 nº 142).

À S1T para cumprimento.

Após, conclusos.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 27 de fevereiro de 2009 (6ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-01847-2008-191-18-01-1

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S) : BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : EDSON FERREIRA ANDRADE

ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA. AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de inspeção judicial, realizada pelo oficial de justiça, conforme determinação de juntada constante da ata de audiência de fl. 25. E nas razões do recurso ordinário, a agravante faz referências à prova produzida pelo oficial de justiça visando corroborar sua tese, fato este que torna a aludida certidão imprescindível ao imediato julgamento do recurso denegado, caso este viesse a ser destrancado. Assim, o agravo de Instrumento não há que ser conhecido por deficiência de formação (art. 897, § 5º, da CLT e IN nº 16/2000/TST, itens III e X). CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01697-2008-181-18-00-6

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(S) : CRISTINA SILVA ROSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA TERÇO

ADVOGADO(S) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus da prova quanto à localização em perímetro urbano de fácil acesso do espaço em que prestado o serviço ou sobre a existência de transporte público regular quando incontroverso o fornecimento gratuito de transporte para o deslocamento do Reclamante, uma vez que se configuram como fatos impeditivos do direito do Autor. Delimitado pelo Tribunal Regional o quadro fático-probatório de ausência de provas sobre a ocorrência de fato impeditivo, forçoso concluir pelo provimento do recurso para deferir o pagamento de horas in itinere, quando evidenciado dissenso pretoriano. (TST, 1ª Turma, Rel. Min. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, DJ - 02/05/2008).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01887-2008-191-18-00-0

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA FRANÇA CARLOS

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01942-2008-191-18-00-2

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : APARECIDA PEREIRA ROCHA

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02012-2008-191-18-00-6

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSÉ ADÁRIO ROCHA SOUSA

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02050-2008-007-18-00-3

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : E. O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO(S) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECORRIDO(S) : WILLIAM BONFIM CARDOSO MENDONÇA

ADVOGADO(S) : EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA. JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. Para a concessão da justiça gratuita ao empregador não basta a simples declaração de que não possui condições de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família, devendo neste caso, haver a comprovação da insuficiência de recursos econômicos, para que possa também ser beneficiado com as isenções asseguradas pela Lei 1.060/90. Contudo, tal benefício não alcança o depósito recursal, uma vez que não detém a natureza da taxa ou emolumento judicial, mas de garantia do juízo, e não de despesa processual.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02074-2008-101-18-00-2

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : LAUDICÉIA SANTIAGO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECORRIDO(S) : CLAUDIRENE COSTA MITTELMAM E OUTROS

ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. A Reclamada nega a prestação de serviços no período indicado na inicial, mantendo-se o ônus da prova com a Reclamante, que deste não se desincumbiu a contento. Mantida a r. sentença que não reconheceu o vínculo no período pleiteado.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

Processo ED-AP-00609-2005-191-18-00-3
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EmbargadoA : 1. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogados : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Embargado : 2. ADELINO BARBOSA SOUZA
Advogados : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00820-2007-012-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ANDRÉIA DE SOUSA REGES
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

Processo ED-AP-01198-2007-191-18-00-5
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procuradora : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Embargado : 1. HEWERTON DE CARVALHO BORGES
Advogados : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
Embargado : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogados : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-ED-RO-01932-2007-010-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : JOSÉ NELTO LAGARES DAS MERCEZ E OUTRO
ADVOGADOS : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADA : MARIA DE LOURDES TAVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO : FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO

CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

REMESSA OFICIAL

Processo RORO-01628-2007-003-18-00-8
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
Procurador : ALAN SALDANHA LUCK
Recorrida : LUZIA DE JESUS DIAS NUNES
Advogado : CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO RECEBER A REMESSA OFICIAL; também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário do ESTADO DE GOIÁS, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação e determinar o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-00723-2007-004-18-00-0
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente : LENY BATISTA LIMEIRA
Advogados : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrida : 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogados : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrida : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogados : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02094-2007-010-18-00-5
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RecorrenteS : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogados : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente : 2. RICARDO MARQUES DAVID (ADESIVO)
Advogado : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorridos : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO TRANSMITIDO POR FAC-SÍMILE - ILEGIBILIDADE DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - INADMISSIBILIDADE - Nos termos do art. 4º da Lei n. 9.800/99, a interposição de recurso por meio eletrônico depende da qualidade e da fidelidade da transmissão, cuja responsabilidade recai sobre o recorrente. No presente caso, a absoluta ilegitimidade da guia das custas processuais impediu a verificação do preparo no prazo recursal (art. 789, § 1º, da CLT), o que torna inadmissível o apelo apresentado. Recurso não admitido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMADOS e JULGAR PREJUDICADO O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2009 (6ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-01062-2008-001-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSÉ BALDUINO DE SOUZA DÉCIO
RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01133-2008-111-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WESLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da reclamada e deu provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01135-2008-111-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUSSANDRA ALVES MARTINS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WESLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da reclamada e deu provimento parcial ao da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01327-2008-102-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LOURISVALDO ALVES MOREIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e, por maioria, venceu o relator, deu-lhe provimento. Em seguida, o julgamento foi suspenso para análise meritória do recurso destrancado. Sala de Sessão da 2ª Turma, 21/1/2009.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01522-2008-003-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RED. DESIGNADO : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DA CUNHA
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, venceu o relator, negou-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, primeiro a se manifestar em favor da tese vencedora. Vista em mesa, sucessivamente, ao Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR e ao Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01556-2008-012-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RED. DESIGNADO : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, venceu o relator, negou-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, primeiro a se manifestar em favor da tese vencedora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-02414-2008-121-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : RAFAELLY VERONA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO(S) : GILSON ROSSI LELIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIANA MARQUES VIGÁRIO - ME
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO AP-00073-2007-007-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GOIÁS SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00761-2007-007-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GILBERTO SILVA MENDES
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição, declarar, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-00928-2006-251-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JESUS MARQUES
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00613-2007-003-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. WANDERLEI GOMES JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00983-2007-051-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA
ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
RECORRENTE(S) : 2. RODRIGO FERREIRA BASÍLIO
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o revisor, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

Processo RO-01461-2007-101-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : NILDETE NEVES DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01654-2007-011-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ARAÚJO E MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SIMONE ANADINHO DA SILVA
RECORRIDO(S) : NEONARDO MOREIRA GOMES
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, porque deserto, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02108-2007-002-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : CARLOS SILVIO FERNANDES
ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02132-2007-005-18-00-4
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : 1. MÍRIA MARTA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da consignada/reconvinte e dar provimento ao da consignante/reconvinda, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da reclamada a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02306-2007-010-18-00-4
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : 1. GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. JORGE ALVES DE ARAÚJO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada, conhecer parcialmente do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, dar provimento parcial ao primeiro e negar provimento ao segundo, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do reclamante a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00010-2008-052-18-00-1
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : 1. FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 3. INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO(S) : ANA MARIA RIBEIRO ROCHA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 4. MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
 JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos das reclamadas e do interposto adesivamente pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00126-2008-002-18-00-4
 RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. GLEIDSON MORAIS DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIAS PESSOA DE LIMA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

Processo RO-00148-2008-102-18-00-2
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. CLEITON OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ORIGEM : VT DE RIO VERDE
 JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso das reclamadas, conhecer em parte do recurso do reclamante e, no mérito, dar provimento total ao primeiro e prover parcialmente o segundo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00239-2008-101-18-00-1
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : SUAIDEN E GUADANHIM LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : CRISTIANE APARECIDA FARIA DE MENEZES
ADVOGADO(S) : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE RIO VERDE
 JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00269-2008-003-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JULLIANO FABRÍCIO RADKIEWICZ (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA MOREIRA PIRES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamada e, sem divergência de votação, negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que também dava provimento parcial ao apelo patronal, porém em maior extensão. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrente/reclamante a Dra. Sílvia Moreira Pires.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00303-2008-012-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DIOGO SANTANA DE PAIVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00487-2008-181-18-00-0

REVISOR E RED.DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00489-2008-181-18-00-0

REVISOR E RED.DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINOVAL JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00601-2008-001-18-00-6

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. PAULO BISPO BARBOSA
ADVOGADO(S) : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JMR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. BELCHIOR MARQUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : 3. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MAANAIM
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante, conhecer integralmente do recurso adesivo da reclamada e, no mérito, negar provimento ao primeiro e dar provimento ao segundo, nos termos do voto do relator. De ofício, a Turma reformou a r. sentença na parte em que determinou o envio de comunicação à Polícia Federal.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO-00604-2008-004-18-00-9

REVISOR E RED. DESIGNADO : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NILSON CENTENO
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00770-2008-191-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. MARIA AMÉLIA LOPES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : VT DE MINEIROS
 JUÍZA : DIVINA OLIVEIRA JARDIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNÉ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2009 (6ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região

AgR-00026-2009-000-18-00-6 - Pleno
 Parte(s): 1. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
 2. DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)

2. .
 De ordem do Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente deste Tribunal, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para que se proceda à distribuição, com observância aos termos do art. 27, § 5º do Regimento Interno e c/c art. 2º, I, da RA 53/2006, tendo em vista o impedimento do Exmo. Desembargador Vice-Presidente, por ter mantido a decisão agravada.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.
 original assinado
 Idelva Maria Teles Macera
 Analista Judiciário
 Assessoria Jurídica da Presidência
 /itm

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região

AgR-00035-2009-000-18-00-7 - Pleno
 Parte(s): 1. SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOVIGOIÁS
 2. DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA (GO - 21232)

2. .
 De ordem do Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente deste Tribunal, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para que se proceda à distribuição, com observância aos termos do art. 27, § 5º do Regimento Interno e c/c art. 2º, I, da RA 53/2006, tendo em vista o impedimento do Exmo. Desembargador Vice-Presidente, por ter mantido a decisão agravada.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.
 original assinado
 Idelva Maria Teles Macera
 Analista Judiciário
 Assessoria Jurídica da Presidência
 /itm

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região

ROS-00161-2008-181-18-00-3 - 2ª Turma
 Parte(s): 1. LUIZ PEREIRA DE ASSIS
 2. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
 2. RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

O Reclamante informa, à fl. 196, que equivocadamente protocolizou a petição de fl. 166 e os documentos de fls. 167/169 para serem juntados nestes autos. Todavia, sua pretensão era de fazer a juntada nos autos 01661-2008-181-18-00-2.

Requer que seja providenciada a juntada da petição, e dos documentos referidos (fls. 166/169), nos autos 01661-2008-181-18-00-2.

Com efeito, verifica-se que a petição e os documentos referenciados não têm pertinência com este feito, conforme observa-se, inclusive, pelo nome do Reclamante.

Assim, sejam desentranhadas a petição de fl. 166 e os documentos de fls. 167/169, e posteriormente remetidos à Eg. Vara do Trabalho de São Luís dos Montes Belos-GO, para sua juntada na respectiva RT-01661-2008-181-18-00-2, conforme requerido.

À DSRD para as providências cabíveis, devendo ser certificado nestes autos o desentranhamento acima determinado.

Publique-se.
 Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
 GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
 /itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região

AIRR-00161-2008-181-18-40-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial
 Agravo de Instrumento
 Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
 Agravado(a)(s): LUIZ PEREIRA DE ASSIS
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/01/2009 - fl. 80; recurso apresentado em 09/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
 Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
 GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
 /Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região

AIRR-00171-2008-009-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento
 Agravante(s): ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
 Agravado(a)(s): SIRLEI CAMILO FRANÇA
Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fl. 356; recurso apresentado em 06/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 36).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
 Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
 GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
 /Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região

RO-00234-2008-181-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista
 Recorrente(s): ADRIANO APARECIDO RODRIGUES
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)

Recorrido(a)(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 268; recurso apresentado em 13/01/2009 - fls. 270).

Regular a representação processual (fls. 25).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 200).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões): - violação do art. 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que a dispensa ocorreu de forma injusta, conforme demonstrado pelo depoimento das testemunhas por ele apresentadas, argumentando que não havia motivos para a despedida motivada.

Consta do acórdão:

"O MM. Juiz a quo reconheceu a dispensa do Reclamante por justa causa, com fulcro no art. 482, alínea 'f', da CLT (embriaguez em serviço), sob o fundamento de que restou claro pela prova produzida nos autos que o Autor estava ingerindo bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho, não havendo justificativa para reverter o motivo da dispensa.

(...)

O princípio das presunções favoráveis ao trabalhador aplica-se no contexto da ruptura do contrato empregatício, conforme teor da Súmula nº 212 do C. TST.

(...)

Nesse sentido, cabia à Reclamada o ônus de provar os fatos que arrimaram a justa causa, encargo do qual se desincumbiu a contento, senão vejamos.

A única testemunha ouvida em juízo, conduzida pela Reclamada, Sr. Valdemar Vieira da Cunha Jr. (técnico em segurança), confirmou a tese patronal, verbis:

(...)

Registre-se que as transcrições de depoimentos feitas pelo Autor em suas razões recursais em nada lhe socorrem, posto que, da forma como mencionadas, constituir-se-iam em produção de prova, o que não é admitido na fase recursal, restando preclusa tal oportunidade.

Ao contrário do alegado pelo Recorrente, restou provado nos autos que o Obreiro e outros trabalhadores realmente ingeriram bebidas alcoólicas durante o expediente, apresentando sintomas típicos de embriaguez, conforme muito bem relatado pela testemunha supracitada, cujo depoimento é meio de prova robusta, clara e convincente a arrimar a justa causa aplicada pela empresa.

Os documentos jungidos aos autos também corroboraram a tese patronal. Consta no documento do Departamento de Segurança do Trabalho da Reclamada (fl. 173), assinado por três testemunhas, o nome do Reclamante dentre os sete funcionários encontrados em estado de embriaguez durante o expediente. Verifica-se, ainda, por meio do documento intitulado 'Movimentação de Funcionário' (fl. 175), assinado pelo próprio Autor, que a Reclamada já havia advertido-o anteriormente por comparecer embriagado ao trabalho.

Do cotejo probatório, constata-se, portanto, o nexo de causalidade entre a conduta faltosa e a penalidade aplicada ao Reclamante, não havendo justificativa plausível para alterar o motivo da dispensa." (fls. 256/260).

Não se vislumbra a ofensa apontada, tendo em vista que a Turma analisou detidamente a prova constante dos autos e, atenta às regras de distribuição do ônus probatório, concluiu ter ficado comprovada a embriaguez em serviço de modo a justificar a dispensa por justa causa.

Os trechos de sentenças transcritos às fls. 275/279 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto se originaram de órgão não elencado na alínea a do art. 896 consolidado, ou seja, Vara do Trabalho.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00243-2008-161-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)

Recorrido(a)(s): JOHN KLEBER MARTINS VENTURA

Advogado(a)(s): ROGÉRIO MOTA FRUGERI (GO - 26596)

Interessado(a)(s): PROBANK S.A.

Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2008 - fls. 705; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 713).

Regular a representação processual (fls. 752).

Satisfeito o preparo (fls. 481 e 751).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.

- violação do art. 459 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A CAIXA sustenta que o enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários estaria funcionando, na realidade, como uma equiparação salarial, a qual não poderia ser aplicada no caso em deslinde, por ausência de seus requisitos legais. Diz, também, que a terceirização é lícita e que a real Empregadora do Demandante não pertence à categoria dos bancários, não lhe sendo aplicável a CCT da categoria.

Consta do v. acórdão (fls. 700/702):

"O caso ora apreciado é análogo aos muitos que têm sido julgados nessa Especializada, em que se constatou a existência da terceirização ilícita, na qual as empresas utilizam-se de trabalhadores contratados por prestadoras de serviço para exercerem atividades típicas de 'caixa' bancário, uma vez que a estes trabalhadores competia efetuar depósitos e pagamentos com o numerário e cheques depositados nos 'caixas rápidos'.

In casu, restou evidenciado, pelo depoimento da primeira testemunha da primeira reclamada, que as atividades do reclamante eram desenvolvidas na área-fim da reclamada, porquanto quando ocorria diferença de caixa, o montante era debitado na fatura da 1ª reclamada (PROBANK) e se houvesse culpa do empregado, referido valor era dele descontado, em seu contracheque.

Impende reconhecer, assim, a ilicitude da intermediação havida, cabendo ao reclamante os direitos inerentes à categoria dos bancários, consoante previsão contida nas CCT's juntadas (que abrangem os bancários em geral) e as parcelas deferidas na r. decisão de primeiro grau. O fato de a tomadora dos serviços - Caixa Econômica Federal - ser uma empresa pública e o contrato de prestação de serviços ter sido precedido de processo licitatório, não afasta a pretendida equiparação que se baseia no contrato realidade.

Neste sentido vem entendendo este Eg. Regional em ações, cujo objeto é o mesmo da presente, conforme a que atuei como Relator, verbis:

ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. EMPREGADO CONTRATADO POR EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELATIVAS À ATIVIDADE FIM DO BANCO, NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÓPRIO BANCO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Constatando-se dos autos que as atividades do Autor são típicas de um caixa bancário, exceto o contato com clientes, pois executava os comandos depositados nos 'caixas rápidos', correta a r. sentença ao equipará-lo a bancário, deferindo-lhe as diferenças salariais daí decorrentes. Recurso a que se nega provimento (TRT-RO-00446-2003-221-18-00-4, julgado em 25.05.04).

Saliente-se que pouco importa não ser a primeira reclamada instituição financeira, nem ter participado das negociações coletivas da categoria, nem ser o autor filiado ao Sindicato dos Bancários, uma vez que a realidade dos fatos deve sempre prevalecer sobre a forma.

Friso, por oportuno, que, na hipótese vertente, não se aplica a Súmula nº 239 do C. TST, já que a atividade não era unicamente de processamento de dados. Também resta importante destacar que o reclamante prestou serviços unicamente à CAIXA, dentro de suas instalações.

Destarte, mantenho a r. sentença".

O julgado apresentado às fls. 746/747, em que constam como recorrentes a CAIXA e a 1ª reclamada, traz uma análise de caso em que o empregado desempenhava funções semelhantes às da Autora desta reclamação trabalhista, concluindo de forma diversa, qual seja, no sentido de que ainda que se entendesse ilícita a terceirização levada a efeito, não se poderia reconhecer a condição de bancário do empregado da PROBANK, em função da regra geral de que o enquadramento sindical do empregado observa a atividade preponderante do empregador:

"Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.

Conforme referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja, com a CEF.

Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3 da CLT).

Nesta esteira, merece reforma a decisão de primeiro grau, na medida em que a pretensão da reclamante ampara-se no reconhecimento da sua condição de bancária, e na aplicação das normas coletivas juntadas às fls. 38/113 (carmim), consistentes das convenções coletivas entre a Federação Nacional dos Bancos e os Sindicatos dos Bancários (dentre os quais o Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul), enquanto que o empregador - PROBANK, pertence à categoria das empresas de processamento de dados, e o enquadramento sindical é determinado pela atividade econômica preponderante do empregador. Consigne-se, ainda, que o fato de a reclamante ter exercido as funções junto à Caixa Econômica Federal (CEF) não implica no seu enquadramento na categoria de bancários. Ademais, a atividade-fim da empregadora da autora é a prestação de serviços de caixa-rápido, processamento de dados, tratamento de documentos e apoio bancário.

Destarte, o trabalho prestado pela reclamante nas dependências da CEF estão

de acordo como contrato firmado, eis que a primeira reclamada foi contratada para a prestação de serviços de tratamento de documentos do caixa rápido, malotes de clientes e digitação de documentos não capturados pela automação bancária (contrato fls. 224/244 - carmim). Mesmo que as atividades realizadas pela reclamante fossem estreitamente ligadas às de bancário, tal circunstância é insuficiente para o seu enquadramento como tal. (...) Deste modo, não há como se equiparar as atividades da autora com a da categoria dos bancários, sendo, em consequência, inaplicáveis as disposições normativas da categoria profissional dos bancários. Assim, dá-se provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no aspecto, para afastar a condição de bancária reconhecida no primeiro grau." (Processo nº 01002-2002-004-04-00-0, DJ do Estado do Rio Grande do Sul de 28/04/2004).

Desse modo, resulta caracterizada a divergência jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/02/2009 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00391-2008-053-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ARNALDO BATISTA DE JESUS

Advogado(a)(s): ELIFAS JOSÉ BATISTA (GO - 10017)

Agravado(a)(s): CONCEIÇÃO GOMES LOPES E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO (GO - 8729)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fl. 159; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 10).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias do recurso que originou a decisão agravada, do acórdão regional e de sua respectiva certidão de intimação/publicação.

Publique-se.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00417-2007-003-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IVAILDES RODRIGUES VALENTE

Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 432; recurso apresentado em 16/01/2009 - fls. 437).

Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 421).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 131 e 436 do CPC e do Decreto nº 3.048/99.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante insurge-se contra a decisão regional que julgou improcedente o seu pleito de indenizações por danos morais e materiais por acidente do trabalho. Discorda da conclusão do perito, argumentando que o juiz deve apreciar livremente a prova, não estando adstrito ao laudo pericial.

Consta do acórdão (fls. 425/429):

"Na hipótese, examinando-se o laudo pericial, a sua conclusão foi clara no sentido da inexistência do nexo de causalidade:

Diante de toda fundamentação apresentada, é possível aferir que não existe um substrato para justificar a coesão entre o resultado (enfermidade vigente) e a ação alegada na petição inicial (características do passado trabalhista). Não há condição direta de vínculo entre estes dois pólos (fl. 346).

Ao contrário do que afirma a recorrente, de que o Sr. Perito teria desprezado todos os elementos dos autos e conclusões médicas ao longo do seu tratamento e, contraditoriamente, ter chegado a conclusão diversa àqueles, ele fez, sim, um minucioso esclarecimento quanto às razões do seu convencimento, havendo coerência em seu conjunto.

Não obstante a atividade que, à primeira vista, demandava esforço e movimento repetitivo, isto por si só não indica que desencadearia as morbidades indicadas. Tanto que o Sr. Perito esclareceu que:

Sem dúvida, que o organismo pode ser prejudicado frente a essa realidade. Mas é fundamental reconhecer que quando um estado patológico deriva destas características de um cenário trabalhista, ocorre inicialmente um processo inflamatório loco-regional, ou seja, algo como tendinite, dor muscular em grupo específico, sinovite, ou outras possibilidades semelhantes. Portanto, o estado clínico atual não decorreu de uma inflamação diretamente produzida pelos movimentos inerentes ao trabalho. Houve manifestação abrupta da doença. Portanto, a patologia não teve correlação com doença ocupacional previamente instalada. Também, Fibromialgia não pode, neste molde de configuração clínica, ser enquadrada como a manifestação primária de uma doença ocupacional. Por isso, não é identificada a existência de nexo causal.

Num momento anterior, o Sr. Perito, inclusive, declinou alguns aspectos que bem elucidam a questão, quando refere-se que A confirmação diagnóstica de Fibromialgia e sua diferenciação com a Síndrome Dolorosa Miofascial podem ser justificadas por: (...) O quadro clínico da periciada não ser um caso de dor muscular segmentar ou loco-regional em musculatura responsável por movimentos específicos;

(...) o início da sintomatologia, segundo informação da própria autora, foi abrupto e atingiu simetricamente os antebraços;

(...) Há concomitância dos pontos de dor em áreas distintas do corpo, algumas delas sem envolvimento direto com os esforços inerentes a sua ocupação profissional. Também há a ocorrência simétrica nos dois antímeros dorsais – configurações de Fibromialgia;

(...) A reclamante tem padrão psíquico predominantemente de Fibromialgia;

(...) Descaracterização completa de sintomatologia sugestiva da ocorrência de LER/DORT no passado. Se fosse o contrário a configuração clínica apontaria para Síndrome Dolorosa Miofascial e a conclusão pericial poderia ter outro direcionamento;

(...) Os locais do corpo onde estão situados os trigger-points praticamente mapeiam as topografias preferenciais da Fibromialgia e sua existência delinea, em padrão típico, a enfermidade na paciente (fl. 346).

De forma contundente, na conclusão, assim foi exposto:

Após minuciosa entrevista e análise de todo o histórico apresentado, não há fator relacionado ao trabalho que possa ser apontado como desencadeador da descompensação clínica. Não foram negligenciadas as características do trabalho executado. Ocorre que foi identificada a predisposição individual para a manifestação da enfermidade. A impressão forte que tende a pairar no entendimento leigo é o fato de a autora ter sido admitida em condições de higiene e a eclosão da doença ter se dado durante a vigência do pacto laboral. A reclamante trabalhava em atividade envolvida com esforços repetitivos, embora houvesse versatilidade de movimentos. Por isso, poderia haver o desencadeamento de um quadro semelhante à Fibromialgia, chamado Síndrome Dolorosa Miofascial, cuja etiologia engloba, dentre outros fatores, alguns relacionados ao trabalho. Um dos principais pontos a serem elucidados por esta perícia é a diferenciação entre as duas enfermidades (fl. 345). Daí, fez as observações apontadas em linhas volvidas.

Dessa maneira, os dados constantes do laudo pericial reforçam a inexistência de nexo causal, primeiro aspecto que se deve levar em conta no exame da existência ou não da obrigação de reparar civilmente a vítima por eventual dano, como já anteriormente frisado.

Importa frisar, ademais, que o nexo causal não se define simplesmente porque a doença ou enfermidade a que foi acometida a obreira tenha se dado durante o curso do pacto laboral, mas que a sua atividade tenha sido a causa ou contribuição indireta para que ela tenha se agravado.

Deve ser ressaltado, nesta oportunidade, que justamente em razão do desconhecimento especializado sobre o assunto é que o juiz designa a prova técnica pericial para apuração da ocorrência do dano e de sua possível ligação com o ambiente de trabalho (arts. 420 e seguintes do CPC). Na hipótese dos autos, o Perito, que detém a capacidade técnica para tanto, foi conclusivo em seu laudo no sentido de que não houve nexo causal. E ausente este, não há se falar em responsabilidade, pois aquele precede a esta.

Digno de nota, ainda, que o fato de a empresa expedir CAT não implica o reconhecimento, por si só, de eventual problema de saúde, como doença ocupacional. Isto se dá em obediência à determinação legal. Daí que o simples fato de a reclamada ter expedido CAT não tem o condão de confirmar que o evento ali narrado tenha dado origem à enfermidade noticiada pelo autor, nestes autos. A perícia médica é a definidora desse aspecto.

Em relação ao fato de a autora ter se aposentado junto ao INSS, por invalidez (acidente de trabalho), não vincula o entendimento do Juízo, já que a autarquia federal pode conferir o benefício administrativamente, em procedimento no qual a empresa não participa com as garantias de ampla defesa e do contraditório.

Por todo o exposto, mantém-se a sentença".

O que se extrai do entendimento regional é que todo ele foi baseado no conjunto

probatório constante dos autos, tendo ficado consignado que a perícia apresentou informações claras e que o laudo foi conclusivo a respeito da inexistência denexo causal, não se configurando, portanto, as ofensas apontadas. Ressalte-se que não cabe alegação de afronta a Decreto, por ausência de previsão legal (art. 896/CLT).

Aresto proveniente de órgão não elencado na letra a do art. 896 da CLT não serve para o fim colimado (fls. 438).

Já os paradigmas de fls. 439/440 mostram-se inespecíficos, visto que não demonstram teses diversas diante de situações semelhantes ao do caso dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/02/2009 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00463-2008-181-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Advogado(a)(s): DENISE TELES ALMEIDA (GO - 26299)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fls. 256; recurso apresentado em 12/02/2009 - fls. 258).

Regular a representação processual (fls. 44).

Satisfeito o preparo (fls. 236, 265 e 266).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 7º, caput, da CF.

- violação dos arts. 4º e 58, § 2º, da CLT, 4º do Decreto nº 73.626.74 e 1º da Lei nº 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o Reclamante é trabalhador rural, não se aplicando a ele as disposições da CLT referentes às horas in itinere e, nesse passo, o acórdão regional ao determinar o pagamento do tempo gasto no percurso casa-trabalho e vice-versa afrontou os dispositivos legais e constitucionais apontados.

Consta do acórdão:

"Comprovado o fornecimento de condução aos empregados, constitui encargo que onera a reclamada demonstrar a compatibilidade entre o horário de início e término da jornada de trabalho e os do transporte público regular, posto que se trata de fato impeditivo do direito do autor.

Não há nos autos elementos de prova aptos a comprovar que era possível ao reclamante servir-se de condução (transporte público regular) para realizar o trajeto residência trabalho e vice-versa, sem que tal circunstância representasse sacrifício ao correto cumprimento de sua jornada de trabalho.

(...)

Conforme se infere do trecho acima transcrito, muito embora a testemunha Geraldo tenha apontado que 'quase de hora em hora a Viação São Luiz e Expresso São Luiz saem de Indiará/GO em direção ao trevo citado', afirma residir em Jandaia, demonstrando não vivenciar a mesma realidade fática do autor, o qual residia na cidade de Indiará.

Acrescente-se a isso que mencionada testemunha alude, de forma genérica, a uma suposta frequência de saída de ônibus de hora em hora, sem informar quais seriam o primeiro e o último horários de saída e de retorno, ou mesmo se havia ponto de parada próximo ao trevo onde são entregues os coletores para registro magnético da jornada de trabalho.

Os documentos de fls. 77/80, dos quais constam a descrição de várias linhas da empresa Expresso São Luiz e respectivos horários de saída e chegada, por sua vez, evidenciam que o primeiro horário da linha Goiânia-Acreúna era às 06h, bem assim que na linha Indiará-Acreúna o primeiro horário disponível era às 08h05min. Vale dizer, não havia linhas de ônibus da indigitada empresa cujo horário fosse compatível com o horário de trabalho do autor.

Desse modo, considerando que, como bem salientou o d. Juiz de 1º grau, a cidade onde residia o autor (Indiará/GO) dista 20 (vinte) Km do trevo onde era realizado o registro magnético da jornada, sendo que nesse percurso eram gastos, em média, 20 minutos, haja vista a inexistência de paradas, dou provimento ao recurso, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante 1h20min/dia a título de horas in itinere e reflexos em FGTS, férias e 13º salários." (fls. 235/236).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

Inviável a apreciação de assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais referidos, visto que a Turma não decidiu a questão em tela sob a ótica de tais

preceitos, devendo ser ressaltado, em relação ao inciso II do art. 5º constitucional, que esse contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não autoriza o prosseguimento do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00516-2008-181-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Agravado(a)(s): SALUSTIANO DE SOUSA NETO

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fl. 72; recurso apresentado em 09/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/02/2009 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00569-2008-005-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

Agravado(a)(s): JUSCELINO MALHEIROS

Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2009 - fl. 204; recurso apresentado em 05/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 38/40 e 205).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00610-2007-008-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CRISTIANI DE ASSIS E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. RÔMULO CORRÊA DE PAULA (GO - 24407)

Recorrido(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SABRINA GOMES FREITAS MORAES (GO - 22704)

2. CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 632; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 635).

Regular a representação processual (fls. 15/16).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 409 e 629).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITISPENDÊNCIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 103, caput, II e §§ 1º e 3º, 104 da Lei 8.078/90 (CDC).

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamantes sustentam que, no caso em análise, não teriam sido configurados os requisitos caracterizadores da litispendência, uma vez que não haveria identidade de partes na ação coletiva ajuizada pelo sindicato e na ação individual ajuizada pelos Recorrentes.

Consta do v. acórdão (fls.592/595):

"Ora, se os reclamantes postulam direitos que já foram anteriormente objeto de ação proposta pelo sindicato que os representa, estando inseridos na lista de substituídos, configurada está a litispendência.

E nem se diga que se trata de partes diferentes, pois o sindicato age na qualidade de substituto processual dos autores, postulando direito alheio, em nome próprio, sendo os empregados os reais beneficiários da prestação jurisdicional. Portanto a ausência de identidade física de partes processuais não exclui a litispendência.

Assim, se fosse deferido aos autores o pagamento do adicional de insalubridade, neste processo, haveria desrespeito ao que restou decidido naquele, onde não se reconheceu as condições insalubres do ambiente de trabalho. Eis aqui a razão da existência do instituto ora analisado, que impossibilita o curso de duas ações idênticas, além de evitar a constituição de decisões conflitantes sobre a mesma matéria e entre as mesmas partes.

Se os autores pretendiam postular individualmente os mesmos direitos, deveriam ter providenciado as respectivas desistências na ação anteriormente promovida, contudo não há nenhuma prova de que os autores tenham pedido esta exclusão.

(...)

Desta forma, reconheço a existência de litispendência, pelo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC".

A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 641/642 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 19ª Região, no seguinte sentido:

"AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO. INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA COM AÇÃO INDIVIDUAL DO TRABALHADOR. APLICAÇÃO DO CDC, ART. 104 - É de se afastar a litispendência declarada nos autos, haja vista o disposto no Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária, que estabelece em seu art. 104 que as ações coletivas ajuizadas pelo sindicato representativo da categoria não induzem litispendência para as ações individuais (...)" (TRT-RO-01476-2005-004-19-00-2, Recorrente: Carlos Alberto da Silva; Recorrido: Estado de Alagoas; Relator: Juiz João Batista; publicação DOE/AL de 17/10/2006).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/02/2009 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00638-2008-002-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARLY MARIA DANTAS - ME

Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)

Agravado(a)(s): LUCIANA ARAÚJO BARRETO

Advogado(a)(s): WAGNER MARTINS BEZERRA (GO - 12472)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fl. 196; recurso apresentado em 06/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 57).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00695-2005-251-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. SEBASTIÃO BERNADO ALVES

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Agravado(a)(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A.
2. ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.

Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

2. RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fl. 696; recurso apresentado em 05/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 46).

Mantenho a decisão agravada.

Intímese as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/02/2009 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00773-2008-011-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): SIMONE DE PAULA ARRUDA FARIA

Advogado(a)(s): GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR (GO - 25405)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fl. 201; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 12/15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00861-2008-053-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL

Advogado(a)(s): HIDERALDO LUIZ SILVA (GO - 11125)

Recorrido(a)(s): EDIVAL BATISTA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO (GO - 10241)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fls. 52; recurso apresentado em 16/02/2009 - fls. 55).

Regular a representação processual (fls. 13).

A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$1.024,20 e fixou as custas processuais em R\$20,48, a cargo do Reclamante, dispensado-o, contudo, do seu pagamento (fl. 12). Ocorre que a Turma deu provimento ao apelo do Autor, para condenar o ora Recorrente a responder pelo débito trabalhista (fl. 51-verso). Embora a Empresa tenha pago as custas processuais dentro do prazo recursal (fls. 61/62), não efetuou o depósito recursal respectivo. Portanto, ante a ausência de comprovação do pagamento em tela, tem-se como deserto o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/02/2009 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00918-2007-004-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)

Recorrido(a)(s): MARCOS JORGE FILHO

Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)

Interessado(a)(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 461; recurso apresentado em 16/12/2008 - fls. 466).

Regular a representação processual (fls. 101/102 - OJ 134/TST).

Isto de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e 37 da CF.

- violação do art. 267, VII, § 3º, do CPC.

O Recorrente sustenta que por meio da Ação Civil Pública nº 508-2002-004-18-00-5 foi declarada a nulidade dos contratos que envolviam a AGETOP, a COPRESGO e terceiros, tendo-se reconhecido a impossibilidade de se estabelecer qualquer relação jurídica de natureza trabalhista com a autarquia por ofensa ao art. 37 da CF. Alega a "notoriedade judicial da situação" (fls. 467), ressaltando que se trata de questão de ordem pública, de natureza cogente, que pode ser conhecida de ofício.

Consta do acórdão:

"DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

(...)

A questão da responsabilidade foi apreciada pelo juízo de primeiro grau, entendendo que descabida em razão do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 37, I e II da CF.

Inicialmente, não se vislumbra nenhuma ofensa constitucional, vez que a responsabilização subsidiária não implica na admissão de vínculo diretamente com a Administração Pública.

Restou demonstrado nos autos que a COOPRESGO intermediava mão-de-obra da atividade fim da AGETOP, tomadora dos serviços prestados pelo reclamante. O serviço por ele realizado foi revertido em benefício da segunda demandada. Dessa forma, havendo a intermediação de mão-de-obra, o vínculo formar-se-ia com a tomadora dos serviços.

Mas há óbice constitucional para isso e o reclamante não pediu o vínculo direto com ela, mas sua responsabilização.

Desta forma, foi reconhecido o vínculo de emprego com a COOPRESGO, empresa que contratou o autor, devendo a tomadora dos serviços responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, no caso de a empresa contratada revelar-se posteriormente inidônea/inadimplente, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.

A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços por eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas decorre da culpa in eligendo e in vigilando na contratação da empresa contratada e independe da existência de pessoalidade e de subordinação.

A sentença recorrida está em dissonância com o item IV da súmula 331 do C. TST, verbis:

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial (art. 71 da Lei 8.666/93).

Destarte, a Súmula 331 do C. TST nada mais é do que a exegese dos artigos 186 e 927 do Código Civil, que busca responsabilizar o tomador dos serviços que omitiu-se no dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora e o seu empregado.

Convém frisar que eventual cláusula prevendo a responsabilidade integral somente da primeira reclamada por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não possui eficácia nesta parte, vez que os direitos trabalhistas estão previstos em normas cogentes, que não podem ser afastadas por disposição de vontade das partes.

Dou provimento ao recurso para declarar a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços por eventuais créditos reconhecidos em juízo.

DO VÍNCULO DE EMPREGO

(...)

O reclamante ajuizou reclamação trabalhista em face da Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda. - COPRESGO e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP. Afirmou que a última era tomadora dos serviços. Declarou que foi contratado como 'falso cooperado' para trabalhar para a tomadora dos serviços, na função de técnico de estradas, em 18/08/96 até 10/02/2006. Postulou parcelas decorrentes do alegado vínculo de emprego.

(...)

O objeto constante do primeiro contrato, à fl. 133, dispõe o seguinte: 'O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente no atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas ao setor de transportes e obras públicas'.

(...)

Emerge como verdade processual o fato de que a Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda. - COPRESGO atua na arrematação de trabalhadores para a AGETOP, acobertada pelo referido processo de licitação.

Resta evidente o intuito de fraudar a legislação trabalhista pelo fato de a atividade lícita e terceirizada abranger serviços públicos pertinentes à atividade fim da tomadora, ou seja, manutenção de estradas estaduais. Os fatos mostram que a COPRESGO apenas provia sua cliente de mão-de-obra, com o intento, desenganadamente, de burlar os empregados.

Ainda que se reconheça a regularidade do processo licitatório, no Direito do Trabalho prevalece a verdade dos fatos pertinentes à prestação laboral. E estes indicam que a cooperativa atuou, em verdade, como instrumento de intermediação de mão-de-obra. E se houvesse terceirização, esta seria nas atividades essenciais da tomadora, não permitida no caso.

De se dizer, ainda, que a própria tomadora dos serviços põe por terra a alegada excepcionalidade da contratação. Veja que houve 'contratação temporária' no ano de 2000 e novamente em 2005 foi realizada tal contratação sob o mesmo fundamento. A excepcionalidade antes temporária tornou-se de longa duração. A propósito, a empresa informa que desde o ano de 1996 vem contratando pessoal para a prestação de serviços, período mais do que suficiente para a contratação regular de pessoal.

Os dispositivos da Lei 5.764/71 e do art. 442, parágrafo único, da CLT, que regem o cooperativismo, têm aplicação às relações próprias desse tipo de sociedade. Não incidem em situação constituída para desvirtuar a relação de emprego.

De modo que, pelo princípio da primazia da realidade, ainda que o reclamante estivesse formalmente associado à cooperativa não impede o reconhecimento do vínculo de emprego.

O reclamante não postula vínculo direto com a segunda reclamada (Agetop), mas apenas sua responsabilização solidária ou subsidiária, não incidindo o óbice de que trata o art. 37, II, da Constituição Federal.

Desta forma reconheço a existência de vínculo do reclamante com a COOPRESGO e a fraude contra os direitos do reclamante, razão pela qual torno sem efeito a validade jurídica ao acordo extrajudicial de fls. 148-9, nos termos dos arts. 9º e 477, § 2º, da CLT. O valor recebido, todavia, deve ser deduzido de eventual crédito do reclamante, sob pena de enriquecimento sem causa." (fls. 402/408)

Como se vê, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 333/TST. Assim, não cabe falar em ofensa ao art. 37 da CF.

Por outro lado, não ficou demonstrada, nas razões recursais, qualquer matéria a ser conhecida de ofício nem ficou evidenciado o desrespeito ao devido processo legal, não se podendo cogitar, portanto, de afronta aos demais dispositivos legal e constitucional apontados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/c/pf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01136-2007-102-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VILCSON CRISTIAN MOREIRA SILVA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/12/2008 - fls. 248; recurso apresentado em 14/01/2009 - fls. 313).

Regular a representação processual (fls. 23).

Dispensado o preparo (fls. 193).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 916 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Conforme o Recorrente, a 1ª Turma deste Egrégio Tribunal atuou em divergência jurisprudencial, porquanto, com atenção ao art. 7º, XXIX, da CF, aplicou a prescrição bienal à Reclamação Trabalhista, entendimento equivocado, já que "em se tratando de reparação por danos materiais e morais fundados em decorrência de doença ocupacional e/ou acidente do trabalho consagra-se em tal caso a prescrição cível" (fls. 252).

Consta do acórdão (fls. 245/246):

"Em sendo o pedido de indenização de dano moral fundamentado em doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho adquirida durante a relação de emprego que permeou entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista.

Diante disso, não resta dúvida que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a bienal (total), prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, extinto o contrato de trabalho tinha o reclamante 02(dois) anos para postular a indenização em discussão, desde que dentro dos últimos 05(cinco) anos anteriores a data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista.

Diante do exposto, tendo a extinção do contrato de trabalho do obreiro ocorrido em 15.01.2004 e o ajuizamento desta reclamação trabalhista se dado em 10.07.2007, isto é, após 02(dois) anos da ruptura do liame de emprego, forçoso é reconhecer que a pretensão de postular as indenizações em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição bienal (total), prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88".

A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 252/253 e 271/279 dos autos, proveniente da SBDI-1 do C. TST, no seguinte sentido:

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. Observada a natureza civil do pedido de reparação por danos morais, pode-se concluir que a indenização deferida a tal título em lide cujo trâmite se deu na Justiça do Trabalho, não constitui crédito trabalhista, mas crédito de natureza civil resultante de ato praticado no curso da relação de trabalho. Assim, ainda que justificada a competência desta Especializada para processar a lide não resulta daí, automaticamente, a incidência da prescrição trabalhista. A circunstância de o fato gerador do crédito de natureza civil ter ocorrido na vigência do contrato de trabalho, e decorrer da prática de ato calunioso ou desonroso praticado por empregador contra trabalhador não transmuda a natureza do direito, uma vez que o dano moral se caracteriza pela projeção de um gravame na esfera da honra e da imagem do indivíduo, transcendendo os limites da condição de trabalhador do ofendido. Dessa forma, aplica-se, na hipótese, o prazo prescricional de 20 anos previsto no artigo 177 do Código Civil, em observância ao art. 2028 do novo Código Civil Brasileiro, e não o previsto no ordenamento jurídico-trabalhista, consagrado no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Embargos conhecidos e providos." (TST, E-RR – 8871/2002-900-02-00.4, Relator Ministro: Lélío Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 16/02/2004, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação:05/03/2004)" (fonte: site do TST).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/02/2009 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01233-2006-003-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. CLÍCIA HELENA DE AMORIM (GO - 9213)

Recorrido(a)(s): 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Interessado(a)(s): 1. WALQUIRIA BORGES DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2008 - fls. 607; recurso apresentado em 18/11/2008 - fls. 610).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

Sustenta que "(...) ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fl. 621).

Consta do v. acórdão:

"A autarquia federal, ora agravante, pugna pela reforma da decisão, alegando que a correção dos débitos previdenciários deveria ser feita por índices próprios (TAXA SELIC), não se aplicando a tabela de correção monetária dos créditos trabalhistas.

Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (grifei)", a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exequente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT).

Assim, caso a executada se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo, mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa SELIC para a correção de valores já garantidos.

Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91." (fls. 602/603).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu, qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente

do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei

11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01233-2008-009-18-40-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): MARTA PEREIRA DA LUZ

Advogado(a)(s): PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO (GO - 16115)

Agravado(a)(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fl. 09; recurso apresentado em 06/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 06).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.

Publique-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente

do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/02/2009 às 18:36 (Lei

11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01275-2006-101-18-00-0 - 2ª Turma

Parte(s): 1. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

2. RUI TER ROCHA MARTINS E OUTRO

Advogado(a)(s): 1. RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR (GO - 22164)**2. ANTÔNIO LEITE PEREIRA (GO - 2527)**

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para o Reclamante providenciar as peças que entender necessárias a fim de iniciar a execução provisória de seu crédito, a qual será processada no juízo de origem (art. 475-O, I, do CPC).

Intime-se.

À DSRD.

Após, encaminhem-se estes autos ao Colendo TST (fls. 418/419).

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01374-2008-181-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Recorrido(a)(s): DEUSIMAR TAVARES DA SILVA

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 149; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 151).

Regular a representação processual (fls. 17).

Satisfeito o preparo (fls. 96, 112/113 e 160/161).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, da CF.

- violação dos arts. 58, §2º, da CLT, 1º da Lei nº 5.889/73, 4º do Regulamento instituído pelo Decreto nº 73.626/74 e 25-A da Lei nº 8.212/91 (incluído pela Lei nº 10.256/01).

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Reclamado que não há previsão legal para o pagamento de horas in itinere ao rural e, ainda que se entenda que as disposições da CLT a respeito aplicam-se ao trabalhador rural, a verba é indevida, no caso, porque não foram preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT.

Consta do acórdão (fls. 141/144):

"O pagamento das horas in itinere, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no art. 58, § 2º, da CLT, é direito tanto do empregado urbano, como do rural. Isso porque, após a vigência da Constituição Federal de 1988, foram assegurados os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria.

Essa é a conclusão que se extrai da leitura do caput do art. 7º da Constituição Federal, que elenca no rol de seus incisos os 'direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social', assegurando, assim, os mesmos direitos para ambos, urbanos e rurais. Note-se que a tendência demonstrada pelo legislador constitucional foi de ampliar o rol de direitos trabalhistas para rurais e urbanos, e não de restringi-lo, que dirá de discriminar um ou outro, quando inseridos na mesma condição geradora do direito.

O acolhimento da tese defendida pelos recorrentes representaria conferir tratamento desigual e discriminatório ao trabalhador rural que, assim como o urbano, utiliza-se de condução fornecida pelo empregador para se deslocar até o trabalho, quando esse for de difícil acesso ou quando o trajeto não for servido por transporte público regular. Representaria, ainda, um retrocesso na tendência principiológica da CF, de coibir qualquer tipo de prática discriminatória.

Ademais, ao contrário do que alegam os recorrentes, a Lei nº 5.889/73, disciplinadora do trabalho do rural, não afasta a incidência da norma celetista, à exceção das regras que com ela colidirem (artigo 1º), o que não é o caso daquela que prevê o direito ao percebimento das horas itinerantes.

O art. 4º do Decreto 73.626/74, por sua vez, prevê expressamente a aplicação do art. 4º da CLT aos trabalhadores rurais. Tal dispositivo celetista considera como de efetivo serviço o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

E não há dúvida de que o período em que o trabalhador permanece em condução fornecida pelo empregador para se deslocar até a frente de trabalho é considerado tempo à disposição, pois, embora não possa ser exigida a prestação de serviços durante o deslocamento, o obreiro tem a sua liberdade tolhida, motivo pelo qual entende-se que está à disposição do patrão.

Portanto, a afirmação dos recorrentes de que as horas in itinere não são devidas ao reclamante, em razão de sua condição de trabalhador rural, não prospera, estando em desconformidade com o norteamento constitucional de igualdade de direitos entre empregados urbanos e rurais.

E, havendo lei que autorize o deferimento do pedido obreiro, não há de se falar em afronta ao inciso II do artigo 5º da CF. Também não houve ofensa ao art. 1º da Lei 5.889/73.

Igualmente não prospera o argumento de que o deferimento das horas de percurso constitui uma penalidade ao empregador que concede transporte ao empregado, haja vista que o fornecimento da condução, nas circunstâncias do caso, não representa uma vantagem concedida ao trabalhador, tampouco decorre de mera liberalidade. Trata-se, primordialmente, de uma forma de que se vale o empregador para garantir a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, sendo evidente que sua ausência representaria um obstáculo para a contratação de mão-de-obra, em razão da dificuldade de locomoção até o local de trabalho.

Cumprido esclarecer, ainda, que inexistente vedação de aplicação do entendimento cristalizado na Súmula nº 90 do C. TST ao trabalhador rural. Referido verbete sumular reflete o entendimento jurisprudencial pacificado a respeito das horas in itinere, estando em sintonia com as disposições do § 2º do art. 58 da CLT. Ora, se a Constituição Federal assegura os mesmos direitos para urbanos e rurais, todo o ordenamento infraconstitucional, e a interpretação que lhe é dada pelos Tribunais, não pode seguir caminho distinto, sob pena de afronta aos princípios e regras constitucionais.

No mais, agiu com acerto a r. sentença.

O reclamante residia em Palmeiras de Goiás-GO e laborava nas lavouras do consórcio reclamado, localizadas no município de Jandaia-GO, sendo incontestado o fornecimento de condução pelo empregador.

Conforme prova testemunhal emprestada (fls. 86/90), a distância entre a cidade onde o autor mora e as lavouras dos reclamados gira em torno de 80 quilômetros, dos quais 8 quilômetros eram de 'terra batida' (Sr. Rubens Alves Pires, fl. 87). Ora, essa distância, por si só, já torna o local de difícil acesso, ainda que parte do trajeto fosse feito em rodovia asfaltada, conforme afirmaram os réus (BR 060 - defesa, fl. 27).

Tanto é difícil o acesso que os reclamados forneciam condução, para possibilitar que o empregado chegasse até a frente de trabalho, sendo que eles nem sequer ventilaram em defesa a existência de transporte público regular, como fato impeditivo à pretensão formulada, chegando a afirmar apenas que '... não existe transporte público na zona rural deste imenso País.' (fl. 31).

Dessa forma, o tempo gasto pelo empregado no percurso até o local de trabalho, em veículo fornecido pelos empregadores, coaduna-se com a hipótese prevista no artigo 4º c/c artigo 58, parágrafo 2º, da CLT, e na Súmula nº 90 do C. TST, que autorizam o pagamento do tempo gasto no transporte."

A Turma deste Regional entendeu que o pagamento das horas in itinere é direito tanto do empregado urbano quanto do rural, em face das disposições constantes na Constituição Federal, desde que preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, o que se verifica, na espécie.

Assim, o entendimento do acórdão sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST). Cabe ressaltar que a insurgência da parte Recorrente em relação ao preenchimento dos requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula nº 126/TST.

Não cabe cogitar de ofensa a Decreto, ante a ausência de previsão legal (art. 896/CLT).

Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST (fls. 155 e 157/158) são imprestáveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

O aresto do TRT da 15ª Região, transcrito às fls. 155/156, é inespecífico, haja vista que não trata da mesma hipótese dos autos, valendo mencionar que o julgado paradigma não analisa a questão sob a ótica do trabalhador rural e discute o adicional de horas extras, matéria não suscitada na Revista (Súmula 296/TST). O julgado paradigma transcrito às fls. 159, igualmente, não é específico, visto que, nestes autos, ficaram evidenciados os requisitos para concessão da verba em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/02/2009 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01385-2002-012-18-40-9 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): NOESTA LUIZA DA SILVA

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Dê-se vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido pela agravante à fl. 17.

Intime-se.

Após, conclusos.

Intime-se.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01539-2008-007-18-00-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

Recorrido(a)(s): ERLY DA SILVA AMORIM

Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fls. 168; recurso apresentado em 10/02/2009 - fls. 175).

Regular a representação processual (fls. 31/33).

Satisfeito o preparo (fls. 107, 133 e 134).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXVI e LV, da CF.

A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a Primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros.

Consta do acórdão:

"Assim, a mencionada responsabilidade subsidiária decorrente da terceirização, no presente caso, como relatado na peça exordial, identifica-se com a segunda reclamada, restando evidente a legitimidade para responder à ação. A questão referente a ser ou não aplicável o mencionado preceito jurisprudencial ao caso é questão que se refere ao mérito e sob este prisma será analisado. Rejeita-se (...)

Restou certo que a segunda demandada atuou como destinatária dos serviços da primeira reclamada, tornando-se beneficiária do trabalho prestado pela reclamante, incidindo na regra inscrita no Enunciado 331/TST, IV [...] Ressalte-se que a empregadora e, na falta dela, o destinatário dos serviços, devem responder pelo trabalho prestado pelo empregado, tornando flagrante a responsabilidade da segunda reclamada. Desta forma, mesmo que lícita a terceirização, não há que afastar a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos do item IV do verbete sumular acima transcrito. Cabe ressaltar que a cláusula do contrato de Prestação de Serviços que isenta a segunda reclamada de qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas decorrentes da contratação de empregados pela primeira, mostra-se contrária à orientação jurisprudencial do órgão de cúpula do Judiciário Trabalhista, a qual, a despeito de admitir a terceirização nas atividades meio da empresa, torna o tomador dos serviços subsidiariamente responsável pelos débitos trabalhistas do verdadeiro empregador, em razão da teoria da culpa in eligendo e/ou in vigilando. Contudo, em razão do acordo firmado na ata de fls. 28/29 entre a autora e primeira demandada, pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho havido entre eles, tem-se que a responsabilidade subsidiária da segunda ré limita-se ao valor do acordo ali noticiado." (fls. 154-verso e 155)

A Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência de terceirização de serviços, e declarar a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV, TST, não se cogitando de sua não-aplicação ao caso vertente e atraindo, assim, a aplicação da Súmula 333/TST. Portanto, não se cogita da afronta indicada.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II da CF.

Sustenta que "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 182)

Consta do acórdão:

"Friso, ainda, que a responsabilidade subsidiária abrange todas as obrigações, inclusive as previdenciárias e fiscais, eis que a súmula 331 não fez ressalvas." (fl. 155-verso)

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01551-2007-181-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BERTIN LTDA.

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Agravado(a)(s): DIEGO NASCIMENTO DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fl. 191; recurso apresentado em 09/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 23/24).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/02/2009 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01722-2007-003-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/01/2009 - fl. 364; recurso apresentado em 04/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01789-2007-081-18-00-7 - 2ª Turma

Parte(s): 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

2. TEREZINHA BEATRIZ DIAS

3. PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. PAULO CÉSAR RODRIGUES BORGES (GO - 0)

2. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)

3. LUIZ CARLOS TEIXEIRA (GO - 4872)

Intime-se a 2ª Reclamada, Universidade Federal de Goiás - UFG, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação (fl. 352) em relação a ela (§ 4º art. 267 do CPC).

Junte-se cópia deste despacho nos autos do AIRR nº 01789-2007-081-18-40-1, o qual deverá ficar suspenso aguardando a análise do requerimento supra.

Publique-se.

À DSRD.

Após, conclusos.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01789-2007-081-18-40-1 - 2ª Turma

Parte(s): 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

2. TEREZINHA BEATRIZ DIAS

3. PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. PAULO CÉSAR RODRIGUES BORGES (GO - 0)

2. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)

3. LUIZ CARLOS TEIXEIRA (GO - 4872)

A Reclamante, à fl. 58, requer a desistência da ação em relação à 2ª Reclamada, Universidade Federal de Goiás - UFG.

Por consulta feita ao Sistema de Administração de Processos, Segunda Instância - SAP -2, deste Tribunal, verifica-se que o mesmo pedido foi protocolizado também nos autos principais (RO-01789-2007-081-18-00-7).

Tendo em vista que o referido pedido deveria ter sido feito somente nos autos principais, sua análise será feita naqueles autos, sendo que, caso a desistência seja homologada, afastar-se-á a pretensão recursal da Recorrente (Recurso de Revista), com a consequente perda de objeto deste AIRR.

Assim, encaminhem-se estes autos à DSRD, em conjunto com os do RO-01789-2007-081-18-00-7, para cumprimento das determinações contidas no despacho de fls. 355, dos autos do RO.

Publique-se.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01854-2007-005-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): MAURÍCIO SILVA GOMES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO (GO - 8320)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/12/2008 - fls. 314; recurso apresentado em 14/01/2009 - fls. 316).

Regular a representação processual (fls. 329/334).

Satisfeito o preparo (fls. 264 e 276/277).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIV, LV e 7º, XIII, da CF.

- violação dos arts. 427 e 854 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que no contrato de trabalho consta a efetiva remuneração do Recorrido, não podendo ser obrigado a pagar o salário informado em matéria jornalística, dirigido à coletividade, pois o anúncio não foi feito pelo Reclamado.

Consta do acórdão (fls. 307/309):

"A meu ver, ao divulgar pela imprensa que estava contratando empregados para trabalhar na loja do Setor Sudoeste com o salário de no mínimo R\$ 410,00, o reclamado efetuou promessa de salário, garantindo aos empregados então contratados o direito ao recebimento dos valores divulgados.

À míngua de legislação específica a regular a proposta de contrato, já que o artigo 444 da CLT disciplina o contrato em si, impõe-se aplicar as regras de direito comum, nos termos do artigo 8º da CLT, as quais são plenamente aplicáveis.

Trocando em miúdos, a publicação veiculada em jornal de grande circulação equivale a uma oferta ao público, na forma do art. 429 do Código Civil (...).

Note-se que o fato de haver decorrido cerca de três meses entre a publicação das matérias nos jornais e a contratação do autor em nada altera a solução da demanda, pois houve um processo de seleção antes da admissão, o que explica a demora na formalização do contrato de trabalho."

De início, registre-se que o art. 7º, XIII, da CF, trata de matéria alheia àquela debatida na Revista, não merecendo análise.

Quanto aos demais preceitos constitucionais citados (incisos II, LIV e LV do art. 5º), vale salientar que, caso tivesse ocorrido violação, essa dar-se-ia, no caso específico dos autos, de modo meramente reflexo, o que não autorizaria o prosseguimento do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

No tocante aos preceitos legais invocados no apelo (arts. 427 e 854 do CCB), não se pode afirmar que houve afronta a tais normas, diante da razoabilidade da interpretação regional sobre a matéria, sendo imperioso observar a lição extraída da Súmula 221/TST. Saliente-se, por oportuno, que o acórdão recorrido decidiu com base no art. 429 do CCB, ao entender que a publicação veiculada em jornal de grande circulação corresponde a uma oferta de emprego.

Aresto proveniente deste Tribunal é imprestável ao confronto de teses (CLT, art. 896).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 189, 190, 191 e 192 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que as atividades desempenhadas pelo Recorrido jamais ofereceram risco a sua saúde. Acrescenta que fornecia os EPIs necessários à neutralização da insalubridade, motivo pelo qual é indevido o adicional respectivo. Diz ser contraditório o laudo pericial, porquanto não se coaduna com a NR 15.

Consta do acórdão:

"Compulsando o laudo pericial de fls. 221/232, extraio as seguintes constatações: havia orientação, quanto ao uso dos EPI's mas, não, fiscalização rígida; não havia eliminação do agente insalubre - frio; existia alternância de temperaturas várias vezes ao dia, o que era prejudicial ao organismo.

Concluiu, o expert, do seguinte modo, verbis:

"Apesar da utilização da proteção individual, o trabalhador continua exposto às diferenças de temperatura, permanecendo exposto em relação ao aparelho respiratório e membros superiores, maior parte de sua jornada de trabalho.

Para desenvolvimento do trabalho realizado no açougue, temperatura 12°C (doze graus centígrados), em média, constatamos que os EPI's utilizados não são suficientes para eliminar o frio. Ver fotos.

Deve-se ressaltar que, em termos ocupacionais, o mais danoso ao trabalhador é sujeição às variações bruscas de temperatura durante toda jornada de trabalho, principalmente em dias quentes, quando da mudança de ambiente para execução do serviço.

As condições de trabalho não são confortáveis, ergonomicamente, inviáveis, movimentos repetitivos, os operários trabalham em pé, com grande movimentação corporal.

Entendemos que Reclamante faz jus ao adicional de insalubridade em grau médio, de acordo com o quadro de graus de insalubridade, NR 15, Anexo nº 09, com direito à percepção do adicional de insalubridade no importe de 20% (vinte por cento) (fl. 230)."

Como dito anteriormente, se tivesse havido ofensa aos preceitos constitucionais indigitados, ela ocorreria de modo apenas indireto, o que não se coaduna com o Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

De outro lado, não foram violados os preceitos legais invocados, uma vez que o acórdão recorrido decidiu em consonância com tais normas, ao entender que o empregado faz jus ao adicional de insalubridade porquanto demonstrado pela prova dos autos que os EPIs fornecidos não neutralizavam o agente insalubre (frio).

Julgado proveniente de Vara do Trabalho é inservível ao fim colimado (fls. 326) - observância da letra a do art. 896 consolidado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02100-2008-121-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): OTÁVIO CÉSAR DA SILVA (GO - 28033)

Agravado(a)(s): CLEBER OLIVEIRA MARTINS

Advogado(a)(s): MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/01/2009 - fl. 79; recurso apresentado em 06/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 15/18).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/02/2009 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02134-2007-002-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A.

Advogado(a)(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)

Recorrido(a)(s): CLEITON LOPES DA SILVA

Advogado(a)(s): KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)

Interessado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): MARISVALDO CORTEZ AMADO (GO - 9425)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2008 - fls. 298; recurso apresentado em 19/12/2008 - fls. 300).

Regular a representação processual (fls. 34/38).

Satisfeito o preparo (fls. 171, 210/211 e 322).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.

- violação dos arts. 5º, II, e 8º, VI, da CF.

- violação do art. 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Segunda Reclamada aduz, dentre outros argumentos, que tanto ela quanto a Primeira Requerida não são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCTs dos bancários, tidas como aplicáveis ao Reclamante pela Turma Julgadora. Consta do v. acórdão (fls. 260/265):

"Como matéria comum, os Recorrentes negam vínculo de emprego com o Reclamante e sustentam que ele não executava serviço próprio de bancário. Segundo afirmam, o trabalho executado concernia a processamento de dados. Defendem a validade do contrato de prestação de serviço e a inexistência da responsabilidade subsidiária.

(...)

A prova evidencia que o Reclamante fazia remessa dos papéis compensáveis. Não participava do trabalho específico, que é realizado na câmara de compensação bancária.

Mostra também que o Reclamante processava documentos e numerários das caixas eletrônicas, para acolher depósitos, tanto em dinheiro como em cheque, em trabalho tipicamente de caixa.

Verdadeiro bancário o Reclamante, cuja atividade era indispensável ao funcionamento do banco tomador do serviço. Fazia as vezes de caixa, todavia sem contato direto com a clientela, por efeito da automação.

(...)

Desenvolvendo atividade própria dos bancários e inerente ao ramo de negócio do tomador do serviço (Banco do Brasil S.A.), pelo princípio constitucional da isonomia, o Reclamante faz jus aos direitos coletivos da categoria, assim como os legalmente assegurados.

Correta a sentença recorrida, ao atribuir ao Reclamante isonomia com os bancários, em deferir-lhe os direitos estipulados na convenção coletiva da categoria e os fixados em lei (jornada reduzida) e impor condenação subsidiária aos Recorrentes".

A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 309/310 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/3ª Região:

"Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado ." (TRT 3ª Região - 4ª Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2, DJMG 24/05/2003, Rel. Julio Bernardo do Carmo). Grifos do original.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02187-2005-002-18-40-8 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGSMANN (GO - 22073)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/01/2009 - fl. 602; recurso apresentado em 09/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 33 e 488).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/02/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.857/2009 ExFis 01 0.214/2009 ORD. N N

UNIÃO

UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA

00.856/2009 ExFis 03 0.214/2009 ORD. N N

UNIÃO

UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA + 001

00.858/2009 ExFis 02 0.212/2009 ORD. N N

UNIÃO

POLIVALENTE E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

00.855/2009 ExFis 04 0.217/2009 ORD. N N

UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001

00.864/2009 ExFis 03 0.216/2009 ORD. N N

UNIÃO

UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA

00.863/2009 ExFis 02 0.214/2009 ORD. N N

UNIÃO

UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA

00.880/2009 CartPrec 03 0.222/2009 ORD. N N

MAURO CESAR GOMES PEREIRA

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

00.860/2009 ExFis 03 0.215/2009 ORD. N N
UNIÃO
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA

00.868/2009 ExFis 02 0.216/2009 ORD. N N
UNIÃO
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA

00.872/2009 ExFis 02 0.217/2009 ORD. N N
UNIÃO
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA

00.873/2009 ExFis 03 0.218/2009 ORD. N N
UNIÃO
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA

00.859/2009 ExFis 04 0.218/2009 ORD. N N
UNIÃO
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA

00.871/2009 ExFis 01 0.217/2009 ORD. N N
UNIÃO
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA

00.869/2009 ExFis 03 0.217/2009 ORD. N N
UNIÃO
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA

00.861/2009 ExFis 01 0.215/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA + 001

00.870/2009 ExFis 04 0.220/2009 ORD. N N
UNIÃO
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA

00.865/2009 ExFis 04 0.219/2009 ORD. N N
UNIÃO
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA

00.866/2009 ExFis 01 0.216/2009 ORD. N N
UNIÃO
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA

00.874/2009 ExFis 04 0.221/2009 ORD. N N
UNIÃO
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA

ADVOGADO(A): ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
00.854/2009 CartPrec 04 0.216/2009 ORD. N N
EURIPEDES LUIZ VIEIRA BARCELOS
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
00.867/2009 CartPrec 02 0.215/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - CNA
ALCEBÍADES COSTA PIRES

ADVOGADO(A): HEBERT DE OLIVEIRA SANTOS
00.878/2009 RTSum 04 0.222/2009 UNA 10/03/2009 11:15 SUM. N N
CLEONICE DE AMORIM COSTA AVELINO
GUEDES & OLING LTDA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
00.862/2009 RTSum 02 0.213/2009 UNA 12/03/2009 13:20 SUM. S N
ELVIS DE JESUS
MIG CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
00.882/2009 RTOrd 01 0.219/2009 UNA 01/04/2009 15:00 ORD. N N
FRANCISCO REIS VIEIRA
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
00.879/2009 RTOrd 04 0.223/2009 ORD. N N
PEDRO LUIZ GOMES
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES DA SILVA
00.883/2009 RTSum 03 0.224/2009 UNA 06/04/2009 13:30 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA
PIEMONTE ENGENHARIA LTDA - ME

00.884/2009 RTSum 04 0.224/2009 UNA 10/03/2009 11:30 SUM. N N
WILLIAN RONIELLE DE FARIA
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
00.881/2009 RTSum 01 0.218/2009 UNA 18/03/2009 13:30 SUM. N N
RENATO MARQUES DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAETANO ROSA
00.875/2009 ConPag 03 0.219/2009 ORD. N N
ADUBOS ARAGUAIA IND. E COMERCIO LTDA
JOSÉ CAETANO VILAS BOAS - ESPÓLIO DE

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
00.877/2009 RTSum 03 0.221/2009 UNA 06/04/2009 13:00 SUM. N N
ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA
JCS TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA +
001

00.876/2009 RTOrd 03 0.220/2009 UNA 06/04/2009 13:45 ORD. N N
CRISOGNO ANTÔNIO MENDONÇA
SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.680/2009 CartPrec 01 0.326/2009 ORD. N N
ADEVALDO ALVES PEREIRA + 001
ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

00.701/2009 CartPrec 02 0.365/2009 ORD. N N
ANA CLAUDIA MANDARIO WAKED FARIA
FORMULARIOS PILOTO LTDA.

00.682/2009 CartPrec 02 0.356/2009 ORD. N N
JOSENILDA APARECIDA DA SILVA +4
MESSIAS CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
00.688/2009 RTOrd 02 0.359/2009 INI 19/03/2009 9:10 ORD. N N
GERALDO MODESTO DE JESUS
ARG LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE DA COSTA ABRANTES
00.689/2009 RTOrd 01 0.330/2009 UNA 26/03/2009 11:00 ORD. N N
JOSÉ JORGE BEZERRA JÚNIOR
WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
00.690/2009 RTOrd 01 0.331/2009 UNA 26/03/2009 11:30 ORD. S N
MARILENE RODRIGUES LIMA
RM CONFECÇÕES + 002

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
00.679/2009 RTSum 01 0.325/2009 UNA 19/03/2009 09:10 SUM. N N
ALVARO TADEU DA SILVA
SYSTEM INST. ELETRICA HIDRÁULICA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
00.693/2009 RTOrd 02 0.361/2009 INI 17/03/2009 13:30 ORD. N N
JIANNI CRISTINE DE CARVALHO
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLANDIA S.A COMERCIO E INDUSTRIA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
00.681/2009 RTSum 02 0.355/2009 UNA 12/03/2009 15:10 SUM. N N
RAYN DAVID ASSENÇO REIS
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
00.692/2009 RTSum 01 0.332/2009 UNA 19/03/2009 09:50 SUM. N N
JARBAS JOSÉ CARDOSO DA SILVA
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
00.695/2009 RTOrd 02 0.362/2009 INI 30/03/2009 13:30 ORD. N N
WANDERLY ALVES GODOY
MUNICIPIO DE EDEIA

00.697/2009 RTOrd 01 0.335/2009 UNA 30/03/2009 15:00 ORD. N N
LUCIMARA PEREIRA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO - GO

00.698/2009 RTOrd 02 0.363/2009 INI 30/03/2009 13:40 ORD. N N
FLÁVIO SERAFIM DE LIMA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO GO

ADVOGADO(A): KARINE MICHELLE ARAÚJO

00.684/2009 RTAlç 01 0.328/2009 UNA 19/03/2009 09:30 SUM. N N
ITAMAR MACEDO
EVOLUTTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR

00.687/2009 RTSum 02 0.358/2009 UNA 12/03/2009 15:50 SUM. S N
WAGNER ETERNO ALVES RODRIGUES
EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR

00.699/2009 RTOrd 01 0.336/2009 UNA 30/03/2009 15:20 ORD. N N
GILBERTO FRANÇO
LAJES SANTA INÊS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO MARQUES

00.685/2009 RTOrd 01 0.329/2009 UNA 26/03/2009 10:30 ORD. N N
WILLIAN DIONISIO DE ASSIS
CID SANTOS CARDOSO / SISTEK - SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO -
COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
ELETRÔNICA

00.696/2009 RTSum 01 0.334/2009 UNA 23/03/2009 14:00 SUM. N N
MARIZETE SILVA ALVES DE LIMA
CID SANTOS CARDOSO / SISTEK - SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO -
COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
ELETRÔNICA

ADVOGADO(A): MARIA BUGOSI

00.683/2009 CartPrec 01 0.327/2009 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA SANTANA
FORTESUL - SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS

00.700/2009 RTOrd 02 0.364/2009 INI 17/03/2009 13:40 ORD. N N
FÁBIO XAVIER
CCB CIMPOR DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

00.702/2009 RTSum 02 0.366/2009 UNA 16/03/2009 14:30 SUM. N N
LUCIANO CARVALHO PACHECO
PONTUAL MANUTENÇÃO EM ALARMES + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

00.691/2009 RTSum 02 0.360/2009 UNA 16/03/2009 14:10 SUM. S N
CLEONE MENDES DE OLIVEIRA
LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

00.694/2009 RTSum 01 0.333/2009 UNA 19/03/2009 10:10 SUM. N N
MESSIAS LOPES MATOS
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): WALDEMAR DO CARMO COTRIM

00.686/2009 RTSum 02 0.357/2009 UNA 12/03/2009 15:30 SUM. N N
LILIA ALVES AGUIAR
ELIO DE SOUZA BARBOSA - O GOIANO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/02/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.548/2009 RTSum 01 0.548/2009 UNA 20/03/2009 09:00 SUM. N N
LUCIANA DOS SANTOS NASCIMENTO
SERRA LESTE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.

00.550/2009 RTSum 01 0.550/2009 UNA 20/03/2009 09:25 SUM. N N
MARTA SOARES DA SILVA
SERRA LESTE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO

00.560/2009 RTOrd 01 0.560/2009 UNA 11/03/2009 16:00 ORD. N N
CLARINDO GONZAGA DE SA ARANHA
VIA CHARMY

00.558/2009 RTSum 01 0.558/2009 UNA 11/03/2009 15:30 SUM. N N
RAFAEL SILVA MACHADO
AUTO POSTO ARAGUAIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/02/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

05.289/2009 ExFis 11 0.505/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
LATICÍNIOS TAQUARAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

05.215/2009 RTSum 05 0.386/2009 UNA 30/03/2009 08:30 SUM. N N
MARCIA DA SILVA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANO DE PAULA DORNELES

05.273/2009 RTSum 04 0.392/2009 UNA 31/03/2009 13:55 SUM. N N
ANDREIA MATOS LIMA
AQUARIUS DESPACHANTE

ADVOGADO(A): ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

05.249/2009 RTSum 01 0.397/2009 UNA 23/03/2009 14:30 SUM. N N
MARIA DAS DORES RESENDE MACHADO
ZEM CRIAÇÕES GRÁFICOS LTDA

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

05.204/2009 RTSum 06 0.387/2009 SUM. N N
TELMA PEREIRA DE MOURA
SINARA DIAS DANIEL + 001

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

05.306/2009 RTOrd 03 0.390/2009 ORD. N N
JOÃO ALBERTINO DA SILVA
DIVINO RODRIGUES SOBRINHO O BRAGA

ADVOGADO(A): ÁLVARO LARA DE ALMEIDA

05.313/2009 RTOrd 08 0.407/2009 UNA 25/03/2009 10:00 ORD. N N
CRISTINE SOARES DA MOTA
WESLEY CESAR RODRIGUES (SUPERMERCADO WR)

ADVOGADO(A): ANDRE DA COSTA ABRANTES

05.283/2009 RTSum 01 0.399/2009 UNA 23/03/2009 15:30 SUM. N N
WALQUEILA DE MENESES E MACEDO SOUSA
RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA

05.318/2009 RTSum 06 0.396/2009 SUM. N N
JONATHAN COSTA DE MIRANDA
LM RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA

05.286/2009 RTOrd 12 0.409/2009 INI 20/03/2009 13:40 ORD. N N
ANDERSON DOS REIS DE OLIVEIRA
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
+ 002

ADVOGADO(A): CARLOS GUSTAVO PEREIRA

05.253/2009 RTSum 10 0.397/2009 UNA 09/03/2009 13:15 SUM. N N
JHONATAN JACINTO DA CONCEIÇÃO
JUCELINO LIMA SOARES

ADVOGADO(A): CLÁUBER CARRIJO MATOS

05.293/2009 RTOrd 04 0.393/2009 UNA 16/04/2009 15:15 ORD. N N
PATRICIA ROSA DOS SANTOS
TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA GOMES

05.256/2009 RTSum 12 0.406/2009 INI 20/03/2009 13:10 SUM. N N
GEDEAN MONTEIRO DOS SANTOS
ENGESON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS

05.202/2009 RTSum 09 0.409/2009 UNA 23/03/2009 08:50 SUM. N N
EDILSON CAETANO SOARES
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

05.234/2009 RTSum 06 0.390/2009 SUM. N N
WEIDA CAMILO DOS SANTOS
JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAUNA

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS

05.221/2009 RTOrd 09 0.411/2009 UNA 31/03/2009 13:30 SUM. N N
RAIMUNDO FRANCISCO FONTES LIRA
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

05.232/2009 RTSum 13 0.399/2009 UNA 11/03/2009 14:25 SUM. N N
MARINALVA SOUSA SILVA
JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAUNA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO

05.221/2009 RTOrd 09 0.411/2009 UNA 31/03/2009 09:30 ORD. S N
MARIA APARECIDA DE ARAUJO
BRAGANÇA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

05.308/2009 RTOrd 05 0.392/2009 INI 25/03/2009 15:15 ORD. N N
HÉLIO SILVA REGO
NPK TRANS OPERADORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

05.257/2009 RTOrd 06 0.391/2009 ORD. N N
OSVALDO FRÔES ARANTES
INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL CIBRIUS

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

05.290/2009 ConPag 06 0.394/2009 ORD. N N
TERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
MOISÉS SANTOS FREIRE

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA

05.297/2009 RTOrd 09 0.417/2009 UNA 31/03/2009 14:40 ORD. N N
KLEBIANA MACHADO SANTOS
ZÍPER DOURADO + 002

ADVOGADO(A): DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

05.211/2009 RTOrd 07 0.395/2009 INI 31/03/2009 08:20 ORD. N N
VANESSA MARIA CAMPOS
NOVO SÉCULO REPRESENTAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO

05.239/2009 RTSum 08 0.401/2009 SUM. S N
FABIANA KELLY DE AMORIM
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

05.231/2009 RTSum 09 0.412/2009 UNA 23/03/2009 13:20 SUM. N N
EMIVAL LIMA MARTINS
GRUPO ADVANCE SEGURANÇA REP. P/ HÉLIO VASCONCELOS BEZERRA + 001

05.312/2009 RTSum 13 0.404/2009 UNA 12/03/2009 13:40 SUM. N N
DAMIÃO ANORES LIMA
JBS S.A.

05.230/2009 RTSum 12 0.405/2009 INI 20/03/2009 13:00 SUM. N N
HENRIQUE DIAS MIRANDA
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

05.281/2009 RTOrd 08 0.405/2009 UNA 24/03/2009 15:10 ORD. N N
MARIA APARECIDA BERNARDES DA SILVA
ESCOLA FREI ANTONIO VOOGT MANTENEDORA DA ESCOLA GRANDASO

ADVOGADO(A): ELIOMAR PIRES MARTINS

05.260/2009 Protes 08 0.403/2009 ORD. N N
ADRIANO RODRIGUES PEREIRA
BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO(A): EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS

05.315/2009 RTOrd 07 0.402/2009 INI 01/04/2009 08:10 ORD. N N
ALLINY MARQUES DA ROCHA
TELELISTAS LTDA.

05.280/2009 RTOrd 10 0.399/2009 UNA 24/03/2009 09:15 ORD. N N
OSCARLINA DO NASCIMENTO SANTOS
TELELISTAS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE

05.279/2009 RTSum 12 0.408/2009 INI 20/03/2009 13:30 SUM. N N

BENEDITO BELARMINO DE SOUZA FILHO
SHAMPOO CABELEIREIROS

ADVOGADO(A): FLÁVIO CARDOSO

05.261/2009 RTSum 05 0.389/2009 UNA 30/03/2009 09:00 SUM. N N
APARECIDA CUSTODIA LUIZ DA SILVA
ALAILSON ARTESANATO

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY

05.278/2009 RTOrd 03 0.388/2009 UNA 02/04/2009 15:55 ORD. N N
ANDESON SOUTO SILVA
CONSTRUTORA TENDA S.A

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

05.216/2009 RTSum 06 0.389/2009 SUM. N N
VERONICA BARBOSA DOURADO
SEGURO DA SORTE

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS

05.235/2009 RTSum 11 0.500/2009 SUM. S S
VALDOMIRO RODRIGUES NUNES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

05.248/2009 RTOrd 11 0.502/2009 ORD. S S

NILTON FRANCISCO DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): GODAMEYR ALVES P DE CALVARES

05.298/2009 RTOrd 10 0.400/2009 UNA 24/03/2009 09:30 ORD. S N
GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO(A): GRACIELE PINHEIRO TELES

05.222/2009 RTOrd 13 0.398/2009 INI 16/04/2009 13:30 ORD. N N
ANERCÍLIA DOS SANTOS SOUZA
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): GUACIRA BORGES DE SOUSA MENDES

05.272/2009 RTSum 03 0.387/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
FLORISA BORGES DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

05.323/2009 RTOrd 12 0.411/2009 INI 20/03/2009 14:10 ORD. N N
VALTEIR LOURENÇO DA SILVA
PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

05.321/2009 RTOrd 06 0.397/2009 ORD. N N

LUCENILDA CESARIO DOS SANTOS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR

05.201/2009 RTOrd 08 0.398/2009 UNA 17/03/2009 10:00 ORD. N N
RENATO BISPO DE SENE
BEIJO FRIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA.

ADVOGADO(A): IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES

05.295/2009 RTSum 08 0.406/2009 UNA 12/03/2009 14:20 SUM. N N
RONALDO MOREIRA FARINHA
CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

05.294/2009 RTSum 02 0.396/2009 UNA 24/03/2009 09:45 SUM. N N
DIVINO REIS DO COUTO
CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

05.292/2009 RTSum 05 0.391/2009 UNA 30/03/2009 09:15 SUM. N N

RENATO JOSE PEREIRA GODOY
CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES

05.254/2009 RTSum 11 0.503/2009 UNA 18/03/2009 13:30 SUM. S N
JOSE CARLOS ALVES DA ROCHA
TEIXEIRA E FRÔES LTDA + 002

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

05.307/2009 RTSum 10 0.401/2009 SUM. N N
MIRIAN MACHADO DIESEL TSUJII
COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

05.213/2009 RTSum 09 0.410/2009 UNA 23/03/2009 09:10 SUM. N N
LAIONARA DA SILVA LIMA
CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

05.301/2009 RTOrd 13 0.403/2009 INI 20/04/2009 13:10 ORD. N N
JANAINA MELO MORAES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

05.219/2009 RTOrd 04 0.388/2009 UNA 16/04/2009 14:45 ORD. N N
RONALDO ALVES PEREIRA
SHALOM MUSIC RECORDS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ APARECIDO SOARES DO MIENSE

05.265/2009 RTSum 08 0.404/2009 UNA 12/03/2009 13:50 SUM. N N
APARECIDA MARQUES DA SILVA
GILMAR MARQUES DA SILVA (G.L.CONFEÇÕES) REP/P: GILMAR
MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO

05.268/2009 RTOrd 12 0.407/2009 INI 20/03/2009 13:20 ORD. N N
ELENILDO PEREIRA MELO
LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA

ADVOGADO(A): JOSE PEREIRA DE FARIA

05.274/2009 RTSum 10 0.398/2009 SUM. N N
PAULO GROSSI
W. R. DISTRIBUIDORA DE SALGADINHOS CROKITOS (WASHINGTON)

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

05.322/2009 RTSum 08 0.408/2009 SUM. N N
DOUGLAS CLAYTON TEIXEIRA DOS SANTOS (REP/POR .ANA MARIA
TEIXEIRA)
ELIANE PIZZARIA E SANDUICHERIA (REP/ P. ELIANE)

05.224/2009 RTOrd 03 0.384/2009 UNA 02/04/2009 15:35 ORD. N N
JOSIMAR DE CASTRO SILVA
LEONARDO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA

05.314/2009 RTSum 02 0.397/2009 UNA 24/03/2009 09:30 SUM. N N
RIVAILTON ALVES DOS REIS
LAVANDERIA E TINTURARIA PADI LTDA.

05.319/2009 RTSum 01 0.402/2009 UNA 24/03/2009 08:30 SUM. N N
ANTONIO DIOGENES DA NOBREGA
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA

05.271/2009 RTSum 02 0.394/2009 UNA 24/03/2009 10:00 SUM. N N
ANA PAULA PEREIRA DE MORAIS
EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

05.223/2009 RTSum 04 0.389/2009 UNA 19/03/2009 13:15 SUM. N N
FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA REP/P: DENISE DO ROSÁRIO SILVA
TEM MALHAS LTDA.

05.220/2009 RTSum 08 0.400/2009 UNA 12/03/2009 13:40 SUM. N N
WILIAMI ALVES DE MORAIS SOARES
GPETROS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

05.285/2009 RTSum 07 0.400/2009 UNA 12/03/2009 11:00 SUM. N N
HILTON DANTAS DE SOUZA
AUTO POSTO NOVA AMÉRICA LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

05.198/2009 RTOrd 01 0.392/2009 UNA 30/03/2009 08:30 ORD. N N
DIRCEU CARDEC DE LIMA
MUNICIPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

05.264/2009 RTSum 09 0.416/2009 UNA 23/03/2009 14:20 SUM. S N
IZAIAS MARTINS SEABRA
CARDOSO LAVANDERIA LTDA

ADVOGADO(A): LILIANA CARMO GODINHO

05.276/2009 RTOrd 06 0.393/2009 ORD. S N
MOACIR JOSE FAUSTINO FILHO
MUNICIPIO DE GOIANIA GO

05.275/2009 RTOrd 13 0.401/2009 INI 20/04/2009 13:00 ORD. N N
EVA GONÇALVES DE SOUSA
WALTER RASSI (CLINICA ISABELA)

ADVOGADO(A): LUCÉLIA VASCONCELOS MENEZES

05.263/2009 RTSum 13 0.400/2009 UNA 11/03/2009 14:40 SUM. N N
VALERIA HILARIA DE OLIVEIRA
OLIVEIRA & MATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ UNES

05.262/2009 RTSum 09 0.415/2009 UNA 23/03/2009 14:00 SUM. S N
VERIDIANO DE SOUZA AQUINO
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA

ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA

05.243/2009 RTSum 09 0.413/2009 UNA 23/03/2009 13:40 SUM. N N
ANDREIA CORDEIRO
JR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA

05.303/2009 RTOrd 01 0.400/2009 UNA 23/03/2009 16:00 ORD. N N
MARIA NILVA DA COSTA
VALDEMI BATISTA DE CARVALHO (DEMA) + 001

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

05.304/2009 RTSum 07 0.401/2009 UNA 16/03/2009 08:40 SUM. N N
FRANCISCO MENDES DA SILVA
TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE FARIA

05.244/2009 RTOrd 10 0.396/2009 UNA 23/03/2009 15:00 ORD. N N
JOSÉ ONOFRE DA SILVA
CARLOS ELISETE RESENDE + 001

05.227/2009 RTSum 03 0.385/2009 UNA 17/03/2009 13:35 SUM. N N
SILVIO CUSTODIO DA CUNHA
CARLOS ELISETE RESENDE + 001

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

05.241/2009 RTOrd 11 0.501/2009 ORD. S S
EDMAR RODRIGUES NUNES DA COSTA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MONICA BASTOS MENDES SILVA

05.207/2009 RTOrd 06 0.388/2009 ORD. N N
JAIR DELICIO TEIXEIRA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS / SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

05.236/2009 RTSum 04 0.390/2009 UNA 31/03/2009 13:35 SUM. N N
CREONICE VIEIRA DE ANDRADE
RACIONAL EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO

05.311/2009 ConPag 11 0.506/2009 UNA 18/03/2009 13:45 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
DEIVISON ALVES DE FARIA

05.316/2009 ConPag 13 0.405/2009 INI 20/04/2009 13:20 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
GUSTAVO HENRIQUE AFONSO LEOPOLDINO

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

05.228/2009 RTSum 01 0.395/2009 UNA 23/03/2009 10:10 SUM. N N
GILMAR SILVA SANTOS
MW CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

05.200/2009 RTOrd 10 0.394/2009 UNA 23/03/2009 14:45 ORD. N N
MARINALVA PEREIRA DE CARVALHO
COMERCIAL ANDORINHA DE ENXOVAIS LTDA. (ENXOVAIS RAMEZA) + 001

ADVOGADO(A): REJANE ALVES DA SILVA BRITO

05.246/2009 RTOrd 05 0.388/2009 INI 10/03/2009 11:15 ORD. N N
LORENA SOARES MOREIRA
MAXIM S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

05.309/2009 RTSum 12 0.410/2009 INI 20/03/2009 14:00 SUM. N N
FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS MORAIS
NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA SILVEIRA PACHECO

05.252/2009 RTOrd 02 0.393/2009 INI 19/03/2009 08:05 ORD. N N
LUCIANA RAVELI
PVG SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. N/P NADJA MAYRA BETTINI DE
SOUZA + 001

ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

05.237/2009 RTSum 02 0.392/2009 UNA 23/03/2009 08:30 SUM. N N
RAIMUNDO FERREIRA DE MORAIS
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO(A): ROBERTA DOS SANTOS

05.270/2009 RTOrd 04 0.391/2009 UNA 16/04/2009 15:00 ORD. N N
JOAO DE JESUS VIEIRA
EVOLUTI AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA

05.320/2009 RTOrd 04 0.395/2009 UNA 16/04/2009 15:45 ORD. S N

ROBERTO CARLOS PEREIRA DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
05.208/2009 RTOrd 11 0.498/2009 ORD. S S
ELTON PEREIRA VIEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FERREIRA MAIA
05.225/2009 RTSum 10 0.395/2009 SUM. N N
PAULO JOSE FIRMO
WALTER VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
05.209/2009 RTOrd 02 0.391/2009 INI 19/03/2009 08:10 ORD. N N
PAULO SOARES
INSTITUTO ADVENTISTA BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ADVOGADO(A): ROSÂNIA CARDOSO SILVA
05.199/2009 RTOrd 01 0.393/2009 UNA 23/03/2009 09:30 ORD. N N
ADÃO RODRIGUES DA CUNHA
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
05.296/2009 RTSum 13 0.402/2009 UNA 11/03/2009 14:55 SUM. N N
ANDRÉIA PAULA DE LIMA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

05.245/2009 RTSum 03 0.386/2009 UNA 17/03/2009 13:55 SUM. N N
MARCOS ANTONIO DA SILVA
A CASA DOS LUMINOSOS LTDA.

05.229/2009 RTSum 07 0.396/2009 UNA 12/03/2009 10:20 SUM. N N
DEUZELIO RODRIGUES CASTRO
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.

05.302/2009 RTSum 06 0.395/2009 SUM. S N
MARCIEL LEONEL BARBOSA
ARAÚJO & ALVIM LTDA ME.
05.291/2009 RTOrd 02 0.395/2009 INI 23/03/2009 08:25 ORD. N N
APARECIDO DE OLIVEIRA REIS
NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA.

05.233/2009 RTSum 05 0.387/2009 UNA 30/03/2009 08:45 SUM. N N
FABIANA DOS SANTOS FOGAÇA
A EVANGELICA JESUS

ADVOGADO(A): SABRINA OLIVEIRA SILVA
05.269/2009 RTOrd 07 0.399/2009 INI 31/03/2009 08:30 ORD. S N
DIVINO JOSE DA SILVA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
05.250/2009 RTSum 07 0.398/2009 UNA 12/03/2009 10:40 SUM. N N
HAROLDO DE OLIVEIRA BARBOSA
BERNADO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
05.310/2009 RTSum 05 0.393/2009 UNA 30/03/2009 09:30 SUM. N N
ELZIRA VIEIRA DA SILVA
IRANY CARDOSO DE SOUZA + 001

ADVOGADO(A): SILVIO HIDEKI NISHI
05.214/2009 RTSum 11 0.499/2009 SUM. S S
ROSE MEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
05.242/2009 RTOrd 08 0.402/2009 ORD. N N
WILSON FRANCISCO DE FREITAS
UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
05.217/2009 RTSum 13 0.397/2009 UNA 11/03/2009 14:10 SUM. N N
SINDCLEY SILVEIRA DE JESUS SILVA
BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

05.277/2009 RTOrd 01 0.398/2009 UNA 23/03/2009 15:00 ORD. N N
ALEX MARTINS FERREIRA
TECSEER ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
05.255/2009 RTSum 11 0.504/2009 SUM. S S
ADAIR DOMINGOS DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WANDEILY PINHEIRO DE SOUZA
05.266/2009 RTSum 06 0.392/2009 SUM. N N
SUELLEN RIBEIRO DA COSTA
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA

ADVOGADO(A): WÂNIA MARIA MENDES MAIA
05.238/2009 RTOrd 01 0.396/2009 UNA 23/03/2009 14:00 ORD. N N
RAQUEL EVANGELISTA DA CRUZ
PROMOBARNA INVESTIMENTOS LTDA (PROMOBARNA) REP. P/ WESLY
JOSÉ CARNEIRO

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
05.300/2009 RTSum 04 0.394/2009 UNA 31/03/2009 14:15 SUM. N N
MIRIAN DE SOUZA TAVARES
EVOLUT SERVIC AMBIENTAL LTDA.

05.299/2009 RTSum 03 0.389/2009 UNA 17/03/2009 14:15 SUM. N N
NEURACY BRITO RAMOS
F DANTAS ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS
LTDA.

05.305/2009 RTSum 01 0.401/2009 UNA 23/03/2009 16:30 SUM. N N
MARCIA ROSA ALMY DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
05.259/2009 RTOrd 09 0.414/2009 UNA 31/03/2009 10:00 ORD. N N
JAINE GOMES DOS SANTOS
BANCO PANAMERICANO S.A. (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
05.284/2009 RTOrd 05 0.390/2009 ORD. N N
EDIMILSON DAVI FERREIRA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

05.218/2009 RTOrd 12 0.404/2009 INI 20/03/2009 11:40 ORD. N N
ALEXANDRA CARLA NAVES DI PAULO
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
05.247/2009 RTOrd 07 0.397/2009 INI 31/03/2009 08:25 ORD. N N
WELSON DIVINO CUSTODIO DE SOUZA
RL - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

05.212/2009 RTSum 01 0.394/2009 UNA 23/03/2009 09:50 SUM. N N
EDSON PEREIRA DA COSTA
IMGO INDÚSTRIA DE MOVEIS GOIAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 114

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
00.455/2009 Arrest 01 0.455/2009 ORD. N N
CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
ARANTES ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
00.456/2009 RTOrd 01 0.456/2009 UNA 17/03/2009 15:00 ORD. N N
JOSÉ LUIZ DA CRUZ SIQUEIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
00.430/2009 RTSum 01 0.430/2009 UNA 10/03/2009 15:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SEBASTIÃO BATISTA

00.431/2009 RTSum 01 0.431/2009 UNA 10/03/2009 15:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
NIVALDO PEREIRA MARQUEZ

00.438/2009 RTSum 01 0.438/2009 UNA 10/03/2009 16:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GABRIEL FERNANDO ALVES SANTANA

00.429/2009 RTSum 01 0.429/2009 UNA 10/03/2009 15:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTÔNIO DAS GRAÇAS COSTA

00.423/2009 RTSum 01 0.423/2009 UNA 10/03/2009 14:45 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA MANOEL FRANCISCO SOBRINHO

00.413/2009 RTSum 01 0.413/2009 UNA 10/03/2009 13:55 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA VALDIVINO MENDES DA SILVA

00.402/2009 RTSum 01 0.402/2009 UNA 10/03/2009 10:35 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA ANA MARIA AZNAR

00.426/2009 RTSum 01 0.426/2009 UNA 10/03/2009 15:00 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA SEBASTIÃO GONÇALVES

00.405/2009 RTSum 01 0.405/2009 UNA 10/03/2009 10:50 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA VALDENIR PEREIRA DOS SANTOS

00.403/2009 RTSum 01 0.403/2009 UNA 10/03/2009 10:40 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA ALFREDO PEREIRA BRITO

00.428/2009 RTSum 01 0.428/2009 UNA 10/03/2009 15:10 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA EDSON MARCOS COLACO

00.442/2009 RTSum 01 0.442/2009 UNA 10/03/2009 16:20 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA ALCIDES FERREIRA DA SILVA

00.420/2009 RTSum 01 0.420/2009 UNA 10/03/2009 14:30 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA GERALDO HEITOR DE PAULA

00.437/2009 RTSum 01 0.437/2009 UNA 10/03/2009 15:55 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA JOSÉ WELTHON DE OLIVEIRA

00.409/2009 RTSum 01 0.409/2009 UNA 10/03/2009 13:35 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA LUIZ RICARDO DA SILVA

00.417/2009 RTSum 01 0.417/2009 UNA 10/03/2009 14:15 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA NILTON PINHEIRO DA SILVA

00.414/2009 RTSum 01 0.414/2009 UNA 10/03/2009 14:00 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA JOSÉ VICENTE GRACIANO

00.424/2009 RTSum 01 0.424/2009 UNA 10/03/2009 14:50 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA JOAQUIM MACHADO DE SOUZA

00.400/2009 RTSum 01 0.400/2009 UNA 10/03/2009 10:25 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA GUSTAVO DIAS DE MORAIS

00.415/2009 RTSum 01 0.415/2009 UNA 10/03/2009 14:05 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA JUVERCINO CAMELO PINTO

00.439/2009 RTSum 01 0.439/2009 UNA 10/03/2009 16:05 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA DAILTON JOÃO FERNANDES RABELO

00.404/2009 RTSum 01 0.404/2009 UNA 10/03/2009 10:45 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA CLÁUDIO JOAQUIM FERNANDES

00.443/2009 RTSum 01 0.443/2009 UNA 10/03/2009 16:25 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA ADELÍCIO GUILHERME BARBOSA

00.421/2009 RTSum 01 0.421/2009 UNA 10/03/2009 14:35 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA EDMAR RODRIGUES DE SOUZA

00.418/2009 RTSum 01 0.418/2009 UNA 10/03/2009 14:20 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA MANOEL MESSIAS TEIXEIRA

00.397/2009 RTSum 01 0.397/2009 UNA 10/03/2009 10:10 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

00.399/2009 RTSum 01 0.399/2009 UNA 10/03/2009 10:20 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA JOAQUIM TELES MATEUS

00.401/2009 RTSum 01 0.401/2009 UNA 10/03/2009 10:30 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA MARLIN ALVES DE JESUS

00.419/2009 RTSum 01 0.419/2009 UNA 10/03/2009 14:25 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA ODAIR TEODORO DA SILVA

00.406/2009 RTSum 01 0.406/2009 UNA 10/03/2009 10:55 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA SILVANA REGINA LEMES

00.436/2009 RTSum 01 0.436/2009 UNA 10/03/2009 15:50 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA COLEMAR ROSA DE CASTRO

00.425/2009 RTSum 01 0.425/2009 UNA 10/03/2009 14:55 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA UMEILINA ABADIA DE JESUS

00.441/2009 RTSum 01 0.441/2009 UNA 10/03/2009 16:15 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA ADÃO GOMES BARBOSA

00.408/2009 RTSum 01 0.408/2009 UNA 10/03/2009 13:31 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA LEUZA MARIA DE QUEIROZ

00.427/2009 RTSum 01 0.427/2009 UNA 10/03/2009 15:05 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA EURIPEDES JOSÉ DA SILVA

00.433/2009 RTSum 01 0.433/2009 UNA 10/03/2009 15:35 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA LÁZARO AFONSO DE BARCELOS

00.434/2009 RTSum 01 0.434/2009 UNA 10/03/2009 15:40 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA JOÃO MARQUES DE LIMA

00.396/2009 RTSum 01 0.396/2009 UNA 10/03/2009 10:05 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA ELCIMAR FERREIRA DE SANTANA

00.435/2009 RTSum 01 0.435/2009 UNA 10/03/2009 15:45 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA ANTÔNIO CORREIA BATISTA

00.412/2009 RTSum 01 0.412/2009 UNA 10/03/2009 13:50 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA RONILTO AUGUSTO FAGUNDES

00.416/2009 RTSum 01 0.416/2009 UNA 10/03/2009 14:10 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA ZELI GOMES PEREIRA

00.422/2009 RTSum 01 0.422/2009 UNA 10/03/2009 14:40 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA JANDIRA MARIA DA SILVA

00.432/2009 RTSum 01 0.432/2009 UNA 10/03/2009 15:30 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA LUZIA GONÇALVES DA SILVA

00.440/2009 RTSum 01 0.440/2009 UNA 10/03/2009 16:10 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA AGENOR FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR

00.395/2009 RTSum 01 0.395/2009 UNA 10/03/2009 10:00 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA NÍLSON DE OLIVEIRA CUSTÓDIO

00.410/2009 RTSum 01 0.410/2009 UNA 10/03/2009 13:40 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA MARIA CEZARINA DUTRA DE MIRANDA

00.407/2009 RTSum 01 0.407/2009 UNA 10/03/2009 11:00 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA JOAQUIM SILVEIRO DE OLIVEIRA

00.398/2009 RTSum 01 0.398/2009 UNA 10/03/2009 10:15 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA WASHINGTON LUIZ DA MATA

00.411/2009 RTSum 01 0.411/2009 UNA 10/03/2009 13:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
HARLEI MARQUES DE LIMA

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA

00.459/2009 RTOrd 01 0.459/2009 UNA 17/03/2009 15:15 ORD. N N
JOÃO MARQUES FIGUEIREDO
CENTROALCOOL SA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY

00.461/2009 RTSum 01 0.461/2009 UNA 17/03/2009 11:00 SUM. N N
PAULO HUMBERTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
VILMAR MESSIAS LOPES

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

00.454/2009 RTOrd 01 0.454/2009 UNA 17/03/2009 13:45 ORD. N N
SERGIO MOREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 54

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/02/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.462/2009 CartPrec 01 0.462/2009 ORD. N N
DANIEL DOS SANTOS NETO
VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A.

ADVOGADO(A): JOSÉ DOS REIS GOMES DE ALMEIDA

00.460/2009 RTSum 01 0.460/2009 UNA 31/03/2009 13:30 SUM. N N
IVAN QUEIROZ DA SILVA
OSCAR DE SOUZA BRITO E CIA LTDA - CERÂMICA SANTA MARIA + 005

ADVOGADO(A): LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

00.463/2009 RTSum 01 0.463/2009 UNA 10/03/2009 16:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOÃO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): LUDIMILLA BORGES PIRES

00.464/2009 RTOrd 01 0.464/2009 UNA 17/03/2009 15:30 ORD. N N
NASSAIDE RODRIGUES DA SILVA
PATRÍCIA BAYLÃO DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/02/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

00.277/2009 RTOrd 01 0.277/2009 INI 13/03/2009 09:00 ORD. N N
CHARLES LOPES DA SILVA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

00.270/2009 RTSum 01 0.270/2009 UNA 02/04/2009 10:30 SUM. N N
CELISMAR PEREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA RASSIS LTDA

00.271/2009 RTSum 01 0.271/2009 UNA 02/04/2009 11:00 SUM. N N
MAXUEL SILVA ALMEIDA
POSTO R7 LTDA

00.276/2009 RTOrd 01 0.276/2009 INI 13/03/2009 08:30 ORD. N N
GELSON CAETANO FERNANDES
CASTRO REZENDE CONSTRUTORA LTDA + 001

00.267/2009 RTOrd 01 0.267/2009 INI 12/03/2009 08:30 ORD. N N
LAURISDETE SILVA BARBOSA
NUTRILIFE MSTER GO ALIMENTAÇÃO LTDA

00.273/2009 RTOrd 01 0.273/2009 INI 13/03/2009 08:40 ORD. N N
REJANE FERREIRA DE SOUZA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.269/2009 RTSum 01 0.269/2009 UNA 02/04/2009 10:00 SUM. N N
ELIENE DE JESUS CONCEIÇÃO MARQUARDT
MARMITARIA VITÓRIA + 001

00.272/2009 RTOrd 01 0.272/2009 INI 13/03/2009 08:10 ORD. N N
GILMAR MÜLLER FERREIRA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.275/2009 RTOrd 01 0.275/2009 INI 13/03/2009 08:20 ORD. N N
LUIZ ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.268/2009 RTOrd 01 0.268/2009 INI 13/03/2009 08:00 ORD. N N
CARLOS VENÂNCIO MOURA SILVA
REINALDO SCHREINER

00.274/2009 RTOrd 01 0.274/2009 INI 13/03/2009 08:50 ORD. N N
JESSÉ FERRAZ DIAS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): PERLA DE CAMPOS MENDONÇA

00.266/2009 RTSum 01 0.266/2009 UNA 06/04/2009 14:50 SUM. N N
VALDINÉIA CORDEIRO LIMA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/02/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.015/2009 CartPrec 01 0.504/2009 ORD. N N
ALAN SILVA DOS SANTOS
ELIO ANTONOW

01.008/2009 CartPrec 02 0.508/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
FRIGORÍFICO MARGEN S.A. + 002

01.016/2009 CartPrec 02 0.512/2009 ORD. N N
JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA
AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA.

01.017/2009 CartPrec 01 0.505/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO VICENTE NETO
ELIO ANTONOW

01.019/2009 CartPrec 01 0.506/2009 ORD. N N
RAFAEL PINTO QUARESMA
ELIO ANTONOW

01.018/2009 CartPrec 02 0.513/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

01.039/2009 RTSum 02 0.523/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO-OESTE
FLÁVIO CÉSAR OLIVEIRA DA COSTA

01.024/2009 RTSum 02 0.515/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO-OESTE
SERVEGAS COMÉRCIO DE GLT LTDA.

01.036/2009 RTAlç 02 0.521/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO-OESTE
VILMA ROSA DE MELO

01.030/2009 RTSum 01 0.512/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO-OESTE
ALCIDES BRASILINO DE OLIVEIRA

01.026/2009 RTAlç 02 0.516/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO-OESTE
DADIV VIEIRA SOARES

01.023/2009 RTSum 01 0.509/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE
AMÉRICA GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

01.038/2009 RTSum 01 0.516/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO-OESTE
AILTON BERNARDES DE OLIVEIRA

01.035/2009 RTSum 01 0.515/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO-OESTE
AILTON ALVES DA SILVA O RIVERLÂNDIA - ME.

01.032/2009 RTSum 01 0.513/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO-OESTE
ROSA MÔNICA ALVES RODRIGUES & CIA LTDA.

01.029/2009 RTSum 01 0.511/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO-OESTE
RIO GÁS LTDA ME.

01.028/2009 RTAlç 02 0.518/2009 SUM. S N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO-OESTE
VILMA ROSA DE MELO

01.034/2009 RTSum 02 0.520/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO-OESTE
CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
01.040/2009 RTOrd 01 0.517/2009 INI 15/04/2009 08:15 ORD. N N
MANOEL MARQUES DE ARAÚJO
ADEMAR STEING

01.041/2009 RTSum 01 0.518/2009 UNA 25/03/2009 09:20 SUM. N N
LESSANDRO MENDONÇA MORAES
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

01.042/2009 RTOrd 02 0.524/2009 INI 31/03/2009 13:00 ORD. N N
ROBERTO COSME DE SOUZA
TFP ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
01.001/2009 RTSum 02 0.504/2009 UNA 16/03/2009 14:10 SUM. N N
ELIVALDO FERREIRA BORGES
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. - EPP

01.044/2009 RTOrd 01 0.519/2009 INI 15/04/2009 08:10 ORD. N N
ANÍSIA RODRIGUES DA SILVA
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): EDER DAVID ALVES
01.006/2009 RTOrd 02 0.507/2009 INI 23/03/2009 13:10 ORD. N N
LUCIANO DAVID BORGES
FRIGOESTRELA S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
01.010/2009 CartPrec 02 0.509/2009 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO MORAES DE BRITO
ELIO ANTONOW

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
01.013/2009 CartPrec 01 0.503/2009 ORD. N N
EDIMILSON JOSÉ DE SOUZA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
01.043/2009 RTSum 02 0.525/2009 UNA 17/03/2009 09:20 SUM. N N
LEONTINO PAULINO DOS SANTOS
MARCO AURÉLIO DA COSTA MOTA + 002

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
01.003/2009 RTSum 02 0.505/2009 UNA 16/03/2009 14:30 SUM. N N
MILTON TOMÉ
CHÁCARA CONFUSÃO DO RIO PRETO - CÔRREGO DO PORTEIRO
01.002/2009 RTSum 01 0.498/2009 UNA 18/03/2009 13:40 SUM. N N

MARCOS JUNIO NEVES CALIXTO
ISPER SIMÃO CURI

01.004/2009 RTAlç 01 0.499/2009 UNA 25/03/2009 10:00 SUM. N N
VANILDA MARIA DE JESUS
LÚBIA

01.005/2009 RTSum 02 0.506/2009 UNA 16/03/2009 14:50 SUM. N N
EURÍPEDES DAS GRAÇAS MARTINS FILHO
CLIOMAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA MARIA VIEIRA
01.022/2009 RTOrd 01 0.508/2009 INI 25/03/2009 08:20 ORD. N N
DIMAS SOARES DE MEDEIROS
MARGEM S.A.

ADVOGADO(A): MAX JOE LOPES CAVALCANTE
01.021/2009 CartPrec 01 0.507/2009 ORD. N N
JOSÉ ELIAS DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): MOACIR SILVA PAPACOSTA
01.020/2009 CartPrec 02 0.514/2009 ORD. N N
LEONICE BATISTA DA CRUZ
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
01.011/2009 CartPrec 01 0.502/2009 ORD. N N
RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO
VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
01.012/2009 CartPrec 02 0.510/2009 ORD. N N
LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA
RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
01.007/2009 CartPrec 01 0.500/2009 ORD. N N
WESLEY ALVES DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
01.014/2009 CartPrec 02 0.511/2009 ORD. N N
JOSÉ SALES MATIAS
MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
01.031/2009 RTSum 02 0.519/2009 UNA 17/03/2009 09:00 SUM. N N
ELIOMAR JOSÉ DA SILVEIRA
COMELLI TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
01.009/2009 CartPrec 01 0.501/2009 ORD. N N
CLEOMENES DE JESUS DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
01.033/2009 RTOrd 01 0.514/2009 INI 15/04/2009 08:20 ORD. N N
ADELINO ROQUE THOMAS
TRANSPORTADORA GIACOMINI LTDA.

01.025/2009 RTSum 01 0.510/2009 UNA 25/03/2009 09:40 SUM. N N
ANÉZIO BORGES DE OLIVEIRA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

01.037/2009 RTOrd 02 0.522/2009 INI 24/03/2009 13:00 ORD. N N
FLAVIO BRESSAN
TRANSPORTADORA GIACOMINI LTDA.

01.027/2009 RTOrd 02 0.517/2009 INI 23/03/2009 13:20 ORD. N N
VAGNER DONIZETI GOMES DA SILVA
GMC TRANSPORTES LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 44

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2224/2009
Processo Nº: RT 00619-1988-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BEATO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DISCOTECA ZOOM GOIANA LTDA + 001
ADVOGADO.....: IVONETE A. NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Por não tratar-se de recurso, inviabiliza-se, por mera petição, a remessa dos autos ao Eg. TRT. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2251/2009

Processo Nº: RT 00370-1995-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURO BORGES FERREIRA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002
ADVOGADO.....: YONNAYRA QUEIROZ GUEDES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos ofícios de fls648/649.

Notificação Nº: 2248/2009

Processo Nº: RT 00507-1995-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO PIRES DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RÊNATO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.578, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2244/2009

Processo Nº: RT 01454-2000-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 2217/2009

Processo Nº: RT 01487-2000-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): FILTROLUBRE COM. DIST. DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS + 002
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: O Executado Luiz Gonzaga Ferreira não está representado por advogado.
Assim, prejudicada a determinação de fl. 644. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2225/2009

Processo Nº: RT 01367-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TESTAROSSA VEICULOS + 001
ADVOGADO.....: GUILHERME APARECIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da petição de fl.897 e dos documentos que a acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2218/2009

Processo Nº: RT 01449-2002-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANILSON PEREIRA SANTANA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RODRIGO OLIVEIRA MARTINS + 002
ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a procuradora do Executado Rodrigo Oliveira Martins, procuração na fl. 439 e endereço indicado na fl. 447, a informar o endereço do seu outorgante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2243/2009

Processo Nº: RT 01888-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: AGOSTINHO DIAS LOPES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: JARDIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 2231/2009

Processo Nº: RT 01341-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCILENE NUNES
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NASSER HOTEL LTDA.
ADVOGADO.....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada da petição de fl. 371.

Notificação Nº: 2204/2009

Processo Nº: RT 01912-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VINNICIUS THEÓFILO DE OLIVEIRA AFONSO
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): POM PIER INDÚSTRIA E CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 223 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 1.650,34, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 2226/2009

Processo Nº: RT 00457-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: IRAILMA NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vista do teor do ofício de fl. 237 à Exequente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2232/2009

Processo Nº: RT 00581-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GILVAN VIEIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADELINO NUNES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a manifestação do Exequente, por 120 dias.

Notificação Nº: 2212/2009

Processo Nº: RT 01471-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DAIANE DOS ANJOS ROBERTO
ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a manifestação da Exequente, por três meses.

Notificação Nº: 2189/2009

Processo Nº: AINDAT 01638-2007-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: IDELVAN VAZ DA COSTA
ADVOGADO: FERNANDO GOMIDES BORGES
RÉU(RÉ): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Considerando a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença proferida nestes autos;
Considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa;
Considerando, por fim, o inteiro teor da OJ SDI-I n. 142, do Col. TST;
DECIDO:
Vista ao Reclamado/Embargado dos Embargos de Declaração de fls. 357 e seguintes, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2247/2009

Processo Nº: ExFis 02124-2007-001-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): MAIA E BORBA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MIGUELINA DE FÁTIMA ALMEIDA DA SILVA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a comprovar que os autos de infração objeto das ações anulatórias noticiadas na peça de fls. 13/19 e nas certidões de fls. 118/120 correspondem às certidões de fls. 04/08.
Deverá a executada, ainda, comprovar a atual tramitação das referidas ações anulatórias. Concede-se, para tanto, o prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2205/2009

Processo Nº: RT 02172-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DAYANE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO.....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DLM SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a comprovar nos autos a evolução salarial da obreira no período de 04/05/2007 a 30/11/2008, no prazo de dez dias, a fim de permitir a elaboração dos cálculos pela Secretaria da Vara, sob pena de utilização do valor informado na inicial para todo o período.

Notificação Nº: 2206/2009

Processo Nº: RT 02172-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DAYANE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO.....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a comprovar nos autos a evolução salarial da obreira no período de 04/05/2007 a 30/11/2008, no prazo de dez dias, a fim de

permitir a elaboração dos cálculos pela Secretaria da Vara, sob pena de utilização do valor informado na inicial para todo o período.

Notificação Nº: 2227/2009

Processo Nº: RT 00329-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MOISÉS RODRIGUES DO VALE
ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBO)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2233/2009

Processo Nº: RT 00689-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DAYANA CARDOSO LISBOA
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a execução em face dos sócios da Executada, uma vez que não configurada a insolvência da referida parte. Esclareça-se que o mero resultado negativo da busca no BACEN não tem o condão de se inferir tal ilação, pelo menos por enquanto. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2213/2009

Processo Nº: RT 00719-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): HÉLIO RUFINO INDALCIO
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 2.505,66, sem prejuízo das atualizações cabíveis.

Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 2234/2009

Processo Nº: RT 00929-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EZEQUIEL AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2229/2009

Processo Nº: RT 01077-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ERISÂNGELA CAETANO DE SOUSA
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GOIANA DE VOLEIBOL

ADVOGADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Ante o silêncio da Reclamante, conforme certidão de fl. 176, homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos, ressaltando, contudo, que em relação ao valor da contribuição previdenciária a transação não gera efeitos oponíveis à União, tendo em vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro, mormente quando operada a coisa julgada.

Em razão da coisa julgada, deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.

No mesmo prazo acima, caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção à conta homologada, importando o descumprimento na execução direta.

Comprovados os recolhimentos devidos, intemem-se as Partes.

Notificação Nº: 2235/2009

Processo Nº: RT 01117-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GERCIERLENE RAIMUNDO DE MENESES FLORENTINO
ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 231,18, sem prejuízo das atualizações cabíveis.

Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 2179/2009

Processo Nº: ConPag 01125-2008-001-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE...: SOCIEDADE RESIDENCIAL OESTE S.A.

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZEL

CONSIGNADO(A): KESSYA DA SILVA BORGES (REP. P. ALUANA DA SILVA MOREIRA) + 003

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: Fica o Consignado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o consignado.

Notificação Nº: 2180/2009

Processo Nº: ConPag 01125-2008-001-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE...: SOCIEDADE RESIDENCIAL OESTE S.A.

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZEL

CONSIGNADO(A): KENERSON DA SILVA BORGES (REP. P. ALUANA DA SILVA MOREIRA) + 003

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: Fica o Consignado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o consignado.

Notificação Nº: 2181/2009

Processo Nº: ConPag 01125-2008-001-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE...: SOCIEDADE RESIDENCIAL OESTE S.A.

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZEL

CONSIGNADO(A): CASIANE DA SILVA BORGES (REP. P. ALUANA DA SILVA MOREIRA) + 003

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: Fica o Consignado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o consignado.

Notificação Nº: 2182/2009

Processo Nº: ConPag 01125-2008-001-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE...: SOCIEDADE RESIDENCIAL OESTE S.A.

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZEL

CONSIGNADO(A): JHESSY DOS SANTOS BORGES (REP. P. OZANA MOREIRA DOS SANTOS) + 003

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: Fica o Consignado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o consignado.

Notificação Nº: 2214/2009

Processo Nº: RT 01237-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLUS FERREIRA SILVA
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 838,40, sem prejuízo das atualizações cabíveis.

Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 2203/2009

Processo Nº: AEX 01502-2008-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: AILTON RAMOS DOS REIS
ADVOGADO.....: LEANDRO DIVINO ANTÔNIO DA SILVA
REQUERIDO(A): SOMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a juntar o contrato social da empresa

KOMATEX PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA, a fim de permitir a apreciação dos pedidos de fls. 68/69, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2215/2009

Processo Nº: RT 01539-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DEUTERONÔMIO REGO RABELO

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMERCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 351,76, sem prejuízo das atualizações cabíveis.

Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 2216/2009

Processo Nº: RT 01539-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DEUTERONÔMIO REGO RABELO

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 002

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 351,76, sem prejuízo das atualizações cabíveis.

Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 2190/2009

Processo Nº: RT 01680-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ELTON MARCELO SILVA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 2219/2009

Processo Nº: RT 01707-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: NILTON ANDRÉ DE SOUZA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): LEMAR COMERCIAL E TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO....: BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Mantenho o posicionamento de fl.90, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2221/2009

Processo Nº: AINDAT 01809-2008-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: PAULO DA SILVA MENDES

ADVOGADO: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

RÉU(RÉ): STE-STEEL TEC. SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA.

ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: A prova documental deve ser produzida(ou requerida) na inicial, conforme art. 787 da CLT.

Logo, incide no caso a preclusão, a teor do art. 183 do CPC.

A despeito disso, calha registrar que tal prova poderá ser requisitada se acaso verificada sua necessidade para o descobrimento da verdade real, ante o poder probatório do juiz (art. 130 do CPC). Situação que poderá ser vislumbrada, em princípio, durante a realização da perícia.

Assim, por ora, indefiro a expedição de ofícios, solicitada pelo Reclamante.

Reporto-me à determinação de fl. 257. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2198/2009

Processo Nº: RTOrd 01980-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA

ADVOGADO....: RUBENS DONIZETI PIRES

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.(GRUPO JBS FRIBOI)

ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Ante o exposto, proposta a ação por CARLOS ROBERTO PEREIRA em face de FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA (GRUPO JBS-FRIBOI) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Determino, portanto, à reclamada que proceda à retificação da CPTS do autor, no prazo de 48h contado da data em que for intimada para tanto, após o trânsito em julgado, para constar admissão em 01.02.2004.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2249/2009

Processo Nº: RTOrd 02026-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 2220/2009

Processo Nº: RTSum 02179-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMBRAVA ENGENHARIA LTDA. (SR. ROGÉRIO)

ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 194,17, sem prejuízo das atualizações cabíveis.

Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 2250/2009

Processo Nº: RTOrd 02199-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO XAVIER JUNIOR

ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): OURO FINO AGROCIÊNCIAS LTDA.

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 20/05/2009, às 09:50 horas, audiência de inquirição de testemunha, na Vara do Trabalho de Patos de Minas/MG. Intimem-se.

Notificação Nº: 2253/2009

Processo Nº: RTOrd 02272-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON GODINHO SERAFIM

ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): TRANSPORTE RODOVIA ALGRAN LTDA.

ADVOGADO....: SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 930,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 46.500,00), de cujo pagamento fica dispensado, posto que lhe é deferido o benefício da justiça gratuita. Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 2191/2009

Processo Nº: RTOrd 02281-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GERCIVANE CARMO CARVALHO

ADVOGADO....: **WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: **EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2197/2009

Processo Nº: RTOrd 02295-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO....: **LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO....: **HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ DA ROCHA RIBEIRO em face de MARGEN S.A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, DRT e Receita Federal.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2228/2009

Processo Nº: RTSum 00009-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO....: **SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA SILVA LEMES

ADVOGADO....: **MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) SALET, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2199/2009

Processo Nº: RTOrd 00016-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVA APARECIDA MOREIRA

ADVOGADO....: **OSVALDO FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A CRISA + 001

ADVOGADO....: **BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC**

NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante, para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.

Notificação Nº: 2230/2009

Processo Nº: RTOrd 00023-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO CLEMENTINO DA SILVA

ADVOGADO....: **EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): RUBENS MENDONÇA

ADVOGADO....: **JOÃO RODRIGUES DA CUNHA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Executado-Reclamante a comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2200/2009

Processo Nº: RTSum 00102-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA CATARINA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: **HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.

ADVOGADO....: **DANIEL DELMOND DE GOUVEIA**

NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante, para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.

Notificação Nº: 2252/2009

Processo Nº: RTOrd 00105-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS-SECOVI-GO

ADVOGADO....: **RENATA MACHADO E SILVA**

RECLAMADO(A): R & F EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: **MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

NOTIFICAÇÃO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, fica o Reclamante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O Reclamante.

Notificação Nº: 2192/2009

Processo Nº: RTOrd 00116-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA NEVES

ADVOGADO....: **MARCELO EURIPES FERREIRA BASTISTA**

RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO....: **ALICIO BATISTA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 586,42, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 29.321,44), de cujo pagamento fica dispensado, posto que lhe é deferido o benefício da justiça gratuita. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2195/2009

Processo Nº: RTSum 00166-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: **ROGERIO MONTEIRO GOMES**

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA SANTOS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo constante da peça de fls. 51/53, para que surta seus jurídicos efeitos.

A Autora deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o cumprimento integral da avença, o recolhimento do valor que cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de expedição de ofício àquele órgão, para as providências cabíveis, o que resta desde já determinado caso transcorra in albis referido prazo. As custas processuais já fixadas, no importe de R\$ 29,44, deverão ser recolhidas pelo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2194/2009

Processo Nº: RTSum 00195-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO....: **SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): GLORIETE DA NOBREGA SANTOS

ADVOGADO....: **ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 21,57, calculadas sobre R\$ 1.078,91, valor atribuído à causa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2208/2009

Processo Nº: RTSum 00263-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: **ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RECLAMADO(A): TOBIAS SILVA SANDOVAL

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos.

Custas pela Requerente, no importe de R\$ 46, 00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 2.300,00), que deverão ser pagas dez dias após o vencimento da última parcela.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 2242/2009

Processo Nº: RTSum 00382-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: **MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: **DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO: Diante da decisão de fl.68, homologo o acordo noticiado na ata de fl.63/64, para qu surta seus jurídicos efeitos.

Exêça-se ofício ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, com cópia da ata de fls. 63/64 e da presente decisão, solicitando a habilitação do crédito

referente ao acordo homologado (R\$ 2.500,00), nos autos da ACP-02153-2008-011-18-00-2. Excluem-se os nomes das 2ª e 3ª reclamadas da capa dos autos e demais registros. Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1885/2009
PROCESSO Nº RTSum 00077-2009-001-18-00-4
RECLAMANTE: RAUL AFONSO SANTOS CARVALHO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGA MULTIMODAL LTDA ,
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/19, cujo inteiro teor do dispositivo abaixo e O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada.

Nada mais.

Às 16:33 horas, encerrou-se a audiência.

E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGA MULTIMODAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1893/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00390-2009-001-18-00-2
RECLAMANTE: ELIZABETH CAETANO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DO SETOR PEDRO LUDOVICO

Data da audiência: 20/03/2009 às 10:00 horas.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ELIZABETH CAETANO DE CARVALHO , RG nº 1181901 RG/PM GO , CPF nº 777.239.451-91, residente e domiciliado(a) na RUA DILERMANO ORSIDA, QD. 14, LT. 229 , VILA AURORA , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DO SETOR PEDRO LUDOVICO , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante informou que foi admitido em 01/06/2005 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de PROFESSORA.

Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/06/2005.

DA DATA E FORMA DE DISPENSA

Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 12/03/2006

DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 930,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DO SETOR PEDRO LUDOVICO , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3390/2009

Processo Nº: RT 00573-1997-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: JOSE PEDRO MARTINS ESPOLIO REP/POR WILMA A.DE MELO MARTINS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SG ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS:

A credora previdenciária requereu, à fl. 633, que fosse comunicado aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia a decretação de indisponibilidade de bens dos executados. A consequência lógica, agora, seria, o deferimento do pleito, já que não foram encontrados bens construtíveis dos devedores, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R\$ 744,16 e de contribuição previdenciária de R\$ 227,00, montantes estes atualizados até 31/12/2008 (fl. 624). No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se ao mês de competência março/2000, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 152/156, elaborado em abril/2000, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência do acordo firmado à fl. 143/144. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remittidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II). Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, indefiro o requerimento de penhora e extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, oficiem-se ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Imobiliários (CMV) e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, informando que não mais subsiste a indisponibilidade dos bens e direitos dos executados SG ENGENHARIA LTDA, SERGIO GABLER E SACHA GABLER.

Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3391/2009

Processo Nº: RT 00573-1997-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: JOSE PEDRO MARTINS ESPOLIO REP/POR WILMA A.DE MELO MARTINS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SACHA GABLER + 001

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS:

A credora previdenciária requereu, à fl. 633, que fosse comunicado aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia a decretação de indisponibilidade de bens dos executados. A consequência lógica, agora, seria, o deferimento do pleito, já que não foram encontrados bens construtíveis dos devedores, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R\$ 744,16 e de contribuição previdenciária de R\$ 227,00, montantes estes atualizados até 31/12/2008 (fl. 624). No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se ao mês de competência março/2000, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 152/156, elaborado em abril/2000, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência do acordo firmado à fl. 143/144. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remittidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II). Assim, com fulcro em tal

disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, indefiro o requerimento de penhora e extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, oficiem-se ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Imobiliários (CMV) e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, informando que não mais subsiste a indisponibilidade dos bens e direitos dos executados SG ENGENHARIA LTDA, SERGIO GABLER E SACHA GABLER.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3389/2009

Processo Nº: RT 00962-1997-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON CAMARGO MARTINS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: NÁVIA ALVES MARQUES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3343/2009

Processo Nº: RT 01657-1999-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO MELO METSAVAHT
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: IVONE COIMBRA DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do expediente de fls. retro, especialmente indicando bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 3337/2009

Processo Nº: RT 01813-2005-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre proposta de acordo, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3368/2009

Processo Nº: RT 00165-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIZE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA.
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
O recurso de fls. 1040 é tempestivo e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As matérias foram devidamente delimitadas e justificadas.
No entanto, revela-se inadequado, pois o recurso ordinário é cabível apenas nos processos de conhecimento trabalhistas. Para as execuções, é previsto, expressamente, o agravo de petição (art. 897, a, CLT).
Não é o caso, aqui, de aplicação do princípio da fungibilidade recursal diante da existência de erro grosseiro e da ausência de dúvida razoável quanto ao recurso cabível, principalmente porque a lei, como visto, é indubiosa quanto à medida processual adequada. Diante do exposto, denego seguimento ao "recurso ordinário" interposto. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3336/2009

Processo Nº: RT 00889-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JAIR ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 3344/2009

Processo Nº: RT 01807-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCINÉIA DA SILVA VARGAS RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CURSO CEFA
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do processado a partir da fl. 204, especialmente

indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 3392/2009

Processo Nº: RT 01853-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: HUGO CEZAR DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, a, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do depósito de fls. 125, bem como, do petitório de fls. 132.

Notificação Nº: 3363/2009

Processo Nº: RT 02287-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE JOSE BRAGANÇA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 3354/2009

Processo Nº: RT 00404-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOANA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): MAURA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ROSANA RIBEIRO DE CARVALHO HADLICH
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3358/2009

Processo Nº: RT 00413-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: DIONE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR S.A.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 197, caso concorde com as alegações lá expandidas, deverá apresentar a CTPS onde consta a anotação do contrato de trabalho com a reclamada, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 3382/2009

Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: DEBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, ordeno, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adote as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome das executadas (CNPJ e CPF à fl. 26), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Provedimento nº 003/2003, art. 3º), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal.

Notificação Nº: 3383/2009

Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: DEBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRUPO ORTHOONE + 002
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, ordeno, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adote as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome das executadas (CNPJ e CPF à fl. 26),

dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Provimento nº 003/2003, art. 3º), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal.

Notificação Nº: 3384/2009

Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: DEBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SATYA PAL FAGERIA + 002

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, ordeno, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a Secretária, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adote as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome das executadas (CNPJ e CPF à fl. 26), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Provimento nº 003/2003, art. 3º), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal.

Notificação Nº: 3370/2009

Processo Nº: RT 00555-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: NILTON CÉSAR MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE JORGE CHEIN NETO

RECLAMADO(A): FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (art. 789-A, CLT), através do saldo atual do depósito de fl. 95.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3385/2009

Processo Nº: RT 00860-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: HELENITA SILVA DA COSTA

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): LILIANE CRISTINE DE JESUS + 001

ADVOGADO.....: MARISTELA NUNES E SILVA

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDACÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3341/2009

Processo Nº: RT 00869-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RUI TER SANTOS ARAÚJO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3369/2009

Processo Nº: RT 01207-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOHNY CLEBER CARVALHO DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do processado a partir da fl. 95, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 3375/2009

Processo Nº: RT 01251-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMÁRIO LIMA DE SOUSA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3359/2009

Processo Nº: RT 01262-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GLADSTONE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: JORCELINO PEREIRA TAVARES

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu infimo valor (R\$ 12,46), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 47 a título da contribuição previdenciária exequenda. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3338/2009

Processo Nº: RT 01345-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISMAR OLIVEIRA FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3339/2009

Processo Nº: RT 01345-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISMAR OLIVEIRA FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3345/2009

Processo Nº: RT 01358-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GEOVAN DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MENDONÇA RODARTE

NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadas por NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por GEOVAN DOS SANTOS SILVA e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decimum.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 3346/2009

Processo Nº: RT 01358-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GEOVAN DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GAFISA SPE 42 + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO

NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadas por NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por GEOVAN DOS SANTOS SILVA e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decimum.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 3334/2009

Processo Nº: RT 01529-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELY FREITAS DE LIMA

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3340/2009

Processo Nº: RT 01572-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA

RECLAMADO(A): FAZENDA FORTALEZA DA SÃO JOSÉ (PROPR. ROSÂNGELA PEREIRA NUNES GARROTE)

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 77, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3335/2009

Processo Nº: RT 01610-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DÁLTON MARIO CURVELLO CHAVES

ADVOGADO.....: MÁRCIO CURVELO CHAVES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadas por BANCO DO BRASIL S/A nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou DALTON MÁRIO CRUVELLO CHAVES e, meritoriamente, NEGÓ PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decísium.

Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda o embargante BANCO DO BRASIL S/A na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença.

OUTRO : SILOMAR ATAÍDES FERREIRA, OAB/GO 17.661

Notificação Nº: 3393/2009

Processo Nº: RT 01665-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ECLIPSE CASA DE DANÇA E EVENTOS LTDA. (PROPR. HELENA MARIA DE SOUSA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Uma vez que as considerações tecidas pela reclamada/executada através do petitório de fls. retro questionam o mérito da presente execução, somente podem ser veiculadas por meio de embargos do devedor, após garantido integralmente o juízo, nos termos do art. 884 da CLT.

Assim, deixo de analisá-las, concedendo à devedora, tão somente, derradeiro prazo de 48 horas para pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora, sob pena de prosseguimento do feito, alertando-a, ainda, para a faculdade prevista no art. 878-A Consolidado.

Intime-se, devendo o advogado subscritor do petitório juntar instrumento de procuração no mesmo prazo, sob as penas do art. 37, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 3371/2009

Processo Nº: RT 01686-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA SILVA RIBEIRO ALVES

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À vista do retro certificado e do disposto no art. 150 do PGC do E. TRT local, ordeno que a reclamante forneça cópias da petição e da contestação, para correta formação da carta de sentença.

Notificação Nº: 3379/2009

Processo Nº: RT 01762-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WALMES BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária devida, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$ 12,56), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3366/2009

Processo Nº: RT 01776-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JESUS INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): RÉGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

NOTIFICAÇÃO: Acolho a escusa/recusa que se manifesta pelo processado a partir da fl. 323, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 2065, endereço residencial: Rua 4, qd. 5, lts. 09/10, apto. 501, Cidade Jardim, Anápolis-GO, Telefone (62)3315-8792, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 108. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 3373/2009

Processo Nº: RT 01816-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGELITO MARIANO DE JESUS FILHO

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 126/38, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3349/2009

Processo Nº: RT 01835-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: OSMIR AFONSO ALVES

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3364/2009

Processo Nº: RT 01836-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Defiro, com base no art. 432, caput, do CPC, o requerimento formulado pelo perito através da petição nº 202253-1/2, concedendo-lhe mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentação do laudo oficial conclusivo. Intimem-se as partes e o expert.

Notificação Nº: 3353/2009

Processo Nº: RTOrd 02010-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MERCES BARROS FARIA

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.256/259, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III – Conclusão

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou MARIA MERCES BARROS FARIA e, meritoriamente, NEGÓ PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decísium.

Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 3350/2009

Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A. + 004

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Haja vista o deferimento da realização de prova pericial à fl. 351, nomeio, para tanto, como perito oficial, o engenheiro CARLOS ALBERTO CREMONESI, credenciado em 27.09.2006, INSCRIÇÃO Nº CREa/GO 11.761, endereço: Rua S-05, nº 750, ap. 1404, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, Telefone (62)3328-1822, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. O prazo para entrega do laudo conclusivo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo.(art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abra-se vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 3386/2009

Processo Nº: RTOrd 02106-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELICIO PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PINDORAMA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.

ADVOGADO.....: JUAREZ PIRES DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: Segundo o art. 146 do CPC, “o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência”, somente podendo se escusar do encargo alegando motivo legítimo, dentro de 5 (cinco) dias após a ciência da nomeação.

No caso concreto, a nomeação do Dr. Oswaldo Eloy Chagas de Oliveira (CRM/GO nº 1946) deu-se em 08.12.2008 (fl. 227).

Como o laudo oficial não foi apresentado dentro do prazo de 50 (cinquenta) dias fixado à fl. 45, foi o expert notificado, por oficial de justiça, a fazê-lo em improrrogáveis 5 (cinco) dias (fls. 252/3).

Diante disso, veio o perito, à fl. 254, por singela correspondência eletrônica, informar que a notificação primeira foi recebida por empregada doméstica e não repassada a ele a tempo, declinando, ainda, da nomeação, em virtude do tempo exíguo para elaboração da perícia.

Os motivos apresentados somente poderiam ser considerados legítimos caso tivessem sido trazidos ao conhecimento deste Juízo até 15.12.2008, e não agora, mais de dois meses após, curiosamente quando o perito foi intimado sob pena de sofrer penalidades.

Deste modo, desacolho a escusa, ao mesmo tempo em que, nos termos do art. 424, II, parágrafo único, do CPC, colhido em subsidio, aplico ao médico em tela, inclusive para que tenha mais cuidado com as notificações judiciais a ele endereçadas, a multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais, "fixada tendo em vista o valor da causa" e o "prejuízo decorrente do atraso no processo", a ser recolhida como custas, em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Oficie-se, ainda, ao CRM/GO dando-lhe conhecimento das fls. 45, 227, 251/56 e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis a respeito.

Em substituição ao Dr. Oswaldo Eloy, nomeio a médica CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, credenciada em 30.03.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 9624, endereço residencial: Praça T-19, nº 110, ap. 902, Setor Bueno Goiânia-GO, Telefone (62)3877-8949, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 45. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 3356/2009

Processo Nº: RTSum 02178-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE ROSA CAMPOS DE FREITAS

ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3342/2009

Processo Nº: RTSum 02189-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: IVAN DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCEARIA JM (PROPRIETÁRIO: JOSÉ ELINO DA SILVA)

ADVOGADO....: LILIA CRISTINA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber TRCT.

Notificação Nº: 3374/2009

Processo Nº: RTSum 02255-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: WEBER DE SOUSA VITÓRIA

ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 147/9, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3347/2009

Processo Nº: RTSum 00053-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPIDES MORENO MARTINS + 001

ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se as reclamadas, a, querendo, manifestarem-se a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3348/2009

Processo Nº: RTSum 00053-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPIDES MORENO MARTINS + 001

ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO- MILHO INDUSTRIAL + 001

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se as reclamadas, a, querendo, manifestarem-se a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3357/2009

Processo Nº: RTSum 00136-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: A consequência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.

Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$ 24,65), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, não havendo o que ser deliberado diante do petítório de fls. 28/40, visto que protocolado após a prolação da sentença. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 3378/2009

Processo Nº: RTSum 00262-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MANOEL MARANHÃO DE SOUZA

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, devidamente qualificada na inicial, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de MANOEL MARANHÃO DE SOUZA, visando à cobrança de contribuição sindical rural relativa aos anos de 2004 a 2008, argumentando que estas não foram recolhidas nas épocas próprias. Requereu a citação da ré para apresentar defesa, com o pedido inicial sendo, ao final, julgado procedente, condenando-se a acionada no pagamento atualizado do débito, acrescido de multa, custas e honorários advocatícios. Juntou procuração e documentos. Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.222,69.

É o relatório.
Passa-se a decidir.

Em rito sumaríssimo, estabelecido na Lei nº 9957/2000, a indicação do correto endereço do reclamado, para fins de notificação, é requisito essencial à continuidade do feito.

Prescreve o § 1º do art. 852-b da CLT que o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa, estabelecendo o referido inciso II que não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado.

Verifica-se pelo relatório supra que tal determinação não ocorreu no presente feito, pois a reclamante deixou de verificar qual é o correto endereço do reclamado, fornecendo endereço insuficiente, o que praticamente impossibilita a citação pelos Correios ou oficial de justiça. A extinção do processo sem resolução de mérito somente é possível quando o ato ou diligência que competia ao autor cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei. Ad argumentandum tantum, aplacar a lei, fosse possível afastar sua cogência, importaria em subverter o rito, inviabilizando sua finalidade. Cumprir-la importa em tratamento pedagógico à parte, desestimulando a incúria, ao inibir a apresentação de demanda sem a verificação de seus requisitos mínimos de procedimento. Assim, outro não pode ser o pronunciamento que não o de dar fim ao processo. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 24,45, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.222,69) a serem recolhidas no prazo legal, pois a disposição do art. 606, §2º da CLT, não foi recepcionada pela CF/1988.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 03/03/2009. Registre-se. Publique-se. Intime-se a autora. Nada mais.
PRAZO E FINS LEGAIS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1556/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00294-2009-002-18-00-0

RECLAMANTE: NÚBIA COELHO CABRAL ROCHA
RECLAMADO(A): ASS INFORMÁTICA LTDA, CPF/CNPJ: 01.866.163/0001-14

Data da audiência: 03/03/2009 às 08:10 horas.

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, pro declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer

a citação da reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios da prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Valor da causa: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ASS INFORMÁTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria encaminhado para publicação dia 27/02/2009

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1556/2009

PROCESSO Nº RTA1ç 00294-2009-002-18-00-0

RECLAMANTE: NÚBIA COÊLHO CABRAL ROCHA

RECLAMADO(A): ASS INFORMÁTICA LTDA, CPF/CNPJ: 01.866.163/0001-14

Data da audiência: 03/03/2009 às 08:10 horas.

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, pro declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios da prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Valor da causa: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ASS INFORMÁTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria encaminhado para publicação dia 27/02/2009

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2855/2009

Processo Nº: RT 01646-2003-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: CONSUELO MENDES DE PAULA

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Depositar a diferença devida, no importe de R\$ 5.320,81, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de penhora de numerário.

Notificação Nº: 2862/2009

Processo Nº: RT 00579-2004-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARYANE DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR SA

ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos.

Notificação Nº: 2864/2009

Processo Nº: RT 01814-2004-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOCY CARDOSO MARTINS

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vistos.

Indefere-se, por ora, o pedido de liberação do crédito do exequente.

Aguarde-se o prazo referente à intimação de fl.695. Intime-se.

Notificação Nº: 2869/2009

Processo Nº: RT 01428-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA DUTRA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ESPAÇO INFANTIL DIA DE FESTA LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ SIRQUEIRA ABREU

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vistos.

Ante os termos das certidões de fls. 156/158, liberem-se à exequente o saldo total da conta de fl.141.

Intime-se a exequente, inclusive diretamente.

Após, expeça-se certidão de crédito para a exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, intimando-se a exequente para retirá-la no prazo de 5 dias.

Desnecessária dedução do valor levantado, vez que já feita no cálculo de fls.142.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2848/2009

Processo Nº: RT 01923-2005-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: WILSON GUERINO

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 2849/2009

Processo Nº: RT 01923-2005-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: WILSON GUERINO

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): TRICICLOS DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 2871/2009

Processo Nº: RT 00139-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: REJANE DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À PARTES:

Vistos.

Em relação ao valor de imposto de renda, a recusa da reclamada em comprovar o recolhimento nos autos já foi comunicada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, não havendo nada mais a ser feito no presente processo quanto a esta obrigação. Ainda que assim não fosse, e em razão do acordo homologado, entendo que não seria o caso de executar o valor de imposto de renda neste processo, por falta de competência desta Especializada para tanto.

Decorrido o prazo para eventual recurso da reclamante, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS, PARA NOVAS DELIBERAÇÕES.

Notificação Nº: 2887/2009

Processo Nº: RT 01163-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCE DA COSTA CONCEIÇÃO GUIMARÃES

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ANDREIA PAULA ADOLFO DA SILVA BOARETTI

ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Vistos.

Mantenho os termos de fl. 136.

Notificação Nº: 2858/2009

Processo Nº: RT 01424-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JOELMA MARGARIDA DE CASTRO
ADVOGADO.....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVES II + 001
ADVOGADO.....: SERGIO RICARDO G. ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vistos.

Expeça-se novo mandado de entrega do bem arrematado, devendo constar no mesmo que o bem está na posse do advogado do executado, Dr.Sérgio Ricardo G. Rocha. Conste ainda no mandado o endereço do procurador constante na capa dos autos e aquele informado à fl.227, bem como os números de telefones informados à fl.212. Intime-se o procurador do executado, via DJE. Intime-se a arrematante.

Notificação Nº: 2883/2009

Processo Nº: RT 02205-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: DORALICE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Libere-se ao perito seus honorários periciais.

Leve a Secretaria da Vara aos autos da Requisição de Pagamento de Honorários Periciais cópia do documento comprovando a liberação do crédito ao perito. Após, arquivem-se estes autos da reclamação trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 2876/2009

Processo Nº: RT 01176-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: RALEU LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 324/333). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2877/2009

Processo Nº: RT 01383-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: MARK WALLASSON SOUSA COSTA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME (N/P DE FRANCISCO CARLOS BARROS) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 2865/2009

Processo Nº: RT 00215-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA DE ALENCAR SILVA
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VERDÃO REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos.
Vista à empresa reclamada dos cálculos de fls. 214/216 por 10 (dez) dias, devendo providenciar, neste prazo, o recolhimento do importe remanescente de imposto de renda, pena de comunicação da recusa à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Intime-se.

Notificação Nº: 2843/2009

Processo Nº: RT 00484-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: DARLEY ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Conforme vossa solicitação, os autos foram desarquivados e encontram-se à sua disposição, por cinco dias, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2881/2009

Processo Nº: RT 00521-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: EDILAINE DA ROCHA
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): FREITAS E GONÇALVES COMERCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos.

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora, para os fins do art. 884 da CLT, a exequente informando ainda nos autos as provas que pretende produzir em relação à sua alegação de sucessão de empregadores, pena de preclusão.
O pedido de liberação de crédito será objeto de deliberação oportuna.

Notificação Nº: 2852/2009

Processo Nº: RT 00786-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS LIZITA FILHO
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1341/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2854/2009

Processo Nº: RT 00786-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS LIZITA FILHO
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 231/279 e 282 dos autos da ExProvas.

Notificação Nº: 2888/2009

Processo Nº: ExProvAS 00828-2008-003-18-01-7 3ª VT
EXEQUENTE...: SYLVIA MARIA VERDUSSEN ALMEIDA
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
EXECUTADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
Considerando a promoção da Contadoria de fl. 119, e tendo em vista o decidido pelo Juízo no r. Despacho de fl. 912 dos autos principais (RT 00828-2008-003-18-00-4), tem-se que não há verbas a serem executadas nos presentes autos. Destarte, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 2875/2009

Processo Nº: RT 01528-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, se manifestem sobre a peça de fl. 198.

Notificação Nº: 2878/2009

Processo Nº: RT 01596-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS CAMPOS DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO.....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 457, cujo teor é o seguinte:
'...Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 366/370, vez que deserto, já não foram comprovados, nos autos, os recolhimentos dos valores devidos a título de depósito recursal e custas. Intime-se a reclamada...'

Notificação Nº: 2860/2009

Processo Nº: ACCS 01697-2008-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): UNIDOS GÁS COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: SAMYRA APOLINARIO SILVERIA GOMES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº1353/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2867/2009

Processo Nº: RT 01818-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: LILIANE DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ADESIVO pelo RECLAMANTE ÀS FLS.671/680 para, caso queiram,

oferecer suas contra-razões, no prazo legal, sendo que a PRIMEIRA RECLAMADA deverá, também, tomar ciência do recurso ordinário da 2ª reclamada.

Notificação Nº: 2868/2009

Processo Nº: RT 01818-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE DE FREITAS PEREIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S.A. - VIVO + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ADESIVO pelo RECLAMANTE ÀS FLS.671/680 para, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal, sendo que a PRIMEIRA RECLAMADA deverá, também, tomar ciência do recurso ordinário da 2ª reclamada.

Notificação Nº: 2891/2009

Processo Nº: RT 01829-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CEZAR SABADIN

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

ADVOGADO.....: REJANE ALVES BRITO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Posto isto, julgo procedentes os pedidos de diferenças salariais formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG a pagar ao reclamante ANDERSON CESAR SABADIN, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente....

Notificação Nº: 2890/2009

Processo Nº: RT 01833-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIO CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Posto isto, resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados por FÁBIO CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS, na ação trabalhista ajuizada em face de JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA....

Notificação Nº: 2872/2009

Processo Nº: RTOrd 01942-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS BELO DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, defere-se o pedido formulado pelo Sr. Perito à fl. 291. Intime-se a reclamada (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias.

Comprovado o depósito, intime-se o expert para que, no prazo de cinco dias, dê início aos trabalhos periciais, bem como remetam-se os autos à 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, a fim de viabilizar a carga ao perito.

Notificação Nº: 2844/2009

Processo Nº: RTSum 01996-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: HEMYLLO HENRIQUE DIAS RAMOS

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARCOS AURÉLIO NOGUEIRA SANTANA DE SOUZA - ME

ADVOGADO.....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$ 482,09) e custas da liquidação (R\$ 2,41) no valor total de R\$ 484,50, atualizado até 28/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2866/2009

Processo Nº: RTOrd 02006-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA TEREZINHA BATISTA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 347/352). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2857/2009

Processo Nº: ExCCP 02122-2008-003-18-00-7 3ª VT

REQUERENTE...: PAULO HENRIQUE DE MORAES

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

(...)intime-se o autor para que, também no prazo de cinco dias, traga aos autos cópia de sua CTPS, indicando o período do pacto laboral havido com a demandada, bem como os comprovantes de pagamento do período em questão.

Notificação Nº: 2850/2009

Processo Nº: RTSum 02157-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 70. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 2873/2009

Processo Nº: RTSum 02159-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA DAS GRAÇAS NUNES COSTA

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): ANA MARIA JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 02159-2008-003-18-00-5.

Notificação Nº: 2847/2009

Processo Nº: RTSum 02246-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO

ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA

RECLAMADO(A): ADCON ADMINISTRAÇÃO IMOBILIARIA CONST. E INCORPORAD. LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 90, cujo teor é o seguinte:

'...Antes de se apreciar o pedido formulado à fl. 89, intime-se o sindicato autor (via postal com SEED e por meio de sua procuradora via DJE) para que, no prazo de cinco dias, proceda ao recolhimento do valor arbitrado a título de custas (R\$ 75,32)...'

Notificação Nº: 2851/2009

Processo Nº: Caulnom 00046-2009-003-18-00-6 3ª VT

AUTOR...: TIAGO FELIPE DE MORAES

ADVOGADO: TIAGO FELIPE DE MORAES

RÉU(RÉ): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Comprovar nos autos o recolhimento das custas, no importe de R\$ 360,00, no prazo de 05 dias, ou protocolar original de petição de fls.192/193, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2874/2009

Processo Nº: RTSum 00277-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: RAICCE CHAVES BARRETO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 23, cujo teor é o seguinte:

'...Indefiro o pedido de intimação de testemunhas, apresentado pela reclamante à fl. 20, eis que o feito tramita sob o rito sumaríssimo (art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT). Aguarde-se a realização da audiência. Intime-se...'

Notificação Nº: 2880/2009

Processo Nº: RTOrd 00352-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HELENO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Junte-se a petição protocolizada sob o número 209323-1/2, na qual o reclamante manifesta desistência da ação.

Homologo a desistência da ação, eis que formulada em momento processual que prescinde da anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 872,97, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 43.648,88, de cujo recolhimento é isento, nos termos da lei.

Faculto ao procurador do reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 12/53.

Decorrido o prazo de 10 dias e não havendo manifestação ou desentranhamento dos documentos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se

Notificação N°: 2842/2009

Processo N°: RTOrd 00384-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR DE CASTRO SILVA

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LEONARDO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação N°: 2841/2009

Processo N°: RTOrd 00388-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDESON SOUTO SILVA

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 1305/2009

PROCESSO N° RT 01046-2001-003-18-00-6

PROCESSO: RT 01046-2001-003-18-00-6

RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO RODRIGUES

RECLAMADO(A): DALVA MARIA INACIO , CPF/CNPJ: 243.303.881-20

O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a executada DALVA MARIA INACIO, CPF/CNPJ: 243.303.881-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de créditos, referentes à desapropriação de imóvel de sua propriedade e de seu cônjuge, junto à Secretaria Municipal de Goiânia-GO, no importe de 17.899,93, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo sucessivo para opor embargos, caso queiram. E para que chegue ao conhecimento de DALVA MARIA INACIO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 73/2009

PROCESSO N° RTAlç 00073-2009-003-18-00-9

PROCESSO: RTAlç 00073-2009-003-18-00-9

RECLAMANTE: JOÃO VALDICE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DINIZ E SOARES LTDA , CPF/CNPJ: 07.848.940/0001-84

O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o RECLAMADO acima referido, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.:11/12, cujo inteiro teor é o seguinte:

Às 10:45 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado.

Ausente a reclamada, notificada conforme edital de f. 09 dos autos.

O reclamante requereu que a reclamada fosse considerada revel e confessa quanto à matéria de fato.

Tendo em vista a ausência da reclamada, foi dispensado o interrogatório do reclamante e encerrada a instrução.

Razões finais remissivas, pelo autor.

Proposta de conciliação prejudicada.

Em seguida, foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Da Revelia e Confissão.

A certidão de citação de fl. 09-verso comprova que a reclamada foi citada por edital para comparecer a esta audiência e apresentar defesa, entretanto, quedou-se inerte.

Sua ausência injustificada importa na presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, em razão da revelia, nos termos do art. 844 da CLT.

Considera-se, portanto, verdadeiro o fato do desligamento ter ocorrido em 20.07.2007, sendo que a ausência de baixa na CTPS pode ser confirmada através do documento de fl. 05, no qual não consta a assinatura da reclamada.

Em razão do exposto, defiro o pedido inicial de baixa na CTPS, na data de 19.08.2007, considerando a projeção do aviso prévio indenizado, nos termos da OJ 82 da SDI-1 do Colendo TST, devendo a Secretaria efetuar a referida anotação no prazo de 48 horas, devolvendo o documento ao reclamante. Para tanto, a CTPS do reclamante é apresentada neste ato, sendo devolvida após a referida anotação, independente de trânsito em julgado da sentença CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 19.08.2007, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 16,60, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 830,00, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei.

Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente.

Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Nada mais.

Às 10h51min encerrou-se a audiência.

Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação N°: 2454/2009

Processo N°: RT 01188-2000-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEDIMAR ROSA DA SILVA

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): CRISTINA RAMOS SILVA + 001

ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Face aos termos da petição de fls. 703, protocolizada pela devedora Cristina Ramos Silva, oficie-se à agência do Banco Itaú discriminada às fls. 704, solicitando, tão-somente, a liberação dos eventuais valores depositados a título de salário na conta-corrente da executada, tendo em vista que referida verba é impenhorável, a teor do disposto no art. 649, IV, do CPC c/c o art. 769 da CLT. De igual modo, libere-se o depósito de fls. 689 à referida executada. A conta-corrente, porém, deverá permanecer bloqueada, vez que somente o salário e/ou provento de aposentadoria são impenhoráveis, sendo certo que a restrição prevista no art. 649 do CPC não alcança valor que tenha natureza de disponibilidade econômica. Intimem-se.

Notificação N°: 2430/2009

Processo N°: RT 01303-2001-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ROUSIMAR DEOCLECIANO DE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GUIMARAES E CASTRO ENGENHARIA LTDA (ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) + 001

ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 499/500, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação N°: 2464/2009

Processo N°: RT 00621-2003-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação N°: 2453/2009

Processo N°: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido de intimação do representante legal da

empresa via edital por não atender aos interesses da execução, uma vez que restará prejudicada a apreciação de eventual responsabilização do depositário pela guarda e conservação do bem penhorado. Intime-se.

Notificação Nº: 2452/2009

Processo Nº: RT 01400-2006-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CEZAR FABRICIANO PINTO LIMA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES PIRES

RECLAMADO(A): NIVALDO MASSAYUKI NOSAKI

ADVOGADO.....: DANILA FERREIRA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor para receber o depósito de fls. 120, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2456/2009

Processo Nº: RT 01628-2006-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: DILVANA LOPES NUNES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): AFFEGO ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2440/2009

Processo Nº: RT 00138-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE RODRIGUES DINIZ

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): CANCUN CONFECÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 241, foi convertido em penhoara. Reitere-se a ordem judicial de fls. 238.

Notificação Nº: 2469/2009

Processo Nº: RT 00607-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2441/2009

Processo Nº: RT 00642-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA) + 001

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 2445/2009

Processo Nº: RT 00642-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA) + 001

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: VISTOS. DEFERE-SE O PEDIDO RETRO. FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 2446/2009

Processo Nº: RT 00642-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA) + 001

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: VISTOS. DEFERE-SE O PEDIDO RETRO. FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 2447/2009

Processo Nº: RT 00642-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA) + 001

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: VISTOS. DEFERE-SE O PEDIDO RETRO. FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 2439/2009

Processo Nº: RT 00758-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A.

ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Suspenda-se, por ora, o cumprimento das demais determinações de fls. 1.323. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição retro e documento que a acompanha, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2466/2009

Processo Nº: RT 01010-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO.....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2437/2009

Processo Nº: RT 01162-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA CASSIMIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): INSTALADORA PIRES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 23/03/2009, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 30/03/2009, ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 2487/2009

Processo Nº: RT 01436-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VANTUIR SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2412/2009

Processo Nº: RT 01785-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NELSON RODRIGO CORREA NEVES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): RÁPIDO ACESSORIA POSTAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre o ofício de fls. 115 e documentos que o acompanham. Após, façam os utos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2448/2009

Processo Nº: AEX 02019-2007-004-18-00-2 4ª VT

REQUERENTE...: GERALDA PRATES CARDOSO

ADVOGADO.....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO

REQUERIDO(A): GERALDO COELHO

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor intimado para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, reitere-se a ordem judicial de fls. 76.

Notificação Nº: 2409/2009

Processo Nº: RT 02236-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADILSON JORGE DA COSTA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, ficam as partes intimadas para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2484/2009

Processo Nº: RT 02296-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Reclamada manifestare sobre a impugnação oferecida pela União, bem como para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2423/2009

Processo Nº: RT 00150-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: GERLI OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO.....: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Primeiramente, esclareço ao reclamante que a execução prossegue em relação ao crédito previdenciário e custas processuais, tendo em vista a decisão de fls. 52. Intime-se. Considerando a notícia prestada às fls. 93, intime-se a empresa CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA, via mandado, para colocar à disposição deste juízo possível valor a ser repassado à executada, observando-se o limite do crédito exequendo, nos termos do art. 671, I, do CPC c/c art. 769 da CLT, ficando ciente de que o pagamento direto à devedora será considerado fraude à execução, nos termos do § 3º, do art. 672, do CPC. Ato contínuo, reitere-se a ordem judicial de fls. 62. Não se obtendo êxito, voltem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos de fls. 95/96.

Notificação Nº: 2438/2009

Processo Nº: AINDAT 00631-2008-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: MANOEL DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): NEURIVALDO BERNADES DA ROCHA
ADVOGADO: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA PROVIDENCIAR OS EXAMES SOLICITADOS NO ITEM 05 DA PETIÇÃO APRESENTADA PELA PERITA(FL. 184).

Notificação Nº: 2488/2009

Processo Nº: RT 00777-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: THAISA PEREIRA COSTA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 2457/2009

Processo Nº: AEX 00869-2008-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE...: LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINIS LEGAIS.

Notificação Nº: 2410/2009

Processo Nº: ACCS 00926-2008-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ELADIO CARNEIRO
ADVOGADO.....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição de fls. 147, uma vez que o devedor já foi citado por edital (fls. 130). Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 2431/2009

Processo Nº: RT 00957-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: EDILEUSA ROSA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS LTDA.
ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão prolatada nos autos que julgou improcedente a impugnação aos cálculos oposta pela credora.

Notificação Nº: 2411/2009

Processo Nº: RT 01119-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: KLEUBER ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): AB ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tratando-se de mero erro material na conta de liquidação, acolho os embargos à execução como simples petição, homologando o montante apurado às fls. 80, no importe de R\$ 107,47, conforme requerido pela devedora. Intime-se. Cumpram-se as demais determinações de fls. 64, sendo que o saldo remanescente deverá ser devolvido à executada.

Notificação Nº: 2449/2009

Processo Nº: AINDAT 01146-2008-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o termo final do prazo assinado às fls. 333 está próximo, aguarde-se o implemento daquele lapso temporal, quando os autos deverão vir conclusos para deliberações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2450/2009

Processo Nº: AINDAT 01146-2008-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o termo final do prazo assinado às fls. 333 está próximo, aguarde-se o implemento daquele lapso temporal, quando os autos deverão vir conclusos para deliberações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2432/2009

Processo Nº: RT 01226-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR TOMAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FRANCISCO P S JUNIOR
RECLAMADO(A): SUL COUROS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 30/03/2009, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 06/04/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 2485/2009

Processo Nº: RT 01253-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO PERPÉTUO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2486/2009

Processo Nº: RT 01253-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO PERPÉTUO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA DEPOSITAR O DÉBITO REMANESCENTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, CONFORME CÁLCULO DE FL. 306(R\$ 7.157,58), SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2415/2009

Processo Nº: RT 01767-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: JHONATAHN BARROS MIRANDA REP. P/ KATIANA ALTINA MIRANDA + 001
ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MÔNICA DE CASTRO INUMARU + 001
ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, declaro extinta a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intimem-se. Retifique-se a conta de liquidação. Expeça-se novo mandado de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, cumpram-se as demais determinações de fls. 43.

Notificação Nº: 2465/2009

Processo Nº: RT 01825-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL BARBOSA CRUZ
ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEDEIROS DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2416/2009

Processo Nº: RTSum 01853-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MIRANDA

ADVOGADO..... RENATA SILVEIRA PACHECO

RECLAMADO(A): E P DE OLIVEIRA PEIXES BRASIL MARISCOS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 60, foi convertido em penhora. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 2417/2009

Processo Nº: RTOrd 01975-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: RONAN JERONIMO CHAGAS

ADVOGADO..... NILZO MEOTTI FORNARI

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... ALÍCIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com fulcro no art. 33, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT, fica a reclamada intimada para proceder ao depósito do valor solicitado pelo perito a título de adiantamento de honorários periciais, no importe de R\$ 500,00, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada sucumbente quanto à matéria objeto da perícia.

Notificação Nº: 2418/2009

Processo Nº: RTOrd 02019-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: NEUSA APARECIDA LEAL

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 44, foi convertido em penhora. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2467/2009

Processo Nº: RTOrd 02050-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO DORNELLES DA SILVA

ADVOGADO..... ENIO GALARCA LIMA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS CBAN + 001

ADVOGADO..... ANA PAULA SILVA MIRANDA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2419/2009

Processo Nº: RTOrd 02061-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO..... APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Oficiem-se ao HUGO e ao COT, solicitando a cópia dos prontuários do reclamante, nos precisos termos do que foi requerido pela perita às fls. 145-6. De igual modo, fica o autor intimado para que apresente o exame solicitado pela expert, no prazo de dez dias. Por fim, dê-se vista da referida peça processual às partes, por cinco dias.

Notificação Nº: 2421/2009

Processo Nº: RTSum 02189-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... MERCIA RYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 51, foi convertido em penhora. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2470/2009

Processo Nº: RTOrd 02200-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: TOMÉ LOPES DE LIMA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2459/2009

Processo Nº: RTSum 02214-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RECEBER CERTIDÃO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2468/2009

Processo Nº: RTSum 02282-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ABEL FURTADO

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ANTONIO ELDO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO..... JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2422/2009

Processo Nº: RTSum 00018-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: WAQUIM GEBRIM FILHO

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o acordo de fls. 76-7 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 94,00, calculadas sobre o montante acordado, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. No tocante à contribuição previdenciária, ressalto que, com a prolação da sentença de fls. 71-3, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual ficam as partes intimadas para recolher a parcela devida ao INSS, nos estritos limites do título executivo, observando o prazo legal, sob pena de execução direta (art. 114, VIII, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. Nº 45/2004). Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. No tocante ao IRRF, observe-se o disposto no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 2461/2009

Processo Nº: RTSum 00110-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): SEBASTIAO EZIO DE MOURA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2489/2009

Processo Nº: RTSum 00173-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: HELENICE DE JESUS SOUSA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA UNIVERSO

ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA ANOTAR CTPS. PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2425/2009

Processo Nº: RTSum 00229-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: DINALVA DOS SANTOS DA COSTA

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAS

RECLAMADO(A): ADRIANO PIERETTI SANTANA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, BEM COMO PARA RECEBER OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2427/2009

Processo Nº: RTAlç 00352-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDIOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): ERICA MORGANA GOMES MATIAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 30/03/2009, às 14h30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se o autor e notifique-se a ré.

Notificação Nº: 2424/2009

Processo Nº: RTSum 00365-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS GERALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): GOIÁS BORDADOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Processo nº RT 00587-2007-004-18-00-9

Exequente: IVANA MARIA DA SILVA

Executado: FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE JÚNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 95/2009

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$ 3.252,87, atualizada até 31/01/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE JÚNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 94/2009

PROCESSO Nº RT 01162-2007-004-18-00-7

Reclamante: DJALMA CASSIMIRO DE OLIVEIRA

Exequente: UNIÃO (INSS)

Executado: ILTON PIRES MOREIRA E OUTROS

1ª PRAÇA: 23/03/2009, ÀS 11:05 HORAS

2ª PRAÇA: 30/03/2009, ÀS 11:05 HORAS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 3, nº 542, Vila São Sebastião, CEP 75.400-000 - Inhumas/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr(a). ILTON PIRES MOREIRA Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 20 dias do mês de fevereiro de 2009 nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s): 01 (um) dinamômetro marca Oswaldo Filizoda, capacidade para 2.000 Kg, nº 8598, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Obs: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 97/2009

PROCESSO Nº RT 01185-2008-004-18-00-2

Exequente: IVANETE GUALBERTO DA SILVA

Executada: CARMO E ABOULHOSSEM LTDA

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados CARMO E ABOULHOSSEM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$ 7.864,24, atualizada até

31/12/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CARMO E ABOULHOSSEM LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 98/2009

PROCESSO Nº RT 01226-2008-004-18-00-0

Reclamante: VALDIR TOMAZ DE OLIVEIRA

Exequente: UNIÃO (INSS)

Executado: SUL COUROS LTDA

1ª PRAÇA: 30/03/2009, ÀS 11:00 HORAS

2ª PRAÇA: 06/04/2009, ÀS 11:00 HORAS

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SANTA MARIA, Nº 887, ST. SOL DOURADO, CEP 75.380-000, TRINDADE-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr(a). CÁTIA SOARES COUTO DE CASTRO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 26 dias do mês de fevereiro de 2009 nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s):

01 (um) aparelho de ar condicionado split, marca KOMEKO, 7000 BTU'S, modelo K0507FCE-61, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais).

Obs: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 96/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00192-2009-004-18-00-8

Reclamante: WALNICLEI ALVES FREITAS

Reclamada: GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA E OUTROS

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam notificadas GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA e MARIA GOMES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-Go, às 15:35 horas, do dia 15/04/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por WALNICLEI ALVES FREITAS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o), de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, poderão ser recusados de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA e MARIA GOMES DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MM. Vara do

Trabalho.Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 92/2009

PROCESSO Nº RTA1ç 00347-2009-004-18-00-6

Reclamante: GECIMON CARLOS MACÊDO DE ARAÚJO

Reclamada: TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA (SUCESSORA DA NET COURIER LTDA)

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica notificada TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA (SUCESSORA DA NET COURIER LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-Go, às 15:55 horas, do dia 07/04/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por GECIMON CARLOS MACÊDO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o), de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, poderão ser recusados de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA (SUCESSORA DA NET COURIER LTDA), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 93/2009

PROCESSO Nº RTA1ç 00357-2009-004-18-00-1

Reclamante: JUCINEIDE NASCIMENTO DE SOUZA

Reclamada: DISMART - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica notificada DISMART - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-Go, às 16:15 horas, do dia 13/04/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por JUCINEIDE NASCIMENTO DE SOUZA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o), de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, poderão ser recusados de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à audiência

importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de DISMART - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2710/2009

Processo Nº: RT 00438-1989-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: IRCIO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ANA MARIA DE ORCINEIA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE LAURIVALDO GERVÁSIO

Intime-se o reclamante LAURIVALDO GERVÁSIO para que recolha os emolumentos, a fim de que seja expedida certidão narrativa, conforme requerido às fls.1921. Prazo de 05 dias.

Com o recolhimento, expeça-se certidão e intime-se o reclamante supracitado para recebê-la. Prazo de 05 dias.

Com o recebimento, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2716/2009

Processo Nº: RT 01209-2005-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ALICE RIBEIRO DE ANDRADE + 008

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO.

Dê-se vista à reclamada. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2727/2009

Processo Nº: RT 00651-2006-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARAÚJO SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Dê-se vista à reclamada acerca da retificação dos cálculos efetuado pela Contadoria. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como desistência acerca dos embargos apresentados.

Notificação Nº: 2744/2009

Processo Nº: RTN 00689-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: IONE GOMES

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Dê-se vista à reclamada acerca da petição de fls. 850/862. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2748/2009

Processo Nº: AINDAT 01444-2006-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: MARIA DE FÁTIMA MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2728/2009

Processo Nº: RT 02222-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES BATISTA DE DEUS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): SUELY DAS GRAÇAS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA

Dê-se vista à 1ª reclamada acerca da manifestação da UNIÃO. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2718/2009

Processo Nº: RT 01398-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE PAULA

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO..... ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2720/2009

Processo Nº: RT 01423-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ABDEIR MARCOS MOREIRA + 001

ADVOGADO..... JAMAR CORREIA CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Bradesco S/A, no valor de R\$ 175,87 (fl. 229), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 2745/2009

Processo Nº: RT 01607-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): NAZIRA ROSA DE RESENDE (FAZENDAS SANTA MARIA I E II).

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Informamos a Vossa Senhoria da data da audiência de inquirição da testemunha TEREZINHA OBOLAR PEREIRA, designada para o dia 03/04/2009, às 11:30 horas, a ser realizado nos autos nº CPI 01784-2007-225-01-00-5, na sede do Juízo Deprecado, 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, com endereço à Rua Dom Walmor, nº 270, 5º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ.

Notificação Nº: 2752/2009

Processo Nº: RT 01965-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: MARLI MARTINS FREIRE

ADVOGADO..... DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA (RESTAURANTE E LANCHONETE OPÇÃO)

ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar, ex officio, as contribuições previdenciárias decorrente de decisão declaratória de vínculo empregatício.

O egrégio Regional inclusive já acatou referida decisão, a exemplo do julgamento proferido no Processo TRT-AP-00528-2007-003-18-00-4, no qual consignou: '...No entanto, recentemente, em 11/09/2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, apresentado pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que não cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrente de decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes. Restou concluído que essa cobrança não alcança as parcelas previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, se não há condenação ao pagamento dos salários respectivos...'

Portanto, fica excluído dos cálculos de fls.89 o valor referente ao vínculo, devendo o reclamado ser intimado para que proceda com o recolhimento da importância de R\$ 226,15, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Efetuada o depósito, repasse ao INSS seu crédito e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2721/2009

Processo Nº: RT 00070-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELA LOURESDO BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2732/2009

Processo Nº: RT 00112-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBO

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2742/2009

Processo Nº: RT 00230-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO BATISTA DE TOLÉDO

ADVOGADO..... JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Em aditamento ao despacho de fls. 432, converto o depósito de fls. 417 (R\$ 1.788,51) em penhora. Intime-se a reclamada para efeito de embargos à penhora.

Notificação Nº: 2715/2009

Processo Nº: RT 00459-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ROOSEVELT ERITON SIQUEIRA + 001

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ANA ANGÉLICA MORAES DE LIMA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... HÁLISSON DA SILVA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Ante os termos da certidão de fls.157, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2719/2009

Processo Nº: RT 01136-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ALMIRO DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO..... EUCLASIO BARREIRA DE MACÉDO

RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO MENDONÇA RODARTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2751/2009

Processo Nº: RT 01235-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ARTUR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAB SILVA CONFECÇÕES

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar, ex officio, as contribuições previdenciárias decorrente de decisão declaratória de vínculo empregatício.

O egrégio Regional inclusive já acatou referida decisão, a exemplo do julgamento proferido no Processo TRT-AP-00528-2007-003-18-00-4, no qual consignou: '...No entanto, recentemente, em 11/09/2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, apresentado pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que não cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrente de decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes. Restou concluído que essa cobrança não alcança as parcelas previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, se não há condenação ao pagamento dos salários respectivos...'

Portanto, fica excluído do cálculo de fls.31 o valor referente ao vínculo, devendo o reclamado ser intimado para que proceda com o recolhimento da importância de R\$ 140,66, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2697/2009

Processo Nº: ACCS 01300-2008-005-18-00-5 5ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO..... VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS MARCELO DE SOUSA

ADVOGADO..... SYLLAS DILETO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR Intime-se o autor para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.113 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2743/2009

Processo Nº: RT 01539-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): SPANCENG - SPACE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$ 246,54.

Intime-se a reclamada para que proceda com o recolhimento da importância supracitada, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2725/2009

Processo Nº: RT 01591-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ALSEN VIEIRA BARROS

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.420/424.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.418.

Depósito recursal às fls.426.

Custas recolhidas às fls.425.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2749/2009

Processo Nº: RT 01750-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CAMPELO

ADVOGADO....: HITLER GODDI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para que proceda com o recolhimento da verba previdenciária no importe de R\$ 247,79. Prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2761/2009

Processo Nº: RT 01760-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DA CUNHA FERREIRA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Proceda-se a Secretaria com a juntada dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Intime-se o reclamado do acima disposto.

Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2750/2009

Processo Nº: RT 01765-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: KEILA RODRIGUES ROSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$ 241,87.

Intime-se a reclamada para recolher o valor supracitado, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2760/2009

Processo Nº: RT 01776-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE SOUZA ALVES

ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): ALUSA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Informamos a Vossa Senhoria a data da audiência de inquirição da testemunha MAURO RODRIGUES SIMÕES, designada para o dia 02/04/2009, às 09:50 horas, a ser realizado nos autos nº 0161-2009-181-17-00-0, na sede do Juízo Deprecado, Vara do Trabalho de Nova Venécia/ES, com endereço na Av. Vitória, nº 774, Centro, Nova Venécia/ES.

Notificação Nº: 2711/2009

Processo Nº: RT 01812-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: WANI MARIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.288/293.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.286.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2711/2009

Processo Nº: RT 01812-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: WANI MARIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.288/293.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.286.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2726/2009

Processo Nº: RTOrd 02083-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MACALINO JEAN LIMA CARVALHO

ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: PAULO DE TARSO GUMARÃES VITOI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2701/2009

Processo Nº: RTSum 00102-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): ROSA MARIA MENDANHA SANTANA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE

Tomar ciência da decisão de fls. 40/41, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA em desfavor de ROSA MARIA MENDANHA SANTANA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.

Custas pela autora no importe de R\$ 30,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento.

Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.

Retiro o feito da pauta do dia 03/03/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se a autora.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Dada e passada nesta cidade de Goiânia/GO, aos 26 de fevereiro de 2009.

Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2755/2009

Processo Nº: RTOrd 00105-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EURIPEDES MARIANO ARCEBISPO

ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO(VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Ante os motivos expendidos às fls.22, retiro o feito da pauta do dia 02/03/2009, e incluo-o na pauta do dia 30/03/2009 às 10:15h para realização de audiência inicial.

Intimem-se as partes e a procuradora do reclamante.

Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 2709/2009

Processo Nº: RTOrd 00202-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL DIAS BRANDÃO

ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Retiro o feito da pauta do dia 09/03/2009.

Remetam-se os presentes autos à 11ªVT/GOIÂNIA via distribuição, a fim de que seja feita a devida compensação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2762/2009

Processo Nº: RTOrd 00206-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GERONIMO LAZARO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): DECORPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.(FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Retiro o feito da pauta do dia 09/03/09.

Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada.

Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 2706/2009

Processo Nº: RTOOrd 00210-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOURÃO LIMA

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Retiro o feito da pauta do dia 09/03/2009.

Remetam-se os presentes autos à 11ªVT/GOIÂNIA via distribuição, a fim de que seja feita a devida compensação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2700/2009

Processo Nº: RTOOrd 00212-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: DAVI MENDONÇA RIBEIRO

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Retiro o feito da pauta do dia 09/03/2009.

Remetam-se os presentes autos à 11ªVT/GOIÂNIA via distribuição, a fim de que seja feita a devida compensação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2693/2009

Processo Nº: RTSum 00213-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: VALTO JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Retiro o feito da pauta do dia 09/03/2009.

Remetam-se os presentes autos à 11ªVT/GOIÂNIA via distribuição, a fim de que seja feita a devida compensação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2724/2009

Processo Nº: RTOOrd 00217-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

A fim de evitar-se a argumentação da União de prazo em quádruplo para contestar, adito o despacho de fls.42 para retirar o feito do dia 10/03/2009.

Incluo o feito na pauta do dia 26/03/09 às 10:45h, para realização de audiência inicial.

Intimem-se o reclamante e seu procurador, bem como a primeira reclamada, e cumpra-se o despacho de fls.42.

Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2690/2009

Processo Nº: RTSum 00222-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: LAURISTONE FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Retiro o feito da pauta do dia 09/03/2009.

Remetam-se os presentes autos à 11ªVT/GOIÂNIA via distribuição, a fim de que seja feita a devida compensação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2696/2009

Processo Nº: RTOOrd 00223-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: IVONALDO PRADO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Retiro o feito da pauta do dia 11/03/2009.

Remetam-se os presentes autos à 11ªVT/GOIÂNIA via distribuição, a fim de que seja feita a devida compensação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2714/2009

Processo Nº: RTSum 00298-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO XAVIER DO REGO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TATICO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência da decisão de fls. 14/15, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por FÁBIO XAVIER DO REGO em desfavor de COMERCIAL DE ALIMENTOS TATICO LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo autor no importe de R\$ 114,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento.

Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.

Retiro o feito da pauta do dia 16/03/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Dada e passada nesta cidade de Goiânia/GO, aos 26 de fevereiro de 2009.

Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2718/2009

Processo Nº: RT 00909-2001-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ALMEIDA FARIA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): MARIA LUZIELY CRAVEIRO CURADO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

'Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido homologado às fls. 250.

A execução teve início em maio de 2006.

Às fls. 85 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.

No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.

A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente.

O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 405.

Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretária, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Proceda-se ao cancelamento da penhora de fls. 211.

Proceda-se ao desembargo dos veículos de fls. 103/105, 195, 321/323 e 335.

Proceda-se ao desbloqueio de fls. 90/91. Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 2748/2009

Processo Nº: RT 01790-2005-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: HELDER SOARES PEREIRA

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SO FRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA (MASSA FALIDA) N/P LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JÚNIOR (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE F. VICENTE

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 2715/2009

Processo Nº: RT 00843-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO RODRIGUES MARÇAL

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MGS GENESI GOMES DE SÁ E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 1-Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 19/20. 2-A execução teve início em julho de 2006. 3-Às fls. 54/55 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. 4-No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. 5-A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente. 6-O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 120. 7-Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretária, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. 8-Intime-se o exequente, por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 9-Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. 10-Caso o exequente não retire a certidão de crédito, a Secretária deverá proceder ao arquivamento eletrônico e físico do documento.

Notificação Nº: 2749/2009

Processo Nº: RT 01570-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZMAR ELIAS

ADVOGADO.....: SUENE CINTYA DA CRUZ

RECLAMADO(A): ARCOM S.A.

ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1- Torno sem efeito a certidão de fl. 207, em virtude da interposição de recurso ordinário à fl. 189/198, pelo reclamante. 2- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.3- Intime-se a reclamada para apresentar contra-razões, caso queira, no prazo legal.4- Decorrido in albis o prazo supra, ou vindo as contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 2752/2009

Processo Nº: RT 01590-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DONIZETE FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada, por meio de sua procuradora, via DJE, para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2716/2009

Processo Nº: RT 01664-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: NEURACI RESPLANDES TORRES

ADVOGADO.....: RENATO LUIZ ALVES LÉO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar nos autos o recolhimento da diferença devida a título de Imposto de Renda, no importe de R\$ 969,31, bem como o recolhimento das custas ainda devidas no importe de R\$ 214,85, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2737/2009

Processo Nº: RTSum 02167-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILLA APARECIDA DE PAULA CARVALHAIS RIBEIRO

ADVOGADO.....: FERNANDA GOMES PEREIRA

RECLAMADO(A): DÉBORA MACEDO DINIZ

ADVOGADO.....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 52/56, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:

'Ante o exposto, proposta a ação por PRISCILLA APARECIDA DE PAULA CARVALHAIS RIBEIRO em face de DÉBORA MACEDO DINIZ, decido:

a) rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e ativa suscitadas pela reclamada;

b) e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 325,14, calculadas sobre R\$ 16.257,16, de cujo recolhimento fica isenta, em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2736/2009

Processo Nº: RTSum 02287-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO BEZERRA MOURA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 112/126, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:

'Ante o exposto, proposta a ação por MARIA DO SOCORRO BEZERRA MOURA em face de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, decido:

a) rejeitar a preliminar de inépcia da inicial;

b) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Documento publicado por MILENA DE MOURA BASTOS, em 9/2/2009.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2710/2009

Processo Nº: RTSum 00364-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO NUNES DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência que o feito foi retirado de pauta do dia 18.03.2009, às 13:20 horas, tendo em vista que o processo já encontra-se em fase de execução.

Notificação Nº: 2723/2009

Processo Nº: RTOrd 00368-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ALISSON CASSIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 18/03/2009 ÀS 14:20 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2722/2009

Processo Nº: RTSum 00369-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DIAS MORAES

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 23/03/2009 ÀS 13:20 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2739/2009

Processo Nº: RTOrd 00371-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA MACHADO PINHEIRO

ADVOGADO.....: AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS

RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/03/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2741/2009

Processo Nº: RTOrd 00373-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA MARIA PORTES

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/03/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2729/2009

Processo Nº: RTSum 00374-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LAIANY FERNANDES SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 23/03/2009, às 14:10 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 2732/2009

Processo Nº: RTOrd 00375-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ARMINDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO QUINTA DA BOA VISTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 24/03/2009, às 13:20 horas para audiência INICIAL-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 2728/2009

Processo Nº: RTSum 00376-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GLEIBE FRANCISCO SILVA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 23/03/2009, às 14:30 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 728/2009

PROCESSO: RT 01181-2003-006-18-00-2

RECLAMANTE: DELSON DE SOUZA SILVA

RECLAMADO(A): GENECEY REIS DE JESUS e JOSÉ VENÍCIO ALMEIDA DOS REIS

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2009

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GENECEY REIS DE JESUS e JOSÉ VENÍCIO ALMEIDA DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 544/548, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

E para que chegue ao conhecimento de GENECEY REIS DE JESUS e JOSÉ VENÍCIO ALMEIDA DOS REIS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 730/2009

PROCESSO: RT 00161-2004-006-18-00-5

RECLAMANTE: WALTER PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LEONARDO BATISTA DA SILVA, CPF/CNPJ: 785.779.021-91

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEONARDO BATISTA DA SILVA, CPF/CNPJ: 785.779.021-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 172, cujo teor é o seguinte:

"1 - Intime-se o sócio executado Leonardo Batista da Silva, por edital, para ciência da penhora de fl. 165, efetuada em sua conta. Prazo e fins legais."

E para que chegue ao conhecimento de LEONARDO BATISTA DA SILVA, CPF/CNPJ: 785.779.021-91, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 733/2009

PROCESSO: RT 01478-2004-006-18-00-9

EXEQUENTE(S): KEIGI TAKAHASHI

EXECUTADO(S): LUIZ ANGELO BARDELLA, CPF/CNPJ: 638.361.818-00

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/03/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2009

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ ANGELO BARDELLA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48

(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 75.590,56, atualizado até 30/06/2005.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ ANGELO BARDELLA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 729/2009

PROCESSO: RT 02221-2006-006-18-00-6

RECLAMANTE: ERINALDA IBIAPINA DA SILVA

RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DE AGUIAR NETO (UNIÃO LOTERIAS)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2009

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO RODRIGUES DE AGUIAR NETO (UNIÃO LOTERIAS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fl. 74. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de JOÃO RODRIGUES DE AGUIAR NETO (UNIÃO LOTERIAS), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 734/2009

PROCESSO: RT 01142-2007-006-18-00-9

EXEQUENTE(S): FRANCINEUDO NEVES DE SOUZA

EXECUTADO(S): EDIMILSON LOPES DE SOUZA, CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 02/03/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2009

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), EDIMILSON LOPES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 7.125,89, atualizados até 30/12/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 741/2009

PROCESSO Nº RT 01739-2007-006-18-00-3

EXEQUENTE(S): JULIANA CHAGAS DE AZEVEDO

EXECUTADO(S): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA.,

CPF/CNPJ: 02.627.957/0001-98

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/03/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2009

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o executado(s), GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos as guias CD/SD e proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de ser feita pela Secretaria deste Juízo, sem prejuízo de comunicação ao órgão competente. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza de Direito.

Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza de Direito.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 731/2009

PROCESSO: RT 00762-2008-006-18-00-1

EXEQUENTE(S): MARIA TEREZINHA DA SILVA VIEIRA

EXECUTADO(S): COLÉGIO ÁTRIO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS

LTDA., CPF/CNPJ: 08.725.736/1000-39

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 02/03/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), COLÉGIO ÁTRIO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 6.308,52, atualizados até 30/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO - ADVOGADA
Notificação Nº: 2578/2009

Processo Nº: ResAut 00785-2001-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: CLEVIS FRANCISCO DE MELO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - BEG

ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O BANCO BEG S/A, POR MEIO DA ADVOGADA VALÉRIA GOMES BARBOSA, REQUEREU A CONFECCÃO DE NOVO ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, CONSOANTE PETIÇÃO E DOCUMENTOS AGORA APRESENTADOS, PROTOCOLIZADOS EM 12/02/2009.

REQUERIDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO, A DIRETORIA DE SERVIÇO DE ARQUIVO E JURISPRUDÊNCIA INFORMA QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM ELIMINADOS NESTE ANO.

PORTANTO, DETERMINA-SE QUE O PEDIDO E DEMAIS DOCUMENTOS SEJAM AUTUADOS COM RESTAURAÇÃO DE AUTOS, NA AUSÊNCIA DE OUTRA NOMENCLATURA MAIS ESPECÍFICA.

AO CONSULTAR A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL JUNTO AOS REGISTROS ELETRÔNICOS DESTA REGIONAL, VERIFICOU-SE QUE O REQUERENTE FOI INTIMADO EM SETEMBRO/2002 PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. CONSTA, AINDA, QUE RETIROU OS AUTOS DO MEDIANTE CARGA EM 19/12/02.

ASSIM, PARA A APECIAÇÃO DO PEDIDO, COMPETIRÁ AO RECLAMADO DEVOLVER O ALVARÁ JUDICIAL ANTERIORMENTE EXPEDIDO, OU MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO, INFORMANDO QUE DESTINO DEU AO DOCUMENTO JUDICIAL.

NO MESMO PRAZO, DEVERÁ REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL PORQUANTO O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ORA APRESENTADO NÃO CONFERIU PODERES PARA A ADVOGADA VALÉRIA GOMES BARBOSA PLEITEAR O LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL EM NOME DO BANCO BEG S/A.

APÓS A AUTUAÇÃO DO FEITO, INTIME-SE O BANCO BEG S/A, NA PESSOA DA ADVOGADA DANIELLE PARREIRA BELO BRITO, BEM COMO NO DA ADVOGADA VALÉRIA GOMES BARBOSA, DANDO-LHES CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DESTES DESPACHOS.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA - OAB/RJ 112.662
Notificação Nº: 2579/2009

Processo Nº: ResAut 00785-2001-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: CLEVIS FRANCISCO DE MELO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - BEG

ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O BANCO BEG S/A, POR MEIO DA ADVOGADA VALÉRIA GOMES BARBOSA, REQUEREU A CONFECCÃO DE NOVO ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, CONSOANTE PETIÇÃO E DOCUMENTOS AGORA APRESENTADOS, PROTOCOLIZADOS EM 12/02/2009.

REQUERIDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO, A DIRETORIA DE SERVIÇO DE ARQUIVO E JURISPRUDÊNCIA INFORMA QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM ELIMINADOS NESTE ANO.

PORTANTO, DETERMINA-SE QUE O PEDIDO E DEMAIS DOCUMENTOS SEJAM AUTUADOS COM RESTAURAÇÃO DE AUTOS, NA AUSÊNCIA DE OUTRA NOMENCLATURA MAIS ESPECÍFICA.

AO CONSULTAR A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL JUNTO AOS REGISTROS ELETRÔNICOS DESTA REGIONAL, VERIFICOU-SE QUE O REQUERENTE FOI INTIMADO EM SETEMBRO/2002 PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. CONSTA, AINDA, QUE RETIROU OS AUTOS DO MEDIANTE CARGA EM 19/12/02.

ASSIM, PARA A APECIAÇÃO DO PEDIDO, COMPETIRÁ AO RECLAMADO DEVOLVER O ALVARÁ JUDICIAL ANTERIORMENTE EXPEDIDO, OU MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO, INFORMANDO QUE DESTINO DEU AO DOCUMENTO JUDICIAL.

NO MESMO PRAZO, DEVERÁ REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL PORQUANTO O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ORA APRESENTADO NÃO CONFERIU PODERES PARA A ADVOGADA VALÉRIA

GOMES BARBOSA PLEITEAR O LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL EM NOME DO BANCO BEG S/A.

APÓS A AUTUAÇÃO DO FEITO, INTIME-SE O BANCO BEG S/A, NA PESSOA DA ADVOGADA DANIELLE PARREIRA BELO BRITO, BEM COMO NO DA ADVOGADA VALÉRIA GOMES BARBOSA, DANDO-LHES CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DESTES DESPACHOS.

Notificação Nº: 2576/2009

Processo Nº: RT 00075-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCONI FELIX DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2580/2009

Processo Nº: RT 01615-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ELIZEU BARRETO

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO NA CONTA DE FL. 533, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2588/2009

Processo Nº: RT 01005-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO MUNIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES

RECLAMADO(A): A EXCLUSIVA SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JANIO PAIXÃO LOPES

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: As pesquisas junto ao BACEN e DETRAN restaram infrutíferas, portanto dê-se vista ao credor para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do despacho de fls. 292.

Notificação Nº: 2582/2009

Processo Nº: RT 01745-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ BARBOSA AMARAL

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELA RIANI BRUNO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 769/780 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Ante o exposto, Acolhe-se a prescrição na forma indicada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANDRÉ LUIZ BARBOSA AMARAL em face da empresa BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA, condenando essa última a pagar-lhe as verbas anteriormente deferidas, no prazo legal, pena de execução, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cotaparte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício a Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTB; à SRF e ao Ministério Público Federal, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2584/2009

Processo Nº: RT 02374-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA CRISTINA FONTENELLE

ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 755/778.

Notificação Nº: 2591/2009

Processo Nº: RT 00079-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLA APARECIDA SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): PORTUGAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (CIRCO PORTUGAL INTERNACIONAL)

ADVOGADO.....: GIULIANO RUBEN VETTORI

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA CREDORA QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA POR ESTA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 20/02/09, 6ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO (INTIMAÇÃO DE FL. 218). CERTIFICO AINDA QUE NADA OBSTANTE REGULARMENTE INTIMADA, ATÉ A PRESENTE DATA O(A) ADVOGADO(A) DO(A) CREDOR(A) NÃO COMPARECEU NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL. CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA.'

Notificação Nº: 2590/2009

Processo Nº: RT 00830-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JUSÉLIA BATISTA CARVALHO

ADVOGADO.....: SIDINEI PAULO VALGINSKI

RECLAMADO(A): SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS (MULTIMODAS CONFECÇÕES LTDA) + 003

ADVOGADO.....: DANIEL DA ROCHA COUTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2575/2009

Processo Nº: RT 00890-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA DE BARROS

ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO

RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS(AO/S) RECLAMADA(S(O/S)): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 315/319.

Notificação Nº: 2581/2009

Processo Nº: RT 01500-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ROBINSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMIENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICO (FINATEC)

ADVOGADO.....: ANDRE VIEIRA MACARINI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 308/315 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a prejudicial arguida pela reclamada e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ROBINSON RODRIGUES DOS SANTOS em face da FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMIENTOS DOS SANTOS, exceto quanto à assistência judiciária, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 4.303,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas. Honorários periciais a serem requisitados na forma prevista no art. 4º da Port. GP/DGCJ – 002/2006. Ante a irregularidade administrativa decorrente da não concessão de férias no prazo legal, após o trânsito em julgado, oficie-se ao MTB/DRT-Go. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2586/2009

Processo Nº: ConPag 01589-2008-007-18-00-5 7ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO VILA PEDROSO LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

CONSIGNADO(A): SILVANA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIAN CRISTINA MARCORIO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) CONSIGNADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) CONSIGNANTE.

Notificação Nº: 2589/2009

Processo Nº: RT 01603-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL MARINHO NUNES

ADVOGADO.....: EDSON MARINS DA SILVA

RECLAMADO(A): EDSON DIVINO VIEIRA - EMPRESA INDIVIDUAL

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder à retificação do contrato de trabalho, além de efetuar o

recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego.

Notificação Nº: 2593/2009

Processo Nº: RT 01743-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: RAUL REINALDO SANTIAGO DIAS

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 115, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2587/2009

Processo Nº: RTOrd 01907-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: RUTH LEVINA GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB)

ADVOGADO.....: ROBSON PEREIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A), JUNTADO ÀS FLS. 116/122.

Notificação Nº: 2585/2009

Processo Nº: MS 02305-2008-007-18-00-8 7ª VT

IMPETRANTE...: USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: TALITA PIMENTA FÉLIX

IMPETRADO(A): GERENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 80/84.

Notificação Nº: 2583/2009

Processo Nº: RTSum 00062-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: AIROSA DE FREITAS SILVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): EHO3 TRANSPORTES E GUINDASTES AMÉRICA LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 79/84.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2666/2009

Processo Nº: RT 00002-1997-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO GALVAO

ADVOGADO.....: GERSON CAMPANA MORATA

RECLAMADO(A): GABRIEL COUTO DA CRUZ + 002

ADVOGADO.....: EDGARD MENDES BENTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Vistos os autos. Chamo o feito à ordem para revogar o despacho exarado às fls. 222, porquanto a obrigação principal, bem como os recolhimentos devidos em decorrência da avença entabulada neste feito já foram devidamente quitados, pelo que defiro o pedido inserto na letra "b" da petição de fls. 215/216, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Intime-se o requerente. Feito, volvam-se os presentes autos ao arquivo. (...).'

Notificação Nº: 2687/2009

Processo Nº: RT 00252-2001-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE GOUVEA DE FREITAS BANDEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO FIAT S/A

ADVOGADO.....: CELIO MEDEIROS CUNHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o pagamento do remanescente da execução no importe de 14.084,00 (valor já deduzido o depósito recursal), sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 2620/2009

Processo Nº: RT 01439-2002-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: STANLY SOARES FERREIRA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 2690/2009

Processo Nº: RT 01184-2003-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BARBOSA TEIXEIRA FILHO

ADVOGADO..... OSVALDO ANTONIO RODRIGUES

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 160, a seguir transcrito: 'Vistos etc, Intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da LEF, o que fica desde já determinado. (...)'

Notificação Nº: 2638/2009

Processo Nº: RT 00559-2004-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: HELIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA + 005

ADVOGADO..... ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para ter vista dos autos em secretaria, manifestando-se acerca do prosseguimento da execução, nos termos do despacho de fls. 680, abaixo transcrito:

[...]Vistos os autos. Dê-se vista ao exequente, por seu procurador, em Secretaria, da declaração de imposto de renda acostada à contracapa destes autos, a fim de que manifeste-se, conclusivamente, a respeito da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ressalte-se que é vedada a extração de cópia do documento mencionado no parágrafo anterior. Advirta-se, desde já, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando, assim, diligências inúteis ou já ultimadas por este Juízo, já que não é crível a movimentação da máquina judiciária com diligências contra producentes.

Notificação Nº: 2635/2009

Processo Nº: RT 01209-2004-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: FREDSON TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CILMA LAURINDA FREITAS

RECLAMADO(A): S. J. ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para ter vista dos autos em secretaria, manifestando-se acerca do prosseguimento da execução, nos termos do despacho de fls. 257, abaixo transcrito:

[...]Vistos os autos. Dê-se vista ao exequente, por sua procuradora, em Secretaria, das declarações de imposto de renda acostadas à contracapa destes autos, a fim de que manifeste-se, conclusivamente, a respeito da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ressalte-se que é vedada a extração de cópia dos documentos mencionados no parágrafo anterior. Advirta-se, desde já, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando, assim, diligências inúteis ou já ultimadas por este Juízo, já que não é crível a movimentação da máquina judiciária com diligências contra producentes.

Notificação Nº: 2634/2009

Processo Nº: RT 01211-2004-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ADMILSON JOSE DINIZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 26/03/2009, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 03/04/2009, às 09:15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 2684/2009

Processo Nº: RT 00485-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CRUVINEL BORGES NETO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Considerando que o presente feito encontra-se sobrestado aguardando julgamento de AIRR e que a impugnação ao cálculo não foi conhecida.

Recebo a peça de embargos de declaração como mera petição.

De consequência, defiro o pedido de sobrestamento da apreciação da peça de impugnação aos cálculos, até o julgamento do AIRR. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2692/2009

Processo Nº: RT 01645-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BRITO CORDEIRO

ADVOGADO..... GISELLE EVANGELISTA GONÇALVES

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO..... DÉCIO FREIRE

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 23/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por PROBANK S/A e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante.

Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art.789-A, inc. V, da CLT. Intime-se as partes.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2009, segunda-feira.

MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER Juíza do Trabalho DALVA MARIA

Notificação Nº: 2693/2009

Processo Nº: RT 01645-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BRITO CORDEIRO

ADVOGADO..... GISELLE EVANGELISTA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO..... LONZIGO DE PAULA TIMOTI

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 23/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por PROBANK S/A e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante.

Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art.789-A, inc. V, da CLT. Intime-se as partes.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2009, segunda-feira.

MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER Juíza do Trabalho DALVA MARIA

Notificação Nº: 2664/2009

Processo Nº: RT 01876-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO SILVA ARAÚJO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Vistos os autos. Intime-se o exequente para tomar ciência do depósito de fls. 459 bem como indicar meios para prosseguimento da execução, prazo legal.

Notificação Nº: 2671/2009

Processo Nº: RT 00336-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES DA ROCHA

ADVOGADO..... ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

RECLAMADO(A): WEEL DONE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Considerando o teor da certidão de fls. 290, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.

Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2669/2009

Processo Nº: RT 00406-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GLEICE MIRANDA VALERIANO

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): SNOW BAR BRASIL + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista a exequente, por sua procuradora, em Secretaria, das declarações de imposto de renda acostadas à contracapa destes autos, a fim de que manifeste-se, conclusivamente, a respeito da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ressalte-se que é vedada a extração de cópia dos documentos mencionados no parágrafo anterior.

Advirta-se, desde já, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à

atual marcha processual, evitando, assim, diligências inúteis ou já ultimadas por este Juízo, já que não é crível a movimentação da máquina judiciária com diligências contra producentes.

Notificação Nº: 2652/2009

Processo Nº: RT 00558-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: JULYANA ALEIXO FRAGOSO
ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 206, abaixo transcrito:

[...]Vistos os autos. Considerando o teor da petição de fls. 202, defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para que a exequente forneça meios hábeis para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Intime-se.

Notificação Nº: 2681/2009

Processo Nº: RT 01179-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FILHO NETO
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 23/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

[...]III – DISPOSITIVO - Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, que deste dispositivo faz parte integrante para todos os fins legais. Custas pela executada, no importe de R\$ 55,34, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT, as quais deverão ser somadas ao valor da execução e recolhidas ao final Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado). Decorrido o prazo recursal, retornem os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para que proceda às alterações na conta, conforme acima decidido. Goiânia, 23 de fevereiro de 2009, segunda-feira. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER- Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 2636/2009

Processo Nº: RT 01227-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: NATALIA CRISTINA LINO
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 2643/2009

Processo Nº: RT 01928-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: DANIELSON RODRIGUES DIAS
ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DORNELAS E OLIVEIRA LTDA. (D.K.S. AUTO PEÇAS) + 002
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.178, abaixo transcrito:

[...]Vistos os autos. Por meio da petição de fls. 175, o exequente requer pesquisa junto à Receita Federal, para obtenção do número do CPF do executado, DIVINO FERREIRA DOS SANTOS. Feito, a Secretaria deste Juízo certificou que para esta consulta existem 130 pessoas cadastradas para tal nome. Assim, ante a impossibilidade de obtenção do requerido, determino a suspensão do curso da presente execução por 01(um) ano, com supedâneo no art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2670/2009

Processo Nº: RT 01972-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao exequente, por 05 (cinco) dias.

No silêncio, designe-se praça.

Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão.

Para tanto, providencie a Secretaria da Vara a indicação do Leiloeiro oficial, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister. Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Notificação Nº: 2676/2009

Processo Nº: RT 02018-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: ANGELO ZORZETTI
ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão (contribuição previdenciária) prolatada em 10/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

[...]Assim, a par do entendimento adotado pelo E. Supremo Tribunal Federal, matéria que será, inclusive, objeto de Súmula Vinculante, conforme restou assentado no julgamento em epígrafe, tenho que os recolhimentos previdenciários in casu devem se limitar àqueles incidentes sobre o valor acordado, devidamente atualizados, observando-se os valores já reconhecidamente recolhidos (fls. 167).

Encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para a necessária adequação da conta. Antes, porém, intimem-se as Partes e a União.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 2685/2009

Processo Nº: RT 02184-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CÍNTIA DORNELE DE SOUZA
ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RIO PALMEIRAS
ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 2631/2009

Processo Nº: RT 00381-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 312, abaixo transcrito: 'Vistos os autos. O deferimento do processamento da recuperação judicial da devedora, noticiado pela parte ré, conduz, de início, à suspensão desta execução trabalhista por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, caput e §§ 4º e 5º da Lei 11.101/2005. Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Intimem-se as partes. (...)',

Notificação Nº: 2630/2009

Processo Nº: RT 00622-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): IRMA IRIS FERREIRA DE SÁ (FAZENDA SERRANO)
ADVOGADO.....: EDSON DE SOUZA BUENO

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Vista da Petição de fls. 316 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, ANOTAÇÃO DA CTPS, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 2674/2009

Processo Nº: RT 00865-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): IEL/GO INSTITUTO EUVALDO LODI + 001
ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATÓRIO prolatada em 26/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO

Pelas razões acima, julgo os embargos parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação.

Notifique-se as partes. Nada mais.

EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2675/2009

Processo Nº: RT 00865-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO ALENCAR PEREIRA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO + 001

ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATÓRIO prolatada em 26/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO

Pelas razões acima, julgo os embargos parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação.

Notifique-se as partes. Nada mais.

EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2624/2009

Processo Nº: RT 00960-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS VICENTE DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 371, no importe de R\$ 1.148,68, atualizada até 28/02/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2668/2009

Processo Nº: RT 01247-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: REGINEIDE GONÇALVES DUARTE SILVA

ADVOGADO..... MONICA BASTOS MENDES SILVA

RECLAMADO(A): CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 76/77, conforme determinado no despacho de fls. 70/71. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2639/2009

Processo Nº: RT 01407-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSELINE VALADARES LIMA

ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): KARINA TOFFOLI DE CASTRO

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição de fls. 44. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2672/2009

Processo Nº: RT 01473-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO COSTA RAMOS

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): LOTERIA GUANABARA (PROPRIETÁRIO: UMBERTO PINTO CARVALHO)

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:

De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 45, no importe de R\$ 241,31, atualizada até 28/02/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2650/2009

Processo Nº: RT 01570-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE CAMPOS SOARES

ADVOGADO..... RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... KÁTIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1459/1484. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2682/2009

Processo Nº: RT 01584-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 20/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO:

EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, extinguir os pedidos de indenização por danos físicos/patrimoniais; 'custódio do tratamento da autora englobando todos os atos inerentes à recuperação e devida reabilitação, até sua aposentadoria definitiva' e 'condenação da reclamada no reembolso das despesas efetivadas com médicos, exames e tratamentos clínico (fisioterapias,

etc) até a sua efetiva recuperação', sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 295, parágrafo único, IV e 267, do CPC, e no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a Reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A de pagar à Reclamante SILVANA GONÇALVES PEREIRA, quaisquer das verbas por ela pleiteadas, tão-logo transite em julgado esta sentença, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão.

Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 50.000,00) e de cujo pagamento resta isenta.

Os honorários periciais deverão ser pagos conforme previsão contida no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal.

As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Nada mais. Às 12h 59min, encerrou-se.

Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2644/2009

Processo Nº: RT 01780-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: NILZA SALOMÃO

ADVOGADO..... ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 190/191, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2688/2009

Processo Nº: RT 01807-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA VARGAS MARQUES

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO DE GÊNIOS

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de sua constituente. Prazo legal.

Notificação Nº: 2623/2009

Processo Nº: RTSum 01978-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: RUI GILBERTO FERREIRA

ADVOGADO..... TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO

RECLAMADO(A): MARIA VALDELINA SANCHES LACERDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do despacho de fls. 47, abaixo transcrito:

[...]Vistos os autos. Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens da devedora, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte.

Notificação Nº: 2654/2009

Processo Nº: RTOrd 01991-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, a esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, se o pagamento da parcela prevista para o dia 30 do mês anterior foi regulamente ultimado. (...).'

Notificação Nº: 2619/2009

Processo Nº: RTSum 02018-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA FÁTIMA DE SOUZA

ADVOGADO..... VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): JACYARA BANDEIRA AZEVEDO FELIPE

ADVOGADO..... ANA CÂRITA PAES LEME

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista o acordo de fls. 13/14, comprovar nos autos o pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 20, no importe de R\$ 108,27, atualizada até 28/02/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2618/2009

Processo Nº: RTOrd 02089-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... GABRIEL LOPES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De ordem, tendo em vista o acordo de fls. 25,

comprovar nos autos o pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 46, no importe de R\$ 969,23, atualizada até 28/02/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2683/2009

Processo Nº: Notif 02125-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES

ADVOGADO.....: JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA REP P/ GERALDO MELO FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) NOTIFICANTE: Comparecer(em) à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os autos da notificação, sob pena de arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 2686/2009

Processo Nº: RTOOrd 02176-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 468/471, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2628/2009

Processo Nº: RTSum 02191-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: GENALDO DA ROCHA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 41, no importe de R\$ 49,62, atualizada até 28/01/2009, conforme acordo homologado às fls. 19/21. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2617/2009

Processo Nº: RTSum 02198-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS IVAN DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FLÁVIO JOSÉ PEIXOTO

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De ordem, tendo em vista o acordo de fls. 16, comprovar nos autos o pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 28, no importe de R\$ 233,36, atualizada até 28/02/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2627/2009

Processo Nº: RTSum 02211-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIELTON MACEDO DA SILVA

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAUJO

RECLAMADO(A): DROGAGDA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 37, no importe de R\$ 60,11, atualizada até 28/01/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2626/2009

Processo Nº: RTSum 02270-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA LUCINDA DE MOURA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BERÇARIO ESCOLA GIRASSOL

ADVOGADO.....: JOSÉ DIMAS LACERDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 38, no importe de R\$ 16,36, atualizada até 28/01/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2632/2009

Processo Nº: RTSum 02272-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO CALISTO PIMENTA

ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA BANDEIRA

RECLAMADO(A): ENGECAD ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomarem ciência do despacho prolatado em 25/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

DESPACHO

Vistos os autos.

1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 52/53, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.

Ressalte Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.

Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.

3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.

4- Intimem Intimem-se as partes desta decisão.

5- Feito, encaminhem encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.

6- Após, intime intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.

7- Na omissão, prossiga prossiga-se na execução.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2009, quarta-feira.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2625/2009

Processo Nº: RTOOrd 02281-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JUSSERLAN ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ALIRIO MOREIRA MARQUES FILHO + 002

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 35, no importe de R\$ 204,70, atualizada até 28/01/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2621/2009

Processo Nº: RTOOrd 02309-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.423/428, interposto pela reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2677/2009

Processo Nº: RTOOrd 00082-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE DEFESA E DOCUMENTOS.

PRAZO E FINIS LEGAIS.

Notificação Nº: 2637/2009

Processo Nº: RTSum 00139-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa para habilitação junto ao seguro desemprego. Prazo legal.

Notificação Nº: 2691/2009

Processo Nº: RTSum 00285-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN DOS SANTOS REZENDE

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): DIVINO JERONIMO ALVES ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 20/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por JONATHAN DOS SANTOS REZENDE em desfavor de DIVINO JERONIMO ALVES ME, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, §

DALVA MARIA DE ARRUDA FERREIRA

X:\gynvt08comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2009_RTSum_00285_2009_008_18_00_8_ODT

1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 230,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido.

Retire-se o feito da pauta.

Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório.

Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2622/2009

Processo Nº: ExCCJ 00290-2009-008-18-00-0 8ª VT

EXEQUENTE...: CLÓVIS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO...: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADO(A): MADEREIRA AROEIRA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Colacionar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a certidão de crédito a que se refere a petição protocolizada sob o nº 008530-1/2, em 02/02/2009, conforme determinação de fls. 30.

Notificação Nº: 2659/2009

Processo Nº: RTOOrd 00402-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FRANCISCO DE FREITAS

ADVOGADO...: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 25/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 2653/2009

Processo Nº: RTOOrd 00407-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINE SOARES DA MOTA

ADVOGADO...: ÁLVARO LARA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): WESLEY CESAR RODRIGUES (SUPERMECADO WR)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, INDICAR QUAIS DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS (NO MÁXIMO DE TRÊS) DESEJA SEJAM INTIMADAS PARA PRESTAREM DEPOIMENTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2653/2009

Processo Nº: RTOOrd 00407-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINE SOARES DA MOTA

ADVOGADO...: ÁLVARO LARA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): WESLEY CESAR RODRIGUES (SUPERMECADO WR)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, INDICAR QUAIS DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS (NO MÁXIMO DE TRÊS) DESEJA SEJAM INTIMADAS PARA PRESTAREM DEPOIMENTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2660/2009

Processo Nº: RTSum 00408-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS CLAYTON TEIXEIRA DOS SANTOS (REP/POR ANA MARIA TEIXEIRA)

ADVOGADO...: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELIANE PIZZARIA E SANDUICHERIA (REP/ P. ELIANE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 16/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1652/2009

PROCESSO: RT 01211-2004-008-18-00-4

RECLAMANTE: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ

EXEQUENTE: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ

EXECUTADO: MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADMILSON JOSE DINIZ

Data da Praça 26/03/2009, às 08:15 horas

Data do Leilão 03/04/2009, às 09:15 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2009

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.045,00 (seis mil e quarenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 712, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BERNARDO SAYÃO N. 544, ST. CENTRO-OESTE CEP 74.550-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 93 Calças Jeans marca sete um, numeração de 33 a 44, vários modelos, avaliados em R\$ 65,00 cada, totalizando R\$ 6.045,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1653/2009

PROCESSO: RT 01211-2004-008-18-00-4

RECLAMANTE: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ

EXEQUENTE: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ

EXECUTADO: JOÃO BOSCO FAGUNDES JÚNIOR e FLÁVIA MARTINS FAGUNDES

ADVOGADO(A): .

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2009

O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO BOSCO FAGUNDES JÚNIOR e FLÁVIA MARTINS FAGUNDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/03/2009, às 08:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 03/04/2009, às 09:15 horas, no mesmo local acima mencionado.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2797/2009

Processo Nº: RT 01561-2000-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN GOMES

ADVOGADO...: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOCAP LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro a penhora do imóvel indicado, uma vez que transferido para os filhos do executado em 26/01/1988 (fl. 324).

Vista ao reclamante.

Notificação Nº: 2807/2009

Processo Nº: RT 01265-2001-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MARLY OLIVEIRA ASSIS

ADVOGADO...: EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2837/2009
 Processo Nº: RT 01936-2002-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: HAROLDO MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 414/421:
 Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV do CPC, para créditos anteriores a 18.12.1997, e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado BANCO ITAÚ S/A, a pagar ao reclamante HAROLDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: horas extras, excedentes de 44 horas semanais, apuradas pelo divisor 220, adicional de 50%, e RSR incidente, integração e reflexos de ambos em aviso prévio, férias + 1/3, abono de férias + 1/3, décimos terceiros salários, gratificação semestral 1/6, indenização do PDV e FGTS 8% + 40%, abatendo-se valores pagos sob os mesmos títulos. Devidos honorários em favor do Sindicato Assistente, no percentual de 15% sobre a condenação, a apurar. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 40.000,00 que importam em R\$ 800,00.
 Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.
 Encerrada às 16h43min.

Notificação Nº: 2821/2009
 Processo Nº: RT 01388-2003-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE, CARMEM PATRÍCIA C. DIAS E ANTÔNIO DIAS JÚNIOR + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINE
 NOTIFICAÇÃO: Às partes:
 Ante a informação do Sr. Oficial de Justiça à fl. 909, intimem-se as partes e especialmente o pretende-arrematante para que informem acerca da divisibilidade do imóvel. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2806/2009
 Processo Nº: RT 00931-2004-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: VILMAR GARCIA DA COSTA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSP ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

OUTRO : HÉLIO CAMARGO DA SILVA N/P DO PROCURADOR RUBENS MENDONÇA OAB/GO 20278
 Notificação Nº: 2801/2009
 Processo Nº: RT 01491-2006-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DOS REIS
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DR. RUBENS MENDONÇA OAB/GO 20278:
 HÉLIO CAMARGO DA SILVA, reclamante nos autos da RT-02218-2005-003-18, peticiona nos autos insurgindo-se contra a adjudicação homologada à fl. 292, alegando que possui penhora sobre o mesmo bem, realizada em data anterior, sendo, por isso, detentor de crédito privilegiado.
 Sem razão.
 No caso dos autos, a adjudicação foi requerida, pelo preço da avaliação, pelo reclamante destes autos juntamente com outros credores trabalhistas da reclamada, não restando crédito remanescente, já que o valor oferecido foi abatido de seus créditos, individualmente, ou seja, sequer foi alcançado o valor total da dívida.
 Registre-se que a existência de penhora anterior não impede a alienação do bem penhorado e levado à praça nestes autos, e somente favorecerá o peticionante

caso houvesse saldo remanescente à adjudicação, hipótese na qual lhe seria garantida a preferência na recebimento, o que, no caso, não ocorreu.
 Diante do exposto, indefiro o pedido.

Notificação Nº: 2804/2009
 Processo Nº: RT 00321-2007-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o requerimento de levantamento dos valores pelos fundamentos de fls. 334. Intime-se.

Notificação Nº: 2796/2009
 Processo Nº: ConPag 00381-2007-009-18-00-0 9ª VT
 CONSIGNANTE...: LORENZO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA
 CONSIGNADO(A): ROSÂNGELA MARIA VIEIRA GUSMÃO LIMA
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante/consignado:
 Requer a reclamante seja a reclamada/consignante intimada para providenciar a baixa na sua CTPS, relativa ao contrato de trabalho mantido com a empresa Cândido e Cândida Ltda., da qual seria sucessora.
 Contudo, em que pese tal alegação ter constado na peça de reconvenção, ela foi refutada à fl. 375, sendo que as partes, no acordo de fls. 752/754, nada mencionaram acerca do assunto, obrigando-se a reclamada/consignante, no referido ajuste, tão-somente a proceder a baixa na CTPS, com saída em 15/02/2007 (fl. 753), vale dizer, efetuar a baixa do contrato de trabalho por ela firmado e não aquele tido com a alegada sucedida.
 Dessa forma, não há como imputar à reclamada o cumprimento de obrigação por ela não assumida, razão pela qual indefiro o pedido. Intime-se.

Notificação Nº: 2805/2009
 Processo Nº: RT 01076-2007-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO LUIS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
 RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 287. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2823/2009
 Processo Nº: RT 01387-2007-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO.....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
 RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 234/239:
 Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA, de pagar à reclamante MARIA RODRIGUES CHAVEIRO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 07/08. Devidos honorários periciais fixados em R\$ 1.000,00, que devem ser pagos na forma da PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor da causa, R\$ 38.000,00, que importam em R\$ 760,00, isenta.
 Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 16h28min.

Notificação Nº: 2831/2009
 Processo Nº: RT 01705-2007-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: LUANA REGINA PIRES DE SOUSA
ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNADES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 588/598:
 Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar à reclamante LUANA REGINA PIRES DE SOUSA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças de horas extras trabalhadas em antecedência e prorrogação de jornada, superiores a 10 minutos diários, não pagas ou compensadas, com adicional de 50%, RSR incidente, integração e reflexos, abatendo valores pagos ou compensados. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 3.000,00, que importam

em R\$ 60,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.
Encerrada às 16h38min

Notificação Nº: 2832/2009

Processo Nº: RT 01705-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: LUANA REGINA PIRES DE SOUSA

ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 588/598:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar à reclamante LUANA REGINA PIRES DE SOUSA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças de horas extras trabalhadas em antecedência e prorrogação de jornada, superiores a 10 minutos diários, não pagas ou compensadas, com adicional de 50%, RSR incidente, integração e reflexos, abatendo valores pagos ou compensados. Tudo nos termos da fundamentação que integra decism. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 3.000,00, que importam em R\$ 60,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.
Encerrada às 16h38min

Notificação Nº: 2777/2009

Processo Nº: RT 02305-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA APARECIDA FIGUEIREDO

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006

ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 258/259: ISTO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Fixo à execução o valor de R\$ 5.523,10, sem prejuízo de atualizações futuras. Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26. Intimem-se.

Notificação Nº: 2808/2009

Processo Nº: RT 02314-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JADIR FERREIRA ANASTÁCIO

ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA 2ª) + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2799/2009

Processo Nº: RT 00101-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. + 004

ADVOGADO....: CRISTOVAM DO ESPIRITO SANTO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Deixo de conhecer dos embargos a penhora de fls. 286/288 e documentos que o acompanham (fls 289/297) porque intempestivos. Isso porque a embargante foi intimada da realização da penhora (BACENJUD), via edital, no dia 27/01/2009, de modo que o prazo para opor-se à constrição começou a fluir no dia 28/01/2009, encerrando-se em 02/02/2009, em razão do seu término ter recaído no sábado. Contudo, a irresignação somente foi protocolada, via fac-símile, em 04/02/2009, quando já exaurido o prazo legal. Além disso, a juntada dos originais não obedeceu o prazo previsto no artigo 2º da Lei nº 9.800/99 e artigo 38, parágrafo único, do PGC, eis que apresentados somente em 18/02/2009 (fls. 304/317). Intimem-se as partes, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2800/2009

Processo Nº: RT 00101-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): ANA CAROLINA CAULA CARBONE + 004

ADVOGADO....: ERNANDES VIANA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Deixo de conhecer dos embargos a penhora de fls. 286/288 e documentos que o acompanham (fls 289/297) porque intempestivos.

Isso porque a embargante foi intimada da realização da penhora (BACENJUD), via edital, no dia 27/01/2009, de modo que o prazo para opor-se à constrição começou a fluir no dia 28/01/2009, encerrando-se em 02/02/2009, em razão do seu término ter recaído no sábado.

Contudo, a irresignação somente foi protocolada, via fac-símile, em 04/02/2009, quando já exaurido o prazo legal.

Além disso, a juntada dos originais não obedeceu o prazo previsto no artigo 2º da Lei nº 9.800/99 e artigo 38, parágrafo único, do PGC, eis que apresentados somente em 18/02/2009 (fls. 304/317).

Intimem-se as partes, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2811/2009

Processo Nº: RT 00759-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: KELTON SOUZA MELLO

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFICINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2816/2009

Processo Nº: RT 00891-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: DULCILENE VIEIRA DE SENA

ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Libere-se à reclamante o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das custas processuais.

Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 2809/2009

Processo Nº: RT 01120-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: WILMA BORGES DOMINGOS

ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): HIPERMARCA INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2815/2009

Processo Nº: RT 01339-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: EVA MICHELY FERNANDES

ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES

RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Reitere-se a intimação de fl. 107, concedendo ao exequente o prazo de dez para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 2818/2009

Processo Nº: RT 01364-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA MEYRE DE SOUSA BOTELHO

ADVOGADO....: AMIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTI MODAS CONFECÇÕES LTDA. (BANANA SURF) N/P EDILSON DA COSTA + 004

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Requer a Sra. Simone Ribeiro dos Santos sua exclusão do pólo passivo da presente execução sob a alegação de ter se retirado da sociedade em 10/03/06.

A reclamante, por seu turno, afirma que a Sra. Simone beneficiou-se de seu trabalho e pugna por sua manutenção.

Tendo a Sra. Simone Ribeiro dos Santos se retirado da sociedade em 10/03/06 e a reclamante prestado serviços à sociedade até novembro de 2007, não como assumir, de imediato, que a saída da sociedade tenha ocorrido com intuito fraudatório.

Assim, os sócios remanescentes deverão ser responsabilizados em primeiro lugar.

Caso reste comprovada a impossibilidade de satisfação do crédito pelos sócios remanescentes, aqueles que se beneficiaram dos préstimos da reclamante poderão vir a ser responsabilizados, observado o período legal de responsabilidade do retirante e o tempo laborado enquanto este compunha o quadro societário.

Ante o exposto, determino a suspensão da prática de atos em face da Sra. Simone Ribeiro dos Santos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2798/2009

Processo Nº: RT 01378-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA CARDOSO ARAÚJO

ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 397: ISTO POSTO, não conheço da impugnação aos cálculos. Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26. Intimem-se.

Notificação Nº: 2824/2009

Processo Nº: RT 01712-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MAYBE ALVES BORGES

ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 327/335:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver as reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, a pagar à reclamante MAYBE ALVES BORGES, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 08.

Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 59.519,00, que importam em R\$ 1.190,38, isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.

Encerrada às 16h33min

Notificação Nº: 2825/2009

Processo Nº: RT 01712-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MAYBE ALVES BORGES

ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 327/335:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver as reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, a pagar à reclamante MAYBE ALVES BORGES, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 08.

Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 59.519,00, que importam em R\$ 1.190,38, isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.

Encerrada às 16h33min

Notificação Nº: 2839/2009

Processo Nº: ConPag 01885-2008-009-18-00-9 9ª VT

CONSIGNANTE...: CAETANO DE BRITO E FERREIRA LTDA

ADVOGADO.....: ELEYDES INACIO DE SOUZA

CONSIGNADO(A): LUIZ FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) N/P DE MARILENE FERREIRA DA SILVA + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 94/96:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar os consignados ESPÓLIO DE LUIZ FERREIRA DE SOUZA, representado por MARILENE FERREIRA DA SILVA, LUIZ JÚNIO FERREIRA DE SOUZA, TATIANY LUIZA ALVES DE SOUZA GADELHA, KLÉSIO LUIZ ALVES DE SOUZA, ARACÉLIA DA SILVA SOUSA E WEDERSON DA SILVA SOUZA, a receber e dar quitação pelas verbas rescisórias no valor de R\$ 1.569,76 ofertado pelo consignante CAETANO DE BRITO E FERREIRA LTDA, valor que deverá ser liberado proporcionalmente, após o trânsito em julgado desta decisão. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelos consignados, calculadas sobre o valor da condenação, R\$ 1.569,76, que importam em R\$ 31,39, isentos. Aplicam-se as disposições da Lei nº 5.584/70, art. 2º, § 4º. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 16h13min.

Notificação Nº: 2846/2009

Processo Nº: ConPag 01885-2008-009-18-00-9 9ª VT

CONSIGNANTE...: CAETANO DE BRITO E FERREIRA LTDA

ADVOGADO.....: ELEYDES INACIO DE SOUZA

CONSIGNADO(A): LUIZ FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) N/P DE MARILENE FERREIRA DA SILVA + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 94/96:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar os consignados ESPÓLIO DE LUIZ FERREIRA DE SOUZA, representado por MARILENE FERREIRA DA SILVA, LUIZ JÚNIO FERREIRA DE SOUZA, TATIANY LUIZA ALVES DE SOUZA GADELHA, KLÉSIO LUIZ ALVES DE SOUZA, ARACÉLIA DA SILVA SOUSA E WEDERSON DA SILVA SOUZA, a receber e dar quitação pelas verbas rescisórias no valor de R\$ 1.569,76 ofertado pelo consignante CAETANO DE BRITO E FERREIRA LTDA, valor que deverá ser liberado proporcionalmente, após o trânsito em julgado desta decisão. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelos consignados, calculadas sobre o valor da condenação, R\$ 1.569,76, que importam em R\$ 31,39, isentos. Aplicam-se as disposições da Lei nº 5.584/70, art. 2º, § 4º. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 16h13min.

Notificação Nº: 2830/2009

Processo Nº: RTOrd 01907-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 540/541:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S/A, na Reclamatória Trabalhista em que contende com CLEBER JOSÉ DE SOUSA, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 16h58min.

Notificação Nº: 2802/2009

Processo Nº: Pet 02167-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: THIAGO SILVA MUSSI

ADVOGADO: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

RÉU(RÉ): JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA + 001

ADVOGADO: SERGIO ROSA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 171/172:

À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2803/2009

Processo Nº: Pet 02167-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: THIAGO SILVA MUSSI

ADVOGADO: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

RÉU(RÉ): WILIAN RODRIGUES MARQUES + 001

ADVOGADO: MOACIR ARAUJO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 171/172:

À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2813/2009

Processo Nº: RTSum 02195-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ALVES DE JESUS

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o acordo de fls. 78/80 para que surta seus jurídicos efeitos.

Custas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, isento.

Libere-se ao reclamante o depósito de fls. 82.

Dispensada a intimação do INSS (Port. MF 283/08). Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária. Prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2838/2009

Processo Nº: RTSum 02239-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: CLOTILDES DE LIMA PINTO

ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TOCANTINS

ADVOGADO....: GIANE RAMOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 94/97:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido em Reclamação Trabalhista e PROCEDENTE o pedido em Consignação e Pagamento, para condenar a Reclamante/Consignada CLOTILDES DE LIMA PINTO, a dar quitação pelas

verbas rescisórias e salários ofertados pelo Reclamado/Consignante CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TOCANTINS, no valor de R\$ 1.379,90, a título de férias + 1/3 proporcionais, décimo terceiro salário proporcional, salário de novembro/08, saldo de salário de dezembro/08 e quinquênio descritas no TRCT e recibo, valor já liberado conforme ata fls. 33.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamante/consignada, calculadas sobre o valor da condenação, R\$ 1.379,96, que importam em R\$ 27,59, isenta.Devida a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas objeto da condenação, após o trânsito em julgado, sob pena de execução.Apliquem-se juros e correção monetária no que couber. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 16h18min.

Notificação Nº: 2826/2009

Processo Nº: RTOrd 02241-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO + 002

ADVOGADO.....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 175/184:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva, para EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme art. 267, VI, CPC, em relação ao segundo e da terceira reclamada JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA e MARLY HERRERO DE MATOS; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o primeiro reclamado MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO, a pagar à reclamante LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: décimo terceiro salário/2005 (7/12) e 2006 (12/12), férias + 1/3 vencidas 2005/06 (12/12), 2006/07 (12/12), 2007/08 (12/12), abatendo valores pagos nos TRCT's fls. 63/64, recibos fls. 70 e 86; dobra da remuneração dos repouso semanais ao longo do pacto laboral, excluindo um repouso usufruído por mês.Devida a retificação do registro de admissão e a baixa em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 6.000,00 que importam em R\$ 120,00.

Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.Nada mais. Encerrada às 16h23min.

Notificação Nº: 2827/2009

Processo Nº: RTOrd 02241-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): JOSE DIVINO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: NÍVIA MARCIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 175/184:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva, para EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme art. 267, VI, CPC, em relação ao segundo e da terceira reclamada JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA e MARLY HERRERO DE MATOS; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o primeiro reclamado MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO, a pagar à reclamante LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: décimo terceiro salário/2005 (7/12) e 2006 (12/12), férias + 1/3 vencidas 2005/06 (12/12), 2006/07 (12/12), 2007/08 (12/12), abatendo valores pagos nos TRCT's fls. 63/64, recibos fls. 70 e 86; dobra da remuneração dos repouso semanais ao longo do pacto laboral, excluindo um repouso usufruído por mês.Devida a retificação do registro de admissão e a baixa em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 6.000,00 que importam em R\$ 120,00.

Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.Nada mais. Encerrada às 16h23min.

Notificação Nº: 2828/2009

Processo Nº: RTOrd 02241-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): MARLY HERRERO DE MATOS + 002

ADVOGADO.....: NÍVIA MARCIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 175/184:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva, para EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme art. 267, VI, CPC, em relação ao segundo e da terceira reclamada JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA e MARLY HERRERO DE MATOS; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o primeiro reclamado MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO, a pagar à reclamante LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: décimo terceiro salário/2005 (7/12) e 2006 (12/12), férias + 1/3 vencidas 2005/06 (12/12), 2006/07 (12/12), 2007/08 (12/12), abatendo valores pagos nos TRCT's fls. 63/64, recibos fls. 70 e 86; dobra da remuneração dos repouso semanais ao longo do pacto laboral, excluindo um repouso usufruído por mês.Devida a retificação do registro de admissão e a baixa em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 6.000,00 que importam em R\$ 120,00.

Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.Nada mais. Encerrada às 16h23min.

Notificação Nº: 2795/2009

Processo Nº: RTOrd 02273-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORA DA UNIÃO DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao autor:

Junte-se a contestação apresentada.

Ante a exceção de incompetência protocolizada, suspende-se o feito principal Vista ao autor da exceção de incompetência. Prazo de 24 horas para manifestação.

Notificação Nº: 2829/2009

Processo Nº: RTOrd 00023-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE

RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 99/100:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por UNIÃO FEDERAL, na Reclamatória Trabalhista em que contende com ENGEMAK ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação que integra este decism. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 16h48min.

Notificação Nº: 2820/2009

Processo Nº: RTSum 00189-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: KELLY SUZI DE MORAES CARDOSO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Requer a primeira reclamada dilação do prazo deferido para apresentação de procuração e cópia do contrato social.

Defiro. Prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2833/2009

Processo Nº: RTSum 00194-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA

ADVOGADO.....: WELINGTON PEREIRA TELES

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 32/37:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA, a pagar à reclamante MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais mensais, em todo pacto, saldo de

salários – 48 dias, décimo terceiro salário/2008 (4/12) e 2009 (1/12), férias + 1/3 proporcionais (5/12), deduzindo o valor de R\$ 150,00 recebido. Devido também o registro do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00 que importam em R\$ 20,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 16h08min.

Notificação Nº: 2834/2009
Processo Nº: RTSum 00250-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: SHEILA CARLA RIBEIRO
ADVOGADO....: **KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VILEQUISON ELIAS DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 21/24:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente os reclamados VILEQUISON ELIAS DE ALMEIDA e FRANCISCO ROMANO BORGES (VITÓRIA NET - MEGA LAN HOUSE), a pagar ao reclamante SHEILA CARLA RIBEIRO, quantia a ser apurada em liquidação, a título de: diferenças salariais entre o valor pago e o salário mínimo vigente, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2008 (9/12), férias + 1/3 vencidas 2007/08 (12/12) e férias + 1/3 proporcionais 2008/09, salários de estabilidade provisória de 01.09.2008 a 22.09.2008, férias + 1/3 estabilidade + aviso prévio indenizado (13/12 + 1/12), décimo terceiro salário estabilidade + aviso prévio indenizado (13/12 + 1/12), abatendo valor de R\$ 1.000,00; horas extras semanais, todo o pacto, adicional de 50%, RSR trabalhado a cada quinzena e reflexos. Devidas as guias TRCT cód.01, assegurada a integralidade depósitos, e guias do seguro-desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização. Devido também o registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 24.621,00, que importam em R\$ 492,42. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 16h03min.

Notificação Nº: 2775/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY FERNANDES LIMA
ADVOGADO....: **SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): POR DO SOL AUTO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Para apreciação do pedido de busca e apreensão da CTPS, aguarde-se a instauração do contraditório. Intime-se o autor.
Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 2814/2009
Processo Nº: AlvJud 00384-2009-009-18-00-6 9ª VT
REQUERENTE...: DALVA DIVINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: **RAFAEL LARA MARTINS**
REQUERIDO(A):
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
DALVA DIVINA DOS SANTOS ajuíza a presente ação pleiteando seja oficiada a CEF para informar o saldo da conta vinculada de seu falecido esposo e ao Banco do Brasil para que informe o saldo da conta do PIS. Requer, ainda, a expedição de documento para saque de referidas parcelas. Alega que teve seu direito obstado por referidas instituições financeiras que negaram-se até mesmo a informar o saldo de tais contas.

Verifica-se a existência de uma pretensão resistida, razão pela qual a autora deverá movimentar o Judiciário para que este, após o estabelecimento do contraditório, manifeste-se acerca do pleito formulado.
O procedimento de 'jurisdição voluntária' pretendido pela autora não é o meio processual adequado para o alcance de suas pretensões, razão pela qual extingue o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, eis que ausente o interesse processual no que tange à adequação.
Custas no importe de R\$ 10,64 (IN 20/02 do TST), pela autora, isenta. Intime-se.

Notificação Nº: 2770/2009
Processo Nº: RTOrd 00386-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: MOISÉS DE SOUSA MATOS
ADVOGADO....: **ONOMAR AZEVEDO GONDIM**
RECLAMADO(A): ADRIANA JÓIAS E RELÓGIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 14/04/09 às 11:00 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 2772/2009
Processo Nº: RTSum 00388-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO....: **KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO**
RECLAMADO(A): ZACARIAS ALVES SOUZA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para tentativa conciliatória, incluam-se os autos na pauta de 18/03/09 às 08:30 horas. Intime-se partes.

Notificação Nº: 2817/2009
Processo Nº: RTOrd 00394-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: CHIRLEI PIRES SILVA
ADVOGADO....: **VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE GÁS SILVEIRA E ADORNO LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o procurador da reclamante para, no prazo de 10 dias, regularizar a representação da autora, apresentando a qualificação do assistente.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1189/2009
PROCESSO Nº RT 00811-2006-009-18-00-3
PROCESSO: RT 00811-2006-009-18-00-3
RECLAMANTE: ROSIVAN AUGUSTINHO DA SILVA
EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: INSTITUTO NONINDO SPA ZEN
ADVOGADO(A): **JORGE AUGUSTO JUNGSMANN**

Data da Praça 25/03/2009 às 11:45 horas
Data da Praça 01/04/2009 às 11:45 horas

Data do Leilão 17/04/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.450,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 317, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MÁRIO BITTAR, Nº 226 ESQUINA C/ RUA 15, SETOR MARISTA CEP 74.000-000 - GOIÂNIA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

- 01- UM AR CONDICIONADO SPRINGER INNOVARE DE 7.500 BTUS EM BOM ESTADO, DE COR BEGE, AVALIADO EM R\$ 500,00;
- 02 - UM AR CONDICIONADO SPRINGER CARRIER, USADO, COR CINZA, AVALIADO R\$ 400,00;
- 03 - UM AR CONDICIONADO DE COR CINZA, GRANDE, DE 10.000 BTUS, SEM MARCA APARENTE, USADO, AVALIADO EM R\$ 400,00;
- 04 - UM AR CONDICIONADO DE MARCA GREE, DE 7.500 BTUS, GOLD LAYER, COR BRANCA, USADO, AVALIADO R\$ 400,00;
- 05 - UM AR CONDICIONADO SPRINGER CARRIER DE 7.500 BTUS, FALTANDO UM BOTÃO GIRATÓRIO, DE COR GELO, USADO, AVALIADO EM R\$ 400,00;
- 06 - UM AR CONDICIONADO CARRIER INNOVARE, DE 7.500 BTUS, USADO, DE COR BEGE, FALTANDO 2 BOTÕES GIRATÓRIOS, AVALIADO R\$350,00. AVALIADOS EM R\$ 2.450,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1206/2009
PROCESSO Nº RT 00522-2008-009-18-00-6
EXEQUENTE(S): APARECIDA ROCHA SILVA
EXECUTADO(S): RUBENS MARIANNI E SIMON ANDREW GOUDEN
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da
NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,
que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUBENS
MARIANNI E SIMON ANDREW GOUDEN, atualmente em lugar incerto e não
sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de
R\$ 3.220,15, atualizados até 28/11/2008, sob pena de penhora, conforme
despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o
presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos
vinte de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA
DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2334/2009
Processo Nº: RT 00452-1997-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO BORGES RIBEIRO
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Indefero o pedido de expedição de novo alvará ao demandado,
uma vez que os autos da RT em epígrafe foram eliminados em 2004, consoante
o ora certificado pelo Serviço de Arquivo e Jurisprudência. Restitua-se a petição à
procuradora que a subscreveu. Intime-se.

Notificação Nº: 2350/2009
Processo Nº: RT 01192-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR FELICIANO GOMES
ADVOGADO.....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TEREZA DOS REIS DE FREITAS
ADVOGADO.....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta de
13/03/2009 às 09:45 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2333/2009
Processo Nº: RT 01119-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: ANGELITA DE FÁTIMA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A (CLARO)
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de
05 dias para efetuar o complemento da execução no importe de R\$ 820,16, sob
pena de execução.

Notificação Nº: 2367/2009
Processo Nº: RT 01451-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: SHIRLEY AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NILTON TEODORO FILHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefero, por ora, o pedido de fl.196. Para tentativa e conciliação,
inclua-se o processo na pauta de 06/03/2009 às 09:45 horas. Intimem-se partes e
procuradores.

Notificação Nº: 2389/2009
Processo Nº: RT 01902-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO DE REZENDE MARQUES
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GLOBAL EMPRESA PÚBLICA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Diga o exequente, em 10 dias, o endereço da JUCDF, pena e
indeferimento do pedido de fl.94.

Notificação Nº: 2359/2009
Processo Nº: RT 00590-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: EVERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LOJA DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINDOLA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a
liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2338/2009
Processo Nº: RT 01232-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: WANESSA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(a) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 2348/2009
Processo Nº: RT 01563-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES DA SILVA
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): APHRODITE MOTEL LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANA CRISTINA LOPES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fl. 264, fixando-se o valor
da execução da contribuição previdenciária em R\$ 1.164,90, sem prejuízo de
futuras atualizações, na forma da lei.
II- Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias,
efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou,
ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio
de numerário correspondente.
III- Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2347/2009
Processo Nº: RT 01579-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: JOELMI PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De
ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada
para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2387/2009
Processo Nº: RT 02112-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIO DENIS GOMES GUIMARÃES
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 2391/2009
Processo Nº: RT 00030-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CÉSAR AUGUSTO DE ALENCAR-ME (OFICINA MECÂNICA
RODOTREN)
ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INACIO
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, proposta a ação por PAULO RODRIGUES DE
BARROS em face de CÉSAR AUGUSTO DE ALENCAR-ME (OFICINA
MECÂNICA RODOTREN), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os
pedidos formulados pelo reclamante, para condenar o reclamado ao pagamento
das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo
como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a
partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c
Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir
do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da
Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez
que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor
respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde
cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas
processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$
20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais, a
cargo do reclamado, nos valores de R\$ 1.200,00 e R\$ 800,00, conforme
fundamentação. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido
estipulado. Intimem-se as partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2386/2009
Processo Nº: RT 00270-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO.....: HELDER DOUDEM DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CANEDO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
LTDA - ME (DROGARIA MEDFÁCIL)
ADVOGADO.....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a),
diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento
previdenciário R\$ 122,43, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida
pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente,
desde já determinado. b Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2344/2009
Processo Nº: RT 00279-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM DIAS HONORATO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
 RECLAMADO(A): CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
 PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ficar ciente da indicação do bem à penhora, pelo
 reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 2371/2009
 Processo Nº: RT 00283-2008-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
 RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para
 receber alvará de liberação do depósito recursal, devendo comprovar nos autos o
 valor efetivamente recebido no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2339/2009
 Processo Nº: AINDAT 00516-2008-010-18-00-9 10ª VT
 AUTOR...: DJALMA ALVES GALVÃO
ADVOGADO: YURY MARCELO FURTADO
 RÉU(RÉ): SUPERMERCADO LUCIANO'S - N.S.G. COMÉRCIO DE
 ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
 NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto,
 considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta,
 julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor
 DJALMA ALVES GALVÃO em face da ré SUPERMERCADO LUCIANO'S -
 N.S.G. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA para absolver a ré de pagar ao autor
 a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o
 presente dispositivo. Custas, que importam em R\$ 540,00 calculadas sobre o
 valor dado à causa de R\$ 27.000,00, pelo reclamante. Isento, na forma da
 lei. Honorários periciais de R\$ 500,00 a serem pagos pela União, na forma da
 Portaria GP/DGCJ n. 2/2006 de 06/06/2006. INTIMEM-SE as partes e a perita.

Notificação Nº: 2393/2009
 Processo Nº: RT 00697-2008-010-18-00-3 10ª VT
 RECLAMANTE...: KENIA ARAÚJO DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
 RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da
 execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão dela por até um ano, nos
 termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2384/2009
 Processo Nº: RT 00721-2008-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: VILMAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Desentranhem-se ao reclamante os documentos e fls. 07/12, que
 serão recebidos em Secretaria no prazo de 05 dias. Intime-se

Notificação Nº: 2372/2009
 Processo Nº: RT 00912-2008-010-18-00-6 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DIVINA GOMES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
 RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO ASSISTENCIAL DO CENTRO ESPÍRITA
 ISMAEL (CRECHE ESPÍRITA MARIA DOLORES)
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei 8.212, de 1991, defiro o
 pedido e fl. 58 e determino a exclusão da contribuição previdenciária parte do
 empregador do quantum debeat, haja vista o certificado à fl. 59. Intime-se a
 reclamada para, em 5 dias, comprovar o pagamento da contribuição
 previdenciária parte do empregado (R\$ 91,90), pena de execução. Nos termos da
 Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº
 001/PGF/PF/GAB/2009, deixo de intimar a UNIÃO/INSS deste despacho.

Notificação Nº: 2342/2009
 Processo Nº: RT 00953-2008-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRIO LUCIANO COIMBRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
 RECLAMADO(A): R & G COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de
 descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2343/2009
 Processo Nº: RT 00953-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO LUCIANO COIMBRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
 RECLAMADO(A): R & G COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de
 descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2373/2009
 Processo Nº: RT 00953-2008-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRIO LUCIANO COIMBRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
 RECLAMADO(A): R & G COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de
 descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2355/2009
 Processo Nº: RT 01091-2008-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARIZETE FERREIRA DE MORAIS E SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Vista às reclamadas por 05 dias.

Notificação Nº: 2356/2009
 Processo Nº: RT 01091-2008-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARIZETE FERREIRA DE MORAIS E SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: Vista às reclamadas por 05 dias.

Notificação Nº: 2388/2009
 Processo Nº: RT 01122-2008-010-18-00-8 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARISA CLÁUDIA MARTINS
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
 RECLAMADO(A): ADM8 COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2370/2009
 Processo Nº: RT 01270-2008-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: CLARINA FERNANDA DUARTE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
 NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que as partes foram intimadas
 da sentença dos Embargos Declaratórios em 17/12/2008 (fl. 492). Assim, o prazo
 recursal iniciou-se em 18/12/2009, suspendendo-se, porém, de 20/12/2009 a
 06/01/2009, por força do recesso forense. Logo, sendo contados dois dias em
 dezembro, restaram seis dias a transcorrerem de 07/01/2009 a 12/01/2009. Posto
 isso, chamo o feito à ordem, desconsidero o segundo parágrafo do despacho de
 fl. 525 e, presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso da
 Reclamante (contra-razões às fls. 502/505). Intimem-se a partes. Após, subam os
 autos à Superior Instância com ascauteladas devidas.

Notificação Nº: 2361/2009
 Processo Nº: RT 01471-2008-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO DIOGO CRUZ DE BRITO
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
 RECLAMADO(A): DINÂMICA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E MARQUES
 LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a),
 diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento
 previdenciário R\$ 205,01, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida
 pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente,
 desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2377/2009
 Processo Nº: RT 01592-2008-010-18-00-1 10ª VT
 RECLAMANTE...: CÉLIA LURDES BOSSILLE DOS REIS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do certificado à fl. 532, desconsidero a
 nomeação de fl. 527 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. Carlos Rego Maranhão
 Filho, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da
 Secretaria.

Notificação Nº: 2378/2009

Processo Nº: RT 01592-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA LURDES BOSSILLE DOS REIS

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do certificado à fl.532, desconsidero a nomeação de fl.527 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. Carlos Rego Maranhão Filho, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.

Notificação Nº: 2364/2009

Processo Nº: RT 01621-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LOUREDO DE BESSA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 645,53, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2335/2009

Processo Nº: ET 01682-2008-010-18-00-2 10ª VT

EMBARGANTE...: MARIA APARECIDA COSTA

ADVOGADO.....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ

EMBARGADO(A): NILSON CARDOSO DO AMARAL JUNIOR

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Vista à embargante por 5 dias dos documentos ora juntados com a contestação. Intime-se.

Notificação Nº: 2390/2009

Processo Nº: RTOOrd 01973-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: AGENCIA INACIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(CIÃO BELLA)

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2357/2009

Processo Nº: RTOOrd 02112-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOANICE BORGES BARREIRA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista as informações prestadas em outros processos que tramitam nesta Vara, acerca do funcionamento da filial de Rio Verde-GO da Reclamada, determino a realização do exame pericial para apuração da alegada insalubridade na cidade de Rio Verde-GO. Outrossim, ante a devolução da intimação de fl.482, desconsidero a nomeação de fl.253 e nomeio como Perito do Juízo o Sr. LUCIANO RODRIGUES OLIVEIRA E SILVA CUNHA, que entregará o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intime-se as partes e o Perito nomeado.

Notificação Nº: 2331/2009

Processo Nº: RTOOrd 02292-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MARTINS DA COSTA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALEXANDRE MARTINS DA COSTA em face de PROBANK S/A e CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, nos termos da fundamentação supra, decido: a) EXTINGUIR o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I, do CPC, e Súmula 263/TST, com relação ao pedido de responsabilização solidária da 2ª Reclamada, pela inépcia detectada; b) REJEITAR as demais preliminares suscitadas; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas, sendo a 2ª Reclamada SUBSIDIARIAMENTE, a pagar em favor do Reclamante: diferenças salariais; auxílio-refeição; auxílio cesta alimentação; PRL - Participação nos lucros e resultados; horas extras e reflexos, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as

parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.

FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2332/2009

Processo Nº: RTOOrd 02292-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MARTINS DA COSTA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALEXANDRE MARTINS DA COSTA em face de PROBANK S/A e CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, nos termos da fundamentação supra, decido: a) EXTINGUIR o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I, do CPC, e Súmula 263/TST, com relação ao pedido de responsabilização solidária da 2ª Reclamada, pela inépcia detectada; b) REJEITAR as demais preliminares suscitadas; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas, sendo a 2ª Reclamada SUBSIDIARIAMENTE, a pagar em favor do Reclamante: diferenças salariais; auxílio-refeição; auxílio cesta alimentação; PRL - Participação nos lucros e resultados; horas extras e reflexos, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2353/2009

Processo Nº: RTOOrd 02298-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ROZENILDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): 3 JC DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO CUJO TEOR É O SEGUINTE: Suspendo o curso da presente ação até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 00079-2008-000-18-00-6.

Notificação Nº: 2354/2009

Processo Nº: RTOOrd 02298-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ROZENILDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO CUJO TEOR É O SEGUINTE: Suspendo o curso da presente ação até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 00079-2008-000-18-00-6.

Notificação Nº: 2366/2009

Processo Nº: RTOOrd 00029-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: OLAVO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:

Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante OLAVO FERNANDES DE SOUZA em face da reclamada AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP para condenar o reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio IVO VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA Custas, que importam em R\$ 300,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, pela reclamada isenta. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária observando-se a Súmula 381/TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2345/2009

Processo Nº: RTSum 00289-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 62: Indefiro o pedido de antecipação da audiência marcada nos presentes autos. Primeiro porque não há vaga na pauta de audiências desta vara em data anterior à data já marcada. Segundo, porque o reclamante outorgou poderes a mais de um advogado por meio da procuração de fl. 10, podendo qualquer deles acompanhar seu constituinte. II- Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2376/2009

Processo Nº: RTOOrd 00338-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: I- O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa.

II- Designo audiência UNA para o dia 18/03/2009, às 14h30 14h30.

III- Intime-se o reclamante, inclusive acerca do item I.

IV- Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 2380/2009

Processo Nº: RTOOrd 00338-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: I- O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa.

II- Designo audiência UNA para o dia 18/03/2009, às 14h30 14h30.

III- Intime-se o reclamante, inclusive acerca do item I.

IV- Notifique-se a reclamada.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1979/2009

PROCESSO: AEF 00767-2005-010-18-00-0

EXEQUENTE(S): UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): JOSE MARÇAL BONFIM , CPF/CNPJ: 318.057.606-53

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IRMÃOS MARÇAL TRANSPORTES RODOVIARIOS S.A., e co-responsável, SR. JOSE MARÇAL BONFIM, CPF: 318.057.606-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 97.449,35, e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSE MARÇAL BONFIM , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. Simone Souza Pastori Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2020/2009

PROCESSO : RT 00752-2008-010-18-00-5

RECLAMANTE: ISMAR DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO

Data da Praça 01/04/2009 às 14h05 horas

Data do Leilão 03/04/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em

R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 72, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO Nº 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

02(dois) aparelhos de ar Condicionado, marca Consul AIR MASTER, capacidade 12.000 BTU'S, cor cinza Grafite, em estado regular de condenação e funcionamento, R\$ 550,00 cada, total R\$ 1.100,00. 02(dois), arquivos de aço para pastas suspensas, com quatro gavetas cada, cor cinza, marca nobre, em estado regular de conservação R\$ 150,00, cada, total R\$ 300,00

Total : 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2016/2009

PROCESSO: RTSum 01879-2008-010-18-00-1

EXEQUENTE(S): BALTAZAR BEZERRA LINS

EXECUTADO(S): FERNANDO ALVES FERREIRA, CNPJ: 08.074.743/0001-18

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDO ALVES FERREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 113,24, atualizado até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDO ALVES FERREIRA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1970/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 00393-2009-010-18-00-7

RECLAMANTE: ROSIVALDO DA SILVA SANTOS

RECLAMADO(A): GUILHERME ELPIDIO MOREIRA, CPF/CNPJ: 33.987.207/0001-50

Data da audiência: 23/03/2009 às 14:30 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GUILHERME ELPIDIO MOREIRA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. Simone Souza Pastori Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2422/2009

Processo Nº: RTN 01423-1999-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ZACARIAS ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO....: CARLOS MONTOVANE

RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA

ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designada a realização do 1º Leilão no dia 26/3/2009, às 8h30 e 2º Leilão para o dia 08/6/2009, às 8h30, na 1ª Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa/BA.

Notificação Nº: 2406/2009

Processo Nº: RT 00133-2001-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO CIPRIANO DE LIMA

ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO

RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 006

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 02/04/2009, às 08h30, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 07/05/2007, às 08h30, na 7ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

Notificação Nº: 2407/2009

Processo Nº: RT 00133-2001-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO CIPRIANO DE LIMA

ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO

RECLAMADO(A): LARA TEIXEIRA RODRIGUES DA CUNHA LOBO + 006

ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 02/04/2009, às 08h30, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 07/05/2007, às 08h30, na 7ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

Notificação Nº: 2408/2009

Processo Nº: RT 00133-2001-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO CIPRIANO DE LIMA

ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO

RECLAMADO(A): HELIO MAURO UMBELINO LOBO + 006

ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 02/04/2009, às 08h30, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 07/05/2007, às 08h30, na 7ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

Notificação Nº: 2409/2009

Processo Nº: RT 00133-2001-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO CIPRIANO DE LIMA

ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO

RECLAMADO(A): HELIO MAURO UMBELINO LOBO FILHO + 006

ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 02/04/2009, às 08h30, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 07/05/2007, às 08h30, na 7ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

Notificação Nº: 2406/2009

Processo Nº: RT 00133-2001-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO CIPRIANO DE LIMA

ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO

RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 006

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 02/04/2009, às 08h30, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 07/05/2009, às 08h30, na 7ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

Notificação Nº: 2407/2009

Processo Nº: RT 00133-2001-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO CIPRIANO DE LIMA

ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO

RECLAMADO(A): LARA TEIXEIRA RODRIGUES DA CUNHA LOBO + 006

ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 02/04/2009, às 08h30, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 07/05/2009, às 08h30, na 7ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

Notificação Nº: 2409/2009

Processo Nº: RT 00133-2001-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO CIPRIANO DE LIMA

ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO

RECLAMADO(A): HELIO MAURO UMBELINO LOBO + 006

ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 02/04/2009, às 08h30, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 07/05/2009, às 08h30, na 7ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

Notificação Nº: 2409/2009

Processo Nº: RT 00133-2001-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO CIPRIANO DE LIMA

ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO

RECLAMADO(A): HELIO MAURO UMBELINO LOBO FILHO + 006

ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 02/04/2009, às 08h30, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 07/05/2009, às 08h30, na 7ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

Notificação Nº: 2431/2009

Processo Nº: RT 00500-2001-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO DOS SANTOS FARIAS

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S/A

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Vista dos autos como requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2432/2009

Processo Nº: RT 00500-2001-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO DOS SANTOS FARIAS

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S/A

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Executado - Vista dos autos como requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2429/2009

Processo Nº: RT 01575-2002-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR FRANCELINO VIEIRA QUINTA

ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: EXECUTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2405/2009

Processo Nº: RT 00421-2004-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: DORIVAN ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO: Exequente: Receber em Secretaria a Certidão nº6164/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2421/2009

Processo Nº: RT 00913-2005-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERNANDO JORGE GONÇALVES

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIO

(TCP-TRANSPORTES DE CARGAS PAULISTANA) + 005

ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: EXECUTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2414/2009

Processo Nº: RT 01914-2006-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS MORAIS DA SILVA

ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): RECIACK EMBALAGENS PLASTICAS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2412/2009

Processo Nº: RT 02208-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2413/2009
Processo Nº: RT 02208-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2411/2009
Processo Nº: RT 02319-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CEZAR MACHADO FERNANDES
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): NETCAR REDE DE INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: DANIEL ALCANTARA SOARES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
Intime-se o exequente a vir buscar os seus documentos, bem assim para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, sob penas de preclusão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2441/2009
Processo Nº: RT 00162-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO OSCAR ROSA
ADVOGADO.....: MONICA PONMIAN BEZERRA
RECLAMADO(A): BAR E LANCHES ANTUNES LTDA.
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECD: Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2410/2009
Processo Nº: RT 00242-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: RAFAELA CONCEIÇÃO SOARES PEREIRA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): OESTE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 973/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2427/2009
Processo Nº: RT 01125-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO PIRES DA SILVA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar nos autos o pagamento das custas no importe de R\$ 33,52. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2404/2009
Processo Nº: RT 01271-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: ARMANDO MOREIRA BRAGA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CEVEL CECILIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2419/2009
Processo Nº: ACCS 01431-2008-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): ECILENE G DE SOUSA CASTRO (HIDROVIDA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2435/2009
Processo Nº: RT 01469-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA DE ASSIS GOMES
ADVOGADO.....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2430/2009
Processo Nº: RT 01566-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ALLINY ALVES RIBEIRO
ADVOGADO.....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 12/3/2009, às 9h para realização da audiência de inquirição de testemunha, na 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes-SP.

Notificação Nº: 2439/2009
Processo Nº: RT 01796-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: GISLENE DE SOUSA BARROZO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2434/2009
Processo Nº: RTSum 02139-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: DANIVALDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CASA DOS PASTÉIS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: LAILSON SILVA MATTA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS e documentos de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2420/2009
Processo Nº: ConPag 00315-2009-011-18-00-9 11ª VT
CONSIGNANTE...: PLANALTO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): MARCOS ELIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Consignante - Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados na inicial, exceto procuração. Prazo de 05 dias.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1950/2009
Processo Nº: RT 01214-2001-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: DELIO SOUZA CUNHA
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): A S ESTRELA E CIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: RICARDO ANTONIO BUENO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls.259.

Notificação Nº: 1944/2009
Processo Nº: AEX 02173-2005-012-18-00-7 12ª VT
REQUERENTE...: SINVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): DIBELO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1962/2009
Processo Nº: RT 01270-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: JORGE LUIZ GUIMARÃES
ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 1965/2009
Processo Nº: RT 01826-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO SIMÃO RIGAUD DE MELO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência dos cálculos de fls. 800/809, que foram elaborados em conformidade com a decisão de fls. 751/755.

Notificação Nº: 1955/2009
Processo Nº: RT 00051-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: SINVALDO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1943/2009
 Processo Nº: RT 00603-2007-012-18-00-8 12ª VT
 RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): EPASA - ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: RECD, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1947/2009
 Processo Nº: RT 01114-2007-012-18-00-3 12ª VT
 RECLAMANTE...: VALÉRIA ALVES CARVALHO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
 RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1949/2009
 Processo Nº: RT 01784-2007-012-18-00-0 12ª VT
 RECLAMANTE...: BRUNO LEONARDO PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
 RECLAMADO(A): N.E. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 1964/2009
 Processo Nº: RT 00217-2008-012-18-00-7 12ª VT
 RECLAMANTE...: ADELMA SANTANA DA SILVA ARRAES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1970/2009
 Processo Nº: RT 00477-2008-012-18-00-2 12ª VT
 RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES ROSA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1957/2009
 Processo Nº: RT 00593-2008-012-18-00-1 12ª VT
 RECLAMANTE...: WALDINEI BUENO DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA DO JURA LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 1945/2009
 Processo Nº: RT 01563-2008-012-18-00-2 12ª VT
 RECLAMANTE...: ELCIDES GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
 RECLAMADO(A): JONATHAN DA SILVA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
 NOTIFICAÇÃO: RECD, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1940/2009
 Processo Nº: ACCS 01624-2008-012-18-00-1 12ª VT
 REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
 REQUERIDO(A): LUCIMAR FLORENCIO VARGAS ME
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição sindical, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1941/2009
 Processo Nº: ACCS 01624-2008-012-18-00-1 12ª VT
 REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
 REQUERIDO(A): LUCIMAR FLORENCIO VARGAS ME
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição sindical, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1958/2009
 Processo Nº: RT 01662-2008-012-18-00-4 12ª VT
 RECLAMANTE...: ZILDA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): ETNA EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 243,93, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1960/2009
 Processo Nº: RT 01822-2008-012-18-00-5 12ª VT
 RECLAMANTE...: JEOVÁ TAVEIRA DE FRANÇA
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
 RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, JBS S/A (FRIBOI), a pagar ao reclamante, JEOVÁ TAVEIRA DE FRANÇA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 200,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 20.02.09. Nada mais.

Notificação Nº: 1956/2009
 Processo Nº: RTOrd 01911-2008-012-18-00-1 12ª VT
 RECLAMANTE...: CEZALINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): PARRIÃO E MENDANHA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 732,18, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1969/2009
 Processo Nº: RTSum 02017-2008-012-18-00-9 12ª VT
 RECLAMANTE...: TANIA MARIA MELO COSTA
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): SELMA MARTINS DO NASCIMENTO ARAÚJO (LOOK ÓTICA LTDA. ME)
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
 NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados por SELMA MARTINS DO NASCIMENTO ARAÚJO ME ME, para, no mérito, , acolher a impugnação e determinar a compensação do valor de R\$ 415,00 pagos ao longo do processo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1961/2009
 Processo Nº: RTSum 02192-2008-012-18-00-6 12ª VT
 RECLAMANTE...: IGOR SOARES BRANDÃO
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
 RECLAMADO(A): FENHANI MANZATTO E CALLERI ADVOGADOS
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
 NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, FENHANI MANZATTO E CALLERI ADVOGADOS ADVOGADOS, a pagar ao reclamante, IGOR SOARES BRANDÃO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculada sobre o valor de R\$ 6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 120,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 20.02.09. Nada mais.

Notificação Nº: 1971/2009

Processo Nº: RTOrd 00077-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELA MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO POSTO, acolhe-se parcialmente os, pedidos, condenando-se a reclamada, MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ESPECIALIZADOS, a pagar à , reclamante, ÂNGELA MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 200,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 20.02.09. Nada mais.

Notificação Nº: 1972/2009

Processo Nº: RTOrd 00077-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELA MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO POSTO, acolhe-se parcialmente os , pedidos, condenando-se a reclamada, MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ESPECIALIZADOS, a pagar à, reclamante, ÂNGELA MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 200,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 20.02.09. Nada mais.

Notificação Nº: 1951/2009

Processo Nº: RTOrd 00084-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: EDNEIDE MAZARELO BERTOLDO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 772/782, cujo teor é o seguinte:(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, a pagar à reclamante, EDNEIDE MAZARELO BERTOLDO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, Documento publicado por MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO, em 26/2/2009. calculadas sobre o valor de R\$ 9.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 180,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 20.02.09. Nada mais. Paulo Canagê de Freitas Andrade Juiz do Trabalho(...)

Notificação Nº: 1952/2009

Processo Nº: RTOrd 00084-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: EDNEIDE MAZARELO BERTOLDO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 772/782, cujo teor é o seguinte:(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, a pagar à reclamante, EDNEIDE MAZARELO BERTOLDO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, Documento publicado por MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO, em 26/2/2009. calculadas sobre o valor de R\$ 9.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 180,00. Notifique-se o

INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 20.02.09. Nada mais. Paulo Canagê de Freitas Andrade Juiz do Trabalho(...)

Notificação Nº: 1959/2009

Processo Nº: RTSum 00102-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: CECÍLIA CINTRA DA COSTA
ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da chave de conectividade, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1966/2009

Processo Nº: RTOrd 00354-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: FREDSON FERNANDES BORGES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento do reclamante no sentido de que sejam intimadas as testemunhas arroladas às fls. 151, haja vista que estas, quando da audiência de instrução, se houver, deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho. INTIME-SE o reclamante. AGUARDE-SE a audiência inicial.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1472/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00235-2009-012-18-00-0
RECLAMANTE: LUCIO DE SOUSA MONTALVÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUCOM COMERCIAL DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 04.552.199/0001-11 e PONTO FORTE MATERIAIS PRA CONSTRUÇÃO
Data da audiência: 26/03/2009 às 14:20 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUCOM COMERCIAL DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 04.552.199/0001-11 e PONTO FORTE MATERIAIS PRA CONSTRUÇÃO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1496/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00365-2009-012-18-00-2
RECLAMANTE: RAFAEL DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 68.673.516/0001-30
Data da audiência: 24/03/2009 às 13:10 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s),

pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2587/2009

Processo Nº: RT 00205-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARRUDA DE SANTANA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 010

ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Chamo o feito a ordem para determinar a liberação do valor bloqueado à fl. 236 à massa falida da devedora PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESA LTDA.

Atualize-se o débito do valor da execução, sem a dedução do valor supra referido.

Após, oficie-se à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a retificação no valor habilitado na ação falimentar.

Cumpram-se as demais determinações de fl. 449. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2546/2009

Processo Nº: RT 01306-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: VANDEILTON GERALDO DA SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente informar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias o valor levantado por meio dos alvarás 308/2009, 309/2009 e conta nº 042/04808864-0, a fim de possibilitar a atualização dos cálculos.

Notificação Nº: 2596/2009

Processo Nº: RT 01667-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 1317, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se o perito Celso Farias a entregar neste Juízo os documentos recebidos para realização da perícia contábil, no prazo de 05 (cinco) dias. Reporto-me aos fundamentos expendidos pelo Dr. Armando Benedito Bianki (fls. 594) para deferir a realização de perícia grafotécnica, ficando nomeada como perita do Juízo a Dra. Sêrgia Maria Gomes de Souza, sendo-lhe fixado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação. Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco). Intimem-se o reclamante e os terceiros envolvidos Débora da Silva Cruz e Vinícius Machado Silva, sendo os últimos através do advogado dos reclamados, a comparecer neste Juízo para coleta das assinaturas para realização da perícia designada. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2597/2009

Processo Nº: RT 01667-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 1317, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se o perito Celso Farias a entregar neste Juízo os documentos recebidos para realização da perícia contábil, no prazo de 05 (cinco) dias. Reporto-me aos fundamentos expendidos pelo Dr. Armando Benedito Bianki (fls. 594) para deferir a realização de perícia grafotécnica, ficando nomeada como perita do Juízo a Dra. Sêrgia Maria Gomes de Souza, sendo-lhe fixado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação. Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco). Intimem-se o reclamante e os terceiros envolvidos Débora da Silva Cruz e Vinícius Machado Silva, sendo os últimos através do advogado dos reclamados, a comparecer

neste Juízo para coleta das assinaturas para realização da perícia designada. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2547/2009

Processo Nº: RT 00111-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Verifica-se que à fl. 1545 verso foi certificado o decurso do prazo para oposição de embargos pelo devedor e, à fl. 1546, foi determinada a liberação do valor ao credor e o recolhimento dos tributos nas contas específicas, o que realmente ocorreu (fls. 1547/1553).

Os embargos à execução interpostos pela reclamada às fls. 1564/1582 estão tempestivos e, por um equívoco, foram apresentados na 12ª Vara do Trabalho, conforme certificado à fl. 1585.

Diante do exposto, intime-se o reclamante a depositar o valor recebido à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, decorrido o prazo de fl. 1562, dê-se vista ao credor dos embargos à execução de fls. 1564/1582, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2582/2009

Processo Nº: RT 00262-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANK DANY VELOSO

ADVOGADO....: GERSON FERREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Libere-se ao reclamante o valor líquido de R\$ 16.154,60, tendo em vista ser incontroverso (fl. 726).

Juntem-se a estes autos apenas as razões do agravo de petição protocolizado sob nº 208718, juntando-se por linha os documentos que acompanharam o mencionado agravo.

Após, dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2583/2009

Processo Nº: RT 00262-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANK DANY VELOSO

ADVOGADO....: GERSON FERREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Libere-se ao reclamante o valor líquido de R\$ 16.154,60, tendo em vista ser incontroverso (fl. 726).

Juntem-se a estes autos apenas as razões do agravo de petição protocolizado sob nº 208718, juntando-se por linha os documentos que acompanharam o mencionado agravo.

Após, dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2576/2009

Processo Nº: RT 00381-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: DENIZE BASTOS BEZERRA

ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS: TRCT E GUIAS CD/SD. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2585/2009

Processo Nº: RT 00609-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: GEDSOM SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

RECLAMADO(A): SISTEMAS DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, tomar conhecimento de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R\$ 605,72, suficiente para a garantia integral da execução, que monta em R\$ 427,55, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Obs.: o valor remanescente da quantia bloqueada será devolvida à executada após a efetivação dos recolhimentos pela Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2574/2009

Processo Nº: RT 00765-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO AVELINO DO SANTOS

ADVOGADO....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI
 NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2575/2009
 Processo Nº: RT 01169-2007-013-18-00-0 13ª VT
 RECLAMANTE...: DIOGO ARAÚJO DIAS
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/02/2009, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, rejeito os embargos à execução opostos por COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTOS RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA em face de DIOGO ARAÚJO DIAS, fixando a execução em R\$ 3.601,55, atualizada na data dos cálculos de fl.274, nos termos da fundamentação supra. Custas a serem suportadas pela Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art.789-A, V). Intimem-se as partes.'
 O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
 Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2562/2009
 Processo Nº: RT 01230-2007-013-18-00-9 13ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISMAR DE AQUINO DA SILVA
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Feito, deduz-se dos cálculos o valor levantado e intime-se o credor a indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2609/2009
 Processo Nº: RT 01547-2007-013-18-00-5 13ª VT
 RECLAMANTE...: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
 Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "(...) decido: 1) rejeitar a preliminar arguida; 2) rejeitar a prejudicial de prescrição; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor (...). Custas pelo reclamado no importe de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais".

Notificação Nº: 2566/2009
 Processo Nº: RT 01807-2007-013-18-00-2 13ª VT
 RECLAMANTE...: LUCAS MOREIRA GONÇALVES
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY
 RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO S/A.
ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Vistos os autos.
 Anote-se (Fl. 467).
 Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 453 e petições e documentos de fls. 455/462 e 464/471, por 05 (cinco) dias.
 OBS: A CERTIDÃO, PETIÇÕES E DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2595/2009
 Processo Nº: RT 02221-2007-013-18-00-5 13ª VT
 RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO.....: FRANCISCO GIGLIO
 RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002
ADVOGADO.....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
 Vistos os autos.
 Homologa-se o acordo de fls. 683/684, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 229/241, liquidada às fls. 579/584, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04.
 Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda sobre o acordo, no prazo legal.

Mantém, por ora, as penhoras de fls. 439 e 443.
 Proceda-se ao desbloqueio dos veículos referidos à fl. 684 junto ao DETRAN GO. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 2598/2009
 Processo Nº: RT 00077-2008-013-18-00-3 13ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOVAL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
 RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2589/2009
 Processo Nº: RT 00548-2008-013-18-00-3 13ª VT
 RECLAMANTE...: WILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
 RECLAMADO(A): MARIA IOLANDA AMARAL BEZERRA + 001
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO ANDRADE VILELA VELASCO REMÍGIO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 179/182. PRAZO E FINS LEGAIS.
 OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2590/2009
 Processo Nº: RT 00548-2008-013-18-00-3 13ª VT
 RECLAMANTE...: WILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO VELASCO REMÍGIO + 001
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO ANDRADE VILELA VELASCO REMÍGIO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 179/182. PRAZO E FINS LEGAIS.
 OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2599/2009
 Processo Nº: RT 01295-2008-013-18-00-5 13ª VT
 RECLAMANTE...: DANILO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
 RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 004
ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/02/2009, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por DANILO FERREIRA DE SOUSA em face de TELEVISÃO ANHANGUERA S.A., TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA, SPC - SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA, TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA e TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, rejeita-se a prejudicial de prescrição total; acolhe-se a prejudicial de prescrição quinquenal pronunciando-a sobre a pretensão fundada no período anterior a 04/07/2003 e decretando a extinção do processo, com resolução do mérito, neste particular; no mérito remanescente, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo autor, para, a) reconhecer a existência de grupo econômico entre as reclamadas e declarando-as solidariamente responsáveis pelos títulos da condenação; b) condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, o que restar apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de b.1) 40% sobre o salário de operador de controle mestre... b.2) integração do adicional de 40% sobre o salário do autor... Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00. Intimem-se as partes.'
 Prazo e fins legais.

O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2601/2009
 Processo Nº: RT 01295-2008-013-18-00-5 13ª VT
 RECLAMANTE...: DANILO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
 RECLAMADO(A): TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA. + 004
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/02/2009, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por DANILO FERREIRA DE SOUSA em face de TELEVISÃO ANHANGUERA S.A., TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA, SPC - SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA, TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL

LTDA e TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, rejeita-se a prejudicial de prescrição total; acolhe-se a prejudicial de prescrição quinquenal pronunciando-a sobre a pretensão fundada no período anterior a 04/07/2003 e decretando a extinção do processo, com resolução do mérito, neste particular; no mérito remanescente, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo autor, para, a) reconhecer a existência de grupo econômico entre as reclamadas e declarando-as solidariamente responsáveis pelos títulos da condenação; b) condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, o que restar apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de b.1) 40% sobre o salário de operador de controle mestre... b.2) integração do adicional de 40% sobre o salário do autor... Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00. Intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2602/2009

Processo Nº: RT 01295-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: DANILO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): SPC SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/02/2009, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por DANILO FERREIRA DE SOUSA em face de TELEVISÃO ANHANGUERA S.A., TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA, SPC - SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA, TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA e TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, rejeita-se a prejudicial de prescrição total; acolhe-se a prejudicial de prescrição quinquenal pronunciando-a sobre a pretensão fundada no período anterior a 04/07/2003 e decretando a extinção do processo, com resolução do mérito, neste particular; no mérito remanescente, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo autor, para, a) reconhecer a existência de grupo econômico entre as reclamadas e declarando-as solidariamente responsáveis pelos títulos da condenação; b) condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, o que restar apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de b.1) 40% sobre o salário de operador de controle mestre... b.2) integração do adicional de 40% sobre o salário do autor... Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00. Intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2603/2009

Processo Nº: RT 01295-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: DANILO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/02/2009, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por DANILO FERREIRA DE SOUSA em face de TELEVISÃO ANHANGUERA S.A., TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA, SPC - SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA, TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA e TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, rejeita-se a prejudicial de prescrição total; acolhe-se a prejudicial de prescrição quinquenal pronunciando-a sobre a pretensão fundada no período anterior a 04/07/2003 e decretando a extinção do processo, com resolução do mérito, neste particular; no mérito remanescente, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo autor, para, a) reconhecer a existência de grupo econômico entre as reclamadas e declarando-as solidariamente responsáveis pelos títulos da condenação; b) condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, o que restar apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de b.1) 40% sobre o salário de operador de controle mestre... b.2) integração do adicional de 40% sobre o salário do autor... Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00. Intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2604/2009

Processo Nº: RT 01295-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: DANILO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/02/2009, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por DANILO FERREIRA DE SOUSA em face de TELEVISÃO ANHANGUERA S.A., TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA, SPC - SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA, TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA e TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, rejeita-se a prejudicial de prescrição total; acolhe-se a prejudicial de prescrição quinquenal pronunciando-a sobre a pretensão fundada no período anterior a 04/07/2003 e decretando a extinção do processo, com resolução do mérito, neste particular; no mérito remanescente, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo autor, para, a) reconhecer a existência de grupo econômico entre as reclamadas e declarando-as solidariamente responsáveis pelos títulos da condenação; b) condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, o que restar apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de b.1) 40% sobre o salário de operador de controle mestre... b.2) integração do adicional de 40% sobre o salário do autor... Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00. Intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2584/2009

Processo Nº: RT 01315-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: CAROLINA ARAÚJO MACHADO

ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 902/915. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2553/2009

Processo Nº: RT 01402-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: LOURISVALDO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CURADO BROM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME
ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente de fl. 93. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 2577/2009

Processo Nº: ExFis 01579-2008-013-18-00-1 13ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): TRANSCALIXTO MUDANÇAS E CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 81/97, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2573/2009

Processo Nº: RT 01589-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO PEREIRA MOURA

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

RECLAMADO(A): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da consulta ao BACENJUD (fls. 96/98) e requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 2588/2009

Processo Nº: RT 01618-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ALIELISON RIBEIRO DE AGUIAR

ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (LOJAS PONTO FRIJO)

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 259/265 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2561/2009

Processo Nº: AINDAT 01736-2008-013-18-00-9 13ª VT

AUTOR...: VALDECI DA COSTA GOUVEIA

ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RÉU(RÊ): JBS S.A (FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vista às partes dos esclarecimentos prestados pela perita, às fls. 242/243, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2579/2009

Processo Nº: ACCS 01820-2008-013-18-00-2 13ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ORSON DE OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO....: IRACEMA NUNES VIEIRA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 106/111 (fl. 113), libere-se à ré o depósito de fl. 86, correspondente aos honorários advocatícios fixados na r. sentença de fls. 69/73.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 2608/2009

Processo Nº: RTOOrd 01991-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO CEZAR VEIGAS

ADVOGADO....: LEONARDO LAPOTA COSTA

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 385/394. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2548/2009

Processo Nº: RTOOrd 02011-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 16/03/2009, às 14:20 horas, para audiência de oitiva da testemunha JOSÉ BARBOSA A. SIQUEIRA, a ser realizada na Vara do Trabalho de Posse/GO.

Notificação Nº: 2578/2009

Processo Nº: RTOOrd 02154-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA PEREIRA SILVA

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA.

ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 598/608. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2568/2009

Processo Nº: RTSum 02253-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: JORGE DA HORA SANTOS

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A. (N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. TADEU LUIZ LASKOWSKI)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Anote-se o atual endereço da reclamada (fl. 33).

Redesigne-se a audiência para o dia 17.03.2009, às 13:40 horas. Intimem-se o reclamante e seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 2614/2009

Processo Nº: RTOOrd 02282-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DOS SANTOS CAETANO

ADVOGADO....: MICHELLE SALVITTI LOPES DOS REIS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS UEG

ADVOGADO....: MARIA GABRIELA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) decido declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar os pleitos da inicial e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 189,12 (cento e oitenta e nove reais e doze centavos), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais). Intimem-se as partes. Nada mais``.

Notificação Nº: 2564/2009

Processo Nº: RTSum 00118-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): ALCIONE SILVEIRA

ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados dos procuradores do Réu (fl. 42).

Homologo o acordo de fls. 73/75, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se para fins estatísticos.

Custas, pelo Réu, no importe de R\$ 16,03, calculadas sobre o valor total do acordo (R\$ 801,97), devendo comprovar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias, mediante guia e código próprios.

O silêncio da Autora, no prazo de 15 (quinze) dias após as datas aprazadas, valerá como quitação.

A Autora deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, os repasses de que trata o art. 589 da CLT.

Ante a natureza da ação, não há incidência de contribuições previdenciárias e/ou de imposto de renda.

Retire-se o feito de pauta (fl. 41). Intimem-se.

Notificação Nº: 2565/2009

Processo Nº: RTSum 00174-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): JALES BORGES SARAIVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A AUTORA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R\$ 72,82, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2612/2009

Processo Nº: RTSum 00177-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CREOVANO CALDAS CARDOSO

ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): AGUAMAR PICINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência da sentença prolatada em 26/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor (...). Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$ 1.000,00 (mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais``.

Notificação Nº: 2611/2009

Processo Nº: RTSum 00194-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ARAUJO SILVA

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

ADVOGADO....: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor (...). Custas pelo reclamado no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais``.

Notificação Nº: 2554/2009

Processo Nº: RTSum 00302-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO MAURO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): BORGES E TEIXEIRA CONSTRUTORA E
 INCORPORADORA LTDA. ME (CONSTRUTEC CONSTRUTORA E
 INCORPORADORA) + 001

ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.
 MÁRCIO MAURO FERREIRA RODRIGUES, já qualificado nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de BORGES E TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME (CONSTRUTEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA), requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas.
 Compulsando-se os autos constata-se que a reclamada não foi notificada, tendo em vista a informação prestada pelos Correios de que a mesma 'mudou-se'. Considerando-se tratar de demanda submetida ao rito sumaríssimo e considerando o princípio da celeridade processual, indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 119,58, calculadas sobre R\$ 5.979,40, valor do pedido, ficando isento na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme declaração de fl. 18.

Notificação Nº: 2616/2009

Processo Nº: RTSum 00387-2009-013-18-00-9 13ª VT
 RECLAMANTE...: REJANE CRISLEY BARROZO
ADVOGADO....: RENATA PEREIRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA:
 Comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/03/2009, às 13h55min.
 Tomar ciência do despacho de fls. 42/43, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). INTIME-SE A RECLAMANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1404/2009
 PROCESSO Nº RT 01838-2007-013-18-00-3
 RECLAMANTE: RAPHAEL TAVARES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CNPJ: 01.102.289/0001-12
 O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
 COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CNPJ: 01.102.289/0001-12, a atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fl. 327, cujo teor é o seguinte: ``Frustrada a realização da audiência, em face da ausência de comprovação do cumprimento do mandado de intimação nº 904/2009. Em contato com o Setor de Distribuição de Mandados no interstício da audiência, o mesmo não foi localizado em tempo hábil. Em assim sendo, determino a renovação da intimação da reclamada e, por consequência, adia-se a audiência para o dia 17.3.2009, às 15h10min. Ciente o reclamante e seu Procurador. Expeça-se mandado de intimação à 2ª reclamada e renove-se o edital de fls. 325. Nada mais``.
 E, para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CNPJ: 01.102.289/0001-12, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria da respectiva Vara (001/2008).
 Eu, MARTA SUELI EMÍDIO DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove. Marta Sueli Emídio dos Santos Diretora de Secretaria

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1381/2009
 PROCESSO Nº ACCS 02012-2007-013-18-00-1
 EXEQUENTE(S): SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
 EXECUTADO(S): JOSELIO ALVES DE SOUZA (REAL GÁS), CPF/CNPJ: 03.712.180/0001-22
 O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSELIO ALVES DE SOUZA (REAL GÁS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 747,50, atualizado até 30/11/2007.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSELIO ALVES DE SOUZA (REAL GÁS), é mandado publicar o presente Edital.
 Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
 Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1211/2009
 Processo Nº: RT 00588-2004-051-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANA PAULA LEMES BASTOS
ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
 RECLAMADO(A): BURGATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL + 004
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. A exequente requer, às fls. 484, tanto a restrição como a apreensão do veículo de propriedade do executado Francis Tieko Cabral. Compulsando os autos, vejo que às fls. 363/365 já foi efetivado o embargo judicial (restrição) do referido bem. Observo também, que apesar de intimada para fornecer o endereço onde o veículo pode ser encontrado, a exequente manteve-se inerte. Indefiro ambos os requerimentos. Intime-se a exequente para, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os meios para o prosseguimento do feito, sob as penas cominadas no despacho de fls. 469.

Notificação Nº: 1212/2009
 Processo Nº: RT 00024-2007-051-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: CALIMERIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
 RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Homologo a avença notificada às fls. 171, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, das custas e das contribuições previdenciárias (R\$ 212,53), conforme cálculos de fls. 174/176, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução. O recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, acaso devido, deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Para deliberar acerca da transferência de fls. 144, aguarde-se a comprovação dos recolhimentos determinados. Intimem-se.

Notificação Nº: 1196/2009
 Processo Nº: RT 00020-2008-051-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: GABRIEL RODRIGUES FERRER
ADVOGADO.....: JOEL CANUTO
 RECLAMADO(A): GRANJA GM-FRANGOS LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME
 NOTIFICAÇÃO: ADV. RECLAMANTE/SINDICATO ASSISTENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1210/2009
 Processo Nº: RT 00182-2008-051-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALDECI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
 RECLAMADO(A): LANCE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. As partes apresentam petição (fls. 204/205) noticiando a celebração de acordo, sendo que as parcelas serão depositadas diretamente na conta bancária de titularidade da procuradora do obreiro. Ocorre que a procuração colacionada às fls. 06 não foi outorgada à ilustre procuradora do autor poderes para receber e dar quitação. Além disso, inexistente expressa anuência do reclamante acerca dos termos do acordo. Assim, para homologação da avença, concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para compatibilizar sua representação processual ou manifestar sua expressa concordância com o acordo, sob pena de não homologação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1193/2009
 Processo Nº: ExCCP 00197-2008-051-18-00-7 1ª VT
 REQUERENTE...: ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1209/2009
 Processo Nº: RT 00205-2008-051-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCILENE CABRAL COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: GHEYSA MARIELA ESPINDOLA
 RECLAMADO(A): COPERAUTO - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS

PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ANÁPOLIS.

ADVOGADO..... LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 88. Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 1195/2009

Processo Nº: RT 00386-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: TARCISIO MENDONÇA DE FREITAS

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MAREA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1198/2009

Processo Nº: RT 00595-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEUDES COSTA LOPES

ADVOGADO..... VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes das peças de fls. 262/274, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1197/2009

Processo Nº: RT 00740-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Antecedendo a deliberação acerca do requerimento contido na petição de fls. 198, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o envio do arquivo de individualização do empregado. Para tanto, deverá proceder conforme mencionado no ofício de fls. 200. A propósito, comprove também a reclamada o depósito da multa de 40% sobre o FGTS, cinte das penas cominadas na ata de fls. 22/24.

Notificação Nº: 1200/2009

Processo Nº: RTOrd 00775-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SILENE ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI LTDA. /JOSÉ ITAMAR FONSECA + 001

ADVOGADO..... CLÁUDIO VINICIUS NENES QUADROS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 67/68, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1201/2009

Processo Nº: RTSum 00794-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIOMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A. (ANTIGO FRINORTE)

ADVOGADO..... VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1206/2009

Processo Nº: RTOrd 00869-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR FRANCISCO TAVARES

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Acerca das ponderações elencadas na petição protocolizada sob o n. 857873, aguarde-se a apresentação do laudo pericial. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1204/2009

Processo Nº: RTOrd 00917-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES SOARES DOS ANJOS

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS

ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Dê-se vista ao reclamado e ao perito, Dr. Carlos

Alberto Cremonesi, pelo prazo comum de 05 dias. Ao reclamado, acerca da manifestação de fls. 110. Ao perito, das impugnações ao laudo pericial (fls. 103/104 e 112/113). Intimem-se.

Notificação Nº: 1191/2009

Processo Nº: RTSum 00919-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ROCHA GUTEMBERG

ADVOGADO..... ROBSON MARCIO MALTA

RECLAMADO(A): JY COMÉRCIO E TRANSPORTE DE FERRO E AÇO LTDA.

(JY TRANSPORTE)

ADVOGADO..... ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos declaratórios foram ACOLHIDOS PARCIALMENTE, conforme sentença de fls. 118/126. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1203/2009

Processo Nº: RTSum 00048-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): APARECIDO RINAQUI

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. À vista da certidão de fls. 20, intime-se a autora para, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas (R\$ 27,77), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1213/2009

Processo Nº: RTSum 00077-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): NELZI ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Homologo a avença firmada entre as partes, nos termos da petição de fls. 34/36, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 22,64, calculado sobre o valor do acordo (R\$ 1.132,00), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Não há incidência de contribuição previdenciária na espécie. Dê-se ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego, com remessa de cópia da inicial, da petição de acordo, bem como deste despacho. Intimem-se as partes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1250/2009

Processo Nº: RT 00234-2001-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO FIAIA

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA + 003

ADVOGADO..... SEBASTIÃO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Revendo os autos, observo, às fls. 551 e 561, que na RT nº 00186/99, que tramitou perante à Quarta Vara do Trabalho deste Foro, foi homologado acordo firmado entre o reclamante no presente feito e a segunda reclamada (Comercial Eldorado de Produtos Alimentícios), onde ficou estabelecido que a reclamada anotaria a data de admissão de 02.01.1986, dispensa em 31.01.1999, com remuneração fixa equivalente a 2 (dois) salários mínimos mensais. Quando da homologação do acordo de fls. 619/622, perante este Juízo, ocasião em que houve a desistência da ação rescisória que pretendia ver desconstituída a avença descrita no parágrafo anterior, ficou estabelecido, tão-somente, que a segunda reclamada retificaria as datas de admissão e desligamento do reclamante, sem, contudo, haver alteração no valor da remuneração pactuada (2 salários mínimos). Neste mesmo acordo, foi pactuado que a primeira reclamada (Rio Vermelho) retificaria a anotação da fl. 12 da CTPS (vide documento de fls. 22) do reclamante, para acrescentar as comissões ao salário fixo. As considerações acima expostas revelam que os parâmetros traçados, para liquidação das contribuições previdenciárias, no despacho de fls. 827/828, encontram-se em dissonância com o título executivo, razão pela qual determino a devolução dos autos ao setor de cálculos, para elaboração de nova conta, desta feita, contudo, devendo ser observado o pactuado entre as partes, ou seja, a correta remuneração do reclamante - 02 salários mínimos. Em face do acima exposto, deixo de apreciar a petição de fls. 884, em face da perda de seu objeto. Intimem-se as partes. Elaborada a nova conta, citem-se os devedores, novamente. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1255/2009

Processo Nº: RTN 00074-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDERSANDRO DE ALMEIDA MORAES (ESPÓLIO DE) REP.

P/ SELMA JACY DE ARAÚJO MORAES

ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR

RECLAMADO(A): MINAÇU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE

PETROLEO LTDA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA ZANINI - DRA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 348/352.

Notificação Nº: 1261/2009

Processo Nº: RT 00082-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.

ADVOGADO..... ROBSON MARCIO MALTA

NOTIFICAÇÃO: Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial, bem como no mesmo prazo juntar aos autos o Alvará Judicial nº 6287/2008, que se encontra em posse do Reclamante.

Notificação Nº: 1241/2009

Processo Nº: RT 00385-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO GREY DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA + 002

ADVOGADO..... JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelos exequentes às fls. 152, a fim de determinar que o Sr. Isaías Alves dos Reis seja novamente intimado, via postal, para que, no prazo de de 48 (quarenta e oito) horas, apresente nos autos as CTPS dos obreiros, sob pena de sua omissão caracterizar o crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista, nos termos do art. 203, § 1º, II, do Código Penal, sendo tomadas as providências cabíveis. Intimem-se os exequentes. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1253/2009

Processo Nº: ACum 00403-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

QUIMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 489/498.

Notificação Nº: 1238/2009

Processo Nº: RT 00420-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALEIXO FILHO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 25/03/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/03/2009, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1243/2009

Processo Nº: RT 00535-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO ANTONIO PIRES

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 423, a fim de determinar a expedição de novo ofício à Terceira Vara do Trabalho deste Foro, solicitando informações acerca do pedido formulado através do documento de fls. 421. Anexem-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e das peças de fls. 467 e 421. Intime-se o exequente. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1244/2009

Processo Nº: RT 00753-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARK NASCIMENTO

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO POLICARPO COELHO - ME

ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante, dando-lhe vista dos documentos de fls. 41/50, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o integral cumprimento do mandado de nº 883/2009 (fls. 38). Anápolis, 26 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1245/2009

Processo Nº: RTSum 00819-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO

RECLAMADO(A): DIVINO ANTENOR RODOVALHO

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara. Anápolis, 27 de fevereiro de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 1246/2009

Processo Nº: RTSum 00819-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO

RECLAMADO(A): DIVINO ANTENOR RODOVALHO

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: Intime-se o reclamado para que, em 15 (quinze) dias, promova o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei 8.036/90, comprovando-os em juízo devidamente acompanhados do TRCT sob o código e das guias CD/SD, devidamente preenchidos e chave de conectividade social, tudo sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores correspondentes. Anápolis, 27 de fevereiro de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 1257/2009

Processo Nº: RTSum 00862-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR SOARES FARIA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.51, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII). Anápolis, 27 de fevereiro de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 1263/2009

Processo Nº: RTSum 00944-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDE DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... KEYLANE TELES SILVA BORGES

RECLAMADO(A): ANTONIO DE ARAÚJO SOUSA + 001

ADVOGADO..... DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER DOCUMENTPO (CHAVE DE CONECTIVIDADE), QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1262/2009

Processo Nº: RTSum 00016-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE JESUS JÚNIOR

ADVOGADO..... NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): WL - REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.

ADVOGADO..... WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 57/64 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 66/72, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por EDSON DE JESUS JÚNIOR em face de WL – REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas:

- a) retificação da CTPS quanto à data de admissão, para nela ser lançada a data de 28/01/2008, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT;
- b) pagamento de adicional de insalubridade e reflexos;
- c) depósito do FGTS relativo ao período contratual, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de execução direta pelo valor correspondente;
- d) aplicação do art. 467 da CLT;
- e) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT;
- f) saldo de salário (08 dias de dezembro/2008);

tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, e como apurar em liquidação por simples cálculos, permitida a compensação reconhecida na fundamentação acima. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Junte-se esta sentença aos autos.

Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento do FGTS, na forma da Lei n.º 8.036/90,

sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 18, fevereiro, 2009 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1251/2009
Processo Nº: RTOrd 00049-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO DUTRA NETO
ADVOGADO.....: NIVALDO CAMILO FILHO
RECLAMADO(A): ABRAÃO RODRIGUES VALADARES
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 33/36.

Notificação Nº: 1252/2009
Processo Nº: ConPag 00092-2009-052-18-00-5 2ª VT
CONSIGNANTE...: A.S.E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
CONSIGNADO(A): EDUARDO FLAVIO BORGES DE GODOI
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORREA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CONSIGNADO - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1264/2009
Processo Nº: ConPag 00092-2009-052-18-00-5 2ª VT
CONSIGNANTE...: A.S.E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
CONSIGNADO(A): EDUARDO FLAVIO BORGES DE GODOI
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORREA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O CONSIGNADO PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER DOCUMENTPO (CHAVE DE CONECTIVIDADE), QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 983/2009
PROCESSO : RT 00420-2008-052-18-00-2
RECLAMANTE: JOSÉ ALEIXO FILHO
EXEQUENTE: JOSÉ ALEIXO FILHO
EXECUTADO: ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): VIVIANE ELIAS GONÇALVES
Data da Praça 25/03/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 31/03/2009 às 09:03 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 106, encontrado(s) no seguinte endereço: VIELA VPR3, QD. 2A, MÓDULO 39, DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01(uma) pá carregadeira marca Fiat Yale, Modelo 1900 (informado pelo operador), nº motor lado direito 3521880502 Sofunge 060028 - Yale 26484 S17721 e lado esquerdo 3440117501, cor amarela, com rodas Trojan Yale e Quatro pneus pirelli PN12 L-2/G 17.5-25, sendo dois em bom estado (dianteiros) e dois em regular estado de uso (traseiro), pá com as pontas quebradas (parte superior), com bateria e faróis, falta três instrumentos do painel, veículo funcionando e apresentando vazamento de óleo, em regular estado de uso e conservação apresentando vários pontos de ferrugem/corrosão e pontos de solda, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já

intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1083/2009
Processo Nº: RT 00450-1996-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIANGELA PICLUM DE BRITO
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSÉ ABDALLA JÚNIOR + 004
ADVOGADO.....: ELIZABETH BAILONI RESENDE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Concedo ao executado, Sr. JOSÉ ABDALA JÚNIOR, o prazo de 10 dias para trazer aos autos a certidão de óbito do Sr. CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALA, bem como o nome do inventariante do espólio. Intime-se, na pessoa da advogada do executado JOSÉ ABDALA JÚNIOR. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1085/2009
Processo Nº: RT 00324-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO PEREIRA PONTE
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUSA + 010
ADVOGADO.....: CICERO GOMES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Por meio da petição de fls. 642/646, protocolada em 17.02.2009, os executados manejam Embargos à Execução. No entanto, observa-se que os referidos Embargos são intempestivos, uma vez que o prazo para essa finalidade decorreu em 26.01.2009 (2ª-feira), conforme certidão de fl. 628. Nesse passo, não conheço dos Embargos opostos pelos executados, uma vez que intempestivos. Cabe esclarecer que são executados os Srs. VILOMAR MANOEL DE SOUZA e ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA, e as Sras. SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUSZA e ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA são esposas dos executados, não sendo, portanto, parte legítimas para oporem Embargos à execução, como quiseram deixar transparecer na petição de Embargos, afastando-se, dessa forma, eventual alegação no sentido de que os Embargos estão no prazo pelo fato de a Sra. SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA ter sido intimada da penhora em 12.02.2009. Intimem-se os executados. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1070/2009
Processo Nº: RT 00029-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: WELQUER DE SOUSA JESUS
ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos da Carta Precatória 01085-2008-541-01-00-0, foram encaminhados ao MM Juiz Distribuidor da Cidade de Juiz de Fora-MG, situado na Av. Rio Branco, 1880, centro, CEP 36015-510, para prosseguimento.

Notificação Nº: 1088/2009
Processo Nº: RT 00116-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: FAISAL MARTINS ARRUDA + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos da Carta Precatória nº 01381-2008-541-01-00-0 (1ª Vt de Três Rios-RJ), foi encaminhada ao MM Juiz Distribuidor dos Feitos Trabalhistas da Cidade de Juiz de Fora-MG, situado na Av. Rio Branco, 1880, centro, para prosseguimento.

Notificação Nº: 1089/2009
Processo Nº: RT 00116-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos da Carta Precatória nº 01381-2008-541-01-00-0 (1ª Vt de Três Rios-RJ), foi encaminhada ao MM Juiz Distribuidor dos Feitos Trabalhistas da Cidade de Juiz de Fora-MG, situado na Av. Rio Branco, 1880, centro, para prosseguimento.

Notificação Nº: 1074/2009
Processo Nº: RT 00272-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: AILTON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): ANCORA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line, no

importe de R\$ 586,24, depositada na conta judicial nº 01513601-0, devendo ser intimada a 2ª executada para, querendo, no prazo de 05 dias, embargar a execução (art. 884 da CLT)...Anápolis, 26 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1082/2009

Processo Nº: RT 00404-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEYTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line, no importe de R\$ 4.244,84, que se encontra depositado na conta judicial nº 01513583-9, devendo ser intimada a executada, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884, da CLT...Anápolis, 26 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1079/2009

Processo Nº: RT 00682-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO RODRIGUES COELHO
ADVOGADO.....: JAQUELINE SANTOS ORTIZ CORREA
RECLAMADO(A): HUMBERTO RIBEIRO NETO (FAZENDA VALE DOS BACURIS)
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da petição de documentos de fls. 95/127, onde a executada alega que depositou em conta vinculada do exequente o valor devido a título de FGTS. Intime-se o exequente...Anápolis, 26 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1087/2009

Processo Nº: RTOOrd 00839-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO RIBEIRO GODOI
ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 219/227.

Notificação Nº: 1064/2009

Processo Nº: RTOOrd 00934-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL NAZARENO PIRES GOMES
ADVOGADO.....: NELVITHON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro o requerimento das partes constante da petição de fls. 1.718, deferido o adiamento da audiência de prosseguimento da instrução (02.03.2009, às 16:00 horas) para o dia 10.03.2009, às 10h:50min, permanecendo as cominações da ata de fls. 138/139 e do despacho de fls. 1.668. Intimem-se as partes e seus advogados...Anápolis, 26 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1086/2009

Processo Nº: RTOOrd 00983-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO MARTINS BLOIS
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO.....: ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 215/230(Portaria 376 VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1026/2009

Processo Nº: RTSum 00072-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: IVAN FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSUÉ CONSTRUTOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para adequação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 10.03.2009, às 09h:30min, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se a reclamante e seu advogado e a reclamada, com urgência. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1080/2009

Processo Nº: RTSum 00124-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): IRANI ALVES DE CAMARGO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 27/29, no importe de R\$ 1.723,55, incluídos os honorários advocatícios, dividido em 04 parcelas, sendo a 1ª R\$ 468,61 (exercício 2004), 2ª R\$ 442,35 (exercício 2005), 3ª R\$ 330,50 (exercício 2006) e a 4ª R\$ 325,41 (exercício 2008), vencíveis em 20.03.2009, 20.04.2009, 20.05.2009 e 22.06.2009 e honorários advocatícios no importe de R\$ 156,68 já depositados na conta corrente da advogada da autora. Em face do acordo ora homologado, extingue-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, Inciso III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, no importe de R\$ 34,47, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.723,55), pelo reclamado, que deverão ser pagas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, sendo certo que a advogada da autora informa na petição de acordo que já recebeu tal valor do reclamado para recolhimento. Não há incidência de contribuições previdenciárias, nem de imposto de renda, não sendo necessária a intimação da União. retire-se o feito da pauta de audiência. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1072/2009

Processo Nº: RTSum 00162-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA CANDIDA GERRA DOS REIS
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamada, prazo de 05 dias, da petição de fls. 45/46, onde o reclamante desiste da presente demanda, sob pena do silêncio ser considerado como anuência com o referido pedido. Intime-se a reclamada. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1041/2009

Processo Nº: RTSum 00190-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: JANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TEXTIL SENA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para adequação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 10.03.2009, às 09:00 horas que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se a reclamante e seu advogado e a reclamada, com urgência. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1076/2009

Processo Nº: RTSum 00191-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MELO (REPRESENTADA POR ALESSANDRO MELO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para adequação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 09.03.2009, às 09h:20min, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se a reclamante e seu advogado e a reclamada, com urgência. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1044/2009

Processo Nº: RTSum 00192-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DA SILVA TOMAZ
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para adequação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 10.03.2009, às 09h:10min, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se a reclamante e seu advogado e a reclamada, com urgência. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1044/2009

Processo Nº: RTSum 00192-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DA SILVA TOMAZ
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para adequação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 10.03.2009, às 09h:10min, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se a reclamante

e seu advogado e a reclamada, com urgência. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1047/2009

Processo Nº: RTOOrd 00193-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: INES SANTANA AMORIM IDELFONSO
ADVOGADO.....: MARCEL LUIZ CUNHA
RECLAMADO(A): CANTINA ITALIANA MUNDO DA LUA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para adequação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 10.03.2009, às 09h:20min, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se a reclamante e seu advogado e a reclamada, com urgência. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1047/2009

Processo Nº: RTOOrd 00193-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: INES SANTANA AMORIM IDELFONSO
ADVOGADO.....: MARCEL LUIZ CUNHA
RECLAMADO(A): CANTINA ITALIANA MUNDO DA LUA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para adequação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 10.03.2009, às 09h:20min, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se a reclamante e seu advogado e a reclamada, com urgência. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1035/2009

Processo Nº: RTOOrd 00197-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 09.03.2009, às 10h:10min, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se a reclamante e seu advogado e a reclamada, com urgência. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1035/2009

Processo Nº: RTOOrd 00197-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para adequação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 09.03.2009, às 10h:10min, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se a reclamante e seu advogado e a reclamada, com urgência. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1038/2009

Processo Nº: RTSum 00198-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: HAMILTON GOMES DE MELO
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA FARMACÉUTICA MELCON DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para adequação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 09.03.2009, às 09h:30min, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se a reclamante e seu advogado e a reclamada, com urgência. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1032/2009

Processo Nº: RTSum 00201-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ELI DE QUEIROZ FERREIRA
ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para adequação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 09.03.2009, às 09h:40min, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se a reclamante e seu advogado e a reclamada, com urgência. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1029/2009

Processo Nº: RTSum 00204-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA MOREIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): TEC ROUPAS EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para adequação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 10.03.2009, às 09h:40min, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se a reclamante e seu advogado e a reclamada, com urgência. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1050/2009

Processo Nº: RTOOrd 00207-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO ESPIRITO VILAS BOAS
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER DE GOIÁS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para adequação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 10.03.2009, às 10:00horas, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu advogado e a reclamada, com urgência. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1297/2009

Processo Nº: RT 00282-1998-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCILENE CASSIANO TEIXEIRA RIBEIRO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): JS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA + 004

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vista concedida a exequente do ofício e documentos de fls. 525/527, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1284/2009

Processo Nº: RTN 00425-2003-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: AMILTON RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA E FILIAL GOIÂNIA

ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante o teor da certidão de fl. 532 e da peça de fl. 533, defiro os requerimentos formulados pela reclamada à fl. 526, no sentido de que seja expedido novo alvará para levantamento do saldo remanescente. Intime-se. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1285/2009

Processo Nº: RT 00444-2003-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO JOSE DE RESENDE
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que já foram quitados todos débitos, libero à Reclamada o saldo dos depósitos recursais, fls. 1731/1732, devendo constar dos alvarás o nome do procurador indicado na petição de fls. 1729. Seja intimada a Reclamada para recebimento dos alvarás respectivos, no prazo de 10 dias. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos devolvidos ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009, quinta-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1287/2009

Processo Nº: RT 00789-2004-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (SUCESSORA DE CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA) + 003

ADVOGADO.....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 1270/2009

Processo Nº: RTN 00753-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DABADIA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA
ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. 1 - Defiro o requerimento formulado pela reclamada à fl.401, no sentido de que seja expedido novo alvará para saque de

saldo remanescente, liberado à mesma nos termos da intimação de fl. 385. Expeça-se alvará. Intime-se. 2 - Retifiquem-se na autuação os dados relativos aos procuradores da reclamada, considerando as petição de fl. 401. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1269/2009

Processo Nº: ConPag 00903-2005-054-18-00-7 4ª VT
CONSIGNANTE...: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV - FILIAL CEBRASA

ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
CONSIGNADO(A): LUCAS CAVALHEIRO LEITE
ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Vistos. 1 - Defiro o requerimento formulado pela reclamada à fl. 586, no sentido de que seja expedido novo alvará para saque de saldo remanescente, liberado à mesma nos termos do despacho de fl. 580. Expeça-se alvará. Intime-se. 2 - Retifiquem-se na autuação os dados relativos aos procuradores da reclamada, considerando as petição de fl. 586. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1291/2009

Processo Nº: RT 00129-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO FLANDER LOURENÇO DE SOUZA) + 006

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme se verifica à fl. 359, foi procedida em 06.07.2007 a penhora da importância relativa ao arrendamento do imóvel e instalações localizado na Av. Brasil Sul Qd. "C", onde funciona o Petroposto Brasil Sul, ficando como depositário o sr. Humberto Barbosa Pereira, o qual procedeu aos depósitos mensais até o mês de setembro de 2008, conforme guia de fl. 483. Após mencionada data, tendo em vista que não foram mais realizados os depósitos em questão, em que pese existir ainda valores em execução (fls. 525/528 e fls. 529/536) e não ter sido o depositário liberado do encargo, foi este intimado para que procedesse aos depósitos em questão até ulterior manifestação deste Juízo (fl. 553 e vº), tendo o mesmo informado à fl. 555 que vem realizando os depósitos junto aos autos de nº 00367/2006, em tramitação na E. 2ª Vara do Trabalho de Anápolis. Desse modo, considerando que a penhora formalizada neste feito não foi cancelada, estando, pois, mantido o encargo de depositário e, tendo em vista a informação trazida pelo depositário de que a penhora formalizada pelo Juízo da 2ª VTA se deu em momento posterior à realizada nestes autos, seja oficiado ao MM. Juiz do Trabalho da E. 2ª VTA solicitando que seja suspensa por 05 meses a determinação no sentido de que o arrendatário do imóvel em questão deposite mensalmente junto àquele feito as importâncias objeto da penhora efetivada nestes autos. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1267/2009

Processo Nº: RT 00289-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA QUIRINO SÓFFA

ADVOGADO.....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ LTDA.

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1292/2009

Processo Nº: RT 00324-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: JOVAIR ALVES DE MELO (ASSIST. P./JOVANILDO ALVES DE MELO)

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUBH LTDA
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Verifica-se que os depósitos efetuados pelo Sr. Hilton Rezende, fls. 252, 253 e 255 (objeto da penhora de aluguéis registrada à fl. 224), totalizam R\$ 4.351,65, valor suficiente para a quitação do débito em execução neste feito. Diante disto, seja cientificado o inquilino, Sr. Hilton Rezende, de que fica o mesmo desonerado da obrigação de depositar judicialmente os valores devidos à Executada.

2 - Analisando os autos, observa-se que não houve oposição de embargos à execução nestes autos, na medida em que a Executada, intimada da penhora anterior formalizada à fl. 131 (a qual garantia integralmente o Juízo), não se manifestou no prazo legal. Ressalte-se que a Executada foi também intimada acerca da construção de aluguéis, conforme se verifica à fl. 224, não apresentando embargos à penhora. Dessa forma, libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo ser o mesmo intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Proceda a Secretária ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.

Fica desconstituída a penhora formalizada à fl. 131, devendo o Depositário ser intimado quanto à desoneração do encargo. 3 - Considerando a reserva de

crédito registrada à fl. 185, seja informado à Egrégia 2ª VT/Anápolis (RT nº 715-2007-052-18-00-8) acerca da integral quitação dos valores devidos neste feito. Cópia deste despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado àquele Juízo. 4 - Após a solução de todas as pendências, a quivem-se os autos. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1266/2009

Processo Nº: RT 00496-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUBH LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1282/2009

Processo Nº: RT 00428-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: IVALDIR PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WILMAR ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução, mantendo a construção formalizada à fl. 309 bem como a avaliação respectiva. Custas de R\$ 44,26, pela Embargante/Reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 26 de fevereiro de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1301/2009

Processo Nº: RT 00895-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO NUNES VENÂNCIO

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (FERRO VELHO E AUTO PEÇAS UNIÃO)

ADVOGADO.....: GHEYSA MARIELA ESPÍNDOLA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Como se sabe, somente após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução é que se dá início ao prazo para oferecimento de embargos à execução. Não se pode olvidar, porém, que na execução busca-se dar efetividade e satisfazer o credor, em benefício do qual se processa a execução. Existem casos em que a espera da garantia integral, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça dos bens constrituídos ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante estas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão somente, as penhoras formalizadas às fls. 117 e 127, sendo que os bens constrituídos à fl. 127 encontram-se sob a guarda do exequente, determino à Secretária que proceda a intimação do executado nos termos do artigo 884 da CLT. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1286/2009

Processo Nº: RT 00946-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO SOUZA FERNANDES
ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): NELITON JOSÉ DE MACEDO LTDA + 001

ADVOGADO.....: HELIO JOSE LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Expeça-se novo mandado para penhora do veículo descrito à fl. 281 devendo a diligência ser realizada no endereço indicado na petição de fl. 290. O Exequente, caso queira, deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição, no prazo de 02 dias, para acompanhamento da diligência. Dé-se ciência ao Exequente. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1261/2009

Processo Nº: RT 01188-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIUSA CONCEIÇÃO DA LUZ

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): VALTER CARDOSO SOBRINHO

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1274/2009

Processo Nº: RT 00306-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): IVANA NÚBIA BORGES SIDIÃO
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Vistos. Concedo à Reclamante mais 10 dias de prazo para informar nos autos o número de sua inscrição junto ao INSS para possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas neste feito, tendo em vista que a Reclamada, por meio da guia colacionada à fl. 58, efetuou o depósito judicial do respectivo valor.

Intime-se a Reclamante, diretamente e por sua Procuradora. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1295/2009

Processo Nº: RT 00400-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: DEGUIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O Exequente, na petição de fls. 92/93, requer a penhora dos veículos descritos às fls. 51 e 53, alegando que, apesar de estarem os mesmos registrados em nome de terceiros (conforme informações prestadas pelo DETRAN do Estado de Tocantins, documentos colacionados às fls. 75 e 78), as transferências dos veículos em questão foram procedidas em fraude à execução, pois efetuadas após o ajuizamento da reclamação trabalhista. Pois bem. Analisando os documentos juntados às fls. 75/78, observo que os referidos veículos sequer estavam registrados anteriormente em nome da Executada. Ademais, não há indícios de conluio ou má-fé dos adquirentes. Desse modo indefiro o requerimento em questão. 2 - Em atenção ao requerimento formulado à fl. 93, seja oficiado à Junta Comercial do Estado do Tocantins, requisitando, no prazo de 15 dias, cópias do contrato social e alterações contratuais da empresa BAN NORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1279/2009

Processo Nº: ACCS 00415-2008-054-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): VALTER GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Exeçante, através da petição de fl. 42, informa o pagamento integral do débito em execução. Por outro lado, foi comprovado o recolhimento das custas devidas através da DARF juntada à fl. 45. Desse modo, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Conseqüentemente, sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1268/2009

Processo Nº: RT 00461-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): DIA COMPLETO LOJA VIRTUAL. + 002
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Nos termos da sentença de fls. 60/63, tendo restado infrutíferas todas as diligências realizadas em face da empresa executada, prossiga-se a execução em face dos sócios da mesma. Considerando que o sr. João Batista Burguez dos Santos (2º reclamado), já foi citado (fl. 100), será observado quanto ao mesmo o disposto no artigo 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06. Quanto ao sr. Reginaldo Manoel dos Santos, concedo ao exequente prazo de 10 dias para que indique o endereço em que o 3º reclamado pode ser encontrado. Vindo a informação, expeça-se mandado ou carta precatória, conforme o caso, para citação do 3º reclamado. Intime-se o exequente. Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1260/2009

Processo Nº: RT 00553-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): J SOARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 1263/2009

Processo Nº: AEX 00662-2008-054-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE...: MARCO ANTONIO PIRES BATISTA

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
REQUERIDO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ante ao que consta nos autos do processo supra, relativo à CP enviada por este MM. Juízo, faço o presente a V.Exa. para informar que foi designado o dia 24/03/2009, às 13:30 horas, para praxeamento do(s) bem(ns) penhorado(s), e eventual leilão para a mesma data às 14:00 horas no mesmo local. (2ª Vara do Trabalho de Uberaba. Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 60, Vila Olímpica, CEP 38065-320 - Uberaba-MG

Notificação Nº: 1262/2009

Processo Nº: RTSum 00802-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LINDOMAR DA SILVA VALÊNCIA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeçante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1276/2009

Processo Nº: RTOrd 00884-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO MUCI
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - Seja intimado o Reclamante para comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista no prazo de 05 dias a fim de receber os documentos apresentados pela Reclamada (TRTC, guias CD/SD e carta de apresentação), fl. 838vº, devendo ser restituídas à Reclamada as vias do empregador, devidamente assinadas. 2 - Diversamente ao que aduz a Reclamada, a CTPS do Reclamante, mencionada na petição de fl. 838, não a acompanhou. Desse modo, intime-se a Reclamada para, no prazo de 02 dias, proceder a devolução, em Secretaria, da CTPS da Reclamante, devidamente anotada, estipulada a multa de 20,00 (vinte reais), por dia de atraso, até completar 15 dias. Na omissão da Reclamada, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS e instaure-se a execução da multa. 3 - Vindo o documento, intime-se o reclamante para vir recebê-lo, no prazo de 5 dias. 4 - Tendo em vista que não houve pagamento da 1ª parcela do acordo, fl. 833 e 835/836, seja instaurada a respectiva execução. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1283/2009

Processo Nº: RTOrd 00904-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARQUES SOBRINHO
ADVOGADO.....: PEDRO GOMES SALVADOR FILHO
RECLAMADO(A): FRIGOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, julgo-os procedentes, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 20 de fevereiro de 2009. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1296/2009

Processo Nº: RTOrd 00943-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GONÇALVES MACIEL
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA a pagar ao Reclamante ANTÔNIO GONÇALVES MACIEL, no prazo legal, com juros e correção monetária: multa rescisória e ressarcimento de desconto indevido, bem como a comprovar nos autos a inexistência de pendências com o nome do Reclamante no Posto Fiscal, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre a parcela salarial da condenação (ressarcimento de desconto indevido), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 26 de fevereiro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1299/2009

Processo Nº: RTOrd 00956-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: EZEQUIEL VAZ BATISTA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA a pagar ao Reclamante EZEQUIEL VAZ BATISTA, no prazo legal, com juros e correção monetária: diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais fixados em 15% sobre a condenação. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (diferenças salariais e de 13º salários), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).
Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 26 de fevereiro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1293/2009
Processo Nº: RTSum 00990-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO LINO RIBEIRO
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a Reclamada FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS a ressarcir a importância de R\$ 10.781,25 e retornar o Reclamante GERALDO LINO RIBEIRO ao plano de aposentadoria complementar anterior (REG/REPLAN), sob pena de multa diária, com responsabilidade solidária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pela Reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Não há incidência de contribuição previdenciária. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 26 de fevereiro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1294/2009
Processo Nº: RTSum 00990-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO LINO RIBEIRO
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF + 001
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a Reclamada FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS a ressarcir a importância de R\$ 10.781,25 e retornar o Reclamante GERALDO LINO RIBEIRO ao plano de aposentadoria complementar anterior (REG/REPLAN), sob pena de multa diária, com responsabilidade solidária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pela Reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Não há incidência de contribuição previdenciária. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 26 de fevereiro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1300/2009
Processo Nº: RTOrd 00017-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALVES GERALDO
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1277/2009
Processo Nº: RTSum 00044-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): DANIEL MARCIANO DA CUNHA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 32/34 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá a Requerente, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Considerando tratar-se de contribuições sindicais não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda. 3 - Mantenho as custas processuais arbitradas na sentença, devidas pelo Requerido, fl. 28, que deverá, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, comprovar o respectivo recolhimento. Intimem-se. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1271/2009
Processo Nº: RTOrd 00072-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO MÁRIO FERREIRA
ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Mantenho a audiência designada para o dia 02/03/2009 às 15 horas, ocasião em que haverá deliberação acerca do acordo peticionado às fls. 70/71, ficando mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores, COM URGÊNCIA. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1298/2009
Processo Nº: RTSum 00144-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WILSON PEREIRA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 150,81, calculadas sobre R\$ 7.540,63, valor atribuído à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 26 de fevereiro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15927/2009
Processo Nº: RT 00211-2001-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PASSOS FERRARI LTDA
ADVOGADO.....: ADRIANA GUEDES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte.

Notificação Nº: 15917/2009
Processo Nº: RT 00659-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA RIOLAVADO - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Devolver a esta Secretaria os autos em epigrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª.
Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 15946/2009
Processo Nº: RT 00677-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON BARCELOS
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que é de conhecimento deste Juízo que tramita nesta Vara outras execuções em que figura a mesma devedora no pólo passivo e, que foi deferido nos autos 644/2005 expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando certidão de inteiro teor do imóvel que o Exequite pretende ver penhorado, aguarde-se o resultado da diligência naqueles autos.Com a resposta, certifique-se nestes autos, fazendo em seguida conclusos.Intime-se.

Notificação Nº: 15945/2009
Processo Nº: RT 00679-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que é de conhecimento deste Juízo que tramita nesta Vara outras execuções em que figura a mesma devedora no pólo passivo e, que foi deferido nos autos 644/2005 expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando certidão de inteiro teor do imóvel que o Exequite pretende ver penhorado, aguarde-se o resultado da diligência naqueles autos.Com a resposta, certifique-se nestes autos, fazendo em seguida conclusos.Intime-se.

Notificação Nº: 15920/2009

Processo Nº: RT 00685-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª.

Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 15944/2009

Processo Nº: RT 00693-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RIVER CORREA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando que é de conhecimento deste Juízo que tramita nesta Vara outras execuções em que figura a mesma devedora no pólo passivo e, que foi deferido nos autos 644/2005 expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando certidão de inteiro teor do imóvel que o Exequente pretende ver penhorado, aguarde-se o resultado da diligência naqueles autos. Com a resposta, certifique-se nestes autos, fazendo em seguida conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 15928/2009

Processo Nº: ACCS 01430-2005-081-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA

ADVOGADO.....: AJURICABA CANÊDO DA SILVA

REQUERIDO(A): ARI SILVIO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte.

Notificação Nº: 15926/2009

Processo Nº: RT 02260-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA RODRIGUES DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): LACERDA IMOVEIS LTDA (NIXKSON BARBOSA LACERDA)

ADVOGADO.....: NILTON PEREIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão Narrativa de seu constituinte.

Notificação Nº: 15916/2009

Processo Nº: RT 02450-2006-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA LINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): VALDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO + 002

ADVOGADO.....: CHYSTIAN ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª.

Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 15918/2009

Processo Nº: RT 02153-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS WALDEK DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE SERVIÇO DE APOIO LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª.

Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 15933/2009

Processo Nº: RT 01256-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO PIVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15919/2009

Processo Nº: RTOrd 02343-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DE MELO NASCIUTTI

ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ GARCIA

RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: JOAQUIM PEREIRA DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª.

Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 15943/2009

Processo Nº: RTSum 02410-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGÉLICA TOLEDO SANTOS

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): TRIBO DO H LTDA. - ME

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.57, (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 635/2009

PROCESSO Nº AEF 01853-2006-081-18-00-9.

PROCESSO: AEF 01853-2006-081-18-00-9

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): CONSTRUTORA PASSOS FERRARI LTDA.

O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA PASSOS FERRARI LTDA., bem como o co-responsável, SR. MARCO ANTONIO FERRARI, a tualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante das Certidões da Dívida Ativa inscritas sob os nºs 11503001797-64;

11502000993-86; 11503001798-45 e 11502001696-94 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 47.103,04, atualizado até 06/02/2009), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA PASSOS FERRARI LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. Assinado Eletronicamente Evandro Gomes Pereira Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1459/2009

Processo Nº: RT 00950-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: HERNANE CHAVEIRO LOPES

ADVOGADO.....: DANIELA ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da certidão negativa de praça e leilão de fl. 170, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1460/2009

Processo Nº: RT 01047-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS DE BRITO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS CAVALCANTI TRAVASSO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Para o reclamante comparecer na Secretaria desta Vara para assinar o auto de adjudicação, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1454/2009

Processo Nº: RT 02302-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JONNATHAN MARTINS SOUZA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MÁRCIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDO LUIZ DOLCI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

DESPACHO Em recente decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 01131-2008-013-18-00-8, publicado no DJE em 27.01.2009, acerca do tema em questão: 'O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que "compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'. A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: a gora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição', o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. NATAL TARCÍSIO FERNANDES X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2009_RT_02302_2007_082_18_00_0.ODT Documento assinado eletronicamente por ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, em 19/02/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição.'

Assim, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Isto posto, extingue-se, de ofício, a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto (R\$ 2.841,13). Isto posto, extingue-se, de ofício, a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto (R\$ 2.841,13). Intimem-se o INSS/União e a reclamada, devendo esta última recolher a contribuição decorrente do acordo (R\$ 452,96), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1456/2009

Processo Nº: RT 00357-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1461/2009

Processo Nº: RT 01528-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM IDALVO DE JESUS
ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. P/ ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de habilitação no seguro-desemprego e a CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1455/2009

Processo Nº: RTOrd 02018-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: HELIO ALVES COSTA
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO.....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 245/250, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1466/2009

Processo Nº: RTOrd 02226-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ARY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar SADIA S.A. a pagar a ARY RODRIGUES DOS SANTOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R\$ 230,00, calculadas sobre R\$ 11.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1469/2009

Processo Nº: RTOrd 02406-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ XAVIER BARRETOS
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. a pagar a ANDRÉ LUIZ XAVIER BARRETOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1462/2009

Processo Nº: RTSum 02481-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: DINEIA RODRIGUES VIRGINIO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KACTUS CAFÉ
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, certidão de habilitação no seguro-desemprego e a CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1467/2009

Processo Nº: RTSum 00191-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA XAVIER (GEPEL - GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar JOÃO BATISTA XAVIER a pagar a ANTONIO DOS SANTOS SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Condeno ainda o reclamado a devolver a CTPS do reclamante devidamente registrada; e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada; tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. A Secretaria deve efetuar a retificação da autuação, conforme referido supra. Intimem-se.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1456/2009

Processo Nº: RT 00819-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIANA APARECIDA RUDOLPH ROSA + 001
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (N/P VALDIR ALVES DE GODOY)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Considerando que é de conhecimento deste juízo que as hastas públicas realizadas nos autos da RT 327/2007, onde também houve constrição do imóvel penhorado nestes autos (Matrícula nº 6969), não lograram êxito,

intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1457/2009

Processo Nº: RT 00828-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GISELE CROSARA ANDRAUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO MARCOS ARAÚJO MARTINS
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (FACULDADE SETE DE SETEMBRO)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do teor do despacho de fl. 103, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 1458/2009

Processo Nº: RT 00423-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA APARECIDA NEVES
ADVOGADO.....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do teor do despacho de fl. 61, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 1460/2009

Processo Nº: RT 00474-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: WENDELL ROSA MACHADO
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADO.....: ONOFRE ROSA ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fl. 221, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 1455/2009

Processo Nº: RT 00801-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE WANDERLY DE OLIVEIRA, REPRESENTADO POR LEICILENE APARECIDA DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE RABELO GUERRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor do documento de fl. 60 e da certidão exarada pelo oficial de Justiça (fl. 61), intime-se o reclamante para regularizar a representação processual passiva visando a regular tramitação do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Caldas Novas, 20/02/09. Cleber Martins Sales. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1459/2009

Processo Nº: RTSum 01143-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ONOFRE DIVINO COELHO TELES
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P FABIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 965/2009

Processo Nº: RT 00717-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AMÉRICO DONIZETE DE CARVALHO
ADVOGADO.....: JOHANN SCHMIDT
RECLAMADO(A): COPEBRAS LTDA
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e anexos de fls. 590/611, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias sobre o cumprimento da determinação de fls. 586.

Notificação Nº: 975/2009

Processo Nº: RT 00844-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO CARLOS DIAS DE MATOS
ADVOGADO.....: ARILTON J. PIRES E OUTRA
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORÍFICO SUDESTE LTDA + 002
ADVOGADO.....: INÁCIO CAMARGO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE

Expeça-se mandado de cancelamento do registro de penhora do bem constante às fls. 95.

Outrossim, intimem-se o exequente, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no art. 2º, do Provimento TRT/18ª DSCR Nº 02/2005, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no parágrafo único do citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 952/2009

Processo Nº: RT 00173-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: NELSON ROQUE DA SILVA
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 16.247,93, sendo R\$ 9.667,12 referentes ao crédito do exequente, R\$ 5.979,22 referentes à contribuição previdenciária, R\$ 549,90 imposto de renda e R\$ 51,69 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Tendo em vista a existência de depósito recursal no valor de R\$ 4.993,78 (atualizado em 01/04/2008), intimem-se os devedores para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento da complementação da execução, no valor de R\$ 11.254,15, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.
Sem prejuízo de tais providências, libere-se, de imediato, o depósito recursal ao exequente, fazendo-o em obediência ao comando do inciso I, do artigo 77, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cabendo ao exequente, no prazo de 30 dias da retirada do alvará, comprovar nos autos o valor efetivamente sacado.

Notificação Nº: 955/2009

Processo Nº: RT 00832-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DA COSTA
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Intimem-se as reclamadas a procederem às anotações na CTPS da parte reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo da multa cabível, bem como, no mesmo prazo, entregar o TRCT em código de saque e as guias aptas à habilitação no seguro-desemprego, nos termos da decisão transitada em julgado.

Não havendo manifestação das reclamadas, proceda a Secretaria à devida anotação na CTPS obreira, bem assim à expedição de certidão pormenorizada para fins de recebimento do seguro-desemprego e de alvará para levantamento do FGTS.

Cumpridas as diligências pela Secretaria, intime-se a parte reclamante para a vir retirar sua CTPS, a certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego e o alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 956/2009

Processo Nº: RT 00832-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DA COSTA
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Intimem-se as reclamadas a procederem às anotações na CTPS da parte reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo da multa cabível, bem como, no mesmo prazo, entregar o TRCT em código de saque e as guias aptas à habilitação no seguro-desemprego, nos termos da decisão transitada em julgado.

Não havendo manifestação das reclamadas, proceda a Secretaria à devida anotação na CTPS obreira, bem assim à expedição de certidão pormenorizada para fins de recebimento do seguro-desemprego e de alvará para levantamento do FGTS.

Cumpridas as diligências pela Secretaria, intime-se a parte reclamante para a vir retirar sua CTPS, a certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego e o alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 953/2009

Processo Nº: RT 00833-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO LUCAS MARÇAL
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:

Intimem-se as reclamadas a procederem às anotações na CTPS da parte reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo da multa cabível, bem como, no mesmo prazo, entregar o TRCT em código de saque e as guias aptas à habilitação no seguro-desemprego, nos termos da decisão transitada em julgado.

Não havendo manifestação das reclamadas, proceda a Secretaria a devida anotação na CTPS obreira, bem assim à expedição de certidão pormenorizada para fins de recebimento do seguro-desemprego e de alvará para levantamento do FGTS.

Cumpridas as diligências pela Secretaria, intime-se a parte reclamante para a vir retirar sua CTPS, a certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego e o alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 954/2009

Processo Nº: RT 00833-2008-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUCAS MARÇAL

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:

Intimem-se as reclamadas a procederem às anotações na CTPS da parte reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo da multa cabível, bem como, no mesmo prazo, entregar o TRCT em código de saque e as guias aptas à habilitação no seguro-desemprego, nos termos da decisão transitada em julgado.

Não havendo manifestação das reclamadas, proceda a Secretaria a devida anotação na CTPS obreira, bem assim à expedição de certidão pormenorizada para fins de recebimento do seguro-desemprego e de alvará para levantamento do FGTS.

Cumpridas as diligências pela Secretaria, intime-se a parte reclamante para a vir retirar sua CTPS, a certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego e o alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 963/2009

Processo Nº: RTOOrd 01310-2008-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CASTILHO DA SILVA NEIVA

RECLAMADO(A): FLÁVIO GOMES BORGES FRIGOFORTE LTDA.

ADVOGADO..... GERCINO GONCALVES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Converto o bloqueio constante às fls. 51 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 976/2009

Processo Nº: RTSum 01336-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMEI CELESTINO MARTINS

ADVOGADO..... JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXECUTADO

Converto o bloqueio constante às fls. 58 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 968/2009

Processo Nº: RTSum 01410-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CELMOS DE LIMA

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Converto o depósito constante às fls. 88 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 957/2009

Processo Nº: RTSum 01411-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JACO JACKSON MARTINS PEREIRA

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Converto o bloqueio constante às fls. 72 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 964/2009

Processo Nº: RTOOrd 01429-2008-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME RONALDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Não vislumbro nos autos a presença de hipótese que desafie a intervenção de terceiros, cujas razões relego à sentença, quando serão apreciadas as preliminares suscitadas na defesa.

Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12.03.2009 às 13h30, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 961/2009

Processo Nº: ConPag 01441-2008-141-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: NEWTON JOSÉ DA SILVA - ME

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO ARCANJO MESQUITA

CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 54,65, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte consignante/reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 962/2009

Processo Nº: RTOOrd 00119-2009-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ANTÔNIO DA COSTA

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

ADVOGADO..... GLAUCE MARIA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA/RECORRIDA:

Recebo o recurso de fls. 204/209 em seus regulares efeitos.

Vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 970/2009

Processo Nº: RTSum 00231-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CARLOS DIAS DE MATOS

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

De que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 969/2009

Processo Nº: RTSum 00232-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

De que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1071/2009

Processo Nº: RT 00064-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO MACHADO - ASSISTIDO POR NELCY MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): NILVALDO DONIZETE MATIAS + 001
ADVOGADO..... ÉLCIA CAETANO ROSA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
 Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1068/2009
 Processo Nº: ACCS 00411-2007-171-18-00-7 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK
 REQUERIDO(A): UEBER ALVES DA COSTA
ADVOGADO..... VIVIANE ALVES PEIXOTO
 NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
 Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1092/2009
 Processo Nº: RT 00841-2007-171-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO..... DENISE DIAS
 RECLAMADO(A): HUXLEY ELIAS DA COSTA
ADVOGADO..... SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)
 Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pela União (fls. 93/97).

Notificação Nº: 1066/2009
 Processo Nº: RT 00133-2008-171-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO
 RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
 Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre embargos à arrematação opostos pela Executada.

Notificação Nº: 1064/2009
 Processo Nº: RT 00896-2008-171-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: SILMA MESSIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... DORIVAL JOÃO GONÇALVES
 RECLAMADO(A): CARDOSO E FREITAS LTDA - ME, (O BOTICÁRIO) + 004
ADVOGADO..... JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA
 NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
 1 - Tomar ciência do despacho exarado às fls. 233, abaixo transcrito:
 "Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 227/228, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher, no prazo legal, o imposto de renda e a contribuição previdenciária incidentes, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as verbas deferidas na sentença, fazendo a comprovação nos autos, até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao do vencimento da última parcela. Custas pela parte reclamada, conforme apurado às fls. 119, cujo recolhimento deverá ser comprovado juntamente com o recolhimento da contribuição previdenciária. Libere-se à parte Exequente o montante dos depósitos representados pelas guias de fls. 198 e 203. Restitua-se à parte Executada, conforme manifestação da parte exequente, por meio da petição de fls. 232, o montante dos depósitos representados pelas guias de fls. 136, 138 e 139. Intimem-se as partes e, após o vencimento do acordo, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO), com remessa dos autos."
 2 - A parte exequente deverá comparecer à Secretaria da Vara para receber os depósitos representados pelas guias de fls. 198 e 203.
 3 - A parte executada deverá comparecer à Secretaria da Vara para receber os depósitos representados pelas guias de fls. 136, 138 e 139.

Notificação Nº: 1090/2009
 Processo Nº: RT 01059-2008-171-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ERIVALDO BARBOSA
ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
 Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1073/2009
 Processo Nº: RT 01167-2008-171-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALDEVINO PETRONILO DE MACEDO
ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
 Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1072/2009
 Processo Nº: RT 01168-2008-171-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCILANDIO DE MACEDO DINIZ
ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
 Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1070/2009
 Processo Nº: RT 01201-2008-171-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDINA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES CAVALCANTE
ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI
 NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
 Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1069/2009
 Processo Nº: RT 01202-2008-171-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: ERIVALDO FERREIRA LEMES
ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO
 RECLAMADO(A): RODEIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
ADVOGADO..... ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
 Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1091/2009
 Processo Nº: RT 01344-2008-171-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCAS ANTÔNIO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO..... GLAYSER ANTÔNIO GOMES DA SILVA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
 Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1093/2009
 Processo Nº: RTOrd 01451-2008-171-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO..... MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE URUANA(GO)
ADVOGADO..... ROGÉRIO GONÇALVES LIMA
 NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
 Comparecer a Secretaria desta Vara para receber cópias autenticadas da sentença (fls. 25/26) e da certidão de trânsito em julgado (fls. 58). (Comunicação de Ordem).

Notificação Nº: 1065/2009
 Processo Nº: RTOrd 01717-2008-171-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROSÂNGELA FALQUEIRO
ADVOGADO..... CLEVER FERREIRA COIMBRA
 RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO
 NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
 Manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da alegação de descumprimento parcial do acordo, apresentada pela parte reclamante por meio da petição de fls. 20/21.

Notificação Nº: 1089/2009
 Processo Nº: RTOrd 00002-2009-171-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO LEONARDO GUSMÃO
ADVOGADO..... PAULO OMAR DA SILVA
 RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO..... DENISE BRANDAO NUNES
 NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
 Ante os termos da petição de fls. 119, proceder, em dez (10) dias, a retificação apontada.

Notificação Nº: 1088/2009
 Processo Nº: RTOrd 00003-2009-171-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: OBIDE ROBERTO VAZ
ADVOGADO..... PAULO OMAR DA SILVA
 RECLAMADO(A): ROBERTO BORGES CHAGAS
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
 Tomar ciência que foi deferido o pleito manifestado pelo Reclamante, por meio da petição de fls. 32. (Prazo de trinta dias para localização do reclamado)

Notificação Nº: 1094/2009

Processo Nº: RTOrd 00008-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN MOREIRA DA TRINDADE

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): GOIÁS TELECEL LTDA

ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Comparecer a Secretaria desta Vara para receber documentos acostados à contracapa dos autos (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, Extrato de Conta do FGTS, TRCT E CD/SD).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 716/2009

Processo Nº: RTSum 00079-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 37/43, PROFERIDA NO DIA 20.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) reclamado(a), JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, conforme se apurar em liquidação por cálculos e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores originais consignados nas guias de fls. 27/31, acrescidos de multa (até o limite de 20%), juros e correção monetária, conforme preceitua o art. 600, da CLT, a partir de 23.05 de cada exercício.

Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R\$ 64,00 (2%) e R\$ 320,00 (10%), calculadas sobre R\$ 3.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOWWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

Notificação Nº: 718/2009

Processo Nº: RTSum 00081-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): MARIO CESAR TAKAYOSHI KODAMA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 36/42, PROFERIDA NO DIA 20.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

CONCLUSÃO: 'ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) reclamado(a), MARIO CESAR TAKAYOSHI KODAMA, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, conforme se apurar em liquidação por cálculos e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005 e 2007, nos valores originais consignados nas guias de fls. 28/30, acrescidos de multa (até o limite de 20%), juros e correção monetária, conforme preceitua o art. 600, da CLT, a partir de 23.05 de cada exercício.

Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R\$ 13,00 (2%) e R\$ 65,00 (10%), calculadas sobre R\$ 650,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOWWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

Notificação Nº: 714/2009

Processo Nº: RTSum 00092-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): WALTER VIEIRA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 37/43, PROFERIDA NO DIA 20.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

CONCLUSÃO: 'ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) reclamado(a), WALTER VIEIRA, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, conforme se apurar em

liquidação por cálculos e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores originais consignados nas guias de fls. 27/31, acrescidos de multa (até o limite de 20%), juros e correção monetária, conforme preceitua o art. 600, da CLT, a partir de 23.05 de cada exercício.

Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R\$ 30,00 (2%) e R\$ 150,00 (10%), calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOWWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

Notificação Nº: 713/2009

Processo Nº: RTSum 00108-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): WLICIO CHAVEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 37/43, PROFERIDA NO DIA 20.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) reclamado(a), WLICIO CHAVEIRO DO NASCIMENTO, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, conforme se apurar em liquidação por cálculos e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores originais consignados nas guias de fls. 27/31, acrescidos de multa (até o limite de 20%), juros e correção monetária, conforme preceitua o art. 600, da CLT, a partir de 23.05 de cada exercício.

Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R\$ 30,00 (2%) e R\$ 150,00 (10%), calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOWWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1058/2009

Processo Nº: RT 00517-2001-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: NELSON ANTONIO XAVIER
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): M. O. CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE.

Vistos os autos.

1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e DETRAN-NET restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriade dos créditos denciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino: a) intimem-se o Credor e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos; b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional. 2. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias. 3. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.

4. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. 5. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e conseqüente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. 6. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 1087/2009

Processo Nº: RT 00060-2004-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): WALDIR MARIA SOARES D'ÁVILA

ADVOGADO....: BENITO SOARES DE CAMARGO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Nos termo da Portaria nº 001/2006, fica V. Sª intimada a ter vista dos autos, conforme requerido, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1089/2009

Processo Nº: RT 00905-2005-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMARA PÓVOA DE PAULA (REP. POR SUA MÃE: RENATA PÓVOA)

ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): RODOBRAM TRANSPORTADORA LTDA + 010
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Nos termos do r. despacho de fls. 475, fica V. Sª REINTIMADA para tomar ciência da Declaração de Bens dos sócios/Executados (acostada à contracapa dos autos), bem como de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de quinze (15) dias.

Notificação Nº: 1067/2009

Processo Nº: RT 00043-2006-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO PEREIRA MENDES

ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): ARUANÁ CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS, **ADVOGADO.....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:

Intime-se o Executado, via de sua Procuradora, a manifestar-se acerca da peça e documentos de fls. 271/273, bem como comprovar a quitação das parcelas das Contribuições Previdenciárias vencidas em 30/11/2008, 20/12/2008, 20/01/2009 e 20/02/2009, no prazo de dez (10) dias, sob pena de prosseguimento da execução, nesse tocante."

Notificação Nº: 1055/2009

Processo Nº: RT 00837-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS LEITE LUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Tomar ciência que a data designada para 1ª Praça, será no dia 17.04.2009, às 09h00) e Leilão (dia 18/05/2009, às 09h00) referentes ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos - 03 (três) prateleiras maturadouras e 07 (sete) botizões de gás cheios), a serem realizados no Juízo deprecado, na sala de praça e leilões, sito à Av. D. Pedro Casaldáliga S/Nº, Ed. Banco do Brasil, Vila Santo Antônio, no Município de São Félix do Araguaia/MT.

Notificação Nº: 1047/2009

Processo Nº: RT 01237-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÉLIO PADILHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): BRUNO COSTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

1. Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, por tal medida refugir da competência desta Justiça Especializada; frise-se que o fato de existir execução em face dos devedores inviabiliza a expedição de certidão negativa em favor dos executados.
2. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.
3. Após, proceda-se a mais três (03) tentativas de penhora on-line, conforme requerido pelo Credor (fls. 227).
4. Se infrutíferas as diligências, cumpra-se o item 2 de fls. 224."

Notificação Nº: 1083/2009

Processo Nº: ACCS 01475-2007-221-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: SINDIMACO - SIND. COM. VAR. MAT. CONST. LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAM. MANUAIS PROD. METAL. MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVEST. TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQ. CONST. ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): DALVA MARIA BORGES DA ROCHA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

"Vistos os autos.

1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e DETRAN-NET restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:

a) intem-se o Credor e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional."

Notificação Nº: 1108/2009

Processo Nº: RT 00003-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JANETE FERREIRA DE FARIA MATA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S.A
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 404/406), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1091/2009

Processo Nº: RT 00089-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO

RECLAMADO(A): ELI FERNANDES ALVARENGA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 72/73).
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar a CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, a fim de viabilizar as anotações pelo Reclamado.
3. Com a apresentação da CTPS, intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, para efetuar as anotações devidas, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de incidir na multa diária de R\$ 20,00 por dia de atraso, até o limite de trinta (30) dias, além de as anotações serem feitas pela Secretaria da Vara (a qual resta, desde já, autorizada a fazê-lo); no mesmo prazo, deverá o Reclamado comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, conforme assinalado em sentença.
4. Decorridos os prazos assinalados supra, voltem os autos conclusos para deliberações, inclusive no tocante às Contribuições Previdenciárias mencionadas supra.

Notificação Nº: 1099/2009

Processo Nº: AINDAT 00711-2008-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JAIR GONÇALVES DE MENEZES

ADVOGADO: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. A reclamada em petição às fls. 192, requer a correção da data de baixa na CTPS. O reclamante intimado do despacho de fls. 193, quedou-se inerte. Considerando que erro material na homologação do acordo não faz coisa julgada, retifica-se a ata de fls. 182, para constar como data de afastamento 30/09/2007.
2. Intimem-se, sendo a reclamada para proceder as anotações e entregar a carteira de trabalho no prazo de cinco dias, conforme assinalado em ata.

Notificação Nº: 1065/2009

Processo Nº: RT 00742-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JUVENIL MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA

PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)
ADVOGADO.....: MARCELO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sª intimado para, caso queira, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo Exequente, às fls. 149/151, no prazo legal.

Notificação Nº: 1053/2009

Processo Nº: RT 00744-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ORIZON FRAGA RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA

PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)
ADVOGADO.....: MARCELO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sª intimado para, caso queira, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo Exequente, às fls. 143/145, no prazo legal.

Notificação Nº: 1086/2009

Processo Nº: RT 00745-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ALCI FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA

PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)
ADVOGADO.....: MARCELO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica V.Sª intimada para, caso queira, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo Exequente, às fls. 144/146, no prazo legal.

Notificação Nº: 1107/2009

Processo Nº: RT 01023-2008-221-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: CRESCENCIANO FERNANDES DA MOTA JÚNIOR

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO NUNES FERREIRA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULA DE MELO

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (fls. 137/143), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1054/2009

Processo Nº: RT 01047-2008-221-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDVALDO AMÉRICO RODRIGUES

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 128/133), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1075/2009

Processo Nº: RTOrd 01194-2008-221-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: ODAIR DO NASCIMENTO CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES:

Vista da peça de fls. 295/301, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de fls. 95.

Notificação Nº: 1060/2009

Processo Nº: RTOrd 01259-2008-221-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ANDRÉ RICARDO DA SILVA MOTA-ME + 001

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:

Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 12/03/2009, ÀS 17:00 HORAS, no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n, Bairro João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 9614-4233 e 9804-3313, devendo V. Sas. darem ciência aos respectivos constituintes e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 1061/2009

Processo Nº: RTOrd 01259-2008-221-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:

Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 12/03/2009, ÀS 17:00 HORAS, no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n, Bairro João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 9614-4233 e 9804-3313, devendo V. Sas. darem ciência aos respectivos constituintes e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 1056/2009

Processo Nº: RTSum 01281-2008-221-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DIVINA SANTANA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): FRANCINETE BORGES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE.

Considerando que não consta dos autos o número dos CPF dos executados, intime-se a exequente para informar, em 10 dias, o número do CPF dos executados, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 1066/2009

Processo Nº: RTOrd 01318-2008-221-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: GERSON CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FAZENDA CONFORTO + 001

ADVOGADO.....: FABRÍCIO BORTOLLI

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE.

“Após, intime-se o Reclamante para ter vista dos autos por 05 dias (CPC, art. 372), a contar de 02/03/2009, oportunidade em que o Reclamante apresentará quesitos e indicará assistentes técnicos.”

Notificação Nº: 1059/2009

Processo Nº: RTOrd 01327-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE LOPES PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 12/03/2009, ÀS 16:00 HORAS, no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n, Bairro João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 9614-4233 e 9804-3313, devendo V. Sas. darem ciência aos respectivos constituintes e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 1106/2009

Processo Nº: RTOrd 00053-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ERICA MARQUES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 101/111, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por ERICA MARQUES RODRIGUES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R\$: 3.000,00 (valor provisório da condenação), e no importe de R\$ 60,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1085/2009

Processo Nº: RTOrd 00060-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DELCILEY ANTÔNIO DE ASSIS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VR CONSTRUTORA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 23/26, na qual o(a) Reclamado(a) noticia o cumprimento do acordo, haja vista o depósito antecipado do cheque.

Notificação Nº: 1052/2009

Processo Nº: RTSum 00117-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VICENTE MARINHO DE LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA.

Vistos os autos.

1. A sentença de fls. 07/08 transitou em julgado em 18/02/2009 (4ª feira) - intimação às fls. 10.

2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas Processuais (fls. 08 - R\$ 17,66), no prazo improrrogável de dez (10) dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.

3. No silêncio, fica a Secretaria desde já autorizada a consultar outros processos em tramitação neste Juízo, em que haja valores disponíveis à CNA, procedendo à retenção e ao recolhimento dos encargos devidos nestes autos. À Secretaria, para observar.

4. Após o recolhimento das Custas e à vista do que consta às fls. 08, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 1051/2009

Processo Nº: RTSum 00119-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CESARIA MARQUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA.

Vistos os autos.

1. A sentença de fls. 07/08 transitou em julgado em 18/02/2009 (4ª feira) - intimação às fls. 09.
2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas Processuais (fls. 08 – R\$ 23,84), no prazo improrrogável de dez (10) dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.
3. No silêncio, fica a Secretaria desde já autorizada a consultar outros processos em tramitação neste Juízo, em que haja valores disponíveis à CNA, procedendo à retenção e ao recolhimento dos encargos devidos nestes autos. À Secretaria, para observar.
4. Após o recolhimento das Custas e à vista do que consta às fls. 08, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 1062/2009

Processo Nº: RTSum 00122-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ZELANDIA PALMEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

1. A sentença de fls. 06/07 transitou em julgado em 18/02/2009 (4ª feira) - intimação às fls. 08.
2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas Processuais (fls. 07 – R\$ 34,08), no prazo improrrogável de dez (10) dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.
3. No silêncio, fica a Secretaria desde já autorizada a consultar outros processos em tramitação neste Juízo, em que haja valores disponíveis à CNA, procedendo à retenção e ao recolhimento dos encargos devidos nestes autos. À Secretaria, para observar.
4. Após o recolhimento das Custas e à vista do que consta às fls. 07, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 1048/2009

Processo Nº: RTSum 00123-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VILMA CUNHA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A AUTORA:

1. Resta prejudicada a apreciação do acordo de fls. 08/10, eis que o feito já foi extinto sem resolução de mérito, em 09/02/2009 (fls. 06).
2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, inclusive para comprovar o recolhimento das Custas Processuais (fls. 06 – R\$ 31,89), no prazo improrrogável de dez (10) dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.
3. No silêncio, fica a Secretaria desde já autorizada a consultar outros processos em tramitação neste Juízo, em que haja valores disponíveis à CNA, procedendo à retenção e ao recolhimento dos encargos devidos nestes autos. À Secretaria, para observar.
4. Após o recolhimento das Custas e à vista do que consta às fls. 06, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 1082/2009

Processo Nº: RTSum 00125-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): OSVALDO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

“Vistos os autos.

1. A sentença de fls. 06/07 transitou em julgado em 18/02/2009 (4ª feira) - intimação às fls. 08.
2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas Processuais (fls. 07 – R\$ 67,36), no prazo improrrogável de dez (10) dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.
3. No silêncio, fica a Secretaria desde já autorizada a consultar outros processos em tramitação neste Juízo, em que haja valores disponíveis à CNA, procedendo à retenção e ao recolhimento dos encargos devidos nestes autos. À Secretaria, para observar.
4. Após o recolhimento das Custas e à vista do que consta às fls. 07, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 1046/2009

Processo Nº: RTSum 00134-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): THALIS DE LOYOLA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A AUTORA:

1. A sentença de fls. 06/07 transitou em julgado em 18/02/2009 (4ª feira) - intimação às fls. 08.
2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas Processuais (fls. 07 – R\$ 30,34), no prazo improrrogável de dez (10) dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.
3. No silêncio, fica a Secretaria desde já autorizada a consultar outros processos em tramitação neste Juízo, em que haja valores disponíveis à CNA, procedendo à retenção e ao recolhimento dos encargos devidos nestes autos. À Secretaria, para observar.
4. Após o recolhimento das Custas e à vista do que consta às fls. 07, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 1063/2009

Processo Nº: RTSum 00136-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): RUBENS AMERICANO BATISTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

1. A sentença de fls. 06/07 transitou em julgado em 18/02/2009 (4ª feira) - intimação às fls. 08.
2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas Processuais (fls. 07 – R\$ 21,51), no prazo improrrogável de dez (10) dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.
3. No silêncio, fica a Secretaria desde já autorizada a consultar outros processos em tramitação neste Juízo, em que haja valores disponíveis à CNA, procedendo à retenção e ao recolhimento dos encargos devidos nestes autos. À Secretaria, para observar.
4. Após o recolhimento das Custas e à vista do que consta às fls. 07, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 1023/2009

Processo Nº: RTSum 00137-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DIVINO DA SILVA ROSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A AUTORA:

1. A sentença de fls. 06/07 transitou em julgado em 18/02/2009 (4ª feira) - intimação às fls. 08.
2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas Processuais (fls. 07 – R\$ 34,51), no prazo improrrogável de dez (10) dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.
3. No silêncio, fica a Secretaria desde já autorizada a consultar outros processos em tramitação neste Juízo, em que haja valores disponíveis à CNA, procedendo à retenção e ao recolhimento dos encargos devidos nestes autos. À Secretaria, para observar.
4. Após o recolhimento das Custas e à vista do que consta às fls. 07, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 1020/2009

Processo Nº: RTSum 00139-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DIVINO BENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A AUTORA:

1. A sentença de fls. 06/07 transitou em julgado em 18/02/2009 (4ª feira) - intimação às fls. 08.
2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas Processuais (fls. 07 – R\$ 54,03), no prazo improrrogável de dez (10) dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.
3. No silêncio, fica a Secretaria desde já autorizada a consultar outros processos em tramitação neste Juízo, em que haja valores disponíveis à CNA, procedendo à retenção e ao recolhimento dos encargos devidos nestes autos. À Secretaria, para observar.
4. Após o recolhimento das Custas e à vista do que consta às fls. 07, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 1050/2009

Processo Nº: RTSum 00147-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): BENEDITA LOPES VIEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A AUTORA:

1. A sentença de fls. 05/06 transitou em julgado em 18/02/2009 (4ª feira) - intimação às fls. 07.
2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas Processuais (fls. 06 – R\$ 22,38), no prazo improrrogável de dez (10) dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.
3. No silêncio, fica a Secretaria desde já autorizada a consultar outros processos em tramitação neste Juízo, em que haja valores disponíveis à CNA, procedendo à retenção e ao recolhimento dos encargos devidos nestes autos. À Secretaria, para observar.
4. Após o recolhimento das Custas e à vista do que consta às fls. 06, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 1097/2009

Processo Nº: RTSum 00148-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CELSO CUNHA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:

Vistos os autos.

1. Às fls. 14/15, a Autora apresenta cópias de comprovantes de pagamento das contribuições sindicais objeto desta ação, dando integral quitação de seu crédito.
2. Deixo de executar as Custas Processuais e de Liquidação devidas nestes autos (fls. 12 – R\$ 17,49), ante o disposto na Portaria do MF nº 49, de 1º/04/2004, a qual autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).
3. Intimem-se.
4. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 1049/2009

Processo Nº: RTSum 00151-2009-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): BRAZ RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA.

Vistos os autos.

1. A sentença de fls. 06/07 transitou em julgado em 18/02/2009 (4ª feira) - intimação às fls. 08.
2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas Processuais (fls. 07 – R\$ 33,12), no prazo improrrogável de dez (10) dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.
3. No silêncio, fica a Secretaria desde já autorizada a consultar outros processos em tramitação neste Juízo, em que haja valores disponíveis à CNA, procedendo à retenção e ao recolhimento dos encargos devidos nestes autos. À Secretaria, para observar.
4. Após o recolhimento das Custas e à vista do que consta às fls. 07, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 1093/2009

Processo Nº: RTSum 00177-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): JOSÉ DE FARIA ALBERNAZ

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:

Vistos os autos.

1. A sentença de fls. 06/07 transitou em julgado em 18/02/2009 (4ª feira) - intimação às fls. 08.
2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas Processuais (fls. 07 – R\$ 20,67), no prazo improrrogável de dez (10) dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.
3. No silêncio, fica a Secretaria desde já autorizada a consultar outros processos em tramitação neste Juízo, em que haja valores disponíveis à CNA, procedendo à retenção e ao recolhimento dos encargos devidos nestes autos. À Secretaria, para observar.
4. Após o recolhimento das Custas e à vista do que consta às fls. 07, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 1096/2009

Processo Nº: RTSum 00178-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): JOSÉ VENÂNCIO VIEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:

Vistos os autos.

1. A sentença de fls. 06/07 transitou em julgado em 18/02/2009 (4ª feira) - intimação às fls. 08.
2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas Processuais (fls. 07 – R\$ 25,32), no prazo improrrogável de dez (10) dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.
3. No silêncio, fica a Secretaria desde já autorizada a consultar outros processos em tramitação neste Juízo, em que haja valores disponíveis à CNA, procedendo à retenção e ao recolhimento dos encargos devidos nestes autos. À Secretaria, para observar.
4. Após o recolhimento das Custas e à vista do que consta às fls. 07, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 1096/2009

Processo Nº: RTSum 00178-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): JOSÉ VENÂNCIO VIEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:

Vistos os autos.

1. A sentença de fls. 06/07 transitou em julgado em 18/02/2009 (4ª feira) - intimação às fls. 08.
2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas Processuais (fls. 07 – R\$ 25,32), no prazo improrrogável de dez (10) dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.
3. No silêncio, fica a Secretaria desde já autorizada a consultar outros processos em tramitação neste Juízo, em que haja valores disponíveis à CNA, procedendo à retenção e ao recolhimento dos encargos devidos nestes autos. À Secretaria, para observar.
4. Após o recolhimento das Custas e à vista do que consta às fls. 07, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 1094/2009

Processo Nº: RTSum 00179-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): JACY TEIXEIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:

Vistos os autos.

1. A sentença de fls. 06/07 transitou em julgado em 18/02/2009 (4ª feira) - intimação às fls. 08.
2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas Processuais (fls. 07 – R\$ 25,32), no prazo improrrogável de dez (10) dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.
3. No silêncio, fica a Secretaria desde já autorizada a consultar outros processos em tramitação neste Juízo, em que haja valores disponíveis à CNA, procedendo à retenção e ao recolhimento dos encargos devidos nestes autos. À Secretaria, para observar.
4. Após o recolhimento das Custas e à vista do que consta às fls. 07, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 1105/2009

Processo Nº: RTSum 00183-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): JACINTO DA SILVEIRA BORGES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A AUTORA:

1. A sentença de fls. 06/07 transitou em julgado em 18/02/2009 (4ª feira) - intimação às fls. 08.

2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas Processuais (fls. 07 – R\$ 28,69), no prazo improrrogável de dez (10) dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.
3. No silêncio, fica a Secretaria desde já autorizada a consultar outros processos em tramitação neste Juízo, em que haja valores disponíveis à CNA, procedendo à retenção e ao recolhimento dos encargos devidos nestes autos. À Secretaria, para observar.
4. Após o recolhimento das Custas e à vista do que consta às fls. 07, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 1074/2009

Processo Nº: RTSum 00184-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ISABEL CORREIA DE ANDRADE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“1. A sentença de fls. 06/07 transitou em julgado em 18/02/2009 (4ª feira) - intimação às fls. 08.

2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas Processuais (fls. 07 – R\$ 30,80), no prazo improrrogável de dez (10) dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.

3. No silêncio, fica a Secretaria desde já autorizada a consultar outros processos em tramitação neste Juízo, em que haja valores disponíveis à CNA, procedendo à retenção e ao recolhimento dos encargos devidos nestes autos. À Secretaria, para observar.

4. Após o recolhimento das Custas e à vista do que consta às fls. 07, arquivem-se os autos definitivamente.”

Notificação Nº: 1103/2009

Processo Nº: RTSum 00184-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ISABEL CORREIA DE ANDRADE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A AUTORA:

“1. A sentença de fls. 06/07 transitou em julgado em 18/02/2009 (4ª feira) - intimação às fls. 08.

2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas Processuais (fls. 07 – R\$ 30,80), no prazo improrrogável de dez (10) dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.

3. No silêncio, fica a Secretaria desde já autorizada a consultar outros processos em tramitação neste Juízo, em que haja valores disponíveis à CNA, procedendo à retenção e ao recolhimento dos encargos devidos nestes autos. À Secretaria, para observar.

4. Após o recolhimento das Custas e à vista do que consta às fls. 07, arquivem-se os autos definitivamente.”

Notificação Nº: 1104/2009

Processo Nº: RTSum 00184-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ISABEL CORREIA DE ANDRADE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A AUTORA:

“1. A sentença de fls. 06/07 transitou em julgado em 18/02/2009 (4ª feira) - intimação às fls. 08.

2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas Processuais (fls. 07 – R\$ 30,80), no prazo improrrogável de dez (10) dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.

3. No silêncio, fica a Secretaria desde já autorizada a consultar outros processos em tramitação neste Juízo, em que haja valores disponíveis à CNA, procedendo à retenção e ao recolhimento dos encargos devidos nestes autos. À Secretaria, para observar.

4. Após o recolhimento das Custas e à vista do que consta às fls. 07, arquivem-se os autos definitivamente.”

Notificação Nº: 1064/2009

Processo Nº: RTSum 00186-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): GERALDO CÉSAR DE MORAIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

“1. A sentença de fls. 07/08 transitou em julgado em 18/02/2009 (4ª feira) - intimação às fls. 09.

2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas Processuais (fls. 08 – R\$ 147,57), no prazo improrrogável de dez (10) dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.

3. No silêncio, fica a Secretaria desde já autorizada a consultar outros processos em tramitação neste Juízo, em que haja valores disponíveis à CNA, procedendo à retenção e ao recolhimento dos encargos devidos nestes autos. À Secretaria, para observar.

4. Após o recolhimento das Custas e à vista do que consta às fls. 08, arquivem-se os autos definitivamente.”

Notificação Nº: 1092/2009

Processo Nº: RTSum 00189-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): LÁZARO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:

Vistos os autos.

1. A sentença de fls. 06/07 transitou em julgado em 18/02/2009 (4ª feira) - intimação às fls. 08.

2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas Processuais (fls. 07 – R\$ 50,49), no prazo improrrogável de dez (10) dias, ficando ciente de que o não cumprimento implicará em retenção de valores que eventualmente estejam disponíveis a seu favor, para quitação do débito.

3. No silêncio, fica a Secretaria desde já autorizada a consultar outros processos em tramitação neste Juízo, em que haja valores disponíveis à CNA, procedendo à retenção e ao recolhimento dos encargos devidos nestes autos. À Secretaria, para observar.

4. Após o recolhimento das Custas e à vista do que consta às fls. 07, arquivem-se os autos definitivamente.”

Notificação Nº: 1070/2009

Processo Nº: RTSum 00243-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ODILON NATIVIDADE DE CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“1. Sentença proferida às fls. 07/11.

2. À vista da peça de fls. 14, em que a Autora noticia a existência de acordo celebrado entre as partes e dá plena quitação de seu crédito, homologo o referido acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que as Custas Processuais, apuradas às fls. 12, no valor de R\$ 17,54, devidas pelo Requerido, deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.

3. Intimem-se.”

Notificação Nº: 1068/2009

Processo Nº: RTSum 00244-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PEREIRA DE FARIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“1. Trata-se de acordo entabulado entre as partes, após sentença proferida por este Juízo. Assim, homologo o acordo de fls. 14/16, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

a) Custas Processuais, no valor de R\$ 13,02, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 651,31), devidas pelo Requerido, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução;

b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação;

c) não haverá incidência de multa em caso de inadimplemento do acordo, e tampouco antecipação das parcelas vincendas, executando-se, apenas, a(s) parcela(s) acaso inadimplida(s).

2. Intimem-se.”

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 34/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01299-2008-221-18-00-4

RECLAMANTE: CLAUDIO GOMES GONÇALVES

RECLAMADO(A): CLEITON SOARES & CIA LTDA, CNPJ: 08.845.509/0001-47

Data da audiência: 17/03/2009 às 13:30 horas.

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecera acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 26.084,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLEITON SOARES & CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DILERMAN RODRIGUES BROTAS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0034/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01299-2008-221-18-00-4

RECLAMANTE: CLAUDIO GOMES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES & CIA LTDA, CNPJ: 08.845.509/0001-47
Data da audiência: 17/03/2009 às 13:30 horas.

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 26.084,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLEITON SOARES & CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DILERMAN RODRIGUES BROTAS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0034/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01299-2008-221-18-00-4

RECLAMANTE: CLAUDIO GOMES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES & CIA LTDA, CNPJ: 08.845.509/0001-47
Data da audiência: 17/03/2009 às 13:30 horas.

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 26.084,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLEITON SOARES & CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DILERMAN RODRIGUES BROTAS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 345/2009

Processo Nº: RT 00485-2006-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO LEONEL DA COSTA

ADVOGADO.....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO

RECLAMADO(A): ILVO CABRAL DA SILVA

ADVOGADO.....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Diante da certidão de fl. 466, a qual informa que o Reclamado "mudou-se", requer o que for de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 357/2009

Processo Nº: ACCS 00211-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): LÁZARO LILI DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Homologo o acordo apresentado às fls. 182/183, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.

Os pagamentos das contribuições serão feitos mediante boletos bancários entregues neste ato pela reclamante ao reclamado, o qual deverá comprovar os respectivos recolhimentos nesta Secretaria logo em seguida ao pagamento, operando-se a quitação pelo total do pedido.

Considerando que o pagamento a que se refere o presente acordo será feito mediante depósito em conta corrente específica da autora, deverá esta proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, em relação à multa, juros e atualização monetária, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para eventual apreciação por parte dos órgãos responsáveis.

Após, a comprovação do pagamento das custas processuais e do acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 356/2009

Processo Nº: RT 01056-2007-151-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ENALDO ASSIS FERREIRA

ADVOGADO.....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA

RECLAMADO(A): WE - ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, conforme cálculo anexo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 348/2009

Processo Nº: RT 00048-2008-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): VALDIVINO M. DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Diante da certidão de fls. 100, a qual informa que "não houve bloqueios de saldo em contas do executado", requerer o que for de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 349/2009

Processo Nº: RT 00130-2008-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PORTILHO AGUIAR

ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS

RECLAMADO(A): SERRALHERIA ART'S TUBOS

ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 353/2009

Processo Nº: RTSum 00500-2008-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUI CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANA ASSIS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CÉLIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Homologo os cálculos apresentados às fls. 61,v/63, fixando o valor da execução em R\$ 2.248,84 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.

Deverá o executado proceder à comprovação dos recolhimentos previdenciários, na forma legal.

Dê-se ciência ao exequente, para impugnação, pena de preclusão, prazo legal.

Exaurido o prazo supra, expeça-se mandado.

Deixo de enviar os presentes autos à Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria 283, de 01/12/2008, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 351/2009

Processo Nº: RTOrd 00501-2008-151-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILTON ARAÚJO

ADVOGADO.....: ELIANA ASSIS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CELIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Homologo os cálculos apresentados às fls. 65,v/67, fixando o valor da execução em R\$ 4.620,89 (quatro mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e nove centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.

Deverá o executado proceder à comprovação dos recolhimentos previdenciários, na forma legal.

Dê-se ciência ao exeqüente, para impugnação, pena de preclusão, prazo legal. Exaurido o prazo supra, expeça-se mandado.

Deixo de enviar os presentes autos à Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria 283, de 01/12/2008, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 350/2009

Processo Nº: RTOrd 00565-2008-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA QUEIROZ DE LIMA

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA DO CIGANO (JULIETE BATISTA GONÇALVES)

ADVOGADO.....: MARIA GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Homologo os cálculos apresentados às fls. 65,v/69, fixando o valor da execução em R\$ 1.629,51 (mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.

Deverá o executado proceder à comprovação dos recolhimentos previdenciários, na forma legal.

Dê-se ciência ao exeqüente, para impugnação, pena de preclusão, prazo legal.

Exaurido o prazo supra, expeça-se mandado.

Deixo de enviar os presentes autos à Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria 283, de 01/12/2008, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 358/2009

Processo Nº: RTOrd 00568-2008-151-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA

ADVOGADO.....: FÁBIO PINHEIRO GAZZI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 352/2009

Processo Nº: RTSum 00183-2009-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PABLO SOUSA PEREIRA

ADVOGADO.....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

RECLAMADO(A): DECLAIR CESÁRIO DA CUNHA (DONO DE UMA CASA DE CARNE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1684/2009

Processo Nº: RT 00052-1998-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS DA SILVA

ADVOGADO.....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

RECLAMADO(A): EDMAR FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter vista dos autos, conforme requerido às fls. 429, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1672/2009

Processo Nº: RT 00081-2006-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA PROFETA

ADVOGADO.....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 001

ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 755, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 1671/2009

Processo Nº: RT 00148-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES MAXIMIANO JÚNIOR

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GP2 TRANSPORTES E SERVIÇOS LIMITADA (GÁS PRATA)

ADVOGADO.....: ALESSANDRA MARQUES DONATO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 423, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 1680/2009

Processo Nº: RT 00655-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DAVID SALVIANO

ADVOGADO.....: SÉRGIO MESTRINER JÚNIOR

RECLAMADO(A): DROGACERTO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - DROGARIA PRIMAVERA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.100 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1686/2009

Processo Nº: RT 00890-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO FAUSTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): FAMÓVEIS FÁBRICA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo legal, proceder à retificação na CTPS do Reclamante, conforme determinado no Acórdão de fls. 95/101.

Notificação Nº: 1687/2009

Processo Nº: RT 00890-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO FAUSTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): CENTER PLAZA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo legal, proceder à retificação na CTPS do Reclamante, conforme determinado no Acórdão de fls. 95/101.

Notificação Nº: 1655/2009

Processo Nº: RT 01186-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): FAMÓVEIS FABRICA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1715/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1656/2009

Processo Nº: RT 01187-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ELIZARDO LIMA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): FAMÓVEIS FÁBRICA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1712/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1657/2009

Processo Nº: RT 01244-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GUSTAVO RESENDE MELLO

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1785/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1679/2009

Processo Nº: ACCS 01687-2008-121-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

REQUERIDO(A): HELIO BORGES DE MIRANDA

ADVOGADO.....: FERNANDA APARECIDA BORGES DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Rê, por sua procuradora, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.44 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1664/2009

Processo Nº: RT 02048-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO GOMES DE ARAÚJO FILHO

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 040/2009, que se encontra acostado à

contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1669/2009

Processo Nº: RT 02049-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: ALBINO AVELINO NETO

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 052/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1659/2009

Processo Nº: RT 02050-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: RONALDO NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 054/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1668/2009

Processo Nº: RT 02059-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 056/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1653/2009

Processo Nº: RT 02158-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ WALDEMAR GUIMARÃES

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): GEOSERV - SERVICOS DE GEOTECNIA E CONSTRUCAO LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 072/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1658/2009

Processo Nº: RT 02216-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: CLEONARDO FONTES SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 060/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1678/2009

Processo Nº: RT 02233-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: LUCIANO MENDES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AMADEU GARCIA NETO

RECLAMADO(A): C. L. BIANCHINI & BIANCHINI LTDA

ADVOGADO.....: LEONARDO BORELI PRIZON

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.30/31 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1654/2009

Processo Nº: RT 02682-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: JOASIO GONÇALVES SENA

ADVOGADO.....: MAURO ALVES FARIA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 076/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1681/2009

Processo Nº: RTSum 03254-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1682/2009

Processo Nº: RTOrd 03415-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: ANDRÉ GUSTAVO COSTA DE TOLEDO

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS - GO

ADVOGADO.....: MARCELO VIEIRA BESSA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1683/2009

Processo Nº: RTOrd 03417-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO LEÃO NETO

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1706/2009

Processo Nº: RTSum 00063-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: DANIEL FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO FLERT'S LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 27/31, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: "Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar AUTO POSTO FLERT'S LTDA a cumprir as obrigações de pagar e fazer em relação a DANIEL FERREIRA DE JESUS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 20,00."

Notificação Nº: 1676/2009

Processo Nº: CartPrec 00075-2009-121-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE.: CARLOS LAMONIER DE MENEZES FILHO

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeçúente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 09/10, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1688/2009

Processo Nº: RTSum 00083-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: ARISTEU FRANCISCO DE MOURA

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS

ADVOGADO.....: ALBERI PIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 82/85, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ARISTEU FRANCISCO DE MOURA em face de HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas

tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1710/2009

Processo Nº: RTSum 00120-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDIMILSON DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 111/113, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA e VALE DO VERDÃO SA AÇUCAR E ALCOOL, solidariamente, a pagarem a JOSÉ EDIMILSON DE SOUSA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio R\$ 480,00; - 01/12 de 13º salário; - 01/12 de férias + 1/3; - multa de 40% s/ FGTS; - 01 hora in itinere/dia de 02.02.08 a 30.04.08 e 40 minutos/dia de 01.05.08 a 14.12.08, com reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. a 2ª Reclamada deverá fornecer ao Reclamante as guias CD/SD, prazo de 10 dias, sob pena de indenização substitutiva. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. Integram o salário de contribuição: aviso prévio, 13º salário, horas in itineres. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 1711/2009

Processo Nº: RTSum 00120-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDIMILSON DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 111/113, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA e VALE DO VERDÃO SA AÇUCAR E ALCOOL, solidariamente, a pagarem a JOSÉ EDIMILSON DE SOUSA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio R\$ 480,00; - 01/12 de 13º salário; - 01/12 de férias + 1/3; - multa de 40% s/ FGTS; - 01 hora in itinere/dia de 02.02.08 a 30.04.08 e 40 minutos/dia de 01.05.08 a 14.12.08, com reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. a 2ª Reclamada deverá fornecer ao Reclamante as guias CD/SD, prazo de 10 dias, sob pena de indenização substitutiva. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. Integram o salário de contribuição: aviso prévio, 13º salário, horas in itineres. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 1708/2009

Processo Nº: RTSum 00188-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: DAVID PICCIN

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 70/71, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito os pedidos formulados por JORGE DA SILVA em face de CARAMURU ALIMENTOS SA, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Determino à Reclamada que proceda à retificação da data de saída anotada na CTPS (para 24.11.2008), prazo de 05 dias após intimada. Custas, pelo Reclamante no valor de R\$ 149,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 7.492,16, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 1709/2009

Processo Nº: RTSum 00211-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEREI ELÓI DA SILVA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO SA

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 82/84, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA a pagar a VALDEREI ELÓI DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 01 hora intervalo intrajornada/dia e reflexos em RSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS; - 01 hora in itinere/dia e reflexos em RSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS

(compensando-se os valores pagos). Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: horas de intervalo, horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 61/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 03346-2008-121-18-00-6

RECLAMANTE: GERALDO DA PAIXÃO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): KENEGS COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS LTDA + 001

Data da audiência: 31/03/2009 às 09:20 horas.

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ATRAMODAS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Ante ao exposto, diante da exclusão contida no parágrafo único do artigo 852-A da CLT, não existindo na função do empregado Comissão de Conciliação Prévia, requer-se a V.Exa.:

a) assistência judiciária gratuita, por ser o Reclamante pobre no sentido legal, nos termos das Leis 7.515/83 e 1.060/50;

b) a notificação das Reclamadas, para, querendo, no prazo legal, oferecer resposta;

c) condenação solidária/subsidiária das Reclamadas, nos termos do Enunciado 331 do TST;

d) sejam julgados procedentes os presentes pedidos, condenando as Reclamadas ao pagamento das seguintes parcelas:

1) Indenização substitutiva do Seguro Desemprego...R\$ 1.760,00;

2) FGTS.....R\$ 528,00;

3) Multa do artigo 467 da CLT.....a calcular;

4) Juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima descritas.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos pelo direito, em especial, a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho, com o fito de esclarecer o motivo da não liberação do Seguro desemprego do Reclamante, além de oitiva de testemunhas, o que fica desde já requerido.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.288,00 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais).

Nesses Termos, Pede Deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ATRAMODAS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 62/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 03347-2008-121-18-00-0

RECLAMANTE: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

RECLAMADO(A): KENEGS COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS LTDA + 001

Data da audiência: 31/03/2009 às 09:10 horas.

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ATRAMODAS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Ante ao exposto, diante da exclusão contida no parágrafo único do artigo 852-A da CLT, não existindo na função do empregado Comissão de Conciliação Prévia, requer-se a V.Exa.:

a) assistência judiciária gratuita, por ser o Reclamante pobre no sentido legal, nos termos das Leis 7.515/83 e 1.060/50;

b) a notificação das Reclamadas, para, querendo, no prazo legal, oferecer resposta;

c) condenação solidária/subsidiária das Reclamadas, nos termos do Enunciado 331 do TST;

d) sejam julgados procedentes os presentes pedidos, condenando as Reclamadas ao pagamento das seguintes parcelas:

- 1) Indenização substitutiva do Seguro Desemprego...R\$ 1.760,00;
- 2) FGTS.....R\$ 74,72;
- 3) Multa do artigo 467 da CLT.....a calcular;
- 4) Juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima descritas.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos pelo direito, em especial, a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho, com o fito de esclarecer o motivo da não liberação do Seguro desemprego do Reclamante, além de oitiva de testemunhas, o que fica desde já requerido.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.834,72 (mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos). Nesses Termos, Pede Deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ATRAMODAS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 60/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 03348-2008-121-18-00-5
RECLAMANTE: DIVINO MENDONÇA ALVES
RECLAMADO(A): KENEGS COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS LTDA + 001
Data da audiência: 31/03/2009 às 09:00 horas.

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ATRAMODAS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Ante ao exposto, diante da exclusão contida no parágrafo único do artigo 852-A da CLT, não existindo na função do empregado Comissão de Conciliação Prévia, requer-se a V.Ex.:

- a) assistência judiciária gratuita, por ser o Reclamante pobre no sentido legal, nos termos das Leis 7.515/83 e 1.060/50;
- b) a notificação das Reclamadas, para, querendo, no prazo legal, oferecer resposta;
- c) condenação solidária/subsidiária das Reclamadas, nos termos do Enunciado 331 do TST;
- d) sejam julgados procedentes os presentes pedidos, condenando as Reclamadas ao pagamento das seguintes parcelas:

- 1) Indenização substitutiva do Seguro Desemprego...R\$ 1.760,00;
- 2) FGTS.....R\$ 528,00;
- 3) Multa do artigo 467 da CLT.....a calcular;
- 4) Juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima descritas.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos pelo direito, em especial, a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho, com o fito de esclarecer o motivo da não liberação do Seguro desemprego do Reclamante, além de oitiva de testemunhas, o que fica desde já requerido.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.288,00 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais). Nesses Termos, Pede Deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ATRAMODAS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1344/2009
Processo Nº: RT 00370-2001-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FLORIPES MARTINS DE SOUZA PRATES
ADVOGADO.....: FABIANA MARTINS PRATES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 1346/2009
Processo Nº: RT 02416-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ALVARO NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPA COSTA
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 1345/2009
Processo Nº: RT 00469-2005-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-COOPRESGO + 003
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 1331/2009
Processo Nº: RT 01167-2005-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciência dos Embargos de fls. 472/475. Prazo legal.

Notificação Nº: 1330/2009
Processo Nº: ACCS 00065-2006-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): AMÉLIA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 1343/2009
Processo Nº: RT 01333-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE DOS PASSOS LIMA
ADVOGADO.....: ALADIO RAMOS VILELA
RECLAMADO(A): JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Intime-se a credora a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
2. Advirta-se que na omissão os autos serão remetidos ao arquivo provisório (artigo 40 da Lei 6.830/80).'

Notificação Nº: 1351/2009
Processo Nº: RT 00373-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDI LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a ter vista da manifestação do perito de fl. 322, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1321/2009
Processo Nº: RT 00762-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CAIRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Retifique-se o pólo passivo da lide, para constar HOCHTIEF DO BRASIL S/A (fls. 45, 46, 49 e 51). Providencie a Secretaria o que for necessário.
2. Estes autos foram arquivados permanecendo depositado saldo remanescente do depósito recursal de fl. 157.
3. Certifique a Secretaria a existência de outros feitos em face da mesma devedora, cuja execução necessite de garantia.
4. Após, conclusos para apreciação do requerimento de fl. 210.
5. Dê-se ciência à reclamada.'

Notificação Nº: 1341/2009
Processo Nº: RT 00981-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO FERREIRA MACHADO

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a tomar ciência da impugnação aos cálculos de fls. 263/264, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1332/2009

Processo Nº: RT 01732-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MACK SUEILLA DE MORAES

ADVOGADO..... MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO..... WILSON DONIZETE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar a CTPS da autora para as devidas anotações. Prazo legal.

Notificação Nº: 1340/2009

Processo Nº: RT 00133-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MIR BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO..... ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vistas do laudo pericial apresentado às fls 206/215, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1350/2009

Processo Nº: RT 00180-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): AMILTON FERNANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO CINTRA E CINTRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a ter vista dos atos de fls. 49/50 e 52, para manifestação por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1329/2009

Processo Nº: RT 00673-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO FERREIRA NEVES

ADVOGADO..... VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 1339/2009

Processo Nº: RTOrd 01305-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO RIBEIRO

ADVOGADO..... LEANDRO MELO DO AMARAL

RECLAMADO(A): MASSAYUKI SHINKAI

ADVOGADO..... ELTON DE ALMEIDA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vistas do laudo pericial apresentado às fls 131/142, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1352/2009

Processo Nº: RTSum 01384-2008-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UEIDA FABIANA FERREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO..... FRANCISCO COSTA

RECLAMADO(A): K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1349/2009

Processo Nº: RTSum 01655-2008-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

RECLAMADO(A): ABEL TASCA JÚNIOR

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 1348/2009

Processo Nº: RTSum 01656-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

RECLAMADO(A): FLÁVIO ZANELATTO JÚNIOR

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 1347/2009

Processo Nº: RTSum 01657-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

RECLAMADO(A): ALEXANDRE LUCATO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1080/2009

Processo Nº: RT 00749-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IZABELA GONÇALVES DE LUCENA

ADVOGADO..... CLEUBER JOSÉ DE BARROS

RECLAMADO(A): VIDEO LOCADORA JULLY (N/P DJACI CAZE DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Advogado do reclamante:

Deverá o(a) reclamante trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1078/2009

Processo Nº: RT 00827-2008-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA (MULTICARD)

ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO + 002

NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 187 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1083/2009

Processo Nº: RTSum 00123-2009-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RECLAMADO(A): JOVELINO NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Advogado do reclamante:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/02/2009 às 17:15h, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. e dispositivo abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO

Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada por CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL em face de JOVELINO NUNES DA SILVA, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando o Réu a pagar em favor da Autora contribuição sindical dos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% da condenação.

A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Custas, pelo Réu, no importe de R\$ 12,84, calculadas sobre R\$ 642,05, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 1081/2009

Processo Nº: RTSum 00142-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RECLAMADO(A): FIORELO BORTOLINI

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Advogado do reclamante:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/02/2009 às 17:20h, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. e dispositivo abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO

Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada por CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL em face de FIORELO BORTOLINI, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando o Réu a pagar em favor da Autora contribuição sindical dos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% da condenação.

A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Custas, pelo Réu, no importe de R\$ 12,95, calculadas sobre R\$ 647,60, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as Partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1191/2009

PROCESSO Nº CartPrec 00075-2008-131-18-00-4

Reclamante: JOSE RENATO SOARES DOS SANTOS

Credor : JOSE RENATO SOARES DOS SANTOS

Devedor(a): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA (N/P ALEXANDRE)

Data da Praça 29/05/2009 às 10h 18min

Data do Leilão 29/05/2009 às 13h 20min

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl.58, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA HENRIQUE MEIRELES, QD. 65, LOTE 03 B, SETOR VIEGAS CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- " Uma impressora HP Deskjet F 4180, semi-nova, na cor preta, com os cartuchos preto e colorido, funcionando, SIN BR82DG1F6D, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer como ntecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos deztoito de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1230/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00028-2009-131-18-00-1

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: APARECIDA ESPINDOLA DE CASTRO

RECLAMADO : JONATHAS CACERES

CNPJ : 08.753.474/0001-16

Data da audiência: 16/03/2009 às 13:30 horas.

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: APARECIDA ESPINDOLA DE CASTRO, brasileira, casada, cozinheira, CPF 860.781.781-72, PIS 127.4904927-1, CTPS 46.692 série 016/DF, Id. RG 1.946.883 SSP/DF, residente à Rua Augusto dos Anjos, Quadra 10, lote 05, Parque Estrela Dalva I, Luziânia, GO, por seu advogado com escritório à Rua Padre Bernardo, 132, sala 01, Centro, Luziânia, GO, vem respeitosamente perante V. Exa. propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM RITO ORDINÁRIO contra JONATHAS CACERES, CNPJ 08.753.474/0001-16, estabelecida em lugar incerto e não sabido, e CONSORCIO COBELUX PORTO PRIMAVERA VILA DO CONDE, estabelecido à Av. Marechal Camara, nº 160, sala 322, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-080, pelos fatos e fundamentos seguintes:

- Em 11 de junho de 2007 a primeira Reclamada admitiu a Reclamante na função de cozinheira com salário mensal no valor de R\$ 500,00 para prestar serviços a segunda Reclamada e o contrato de trabalho foi anotado na CTPS a partir de 01 de julho;
- Em 20 de dezembro de 2007 a primeira Reclamada dispensou a Reclamante sem justa causa e salário base no mesmo valor;
- Na vigência do contrato de trabalho a Reclamante cumpriu jornada de segunda - feira a domingo e dias feriadados das 04:00 às 15:00 horas e das 16:00 às 19:30 horas, em média, sem intervalo;
- Em decorrência do cumprimento de sobrejornada diária a Reclamante prestou 43:00 horas extras semanais, as quais foram remuneradas com acréscimo de 60%, porém em quantidade inferior:

mês	h/e trab.	h/e rem.	dif.h/e junho
junho	77:00	00	77:00
julho	183:00	00	183:00
agosto	189:30	00	189:30
setembro	182:00	67	115:00
outubro	182:00	98	84:00
novembro	173:00	100	73:00
			721:30

do que resulta a obrigação de renumerar mais 721:30 horas extras;

- A primeira Reclamada não compensou, nem pagou o salário dos domingos e feriados trabalhados: 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro, do que resulta a obrigação de pagar em dobro o salário desses dias;
- A Reclamante tinha direito ao gozo do repouso semanal remunerado de 01 domingo por mês, pelo menos. Com esse benefício não foi concedido, decorre a obrigação de pagar em dobro a remuneração desse dia;
- A primeira Reclamada depositou a quantia de R\$ 40,00 na conta vinculada em nome da Reclamante correspondente a remuneração do mês de setembro e devia ser R\$ 68,00 do que resulta a obrigação de pagar a diferença de R\$ 28,00 recibo de salário anexo;
- Em 03 de julho de 2008 a primeira Reclamada admitiu a Reclamante na função de cozinheira com salário mensal no valor de R\$ 700,00 e registro do contrato de trabalho para prestar serviços a segunda Reclamada;
- Em 21 de agosto de 2008 a primeira Reclamada dispensou a Reclamante sem justa causa, sem aviso prévio e salário base no mesmo valor, cópia do TRCT anexo;
- Na vigência do contrato de trabalho a Reclamante cumpriu jornada de segunda-feira a domingo das 04:00 às 15:00 horas e das 16:00 às 19:30 horas, em média, sem intervalo;
- Em decorrência do cumprimento de sobrejornada diária a Reclamante prestou 43:00 horas extras semanais que não foram remuneradas com acréscimo de 60% e nem foram compensadas;
- A primeira Reclamada não compensou e nem pagou o salário dos domingos trabalhados, do que resulta a obrigação de pagar em dobro o salário desses dias;
- A primeira Reclamada não pagou e nem depositou as contribuições fundiárias e a indenização de 40% na conta vinculada em nome do Reclamante;
- No primeiro contrato de trabalho a primeira reclamada pagou o aviso prévio e as parcelas rescisórias sem a integração das horas extras prestadas com habitualidade e reflexo dessas horas sobre o repouso remunerado;
- No segundo contrato de trabalho a primeira Reclamada não indenizou o aviso prévio e indenizou as parcelas rescisórias sem a integração das horas extras prestadas com habitualidade nem do repouso remunerado;
- Em face da inadimplência da primeira Reclamada impõe-se a integração da segunda Reclamada na relação processual para responder subsidiariamente pelo crédito da Reclamante, por ter sido a tomadora dos serviços.

Isto posto, requer:

A conversão do rito sumaríssimo em ordinário para proceder a notificação por edital da primeira Reclamada e a segunda Reclamada no endereço declinado para responderem aos termos da presente reclamação, querendo, sob aplicação dos efeitos de revelia e confissão;

A procedência do pedido com a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, o reconhecimento do período de trabalho não anotado na CTPS, a condenação da primeira Reclamada e, subsidiariamente, da segunda Reclamada a pagarem aviso prévio, salário em dobro dos domingos e feriados trabalhados, repouso semanal remunerado, horas extras com acréscimo de 60%, diferença de horas extras com acréscimo de 60%, reflexo de horas extras sobre repouso remunerado, diferença de FGTS de setembro/07, FGTS, indenização de 40% sobre FGTS e as parcelas seguintes com base no salário de R\$ 700,00 e integração da média de 164:00 horas extras com acréscimo de 60%, da média de 85:00 horas extras com acréscimo de 100% e reflexo dessas horas extras sobre repouso remunerado: primeiro contrato de trabalho:

média h/e 60% integ. av. prévio.....	R\$ 715,62
média h/e 100% integ. av. prévio.....	R\$ 404,63
média h/e integ. 6/12 sal. trezeno.....	R\$ 560,12
média h/e integ. 6/12 férias + 1/3.....	R\$ 746,83
repouso semanal remunerado.....	R\$ 448,10

dif. FGTS de setembro/07.....R\$ 28,00
 horas extras com acrésc. 100% (dom/fer.).....R\$ 2.430,00
 dif. h/e c/ acrésc. 60%.....R\$ 2.623,62
 FGTS ref. parc. pleiteadas.....R\$ 529,76
 indeniz. 40% s/ FGTS parc. pleiteadas.....R\$ 223,10
 R\$ 9.009,78

segundo contrato de trabalho:

aviso prévio indenizado R\$ 700,00
 1/12 sal. trezeno c/ proj. av. prévio R\$ 58,33
 1/12 férias c/ proj. av. prévio + 1/3 R\$ 77,74
 FGTS não depositado R\$ 160,53
 101:30 horas extras c/ acrésc. 100% R\$ 775,08
 215:30 horas extras c/ acrésc. 60% R\$ 754,45
 média h/e integrada av. prévio R\$ 764,76
 média h/e integ. 3/12 sal. trezeno R\$ 191,19
 média h/e integ. 3/12 férias + 1/3 R\$ 254,92
 FGTS parc. Pleiteadas R\$ 259,50
 indeniz. 40% s/ FGTS R\$ 168,01
 R\$ 4.165,51

Requer, ainda, a retificação da data de admissão anotada na CTPS referente ao primeiro contrato de trabalho e a anotação da projeção do aviso prévio no segundo contrato de trabalho, a produção de provas por meio documental e testemunhal.

Valor de causa R\$ 13.175,29.

Nestes termos, pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JONATHAS CACERES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1664/2009

Processo Nº: RT 00131-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ERNANDES NERES COIMBRA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1651/2009

Processo Nº: RT 00134-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO DAMACENO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1652/2009

Processo Nº: RT 00168-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1653/2009

Processo Nº: RT 00226-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANE DA SILVA LEAL

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1650/2009

Processo Nº: RT 00267-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WELTON BORGES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1654/2009

Processo Nº: RT 00309-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALMIR PEREIRA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1648/2009

Processo Nº: RT 00398-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DE SOUZA NEVES

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1662/2009

Processo Nº: ACCS 00944-2008-191-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a autora para, no prazo, de 5(cinco) dias, manifestar sobre os valores depositados às fls. 46.

Não havendo manifestação, liberem-se à autora os valores acima mencionados.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa distribuição.

Notificação Nº: 1655/2009

Processo Nº: RT 00970-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: OSNEI DUARTE DA COSTA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1660/2009

Processo Nº: RT 01102-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1661/2009

Processo Nº: RT 01115-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA RODOLFO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1647/2009

Processo Nº: RT 01290-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADIR DONATO

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1649/2009

Processo Nº: RT 01335-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE.: WATSON PINA GOMES (REPRESENTADO POR CORIVALDO GOMES MAGALHAES)
ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: JANAINA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1197/2009

Processo Nº: RT 00514-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: ODAIR IMPERATRIZ
ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: MAURILIO RAMOS DE SA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Guia de Levantamento que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 1195/2009

Processo Nº: RT 00701-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE.: LUCAS COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar nos autos os valores efetivamente recebidos, referentes aos alvarás de números 387/2009 e 388/2009.

Notificação Nº: 1193/2009

Processo Nº: RT 00397-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE.: LINDOMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA DOIS IRMÃOS (LOURIVAL BATISTA DA SILVA)
ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. O reclamado, através da petição de fls. 260/261, requer a isenção do pagamento concernente a parcela Diversos dos cálculos (reconhecimento do vínculo laboral). Considerando que o requerimento, caso seja deferido, alterará sobremaneira o valor da execução, determino a suspensão da praça e leilão anteriormente designados às fls. 252. Intime-se a reclamada e o leiloeiro. Após, dê-se vista a União Federal da petição de fls. 260/261 para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1194/2009

Processo Nº: ExFis 01013-2007-251-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE.: UNIÃO
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): ELIZETE PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO.....: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que os embargos de declaração interpostos às fls. 740/741 são tempestivos frente à intimação de fls. 734. Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 738, para apreciação dos embargos de declaração. Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos, vista à parte contrária por 05 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº142.

Notificação Nº: 1196/2009

Processo Nº: RT 00051-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE.: LOURENÇO FERREIRA AGUIAR
ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA BRAUNA - INVENTARIANTE HALANE TEIXEIRA MELO (ESPÓLIO DE JOSÉ TEIXEIRA FILHO)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos autos de penhoras e requerer o que entender de direito.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 438/2009

Processo Nº: RT 00605-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE.: ARNO DE ALMEIDA NEULS
ADVOGADO.....: CLOVIS NERI CECCHET

RECLAMADO(A): SYNAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO G. BALDISSARELA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.843, cujo teor é o seguinte:
'-Tendo em vista o teor da certidão de fls. 809, deixo de apreciar por ora o pleito de fls. 830/836. II-Suspenda-se o curso do presente feito até que haja o trânsito em julgado de agravo de instrumento interposto perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho. III-Intime-se o Reclamante.'

Notificação Nº: 444/2009

Processo Nº: RTOrd 00699-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ GONÇALVES DE LIMA FILHO
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO.....: VANESSA CASTRO DE SA TELES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls.248, cujo teor é o seguinte:
'-Ante o teor de certidão de fls. 247, torna-se sem efeito o despacho de fls. 246. II-Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 445/2009

Processo Nº: RTOrd 00015-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.74, cujo teor é o seguinte:
À vista da Certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado às fls.73, retire-se o feito de pauta. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, informando o endereço onde a primeira Reclamada pode ser validamente citada, ou requer o que entender devido, sob pena de indeferimento da inicial.
Dê-se ciência à segunda Reclamada.

Notificação Nº: 440/2009

Processo Nº: RTSum 00085-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): AURIDES ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica a Autora intimada para pagar as custas processuais, no prazo legal, conforme Ata de Audiência.

Notificação Nº: 441/2009

Processo Nº: RTSum 00108-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica a Autora intimada para pagar as custas processuais, no prazo legal, conforme Ata de Audiência.

Notificação Nº: 442/2009

Processo Nº: RTSum 00112-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): ZUIL CAMPOS MELO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica a Autora intimada para pagar as custas processuais, no prazo legal, conforme Ata de Audiência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1899/2009

Processo Nº: RT 00659-1997-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE.: JOSE EURIPEDES BORGES MARCIANO
ADVOGADO.....: ZIRALDO MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A. (MASSA FALIDA - SÍNDICO ROBERTO JOSÉ CARNEIRO MATTOS)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1883/2009

Processo Nº: RT 01257-1998-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: HERMENEGILDO REGIS SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): AFFONSO NEWTON MATTOSO CARNEIRO + 003
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do artigo 221 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.

Notificação Nº: 1878/2009

Processo Nº: RT 00593-1999-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO ROSA DE JESUS
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA. SOCIO: JOSE GUIMARAES DE ALCANTARA + 002
ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado – PGC/18ª Região (Publicado no DJE, ano II, nº 123, de 10.07.2008).

Notificação Nº: 1929/2009

Processo Nº: RT 00785-2003-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): JUCÉLIO RAMOS GOMES (CASA DO GESSO)
ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 1934/2009

Processo Nº: RT 00813-2003-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA FONSECA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSE DE MOURA
RECLAMADO(A): MARILSA LEONARDO
ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado – PGC/18ª Região (Publicado no DJE, ano II, nº 123, de 10.07.2008).

Notificação Nº: 1935/2009

Processo Nº: RT 01551-2004-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EDINA RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado – PGC/18ª Região (Publicado no DJE, ano II, nº 123, de 10.07.2008).

Notificação Nº: 1937/2009

Processo Nº: RT 02211-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO.....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado – PGC/18ª Região (Publicado no DJE, ano II, nº 123, de 10.07.2008).

Notificação Nº: 1930/2009

Processo Nº: RT 00280-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO PEREIRA
ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena

de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 1920/2009

Processo Nº: RT 01070-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 002
ADVOGADO.....: RENATA DE OLIVEIRA BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1884/2009

Processo Nº: ACCS 01487-2006-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA LOZOVEY

REQUERIDO(A): RIOCOTTON USINAGEM E COMÉRCIO LTDA. (RIOCOTTON)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do artigo 221 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.

Notificação Nº: 1876/2009

Processo Nº: RT 01574-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DIRCEU SOUZA ALVES
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES NUNES DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1932/2009

Processo Nº: AIND 01653-2006-101-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: WALTEIR GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): RAMÃO ACOSTA QUEVEDO + 001
ADVOGADO.....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam os reclamados intimados para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 1933/2009

Processo Nº: AIND 01653-2006-101-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: WALTEIR GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA METALÚRGICA FAMENTAL LTDA-ME + 001
ADVOGADO.....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam os reclamados intimados para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 1939/2009

Processo Nº: RT 00496-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: KELLY FERREIRA VELOSO
ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado – PGC/18ª Região (Publicado no DJE, ano II, nº 123, de 10.07.2008).

Notificação Nº: 1921/2009

Processo Nº: RT 00668-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vista dos autos ao autor pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1877/2009

Processo Nº: RT 01245-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FAUSTO SOARES SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): LATICÍNIO MANSUR + 002
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena de suspensão do processamento destes autos pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1927/2009

Processo Nº: AINDAT 01546-2007-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: REGINA MARIA DA COSTA GONDIM + 001
ADVOGADO: ZIRALDO MARTINS VIEIRA
RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA (COORDENADORIA REGIONAL DE GOIÁS)

ADVOGADO: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, individualizar as peças as quais pretende que sejam desentranhadas (indicação das folhas).

Notificação Nº: 1928/2009

Processo Nº: AINDAT 01546-2007-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: NABER COSTA GONDIM + 001
ADVOGADO: ZIRALDO MARTINS VIEIRA
RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA (COORDENADORIA REGIONAL DE GOIÁS)

ADVOGADO: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, individualizar as peças as quais pretende que sejam desentranhadas (indicação das folhas).

Notificação Nº: 1942/2009

Processo Nº: CPEX 01587-2007-101-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: UNIÃO
ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
EXECUTADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do crédito remanescente (atualização + comissão do leiloeiro).

Notificação Nº: 1869/2009

Processo Nº: RT 01648-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): SEFRAN- COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias receber a guia de levantamento (alvará), acostada aos autos.

Notificação Nº: 1936/2009

Processo Nº: AEX 01651-2007-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: IRACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): JAILSON MARIANO OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado – PGC/18ª Região (Publicado no DJE, ano II, nº 123, de 10.07.2008).

Notificação Nº: 1922/2009

Processo Nº: RT 01740-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ALCIDES CHAVES
ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): ADM ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para indicarem outras provas que pretendam produzir, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1944/2009

Processo Nº: AINDAT 00183-2008-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: EURICO FERNANDES DE REZENDE NETO
ADVOGADO: BERTOLDO FELIX NETO
RÉU(RÉ): USINA BOA VISTA
ADVOGADO: LEONARDO PUCINELI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, os salários do período compreendido entre 01-02-2008 e 20-08-2008, com reflexos em FGTS (+ 40%), férias (+ 1/3) e décimo terceiro salários, conforme fls.265/267.

Notificação Nº: 1915/2009

Processo Nº: RT 00201-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELCIVON DANIEL ARCANJO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES JMJ LTDA.
ADVOGADO.....: ELISA BARBOSA NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para se manifestar acerca dos Embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1880/2009

Processo Nº: RT 00497-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE TAVARES NUNES
ADVOGADO.....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO USJ)
ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$ 3.195,54, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 28.02.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 1912/2009

Processo Nº: RT 00764-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO ARLADI
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: "Em acordo homologado às fls. 17/18, ficou estabelecido que a reclamada pagaria ao reclamante a importância de R\$ 3.000,00, em 05 parcelas iguais de R\$ 600,00, vencíveis nos dias 27 de cada mês, a iniciar-se em 27.06.2008, mediante depósitos na conta bancária do procurador do autor. Às fls. 31 o reclamante denuncia o descumprimento do acordo, a partir da parcela vencida em 27.08.2008. Intimada para se manifestar, a reclamada ficou-se inerte, consoante certidão de decurso de prazo de fls. 34.

Às fls. 59/60 insurge-se a reclamada para discordar do valor da execução, sob a alegação de que teria procedido aos depósitos correspondentes às cópias dos recibos juntados às fls. 61. O autor diz que os supracitados recibos são referentes a outros processos, demonstrando que as datas e valores não conferem com os termos pactuados. Intimada para apresentar os originais dos recibos de depósito, a reclamada permaneceu inerte, consoante certidão de decurso de prazo de fls. 73. Portanto, reputo as cópias juntadas às fls. 61 imprestáveis como meio de prova de pagamento efetuado. Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 56, a partir do terceiro parágrafo. Intimem-se."

Notificação Nº: 1908/2009

Processo Nº: RT 00784-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDER MARTINS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA E EMBALAGENS PLÁSTICAS
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias, receber o alvará judicial acostado aos autos.

Notificação Nº: 1945/2009

Processo Nº: RT 00919-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MARTINS GOMES
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 398/402, cujo dispositivo segue transcrito: "Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ CARLOS MARTINS GOMES em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação ao pleito de comprovação da regularidade dos depósitos fundiários; 2 – declarar a prescrição das parcelas anteriores a 15-05-2003; 3 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, o adicional de insalubridade nos meses de outubro/novembro e março/abril, com os reflexos devidos, além de juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação lançada. Custas no importe de R\$ 60,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor

arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R\$ 1.500,00, com juros de mora e correção monetária a partir da publicação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se`.

Notificação Nº: 1946/2009

Processo Nº: RT 01017-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEDINEIS MESSIAS ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): LIDOINA LOIOLA MOTA

ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 1874/2009

Processo Nº: RT 01097-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA SILVEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): BIFÊ EVENTOS (MÁRCIA HELENA FALEIROS TELES)

ADVOGADO.....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para se manifestar, no prazo de cinco dias, em relação ao pleito de fls. 51, sob pena de aquiescência.

Notificação Nº: 1947/2009

Processo Nº: RT 01443-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO.....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 295/298, cujo dispositivo segue transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por LUCIANO OLIVEIRA BARROS em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, com os devidos reflexos. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda.

Determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com juros de mora e correção monetária sobre o saldo a receber a partir da publicação desta sentença. Custas no importe de R\$ 200,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.``

Notificação Nº: 1923/2009

Processo Nº: RT 01445-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IVETE ANTONIA BOIANI CHIOSSI

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 233,24 apurado nos cálculos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1940/2009

Processo Nº: RT 01546-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que JULGOU TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da autora, conforme fls.306/308.

Notificação Nº: 1885/2009

Processo Nº: RT 01679-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DE MEL (MAURÍCIO BORGES CAMPOS)

ADVOGADO.....: FRANCIONE RESENDE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$ 104,17, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 1926/2009

Processo Nº: RT 01775-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): LINEAR REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO PERES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 1.197,52 apurado nos cálculos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1924/2009

Processo Nº: RT 01805-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MARTINS DUTRA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 332,41 apurado nos cálculos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1873/2009

Processo Nº: RTSum 01867-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON FERNANDES DA COSTA JÚNIOR

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): HUGNEY BORBA (LABORATÓRIO DE PRÓTESE ARAGUAIA)

ADVOGADO.....: DRª. VANESSA VELOSO LIMA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de cinco dias, quanto às alegações de fls. 19, a qual notícia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 1931/2009

Processo Nº: RTSum 01969-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: KATIANE CAMARGO PIRES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FORA D'ORA CALDOS LTDA ME.

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 50,65, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1893/2009

Processo Nº: RTOrd 01999-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO PIRES DO CARMO

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): SANTANA MORAES SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$ 2.182,10, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 1941/2009

Processo Nº: RTOrd 02063-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SANTANA LUCAS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que determinou a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação ao pleito de comprovação da regularidade dos depósitos fundiários; 2 – declarou a prescrição das parcelas anteriores a 12-11-2003; 3 – julgou parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos, com juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação., conforme fls.323/327.

Notificação Nº: 1889/2009

Processo Nº: RTOrd 02095-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que REJEITOU os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados pela reclamada, e ainda ACOLHEU os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados pelo reclamante, conforme fls. 346/349.

Notificação Nº: 1925/2009

Processo Nº: RTAlç 02096-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito: "Por ser de conhecimento público e notório que a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, na ação de recuperação judicial ajuizada pelo FRIGORÍFICO MARGEN - 200806053946, decidiu pela suspensão do curso de todas as ações ajuizadas em relação a mesma até 14.07.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 - 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 15.01.2009), determino o seu cumprimento."

Notificação Nº: 1886/2009

Processo Nº: RTSum 02135-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEVAN BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWAT + 001

ADVOGADO..... REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que REJEITOU os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados pela 2ª reclamada, conforme fls. 122/125.

Notificação Nº: 1887/2009

Processo Nº: RTSum 02135-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEVAN BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO..... REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que REJEITOU os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados pela 2ª reclamada, conforme fls. 122/125.

Notificação Nº: 1870/2009

Processo Nº: RTSum 02136-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO FRANCISCO MACEDO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWAT + 001

ADVOGADO..... REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que REJEITOU os embargos declaratórios apresentados pela reclamada, conforme fls.127/130.

Notificação Nº: 1871/2009

Processo Nº: RTSum 02136-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO FRANCISCO MACEDO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO..... REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que REJEITOU os embargos declaratórios apresentados pela reclamada, conforme fls.127/130.

Notificação Nº: 1879/2009

Processo Nº: RTOrd 02184-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DERLY CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOUNIR NAUM E OUTROS

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1918/2009

Processo Nº: RTSum 02321-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DOMINGOS DE SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo autor, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1948/2009

Processo Nº: RTSum 00059-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DEYBI BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 57/59, cujo dispositivo segue transcrito: "Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por DEYBI BORGES DA SILVA em face de MARGEN S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em

oito dias do trânsito em julgado: a) o valor de 4/5 das verbas rescisórias apontadas no termo de rescisão de fls. 15; b) diferenças de FGTS + 40%) c) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; d) R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de indenização por danos morais; e) juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Custas no importe de R\$ 80,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Notificação Nº: 1881/2009

Processo Nº: RTSum 00243-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ELMO DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência do despacho de fls. 29, a seguir transcrito: "As partes informam a celebração de ACORDO, consoante instrumento de fls. 28. Recebido o valor supra, a autora dará plena quitação quanto ao pedido inicial. Homologa-se o acordo, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 25,52, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.276,02), as quais deverão ser recolhidas em 20 dias, sob pena de execução. Decorridos cinco dias da data prevista para pagamento do acordo, no silêncio das partes, presumir-se-á cumprido. Após o prazo supra, comprovado o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se".

Notificação Nº: 1957/2009

Processo Nº: RTSum 00263-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ADÃO VICENTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para ciência da decisão que julgou parcialmente procedentes os pedidos para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2004 e 2006 a 2008, conforme fls.28/29.

Notificação Nº: 1888/2009

Processo Nº: RTOrd 00404-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ARICIEL RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para fornecer o atual endereço do reclamado Banco Cacique S.A., em razão de mudança, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1907/2009

Processo Nº: CartPrec 00456-2009-101-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: DANIEL JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

REQUERIDO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 17/ 03/ 2009, às 16:00 horas, para inquirição da testemunha MÁRCIO CARVALHO DOS SANTOS.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 028/2009

PROCESSO RT: 02260-2008-101-18-00-1

Exeçúte : Pedro José de Miranda

Executado :Kade Engenharia e Construção Ltda

Data da Praça : 01/04/2009 às 14h22min

Data do Leilão: 27/04/2009 às 14:00 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado(s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 22, encontrado(s) Rua 109, Jardim Presidente, Rio Verde-GO, e que são o seguinte:

" 01(um) terreno para construção situado na Rua 19, Jardim Presidente, Rio Verde/GO, lote 33 da quadra 03, com área total de 360 metros quadrados sendo: 12 metros de frente e fundos por 30 metros de laterais, dividindo pela frente com a Rua 109, fundos com o lote 01, lateral direita com lote 32 e lateral esquerda com o lote 34. Imóvel devidamente matriculado no CRI local, sob o número M R01/M 22.464. Avaliado por R\$ 40.000,00."

" 01(um) terreno para construção situado na Rua 19, Jardim Presidente, Rio

Verde/GO, lote 34 da quadra 03, com área total de 454,60 metros quadrados sendo: 16 metros de frente, 10,09 metros de fundos por 30 metros na lateral direita e 26,92 metros na lateral esquerda e 5,73 metros de chanfro, dividindo pela frente com a Rua 109, fundos com o lote 01, lateral direita com lote 33 e lateral esquerda com a Rua 102. Imóvel devidamente matriculado no CRI local, sob o número M R01/M 22.465. Avaliado por R\$ 45.000,00."

" 01(um) terreno para construção situado na Rua 19, Jardim Presidente, Rio Verde/GO, lote 32 da quadra 03, com área total de 360 metros quadrados sendo: 12 metros de frente e fundos por 30 metros de laterais, dividindo pela frente com a Rua 109, fundos com o lote 02, lateral direita com lote 31 e lateral esquerda com o lote 33. Imóvel devidamente matriculado no CRI local, sob o número M R01/M 22.463. Avaliado por R\$ 40.000,00."

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos 27 do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2691/2009

Processo Nº: RT 00121-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE... VALDEMAR LIMA DE SANTANA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ADELSON LEÃO BARROS
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a, no prazo de 48 horas, trazer a CTPS a este juízo para o fim de realização das devidas anotações.

Notificação Nº: 2664/2009

Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ): HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas a comparecer à audiência de instrução designada para o dia 23/04/2009, às 15h30min, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 2665/2009

Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ): HUMBERTO GARCIA + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas a comparecer à audiência de instrução designada para o dia 23/04/2009, às 15h30min, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 2666/2009

Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ): GELI MAIRENE ARANTES DA SILVA + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas a comparecer à audiência de instrução designada para o dia 23/04/2009, às 15h30min, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 2667/2009

Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ): JOEL VALÉRIO DA SILVA + 010
ADVOGADO: ZAMIR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas a comparecer à audiência de instrução designada para o dia 23/04/2009, às 15h30min, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 2668/2009

Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ): ANTONIO CAJUEIRO + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas a comparecer à audiência de instrução designada para o dia 23/04/2009, às 15h30min, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 2669/2009

Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ): SIDNEY DA SILVA PESSAO + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas a comparecer à audiência de instrução designada para o dia 23/04/2009, às 15h30min, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 2670/2009

Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ): JERÔNIMO VALÉRIO CAETANO + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas a comparecer à audiência de instrução designada para o dia 23/04/2009, às 15h30min, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 2671/2009

Processo Nº: Pet 01994-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ): ELENITA VALÉRIO DA SILVA + 010
ADVOGADO: ZAMIR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas a comparecer à audiência de instrução designada para o dia 23/04/2009, às 15h30min, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 2731/2009

Processo Nº: RT 00152-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2730/2009

Processo Nº: RT 01787-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CÉSAR
ADVOGADO....: THAIS PENHA BORGES

RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA. (RESTAURANTE SABOR DE MINAS)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de ser suspensa a execução.

Notificação Nº: 2732/2009

Processo Nº: RTOrd 01971-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA FERRO

ADVOGADO.....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da designação de audiência de instrução a realizar-se no dia 16/04/09 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 2736/2009

Processo Nº: RTOrd 02118-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON CÂNDIDO LOPES

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da redesignação da Audiência de Instrução da pauta do dia 02/03/2009, para o dia 23/04/2009 às 10:40hs.

Notificação Nº: 2688/2009

Processo Nº: RTOrd 02153-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GERSOMAR PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a CTPS para que faça constar, a partir de 23/01/2006, um único contrato entre as partes, por prazo indeterminado.

Notificação Nº: 2746/2009

Processo Nº: RTSum 00023-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ VITURINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência da retro sentença de fls. 138/152 através do dispositivo a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação de multa de 10% (art. 475-J do CPC) e prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 7.026,94, valor da condenação, e no importe de R\$ 114,38. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 2752/2009

Processo Nº: RTOrd 00036-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. 255/271 através do dispositivo a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônio Francisco da Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o

recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, para que conste, a partir de 23.01.2006, um único contrato entre as partes, por prazo indeterminado. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 2689/2009

Processo Nº: RTSum 00042-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado, em resposta a vossa solicitação de fl. 35, que Vossa Senhoria já empreendeu o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, conforme recibo de fl. 30v.

Notificação Nº: 2751/2009

Processo Nº: RTOrd 00045-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARTINS NETO VIANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls. 268/283 através do dispositivo a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Martins Neto Viana do Nascimento em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 2750/2009

Processo Nº: RTOrd 00049-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. 294/311 através do dispositivo a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João Rodrigues dos Santos em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 2742/2009

Processo Nº: RTOrd 00050-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIONIZIO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. 264/280 a seguir transcritas: "Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Dionizio Gomes de Souza em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, para que conste, a partir de 23.01.2006, um único contrato entre as partes, por prazo indeterminado. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 2739/2009

Processo Nº: RTOrd 00051-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls. 240/254 a seguir transcritas: "Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Paulo Alves do Nascimento em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 2749/2009

Processo Nº: RTOrd 00054-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. 216/228 através do dispositivo a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Juvenal Francisco da Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 2747/2009
 Processo Nº: RTOrd 00056-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência acerca da retro sentença de fls. 267/283 através do dispositivo a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Célio Roberto Ferreira do Nascimento em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, para que conste, a partir de 23.01.2006, um único contrato entre as partes, por prazo indeterminado. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 2692/2009
 Processo Nº: RTSum 00228-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY CAIRO DE FARIA
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): EDIMILSON MOREIRA
ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista dos Tickets de Pesagem trazidos aos autos pela COMIGO, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2748/2009
 Processo Nº: RTSum 00309-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA DO PRADO
ADVOGADO..... MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da sentença às fls. 258/260, cujo dispositivo se segue: "Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial para absolver Perdigão Agroindustrial S.A. da pretensão em face dela deduzida por Daniel Oliveira do Prado, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 203,87, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei."

Notificação Nº: 2745/2009
 Processo Nº: RTSum 00311-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIELITO CUNHA DA SILVA
ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência acerca da retro sentença de fls. 159/161 através da conclusão a seguir transcrita: "Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial para absolver Perdigão Agroindustrial S.A. da pretensão em face dela deduzida por Josielito Cunha da Silva, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 72,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 2686/2009
 Processo Nº: ConPag 00344-2009-102-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
CONSIGNADO(A): CLEUBER MARTINS ARANTES
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado do conteúdo decisória da ata de audiência à fl. 14, nos seguintes termos: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Libere-se ao consignante o valor depositado às fls. 13. Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 79,83, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) consignante, por seu procurador. Após, arquivem-se os autos."

Notificação Nº: 2724/2009
 Processo Nº: RTOrd 00477-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE..: CÉSAR LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR MAOUM E OUTROS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado que a audiência designada na pauta do dia 17/03/2009 às 13:30hs, será Una.

Notificação Nº: 2725/2009
 Processo Nº: RTOrd 00478-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR MAOUM E OUTROS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado que a audiência designada na pauta do dia 17/03/2009 às 13:40hs, será Una.

Notificação Nº: 2695/2009
 Processo Nº: RTOrd 00479-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FELIPE DE MEDEIROS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:50 horas do dia 10/03/2009 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. As testemunhas deverão ser arroladas no prazo de 05 dias antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será ÚNICA, onde todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 2699/2009
 Processo Nº: RTOrd 00480-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências UNA, submetida ao RITO ORDINÁRIO, a realizar-se no dia: 10/03/09 às 10h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2726/2009
 Processo Nº: RTSum 00481-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA DA SILVA COSTA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado que a audiência designada na pauta do dia 10/03/2009 às 10:00hs, será Una.

Notificação Nº: 2720/2009
 Processo Nº: RTOrd 00482-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una da pauta do dia 18/03/2009, para o dia 10/03/2009 às 10:20hs.

Notificação Nº: 2714/2009
 Processo Nº: RTOrd 00483-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência inicial, anteriormente marcada para o dia 18/03/2009, às 09:00 horas, foi designada para o dia 10/03/2009, às 10:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2743/2009
 Processo Nº: RTSum 00484-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA MACHADO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a audiência originalmente marcada para 10/03/2009 foi redesignada para o dia 16/03/2009 às 13h50min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2700/2009

Processo Nº: RTOOrd 00485-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências UNA, submetida ao RITO ORDINÁRIO, a realizar-se no dia: 10/03/09 às 10h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2712/2009

Processo Nº: RTOOrd 00486-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO CRISTIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência inicial, anteriormente marcada para o dia 23/03/2009, às 13:20 horas, foi designada para o dia 10/03/2009, às 10:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2703/2009

Processo Nº: RTOOrd 00487-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSON SIQUEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:00 horas do dia 10/03/2009 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

As testemunhas deverão ser arroladas no prazo de 05 dias antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

OBSERVAÇÃO: adverte-se que a audiência será ÚNICA, onde todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 2733/2009

Processo Nº: RTSum 00488-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VITÓRIO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação de Audiência Una da pauta do dia 10/03/2009, para o dia 11/03/2009 às 09:30hs.

Notificação Nº: 2722/2009

Processo Nº: RTOOrd 00489-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GUILHERME DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una da pauta do dia 24/03/2009, para o dia 10/03/2009 às 14:20hs.

Notificação Nº: 2717/2009

Processo Nº: RTOOrd 00493-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOZIANI FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA. (KIOSQUE CINCO DE AGOSTO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência inicial, anteriormente marcada para o dia 24/03/2009, às 13:20 horas, foi designada para o dia 18/03/2009, às 08:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2727/2009

Processo Nº: RTOOrd 00498-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARTIN GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

RECLAMADO(A): LCM METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Inicial da pauta do dia 24/03/2009, para o dia 17/03/2009 às 08:00hs.

Notificação Nº: 2708/2009

Processo Nº: RTOOrd 00501-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): CENTRAL DE SERVIÇOS GERAIS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 24/03/2009, para: 18/03/2009 às 09hs, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1520/2009

Processo Nº: RT 00696-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DE MORAIS OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CERÂMICA VALDIVINO BATISTA MACHADO-ME + 002

ADVOGADO.....: FRANCINETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à LEILÃO no dia 12/05/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO.

Notificação Nº: 1520/2009

Processo Nº: RT 00696-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DE MORAIS OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CERÂMICA MACHADO LTDA-ME + 002

ADVOGADO.....: FRANCINETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à LEILÃO no dia 12/05/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO.

Notificação Nº: 1502/2009

Processo Nº: ExProvAS 00736-2006-181-18-01-9 1ª VT

EXEQUENTE...: MARIA DE LOURDES ARRUDA + 002

ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA

EXECUTADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 338, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Considerando o equívoco atestado pela certidão de fl. 326, intimem-se os reclamantes para informarem nos autos quanto ao recebimento dos valores relativos à pensão mensal fixada em antecipação de tutela, devendo, em 10 (dez) dias, trazer aos autos os comprovantes de recebimento das mesmas..."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1532/2009

Processo Nº: RT 01141-2006-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): MANOEL DA SILVA MOREIRA ESPÓLIO DE

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra devidamente anotada pela Secretaria, estando a mesma acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1544/2009

Processo Nº: RT 01204-2006-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIGAR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 500/515, cujo dispositivo adjante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de EDIGAR BARBOSA DA SILVA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - 1/12 avos de 13º salário de 2006, de férias com 1/3 e FGTS, do período sem registro; - diferença de horas extras e reflexos; - minutos in itinere e à disposição e reflexos; - adicional de insalubridade e reflexos; - indenização por danos morais; - pensão vitalícia; - aviso prévio indenizado; - 1/12 avos de 13º salário proporcional e de férias proporcionais com 1/3; -

liberação do FGTS + a multa de 40% e dos formulários do CD/SD; - salários, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS + a multa de 40%, do período estável. Emita-se a CAT, retifique-se as anotações na CTPS, e honorários periciais pela sucumbente-reclamada.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I...."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1508/2009

Processo Nº: AINDAT 00901-2007-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR

ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA

RÉU(RÉ): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas (os) para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 1505/2009

Processo Nº: RT 01562-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSELY RODRIGUES DUTRA

ADVOGADO...: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): LCM MAGALHÃES MOTÉIS - ME (EMOÇÕES MOTEL)

ADVOGADO...: MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 05/05/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 12/05/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 1504/2009

Processo Nº: RT 00351-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DE FREITAS GONTIJO

ADVOGADO...: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): CASTROS SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

ADVOGADO...: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão de Impugnação aos Cálculos de fls. 327/328, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Isto posto, conhece-se da impugnação à conta de liquidação apresentada e REJEITA-SE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas no importe de R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos da Lei 10.537, de 27 de agosto de 2002..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1529/2009

Processo Nº: RT 00379-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO BUENO

ADVOGADO...: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO...: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 1507/2009

Processo Nº: RT 00675-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINO IZIDÓRIO TEIXEIRA

ADVOGADO...: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO...: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 242/247, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de JOVELINO IZIDÓRIO TEIXEIRA em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA e OUTROS. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 358,56, calculadas sobre R\$ 17.928,32, valor dado a causa, isento. P.R.I...."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1524/2009

Processo Nº: RT 00753-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDOMAR CLAUDINO DA SILVA

ADVOGADO...: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA

Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão negativa de fl. 51, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80.

OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 1527/2009

Processo Nº: RT 00999-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO...: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de que o número indicado não existe, fica V. Sª intimada para, no prazo de 02 (dois) dias informar nos autos o novo endereço de seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPC, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado em caso de inércia, nos termos do r. despacho de fl(s). 257, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1533/2009

Processo Nº: AINDAT 01224-2008-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RÉU(RÉ): CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO: MAIBI JOSÉ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência para oitiva da testemunha ADRIANA GOMES PISTORI, a ser realizada no dia 01/01/2009, às 14:30h, na VARA DO TRABALHO DE BAURU-SP.

Notificação Nº: 1534/2009

Processo Nº: AINDAT 01224-2008-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RÉU(RÉ): CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO: MAIBI JOSÉ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência para oitiva da testemunha ADRIANA GOMES PISTORI, a ser realizada no dia 01/01/2009, às 14:30h, na 1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU-SP.

Notificação Nº: 1535/2009

Processo Nº: AINDAT 01224-2008-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RÉU(RÉ): CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO: MAIBI JOSÉ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência para oitiva da testemunha ADRIANA GOMES PISTORI, a ser realizada no dia 01/04/2009, às 14:30h, na 1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU-SP.

Notificação Nº: 1536/2009

Processo Nº: AC 01256-2008-181-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: LAYANNA RAYZA DA COSTA RIBEIRO

ADVOGADO: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RÉU(RÉ): FARMÁCIA NOVA FÓRMULA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTORA: "Intime-se a autora, dando-lhe ciência da certidão negativa de fl. 58, bem ainda para proceder ao desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fl. 07). Após, considerando a perda da eficácia da medida de arresto pleiteada pela requerente e determinada pelo v. Acórdão de fls. 43/47, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. São Luís De Montes Belos, 26 de fevereiro de 2009, quinta-feira"

Notificação Nº: 1537/2009

Processo Nº: RT 01258-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DINELICE JOSEFINA XAVIER

ADVOGADO...: THAIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): MARCELA MARTINS BEZERRA

ADVOGADO...: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à LEILÃO no dia 12/05/2008, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO.

Notificação Nº: 1557/2009

Processo Nº: RT 01270-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO LORENZON

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que foi designada perícia para o dia 13/03/2009 às 11:00 horas, no consultório médico do Dr. Paulo Régis Rocha Freire, situado à Rua 237, nº 51, Setor Coimbra, Goiânia - ORTOTRAUMA SAMARITANO, Fone: (62) 3291-3755.

Notificação Nº: 1531/2009

Processo Nº: RT 01386-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CLÁUDIA GONÇAVES DE PAULA (FAZENDA SAMAMBAIA)

ADVOGADO....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia R\$ 74,48 (fls. 40/41 - INSS e custas), sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fl(s). 167, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1538/2009

Processo Nº: RT 01421-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOS REIS SILVA SANTOS

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 184/193, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, extingue-se o processo com resolução de mérito em relação ao adicional de insalubridade (renúncia); para julgar parcialmente procedente o pedido de ANTÔNIO DOS REIS SILVA SANTOS em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - minutos in itinere e reflexos; - minutos à disposição e reflexos; - diferença de adicional noturno e reflexos; - diferença salarial e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I...."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1506/2009

Processo Nº: RT 01426-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MOZANIR MARQUES DE MENEZES

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPICO)

ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão de Impugnação aos Cálculos de fls. 167/168, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Isto posto, não se conhece da impugnação, porém, reconhece-se o erro material existente na conta de liquidação para retificá-la, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1545/2009

Processo Nº: RT 01440-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS DE SOUZA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que foi designada perícia para o dia 13/03/2009 às 11:30 horas, no consultório médico do Dr. Paulo Régis Rocha Freire, situado à Rua 237, nº 51, Setor Coimbra, Goiânia - ORTOTRAUMA SAMARITANO, Fone: (62)3291-3755.

Notificação Nº: 1559/2009

Processo Nº: RT 01506-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designada perícia para o dia 20/03/2009 às 11:30 horas, no consultório médico do Dr. Paulo Régis Rocha Freire, situado à Rua 237, nº 51, Setor Coimbra, Goiânia - ORTOTRAUMA SAMARITANO, Fone: (62) 3291-3755.

Notificação Nº: 1540/2009

Processo Nº: RT 01508-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que foi designada a perícia médica pelo Dr. Paulo Régis Rocha Freire, a ser realizada no dia 20/03/2009 às 11:00 horas no consultório médico, situado à Rua 237, nº 51, Setor Coimbra, Goiânia - ORTOTRAUMA SAMARITANO, Fone: (62) 3291-3755, nos termos do despacho do dia 19/02/2009, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1510/2009

Processo Nº: RT 01517-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES NUNES COSTA

ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para, tomar ciência da homologação do cálculo de fls. 81/82, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 167,22, sem prejuízo de futuras atualizações, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fl(s). 84, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1554/2009

Processo Nº: RTOrd 01546-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA DE FREITAS LEITE

ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que foi designada perícia para o dia 06/03/2009 às 11:30 horas, no consultório médico do Dr. Paulo Régis Rocha Freire, situado à Rua 237, nº 51, Setor Coimbra, Goiânia - ORTOTRAUMA SAMARITANO, Fone: (62) 3291-3755.

Notificação Nº: 1554/2009

Processo Nº: RTOrd 01546-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA DE FREITAS LEITE

ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que foi designada perícia para o dia 06/03/2009 às 11:00 horas, no consultório médico do Dr. Paulo Régis Rocha Freire, situado à Rua 237, nº 51, Setor Coimbra, Goiânia - ORTOTRAUMA SAMARITANO, Fone: (62) 3291-3755.

Notificação Nº: 1550/2009

Processo Nº: RTOrd 01605-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIANE DE FARIA PAULINO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ICC MINERVA LTDA.

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que foi designada perícia para o dia 06/03/2009 às 11:30 horas, no consultório médico do Dr. Paulo Régis Rocha Freire, situado à Rua 237, nº 51, Setor Coimbra, Goiânia - ORTOTRAUMA SAMARITANO, Fone: (62) 3291-3755.

Notificação Nº: 1528/2009

Processo Nº: RTOrd 01643-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILENE PEREIRA DA SILVA CASTRO

ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL SILVA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO + 001

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 1530/2009

Processo Nº: RTSum 01726-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS LONDREZ BATISTA DO CARMO

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para tomar ciência da homologação do cálculo de fls. 26/27, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 115,07, sem prejuízo de

futuras atualizações, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fl(s). 29, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1511/2009

Processo Nº: RTSum 01727-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para, tomar ciência da homologação do cálculo de fls. 29/30, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 34,17, sem prejuízo de futuras atualizações, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fl(s). 32, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1513/2009

Processo Nº: RTSum 01728-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimada para, tomar ciência da homologação do cálculo de fls. 34/35, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 64,14, sem prejuízo de futuras atualizações, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fl(s). 37, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1512/2009

Processo Nº: RTSum 01729-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ARTHUR MIRANDA SILVA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimada para, tomar ciência da homologação do cálculo de fls. 33/34, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 82,89, sem prejuízo de futuras atualizações, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fl(s). 40, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1503/2009

Processo Nº: RTSum 01754-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para tomar ciência da homologação do cálculo de fls. 65/67, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 85,28, sem prejuízo de futuras atualizações, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fl(s). 68, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1501/2009

Processo Nº: RTOrd 01800-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGENCAD ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 30, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor da certidão de fl. 29, em que atesta a inércia do autor, deixando de fornecer o endereço da reclamada, extingue-se o feito, sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 267, I c/c 284, ambos do CPC. Custas pelo autor no importe de R\$ 1.124,07, calculadas sobre o valor da causa R\$ 56.203,50, das quais fica isento..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1509/2009

Processo Nº: RTOrd 01832-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZETE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCISO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia de um laudo técnico pericial, recente, de um paradigma, considerando que o reclamante não se manifestou quanto ao pedido do adicional de insalubridade, nos termos do r. despacho de fl(s). 193, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1500/2009

Processo Nº: RTOrd 00114-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO COSTA GOMES
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): FÁBIO MARCOS TEIXEIRA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 38, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor da certidão de fl. 37, em que atesta a inércia do autor, deixando de fornecer o endereço da reclamada, extingue-se o feito, sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 267, I c/c 284, ambos do CPC. Custas pelo autor no importe de R\$ 2.589,64, calculadas sobre o valor da causa R\$ 129.482,20, das quais fica isento..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

EDITAL DE LEILÃO Nº 034/2009

PROCESSO : RT 00696-2006-181-18-00-2
RECLAMANTE: GILSON DE MORAIS OLIVEIRA FILHO
EXEQUENTE: GILSON DE MORAIS OLIVEIRA FILHO
EXECUTADO: CERÂMICA MACHADO LTDA-ME
ADVOGADO(A): FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
Data do Leilão 12/05/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 02/03/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2009

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luis de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 139, localizado(s) no seguinte endereço: RUA CEARÁ, S/Nº ÚLTIMA CASA, ANTIGA CERÂMICA CAPIVARI ou CERÂMICA "DO MAZIM" ST. AEROPORTO, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, e que são os seguintes: "2,5 (dois vírgula cinco) milheiros de tijolos furados (furos quadrados), no tamanho 19x19, fabricados pela própria executada, a avaliados em R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), totalizando R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais)" Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, ar crando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO designado para o dia e horário acima indicados, será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 26/2009
PROCESSO: RT 01301-2007-181-18-00-0
EXEQUENTE: NILON PEDRO DA SILVA
EXECUTADOS: ANDERSON DA SILVA BORGES (CPF: 010.574.531-61) e CIRO REZENDE COSTA (CPF: 565.463.601-44)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/03/2009
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ANDERSON DA SILVA BORGES e CIRO REZENDE COSTA, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 30.716,70, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados, ANDERSON DA SILVA BORGES e CIRO REZENDE COSTA, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 028/2009
PROCESSO: RT 01364-2007-181-18-00-6
EXEQUENTE(S): PAULO HENRIQUE ALVES
EXECUTADO(S): ARNALDO JOSÉ FRIZZO FILHO e OUTROS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/03/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados: ARNALDO JOSÉ FRIZZO FILHO (CPF: 609.978.938-34); BARU S.A. - PARTICIPAÇÕES (CNPJ: 05.420.029/0001-46) e JUKA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA (CNPJ: 19.093.103/0001-71) atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.082,82, atualizado até 28/11/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados, ARNALDO JOSÉ FRIZZO FILHO; BARU S.A. - PARTICIPAÇÕES e JUKA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 27/2009
PROCESSO : RT 01562-2007-181-18-00-0
RECLAMANTE: ROSELY RODRIGUES DUTRA
EXEQUENTE: ROSELY RODRIGUES DUTRA
EXECUTADO: LCM MAGALHÃES MOTÉIS - ME (EMOÇÕES MOTEL)
ADVOGADO(A): MARTINES RODRIGUES MACIEL
Data da Praça 05/05/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 12/05/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 27/02/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/03/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luis de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais), conforma uso de penhora de fls. 67, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA GO-060, SAÍDA DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS A IPORÁ, no Município de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, quais sejam: "1) 02(dois) aparelhos de ar condicionado da marca ELETROLUX ciclo frio, com capacidade de 10.000 BTU'S, em bom estado de conservação e em perfeito funcionamento, avaliados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada unidade; 2) 03(três) aparelhos de ar condicionado da marca ELETROLUX, com capacidade de 7.500 BTU'S, em ótimo estado de conservação e em perfeito funcionamento, avaliados em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) cada unidade; 3) 04(quatro) televisores da

marca CCE de 20' (polegadas), com controle, em ótimo estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliadas em R\$ 200,00(duzentos reais) cada unidade". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito no Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

EDITAL DE LEILÃO Nº 031/2009
PROCESSO : RT 01638-2007-181-18-00-7
RECLAMANTE: KACILDA SANTOS DE MELO DIAS
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Data do Leilão 12/05/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 02/03/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luis de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 54, localizado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DA CACHOEIRA S/Nº, GALPÃO 1-B, ZONA RURAL, ANICUNSGO., e que é(ão) o(s) seguinte(s): "01 (um) microcomputador marca TCE, monitor 14 (polegadas), CPU marca Olivetti, Gravador de CD 52x24x52x, teclado Satélite, mouse multilaser, 40 GB, 512 Mb Ram, estabilizador Compact BMI, em perfeito funcionamento, avaliado em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)"
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO designado para o dia e horário acima indicados, será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito no Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para

satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM

EDITAL DE LEILÃO Nº 030/2009

PROCESSO : RT 01639-2007-181-18-00-1

RECLAMANTE: VALDEIR ROSA DE CASTRO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Data do Leilão 12/05/2009 às 09:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 02/03/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2009

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 55, localizado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DA CACHOEIRA S/Nº, GALPÃO 1-B ZONA RURAL, ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (um) microcomputador marca Olivetti, monitor 15 (polegadas), CPU marca Olivetti, Gravador de CD 52xmix, mouse marca Multilaser, teclado marca Olivetti, 40 Gb, 512 Mb Ram, estabilizador TS Shara Micro-TS, em perfeito funcionamento, avaliado em R\$ 600,00

(seiscentos reais); 02 (duas) impressoras marca DESKJET 840C E 610C, em perfeito funcionamento, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a unidade."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO designado para o dia e horário acima indicados, será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos 26 de fevereiro de dois mil e nove. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM

EDITAL DE LEILÃO Nº 032/2009

PROCESSO : RT 01645-2007-181-18-00-9

RECLAMANTE: KÁTIA TEREZA COSTA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Data da Praça 12/05/2009 às 09:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 02/03/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2009

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO

TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 54, localizado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DA CACHOEIRA S/Nº, GALPÃO 1-B, ZONA RURAL, ANICUNSGO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (um) microcomputador marca MTEK, monitor 14 (polegadas), CPU marca Olivetti, Gravador de CD 52x24x52x LG, com teclado marca Metrix, mouse XPE, 256 Mb Ram, 20 Gb, estabilizador Compact BMF, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); 01 (uma) impressora EPSON LX300, em perfeito funcionamento, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO designado para o dia e horário acima indicados, será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 033/2009

PROCESSO : RT 01258-2008-181-18-00-3

RECLAMANTE: DINELICE JOSEFINA XAVIER

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: MARCELA MARTINS BEZERRA

ADVOGADO(A): WALKER LAFAYETTE COUTINHO

Data do Leilão 12/05/2009 às 09:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 02/03/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2009

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO

TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 39, localizado(s) no seguinte endereço: RUA RIO BRANCO Nº 15 SETOR RODOVIÁRIO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (UM) FREEZER HORIZONTAL, 2 TAMPAS, COR BRANCA, MODELO H500, MARCA ELECTROLUX, Nº DE SÉRIE

72500388, CAPACIDADE DE 477 LITROS, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Avaliado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).” Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, armando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO designado para o dia e horário acima indicados, será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 029/2009
PROCESSO: RTOrd 01597-2008-181-18-00-0
EXEQUENTE: JAMERSON DA SILVA
EXECUTADOS: JOSÉ EDERALDO COSTA, CNPJ: 07.830.044/0001-98 e JEAN CARLOS SILVA COSTA, CPF: 841.635.004-30
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/02/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/03/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, JOSÉ EDERALDO COSTA e JEAN CARLOS SILVA COSTA, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 20.517,88 (vinte mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 27/02/2009. E para que chegue ao conhecimento dos executados, JOSÉ EDERALDO COSTA e JEAN CARLOS SILVA COSTA, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELÓISA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1915/2009
Processo Nº: ACCS 00496-2008-201-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): IRINEA COSTA VELOSO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: DEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO, PRORROGANDO O PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DOS REPASSES POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 1917/2009
Processo Nº: RTOrd 00022-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUSELO TELES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COM. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP-REPRESENTAÇÕES E COM. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1913/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO MONTEIRO

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA 2ª RECLAMADA, CONTROLES DE HORÁRIOS DO RECLAMANTE, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1914/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO MONTEIRO

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA 2ª RECLAMADA, CONTROLES DE HORÁRIOS DO RECLAMANTE, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1910/2009

Processo Nº: RTSum 00401-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON MARTINS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA 2ª RECLAMADA, CONTROLES DE HORÁRIOS DO RECLAMANTE, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1911/2009

Processo Nº: RTSum 00401-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON MARTINS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA 2ª RECLAMADA, CONTROLES DE HORÁRIOS DO RECLAMANTE, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1916/2009

Processo Nº: RTOrd 00420-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MACAUBAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA MARIA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NET PROJETOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA, BEM COMO DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS COMPLEMENTAR O ENDEREÇO DA RECLAMADA, UMA VEZ QUE NÃO FOI INFORMADO O NÚMERO OU A QUADRA E O LOTE.

Notificação Nº: 1912/2009

Processo Nº: RTSum 00540-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DANIEL PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDNA MARIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DOS AUTOS PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE DEFESA, DOCUMENTOS E DA CERTIDÃO APRESENTADA PELO RECLAMADO. PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 833/2009

Processo Nº: RT 00973-2005-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIÁNGELA DA COSTA MARTINS CARDOSO

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BINGO VALPARAÍSO LTDA. (NA PESSOA DO EX-SÓCIO PROPR. PAULO EUFRÁZIO PEIXOTO DE BRITO)

ADVOGADO..... MANOEL FIRMINO DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE/RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia.

Notificação Nº: 834/2009

Processo Nº: RT 01053-2005-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... CESAR ODAIR WELZEL

RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES) + 002

ADVOGADO..... JOAQUIM LIMA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Fiquem V.Sas. intimadas do despacho de fl. 496, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'Homologa-se o acordo de fls. 494/495, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) custas processuais e contribuições previdenciárias, deverão ser recolhidas na forma calculada às fls. 424/430 (com correção e juros sobre cada competência), e comprovadas nos autos pela executada, decorrido 10 (dez) dias do vencimento da última parcela, sob pena de prosseguimento da execução; b) o reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de 10 (dez) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 835/2009

Processo Nº: RT 00464-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DA CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA/RECLAMADA:

Fica V.Sa. intimada para os fins do art.884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 837/2009

Processo Nº: RT 00690-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ANIBAL GONÇALVES DAS NEVES NETO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 100, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'Ante a fala e requerimento da parte autora contidos na peça de fl. 99 (que a execução seja processada em desfavor do 2º reclamado), indefere-se o requerimento, tendo em vista que o título executivo somente foi constituído quanto ao 1º demandado, conforme se abstrai da ata de fls. 29/30. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 838/2009

Processo Nº: RT 00159-2008-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANDO COSTA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Fiquem V.Sas. intimadas de que foi designado o dia 29/05/2009, às 10h16min, para o praxeamento, no MM. Juízo deprecado(VT de Luziânia-GO CP nº 1142-2008-131-18-00-8), do bem penhorado às fls. 59/60 dos autos. Para eventual leilão, designa-se o dia 29/05/2009, às 13:18 horas.

Notificação Nº: 838/2009

Processo Nº: RT 00159-2008-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANDO COSTA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Fiquem V.Sas. intimadas de que foi designado o dia 29/05/2009, às 10h16min, para o praxeamento, no MM. Juízo deprecado(VT de Luziânia-GO CP nº 1142-2008-131-18-00-8), do bem penhorado às fls. 59/60 dos autos. Para eventual leilão, foi designado o dia 29/05/2009, às 13:18 horas.

Notificação Nº: 841/2009

Processo Nº: RTSum 01120-2008-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO LUIZ XAVIER

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): MOTOVIA SUZUKI

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, advertindo-a de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Obs.: Intimação consoante Portaria VT/VALP 04/2005.

Notificação Nº: 841/2009

Processo Nº: RTSum 01120-2008-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO LUIZ XAVIER

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): MOTOVIA SUZUKI

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Obs.: Intimação consoante Portaria VT/VALP 04/2005.

Notificação Nº: 841/2009

Processo Nº: RTSum 01120-2008-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO LUIZ XAVIER

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): MOTOVIA SUZUKI

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para vista da certidão de fl. 33, para no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Obs.: Intimação consoante Portaria VT/VALP 04/2005.

Notificação Nº: 836/2009

Processo Nº: RTSum 01292-2008-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIVID PEREIRA NERES

ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA (CREPE DO GIL)

ADVOGADO..... WALBER MARTINS MOUZINHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):

Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 26/34, do processo em tela, bem como para providenciar, no prazo de 20(vinte) dias, a inscrição do reclamante no PIS.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 440/2009

Processo Nº: RTN 00322-2006-003-18-00-3 DSAE 40/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR RODRIGUES JOCA

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.

ADVOGADO..... DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá o exequente no prazo de 5 (cinco) dias informar se foi cumprida as obrigações de fazer, consistentes na incorporação ao salário-base da verba denominada Complemento Remun. Singular (código 051106), conforme deferidos na sentença de fls. 146/149.

Notificação Nº: 442/2009

Processo Nº: RT 00196-2008-005-18-00-1 DSAE 70/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: SUEIDE DE JESUS BARBOSA ARAÚJO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: À exequente:

À exequente:

Dê ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista a exequente para que informe, em 05 (cinco) dias, a este Juízo acerca do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, consistente na incorporação ao salário da obreira, determinada na Sentença de fls. 326/330, sob pena de considerar a obrigação cumprida, com sua conseqüente extinção.

Notificação Nº: 445/2009

Processo Nº: RT 00168-2008-121-18-00-1 DSAE 75/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: DDEOFER LUIZ MÁXIMO

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA-GO

ADVOGADO..... ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À exequente:

Dê ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista a exequente para que informe, em 05 (cinco) dias, a este Juízo acerca do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, consistente na anotação de baixa em sua CTPS, determinada na Sentença de fls. 61/69.

Notificação Nº: 450/2009

Processo Nº: RT 00552-2007-012-18-00-4 DSAE 159/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: PAULO CEZAR DO VALLE

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO..... PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista a executada do agravo de petição interposto pela União (PRocuradoria-Geral Federal) às fls. 580/585.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 450/2009

Processo Nº: RT 00552-2007-012-18-00-4 DSAE 159/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: PAULO CEZAR DO VALLE

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO..... PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista a executada do agravo de petição interposto pela União (PRocuradoria-Geral Federal) às fls. 580/585.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 451/2009

Processo Nº: RT 00552-2007-012-18-00-4 DSAE 159/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: PAULO CEZAR DO VALLE

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL + 001

ADVOGADO..... ANNA PAULA ALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista a executada do agravo de petição interposto pela União (PRocuradoria-Geral Federal) às fls. 580/585.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 452/2009

Processo Nº: RT 00552-2007-012-18-00-4 DSAE 159/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: PAULO CEZAR DO VALLE

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO..... PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À executada:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista a executada do agravo de petição interposto pela União (PRocuradoria-Geral Federal) às fls. 580/585.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 452/2009

Processo Nº: RT 00552-2007-012-18-00-4 DSAE 159/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: PAULO CEZAR DO VALLE

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO..... PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À executada:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista a executada do agravo de petição interposto pela União (PRocuradoria-Geral Federal) às fls. 580/585.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 453/2009

Processo Nº: RT 00552-2007-012-18-00-4 DSAE 159/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: PAULO CEZAR DO VALLE

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL + 001

ADVOGADO..... ANNA PAULA ALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À executada:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista a executada do agravo de petição interposto pela União (PRocuradoria-Geral Federal) às fls. 580/585.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 435/2009

Processo Nº: RT 00652-1996-052-18-00-6 DSAE 212/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: GELÇO COSTA JUNIOR

ADVOGADO..... JOEL FERREIRA VITORINO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO ARREMATANTE:

Comparecer a este Juízo, no endereço acima, para receber a Carta de Arrematação Nº 253/2009.

Notificação Nº: 438/2009

Processo Nº: RT 01620-2007-002-18-00-5 DSAE 229/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: PRISCILLA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 226/229 abaixo transcrita:

PROCESSO: RT-01620-2007-002-18-00-5 da 2ª VT de GOIÂNIA

EXEQUENTE: PRISCILA GONÇALVES DA SILVA

EXECUTADO: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

IMPUGNANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

I - RELATÓRIO

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS apresentou impugnação aos cálculos (fls. 207/208) nos autos RT-01620-2007-002-18-00-5 da 2ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exequente PRISCILA GONÇALVES DA SILVA, requerendo as exclusão das custas.

A UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), por sua vez, apresentou impugnação aos cálculos (fls. 213/221), requerendo a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência.

As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1 – ADMISSIBILIDADE

As impugnações aos cálculos apresentadas pela executada e pela União (Procuradoria-Geral Federal) são regulares e tempestivas, e delas conheço.

2- MÉRITO

2.1- DA IMPUGNAÇÃO DA EXECUTADA

A executada requereu em sua impugnação a declaração da exclusão das custas. Procedo o pedido, pelo que acolho a impugnação para declarar a exclusão das custas do débito da executada, em razão do disposto no artigo 790-A, I, da CLT.

As custas seguem devidas porém pelo devedor principal (Copresgo).

2.2- DA IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34 e 35 da Lei nº 8.212/1991.

Razão não assiste à União, contudo.

A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste.

A questão foi objeto de apreciação pelo Colendo TST, o qual, através da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme artigo 83, publicado no DJ do dia 20/04/2006, tendo concluído que o fato gerador da contribuição previdenciária "é o pagamento de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada, efetivado diretamente ao credor ou mediante depósito da condenação para extinção de processo ou liberação de depósito judicial ao credor ou seu representante legal".

Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso.

Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria, não havendo, pois, falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em consequência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido a esse título.

Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre

esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento.

Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminentíssimo Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP nº 00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo".

Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que mantenho-a incólume.

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO das impugnações aos cálculos apresentadas pela executada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS e pelo credor previdenciário UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), nos autos RT-01620-2007-002-18-00-5 da 2ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exequente PRISCILA GONÇALVES DA SILVA, julgo PROCEDENTE a primeira e IMPROCEDENTE a segunda, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria-Geral Federal) mediante carga.

Goiânia, 26 de janeiro de 2009.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA
AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 448/2009

Processo Nº: RT 00531-2008-008-18-00-0 DSAE 254/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Dê ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente para que informe, em 05 (cinco) dias, a este Juízo acerca do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, consistente na inclusão das diferenças salariais decorrentes da inclusão da Função Comissionada, da G.A.D e da Gratificação incorporada, sendo a última a partir de agosto de 2005, na remuneração do reclamante a partir do trânsito em julgado da sentença, conforme determinado às fls. 97, sob pena de considerar a obrigação cumprida, com sua consequente extinção.

Notificação Nº: 449/2009

Processo Nº: RT 00531-2008-008-18-00-0 DSAE 254/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Dê ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente para que informe, em 05 (cinco) dias, a este Juízo acerca do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, consistente na inclusão das diferenças salariais decorrentes da inclusão da Função Comissionada, da G.A.D e da Gratificação incorporada, sendo a última a partir de agosto de 2005, na remuneração do reclamante a partir do trânsito em julgado da sentença, conforme determinado às fls. 97, sob pena de considerar a obrigação cumprida, com sua consequente extinção.

Notificação Nº: 446/2009

Processo Nº: RT 01636-2003-011-18-00-5 DSAE 336/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: JOAO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA EM LIQUIDACAO + 001

ADVOGADO.....: UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO executado:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado do agravo de petição apresentado pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 1.013/1.017.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 446/2009

Processo Nº: RT 01636-2003-011-18-00-5 DSAE 336/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: JOAO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA EM LIQUIDACAO + 001

ADVOGADO.....: UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO executado:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado do agravo de petição apresentado pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 1.013/1.017.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 447/2009

Processo Nº: RT 01636-2003-011-18-00-5 DSAE 336/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: JOAO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AGETOP + 001

ADVOGADO.....: HELIO BAHIA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: AO executado:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado do agravo de petição apresentado pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 1.013/1.017.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 432/2009

Processo Nº: RT 01038-1996-009-18-00-0 DSAE 337/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIF.E PUB.NO EST DE GO - SINTERP

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: CLEBER MARTINS SALES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Vista ao executado da atualização dos cálculos de fls. 3.394/3.396, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 433/2009

Processo Nº: RT 01900-2007-007-18-00-5 DSAE 421/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: JONAS JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 444/2009

Processo Nº: RTOrd 01023-2008-201-18-00-1 DSAE 736/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA CORREA DAS NEVES

ADVOGADO.....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À exequente:

Dê ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista a exequente para que informe, em 05 (cinco) dias, a este Juízo acerca do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, consistente na anotação na CTPS da obreira, determinada na Sentença de fls. 57/60, sob pena de considerar a obrigação cumprida, com sua consequente extinção.

Notificação Nº: 441/2009

Processo Nº: RT 01022-2008-201-18-00-7 DSAE 739/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: RUBIA DA COSTA ALVES

ADVOGADO.....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À exequente:

Dê ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista a exequente para que informe, em 05 (cinco) dias, a este Juízo acerca do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, consistente na anotação em sua CTPS, conforme determinado na Sentença de fls. 70/73, sob pena de considerar a obrigação cumprida, com sua consequente extinção.

Notificação Nº: 439/2009

Processo Nº: RT 00247-2006-013-18-00-8 DSAE 838/2009-6 EXE

RECLAMANTE...: VANIA RODRIGUES DE FARIA

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO: À Executada:

Dê ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da Impugnação aos Cálculos de fls. 481/482, apresentada pela exequente, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 434/2009

Processo Nº: RT 01432-2004-008-18-00-2 DSAE 855/2009-3 EXE

RECLAMANTE...: JULIO CESAR GUIMARAES

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO

ADVOGADO.....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 443/2009

Processo Nº: RT 01711-2007-005-18-00-0 DSAE 861/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM BENTO

ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO exequente:

Dê ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista a exequente para que informe, em 05 (cinco) dias, a este Juízo acerca do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, consistente na incorporação do percentual de 2%, por cada ano de efetivo exercício da função direção e/ou gerencial, limitando o pleito até o ano de 2007, bem assim as diferenças decorrentes do não pagamento desta gratificação, determinada na Sentença de fls. 171/176, sob pena de considerar a obrigação cumprida, com sua conseqüente extinção.

Notificação Nº: 436/2009

Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET

EMBARGANTE...: ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA + 010

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

EMBARGADO(A): IZABEL BAHIA LOBO + 029

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES:

Tomar ciência do Despacho de fls. 361, abaixo transcrito: Vistos os autos.

Defiro a dilação do prazo por 30(trinta) dias, conforme requerido na peça de fls. 360.

Notificação Nº: 437/2009

Processo Nº: RT 00460-2008-082-18-00-6 DSAE 1100/2009-6 CON

RECLAMANTE...: REGINALDO RIBEIRO RODRIGUES DO SANTOS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Comparecer neste Juízo para receber alvará judicial.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EDITAL DE PRAÇA Nº 356/2009

PROCESSO Nº RT 02063-2005-008-18-00-6 DSAE 383/2009-9 EXE

Exequente: ANTÔNIO ALVES CARDOSO

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUZA - OAB/GO nº 21.804

Executada: CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

Data da 1ª praça: 14/04/2009 às 9h

Data da 2ª praça: 28/04/2009 às 9h

O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 14/04/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

Descrição do bem:

1 (uma) Motoniveladora FIAT ALLIS FG70 série 70D00248, cor amarela, prefixo Crisa 073-004 e 3421-0626, estando sem 2 (dois) pneus traseiros, máquina apresentando defeito mecânico e sem funcionamento (transmissão quebrada), avaliada no estado em que se encontra em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).

O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.

Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 28/04/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.

Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 27 de fevereiro de 2009.

Assinado eletronicamente Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EDITAL DE PRAÇA Nº 355/2009

PROCESSO Nº RT 01778-2007-008-18-00-3 DSAE 420/2009-9 EXE

Exequente: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO - OAB/GO nº 11.026 GO

Executada: CRISA - CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

Data da 1ª praça: 14/04/2009 às 9h

Data da 2ª praça: 28/04/2009 às 9h

O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 14/04/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

Descrição do bem:

01- 01 (um) caminhão VW 16170 B1, prefixo 2212-1655, placa KEA 8225, estando com o parabrisa dianteiro quebrado, parachoques amassados, bancos rasgados, lanternas quebradas, pneus carecas, veículo equipado com tanque pipa, sem a motobomba, veículo em regular funcionamento, avaliado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

02- 01 (um) automóvel Chevrolet/Ipanema (ambulância), placa KDN 4233, Chassi 9BGKA35BWB410895, com 04 (quatro) pneus carecas, veículo com motor ruim, porém em funcionamento, avaliado no estado em que se encontra por R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Avaliação total: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).

O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.

Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 28/04/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.

Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 27 de fevereiro de 2009.

Assinado eletronicamente Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EDITAL DE PRAÇA Nº 355/2009

PROCESSO Nº RT 01778-2007-008-18-00-3 DSAE 420/2009-9 EXE

Exequente: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO - OAB/GO nº 11.026 GO

Executada: CRISA - CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

Data da 1ª praça: 14/04/2009 às 9h

Data da 2ª praça: 28/04/2009 às 9h

O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 14/04/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

Descrição do bem:

01- 01 (um) caminhão VW 16170 B1, prefixo 2212-1655, placa KEA 8225, estando com o parabrisa dianteiro quebrado, parachoques amassados, bancos rasgados, lanternas quebradas, pneus carecas, veículo equipado com tanque pipa, sem a motobomba, veículo em regular funcionamento, avaliado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

02- 01 (um) automóvel Chevrolet/Ipanema (ambulância), placa KDN 4233, Chassi 9BGKA35BWB410895, com 04 (quatro) pneus carecas, veículo com motor ruim, porém em funcionamento, avaliado no estado em que se encontra por R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Avaliação total: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

OBSERVAÇÃO: Os bens encontram-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado

em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).

O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.

Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 28/04/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.

Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 27 de fevereiro de 2009.

Assinado eletronicamente Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução
